

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 80

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 14 de maio de 2025

Deputados debatem política de segurança pública do Estado

Álvaro Porto denunciou números da violência e cobrou ações efetivas do Governo

FOTOS: ROBERTO SOARES

A reunião plenária de ontem foi marcada por críticas à segurança pública do Estado. O presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), usou a tribuna para denunciar os números de violência em Pernambuco e cobrar ações efetivas da governadora Raquel Lyra. O parlamentar destacou que, apenas no último fim de semana, a imprensa registrou 26 assassinatos.

Álvaro Porto revelou ainda que, segundo dados apresentados em audiência pública na Alepe, entre janeiro e abril de 2025, 35 mulheres foram mortas em virtude do gênero no Estado, o dobro da quantidade do ano anterior no mesmo período.

Sobre a morte violenta de jovens, Porto trouxe dados do Instituto Fogo Cruzado, segundo o qual 52 pessoas com idades entre 4 e 17 anos perderam suas vidas por arma de fogo em Pernambuco.

“Os pernambucanos assistem uma realidade fictícia na propaganda estadual, construída pela gestão, mas a realidade é diferente. As famílias vivem com medo, aumentaram os números de assassinatos, de assaltos e de feminicídios. Os policiais trabalham em condições precárias e não há delegacias da mulher suficientes no Estado. A única coisa concreta nesta área é que temos um governo que segue sem cumprir o que prometeu, desvalorizando o luto e a dor dos familiares das vítimas da violência”, cravou o parlamentar.

Vários deputados fizeram apartes ao pronunciamento do presidente da Alepe, elogiando sua iniciativa de denunciar os problemas da segurança no Estado. Dani Portela (PSOL) lembrou da demora de seis meses para a apresentação do plano de segurança para Pernambuco e de sua decepção em perceber que, até agora, quase nada foi colocado em prática. Antonio Coelho (União), Cayo Albino (PSB), Junior Matuto (PSB) e Edson Vieira (União) também declararam preocupação com a escalada da

violência e cobraram uma resposta do governo. A questão da mudança do 20º Batalhão da Polícia Militar de São Lourenço da Mata para Camaragibe, ambas na Região Metropolitana do Recife, e os problemas enfrentados pelo Hospital da PM também foram abordados por alguns deputados. Coronel Alberto Feitosa (PL) agradeceu a referência de Álvaro Porto à unidade de saúde da PM, que, segundo o liberal, precisa de um olhar mais atento da governadora. Rodrigo Farias (PSB) e Mário Ricardo (Republicanos) manifestaram preocupação sobre a retirada do 20º Batalhão de um município que tem altas



VIOLÊNCIA – Álvaro Porto destacou números de assassinatos e criticou a governadora pela situação da segurança pública em Pernambuco



LÍDER – Socorro Pimentel saiu em defesa da gestão de Raquel Lyra e citou na tribuna ações realizadas pelo Governo do Estado

taxas de criminalidade.

Sileno Guedes (PSB) e Waldemar Borges (PSB) também fizeram apartes. Eles lembraram que a governadora se elegeu fazendo críticas ao Governo anterior e afirmando ter vontade política para resolver os problemas, mas que até o momento só destruiu ações que estavam dando certo. A líder do governo, Socorro Pimentel (União), saiu em defesa da gestão, ressaltando que Raquel Lyra encontrou a segurança pública sucateada. Apesar disso, segundo a parlamentar, já foram feitos avanços no setor. “Em 2024, Pernambuco registrou uma queda de 5,4% na violência do Es-

tado. Agora, abril de 2025

fechou com uma redução de 22,5% nos crimes violentos intencionais. Mais de 9 mil coletes foram entregues e cem por cento da frota de veículos foi atualizada. Hoje os policiais têm armamento para enfrentar a violência”, enumerou a deputada.

Após a defesa do governo, Álvaro Porto, destacou que também era crítico à gestão anterior e que chegou a acreditar no projeto de Raquel Lyra, mas que a governadora não cumpriu o que prometeu. Por isso, pediu desculpas ao povo pernambucano por ter estado ao lado dela na eleição de 2022.

Continua na página 2

Continuação da página 1

BATALHÕES

Também no tema da segurança pública, Fabrizio Ferraz (Solidariedade) noticiou iniciativas do mandato voltadas para a melhoria do setor. O parlamentar destacou a proposta de implantação de um Batalhão Integrado Especializado (Biesp) no Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana). Ele ressaltou a importância da medida no enfrentamento da violência. “Sabemos da situação preocupante da segurança pública do município, onde se registram índices de violência alarmantes, inclusive a nível nacional, sendo uma das cidades mais violentas do País. Acreditamos que a instalação de um Biesp reforçará a segurança da cidade e do Litoral Sul de uma maneira geral”, afirmou.

O parlamentar também criticou a transferência do 20º Batalhão de Polícia Militar, de São Lourenço da Mata para Camaragibe, e parabenizou o município de Tacaratu (Sertão de Itaparica) pelos 71 anos de emancipação política.

CAVALOS

Wanderson Florêncio (Solidariedade) repercutiu a reunião solene da última quinta (9), que homenageou criadores de cavalos



SEGURANÇA – Fabrizio Ferraz noticiou iniciativas do mandato relacionadas ao enfrentamento à violência

da raça manga-larga marchador de marcha picada e reforçou o compromisso com a equinocultura local. O parlamentar destacou propostas de seu mandato, como o Projeto de Resolução nº 2.642/2025, que inscreve o cavalo manga-larga marchador de marcha picada para a obtenção do registro de patrimônio cultural imaterial de Pernambuco.

“O cavalo manga-larga marchador de marcha picada só foi registrado através da luta dos que fazem o segmento em Pernambuco, porque inclusive era proibido o registro do cavalo dessa marcha, e hoje ele to-

ma conta do Brasil, sendo a grande vedete da raça, o que gera muito emprego e referência para a equinocultura pernambucana e o agronegócio”, salientou.

O deputado também mencionou o Projeto de Lei nº 2.882/2025, que institui a Rota da Cavalgada e do Cavalo de Sela, e o Projeto de Resolução nº 2.887/2025, que concede ao município de Gravatá, no Agreste Central, o título honorífico de Capital Pernambucana do Cavalo. Wanderson Florêncio ainda reafirmou seu empenho para a redução de custos e da burocracia para obtenção do passaporte equestre.

MATERNIDADE

Pastor Júnior Tércio (PP) destacou proposta de sua autoria determinando a criação de alas separadas nos hospitais, públicos e privados, para mulheres que tenham sofrido perdas gestacionais. Para o parlamentar, “a medida é importante, por evitar que permaneçam no ambiente em que outras pacientes comemoram o nascimento dos seus filhos”.

A iniciativa, de acordo com o progressista, tem recebido apoio de diversas mulheres nas redes sociais. Tércio pediu celeridade para a apreciação da matéria na Alepe. “Esse projeto não gera custo para o Estado. Ele

exige apenas gestão, empatia e compromisso com o cuidado. Estamos dando voz a muitas mulheres que, por muito tempo, sofreram em silêncio”, ressaltou.

EMANCIPAÇÃO

João de Nadege (PV) parabenizou o município de Camaragibe pelos 43 anos de emancipação política. O parlamentar recordou o início da carreira profissional na cidade e afirmou ter orgulho de representar a terra natal. Ele também ressaltou as obras realizadas no município em parceria com o Governo do Estado. O deputado destacou iniciativas como a licitação para recupe-

ração da Estrada de Aldeia, a aquisição de mais ônibus escolares e a construção de creches e cozinhas comunitárias. “São muitas obras e a cidade respira desenvolvimento”, comemorou.

RACISMO

Doriel Barros (PT) comentou o dia 13 de maio, marco da assinatura da Lei Áurea no Brasil, e apontou suas controvérsias para com a população negra do país. O deputado afirmou que esta data não é de comemoração e sim de denúncia, uma vez que a abolição da escravidão foi simbólica, já que a lei não garantiu dignidade e cidadania plena às pessoas negras.

O parlamentar completou que o racismo não foi abolido, mas sim se reinventou nas estruturas do Estado, e que é urgente tratar de reparação histórica por meio de políticas públicas para reverter os danos causados pela desigualdade racial. “Reafirmo o compromisso do nosso mandato com essa luta. Estamos ao lado do movimento negro, dos quilombolas, da juventude negra, dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e da cidade que constroem esse País todos os dias”, reforçou.

Ainda na reunião de ontem, os deputados fizeram um minuto de silêncio pelo falecimento do ex-presidente do Uruguai José Mujica.



AGRO – Wanderson Florêncio anunciou projetos para valorizar os criadores de cavalos em Pernambuco



GRAVIDEZ – Pastor Júnior Tércio anunciou projeto em favor das mulheres que enfrentam perda gestacional



HISTÓRIA – Doriel Barros ressaltou que assinatura da Lei Áurea não garantiu direitos ao povo negro no país

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Henrique Borba da Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Haymone Leal Ferreira Neto, Helena Castro de Alencar, Luiza Montarros, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Comissões autorizam novos cargos efetivos para o TCE

Vagas devem ser preenchidas com a realização de concurso previsto para este ano

A criação de 22 cargos efetivos no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) foi acatada ontem pelas Comissões de Justiça, de Finanças e de Administração Pública da Alepe. As novas vagas deverão ser preenchidas por concurso público, previsto para ocorrer ainda este ano.

Impacto financeiro dos novos cargos do TCE será de R\$ 9,9 milhões até o fim de 2026

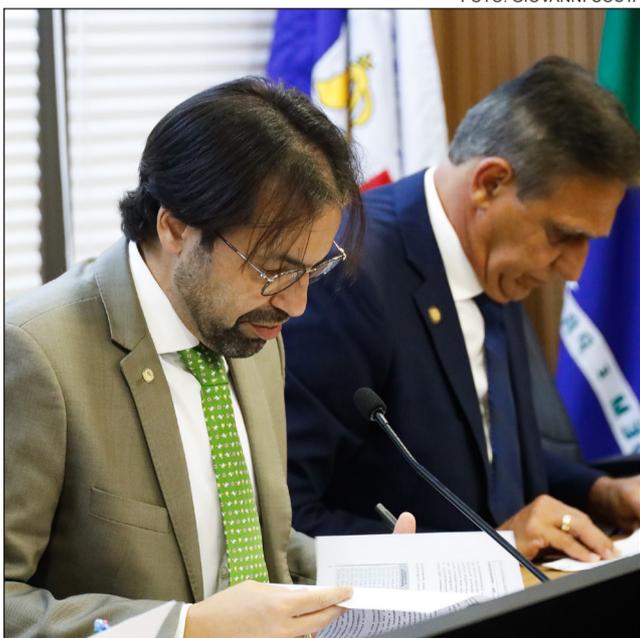
De acordo com a justificativa encaminhada pelo Tribunal no Projeto de Lei nº 2.864/2025, o objetivo é atualizar o quadro de servidores efetivos, estabelecido há mais de 20 anos pela Lei nº 12.595/2004. Na proposta, o TCE-PE solicita a abertura de 13 vagas de auditor de controle externo, sete para

analista de gestão e duas para procuradores. O impacto financeiro dos cargos será de R\$ 9,9 milhões até o fim de 2026.

O relator do projeto nas três comissões, deputado Diogo Moraes (PSB), destacou que o TCE estava à espera da criação das vagas para a realização do concurso. “Alguns dos novos postos são ligados à tecnologia da informação, algo muito importante diante da influência da inteligência artificial no serviço público. O TCE está buscando essa adequação, por isso o parecer é favorável à iniciativa”, considerou o parlamentar.

Na Comissão de Justiça, o deputado João Paulo (PT) defendeu que a Alepe também realize ajustes e amplie o quadro de servidores efetivos. “Estamos vivendo um momento de ruptura no mundo do trabalho, e há necessidade de concurso público também na Assembleia Legislativa, para se adequar às condições que o TCE indica como necessárias”, avaliou.

FOTO: GIOVANNI COSTA



RELATOR – Diogo Moraes destacou a criação de postos ligados à tecnologia da informação



JUSTIÇA – Colegiado aprovou o projeto de lei do Tribunal de Contas do Estado que cria 22 cargos efetivos

HOMENAGEM

Ainda na reunião da CCLJ, os deputados aprovaram um projeto que denomina “Lei José Patriota” a Lei nº 10.489/1990, que trata da distribuição de ICMS aos municípios pernambucanos. A iniciativa partiu de Diogo Moraes para homenagear o ex-deputado que morreu no ano passado. O autor destacou a luta de Patriota para aprovar a proposta que, em 2023, alterou a norma e redefiniu os repasses às administrações municipais.

O relator, deputado Waldemar Borges (PSB), apresentou parecer favorável.

Diversos parlamentares também se pronunciaram a favor da medida, que foi aprovada por unanimidade pelo colegiado. Débora Almeida (PSDB) reforçou a importância do trabalho desenvolvido por Patriota. “Temos vários ex-prefeitos nesta comissão e fomos testemunhas da defesa dos municípios levantada por ele, ao longo de muitos anos. E uma das principais bandeiras era a repartição justa da receita”, comentou a deputada.

O presidente da Comissão de Justiça, deputado Coronel Alberto Feitosa (PL),

elogiou a coerência da homenagem. “Tem pertinência com a história de vida de Patriota. Ele tinha uma atuação muito forte na municipalidade, e era um companheiro com grande capacidade de diálogo e de ensinamentos”, afirmou o parlamentar.

CULTURA

Também na reunião de ontem, a Comissão de Finanças deu aval à proposta que aumenta de 60% para 80% o número de artistas locais nas festas juninas. O texto aprovado, que reúne projetos dos deputados Luciano Duque (Solidarieda-

de) e Coronel Alberto Feitosa, determina a priorização de artistas residentes no município ou região onde será realizado o evento.

Além disso, a matéria detalha as expressões artísticas e os ritmos pernambucanos, que deverão ser devidamente reconhecidos pela Fundação de Cultura do Estado de Pernambuco (Fundarpe). A seleção será feita por chamamento público, com critérios que buscam garantir transparência, participação da comunidade, representatividade regional e a valorização dos artistas do estado.

FOTO: GIOVANNI COSTA



CICLO JUNINO – Comissão de Finanças acatou proposta que aumenta número de artistas locais para 80%

Entrega de Medalha Antirracista e Semana do Meio Ambiente em pauta nos colegiados

Comissão de Saúde apoiou a realização de simpósio sobre a fibromialgia na Alepe

A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Alepe acatou ontem a entrega da Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, para o professor e pesquisador da cultura afro Severino do Ramo Lepê Correia. O Projeto de Resolução nº 2.654/2025, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), foi aprovado por unanimidade pelo colegiado.

Mestre em Literatura e Interculturalidade pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e especialista em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Lepê Correia, como é conhecido, é militante do Movimento Negro, além de cantor, compositor e radialista. Respondeu, ainda, pela coordenação pedagógica das duas primeiras edições da Jornada Alepe Antirracista.

Ao apresentar parecer favorável, a deputada Rosa Amorim (PT) destacou a importância do professor

na luta contra o racismo no Brasil. “Com muita honra, o estado de Pernambuco concederá a Medalha Marta Almeida ao nosso grande Lepê Correia”, enalteceu.

A Medalha Antirracista Marta Almeida celebra a educadora Marta Carmelita Bezerra de Almeida, falecida em setembro de 2023, aos 44 anos. Martinha, como era conhecida, integrou o Movimento Negro Unificado (MNU) e o Conselho Nacional de Saúde (CNS), atuando no combate ao racismo e na luta pelos direitos das mulheres.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ainda na Comissão de Cidadania, a presidente do colegiado, deputada Dani Portela (PSOL), comentou a participação do grupo na elaboração da proposta estadual para o Plano Pena Justa. A iniciativa do Governo Federal busca qualificar o sistema prisional brasileiro, principalmente no âmbito dos direitos humanos, com

metas a serem cumpridas até 2027.

Ela explicou que cada estado deverá apresentar um plano próprio, adequado ao nacional, a ser validado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). “São várias reuniões para construir um trabalho que insira Pernambuco nessas diretrizes tão importantes”, frisou.

MEIO AMBIENTE

Prevista para acontecer entre os dias 2 e 6 de junho, a Semana de Meio Ambiente da Alepe vai abordar a emergência climática e os desafios da transformação ecológica em Pernambuco. O anúncio foi feito durante a reunião do colegiado de Meio Ambiente, que também pretende expandir a programação para além da sede da Assembleia e da Região Metropolitana do Recife (RMR).

O deputado João Paulo (PT) considera importante a realização do evento. “Quem primeiro sente os

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



FIBROMIALGIA – Romero Sales Filho presidiu simpósio ontem sobre a doença

FOTO: GIOVANNI COSTA



CIDADANIA – Comissão aprovou medalha para o professor e pesquisador Lepê Correia

FOTO: ANJU MONTEIRO



MEIO AMBIENTE – Colegiado quer expandir programação para além da sede da Alepe

impactos das mudanças climáticas são os moradores de áreas periféricas. As enchentes na RMR desalojaram dezenas de pessoas”, disse, lembrando também as mortes ocorridas em 2022 e em fevereiro deste ano no Grande Recife.

Na ocasião, o deputado Wanderson Florêncio (Solidariedade) solicitou a participação da comissão na 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30), que será realizada no Pará, em novembro.

SAÚDE

Na manhã de ontem, a Alepe sediou o I Simpósio de Fibromialgia, realizado pela Associação Minha Dor Tem Pressa, com apoio da Comissão de Saúde da Casa. A atividade integrou a campanha Maio Roxo, que visa conscientizar sobre a doença, além de marcar o 12 de maio, dia mundial dedicado ao tema. A fibromialgia é uma síndrome crônica e debilitante que pode ser caracterizada por dor muscular generalizada e cansaço, além de outros

sinais e sintomas.

Ao presidir o evento, o deputado Romero Sales Filho (União) destacou a importância de garantir direitos e promover o acolhimento das pessoas que convivem com a condição. “O propósito do simpósio é expandir o conhecimento, diminuir o preconceito, disseminar informações para os profissionais de saúde por meio das falas dos próprios pacientes e fazer com que essas pessoas sejam acolhidas com mais humanidade”, disse.

Legislativo celebra os 30 anos da Associação da Pedra do Reino

Cavalgada em São José do Belmonte foi inspirada na obra de Ariano Suassuna

A Alepe realizou, na noite de segunda (13), uma solenidade em homenagem aos 30 anos da Associação Cultural da Pedra do Reino, responsável pela festa que acontece no município de São José do Belmonte (Sertão Central). A cerimônia foi proposta pelo deputado Luciano Duque (Solidariedade) e reuniu autoridades, artistas e representantes da cultura popular para celebrar a trajetória da entidade, que se destaca pela preservação das tradições sertanejas e da literatura de cordel no estado.

A cavalgada celebra a tradição e a identidade do povo pernambucano

Ao reconhecer a relevância histórica, cultural e social da Cavalgada à Pedra do Reino, a homenagem destacou sua contribuição para a manutenção das tradições do Nordeste.

A deputada Socorro Pimentel (União) expressou sua satisfação em presidir a

solenidade e elogiou a iniciativa de Luciano Duque. “Parablenho o deputado pela sensibilidade e justa homenagem a uma entidade que tanto contribui para a preservação da nossa identidade cultural e da nossa memória coletiva”, declarou.

CAVALGADA

Inspirada na obra-prima *Romance d’A Pedra do Reino*, de Ariano Suassuna, a Cavalgada celebra a tradição e a identidade do povo pernambucano. Com uma programação rica e diversificada, o evento oferece palestras, feiras culturais, danças tradicionais – como o Reisado e o São Gonçalo –, além de apresentações de bandas de pifanos e marciais.

Autor da proposta, Luciano Duque reconheceu a importância histórica da instituição e celebrou o legado e a força simbólica do sertão. “Que venham mais 30, 60, 100 anos de Associação da Pedra do Reino, com mais festa. Que o Sertão siga fazendo da sua dor um romance, da lenda uma bandeira e da fé, uma festa, onde todos são reis. Viva a Pedra do Reino!”, proferiu.

AGRADECIMENTO

“Este reconhecimento público, nesta Casa Legislativa que representa o povo pernambucano, nos inspira a continuar e a sonhar com mais anos de história, agradeceu Izabella Ribeiro, representante da instituição. “Que este momento também sirva para reafirmar nosso compromisso com a educação, a cidadania e o fortalecimento das raízes culturais do nosso estado”, prosseguiu.

A solenidade contou com a entrada triunfal da Corte Real da Pedra do Reino e a exibição de um vídeo institucional que celebrou a trajetória da associação. Durante a cerimônia, uma placa comemorativa foi entregue a Izabella Ribeiro e Vinicius Marques, enquanto outra, em memória de Ernesto Sávio (fundador da Festa), foi entregue a Edísio Lopes de Carvalho, irmão do homenageado.

A noite também ganhou destaque com as apresentações de José Aílton da Silva dos Santos, criança que interpretou o canto sebastianista, e do cantor Alcymer Monteiro.

FOTOS: ROBERTO SOERES



TRADIÇÃO – Apresentações e exibição de vídeo institucional marcaram homenagem



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



MESA – Solenidade reuniu autoridades e expoentes da cultura popular pernambucana

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 2065, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Submete a indicação da Orquestra Sanfônica Oito Baixos, do município de Santa Cruz do Capibaribe, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Orquestra Sanfônica de Oito Baixos, do município de Santa Cruz do Capibaribe, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA

Apelo ao Prefeito de Caruaru e Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru no sentido de incluírem as ruas da Comunidade do Boa Vista, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11076/2025

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru no sentido de incluírem as ruas dos Bairros Loteamento Morada Nova, Novo Cedro, Parque do Cedro e Loteamento Santa Barbara, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11077/2025

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru no sentido de incluírem as ruas da Comunidade Paraíso, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11078/2025

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru no sentido de incluírem as ruas do Loteamento Guararapes-Salgado, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11079/2025

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru no sentido de incluírem as ruas da Vila Encanto, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11080/2025

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru no sentido de incluírem as ruas da Comunidade Pitombeira, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11081/2025

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru no sentido de incluírem as ruas do Riachão II, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11082/2025

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru no sentido de incluírem as ruas da Vila Teimosa, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11083/2025

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru no sentido de incluírem as ruas da Vila Cipó, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11084/2025

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru no sentido de incluírem as ruas da Vila do Aeroporto, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11085/2025

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Ato

ATO Nº. 442/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 005280/2025, do Departamento de Gestão Funcional, e no Parecer nº 554/2025 da Procuradoria Geral,

RESOLVE: conceder aposentadoria compulsória à **ANA ROSA FERREIRA LIMA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 291, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, de 20 de dezembro de 1985, a partir do dia 04 de maio de 2025.

Sala Torres Galvão, 12 de maio de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Ordem do Dia

QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Discussão única da Indicação nº 11074/2025
Autor: Deputado Álvaro Porto

Apelo ao Diretor-Presidente do Banco Bradesco no sentido de manter em funcionamento a agência bancária situada no município de Ribeirão/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11075/2025
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Apelo ao Prefeito de Caruaru e ao Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru no sentido de incluírem as ruas do Morro Bom Jesus, em Caruaru, no plano de ação das operações Tapa-Buracos e de Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11086/2025
Autor: Deputado Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita de Igarassu e ao Secretário da Cidade no sentido de providenciarem melhoria da coleta de lixo na Avenida Severino Tavares Uchôa, no bairro Agamenon Magalhães, em Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11087/2025
Autor: Deputado Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Israel Vieira Ferreira, no bairro do Monte, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11088/2025
Autor: Deputado Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Córrego Nova Olinda, no Bairro de Águas Compridas, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11089/2025
Autor: Deputado Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico na Rua Israel Vieira Ferreira, Bairro do Monte, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11090/2025
Autor: Deputado Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Quadra Cinco, no Bairro de São Vicente de Paulo, em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11091/2025
Autor: Deputado Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e à Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes visando o abastecimento regular de medicamentos no Posto de Saúde USF Dois Carneiros Baixo I e II.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11092/2025
Autor: Deputado Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco visando melhorias no policiamento ostensivo na Rua Congro, no Bairro de Dois Carneiros, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11093/2025
Autor: Deputado Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente da COMPESA, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes no sentido de desentupimento da rede de esgoto na Rua 19 - Bloco 100 no Curado VI, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11094/2025
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Ministro de Educação da República Federativa do Brasil e ao Reitor da Universidade Federal de Pernambucovisando a reativação do Memorial de Medicina de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11095/2025
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco visando o reforço do policiamento e combater a crescente onda de criminalidade no Centro do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11096/2025
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco visando o reforço do policiamento e combater a crescente onda de criminalidade no Bairro do Pina, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11097/2025
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo ao Ministro da Saúde e à Secretária de Saúde de Pernambuco no sentido de solucionar os problemas de abastecimento de vacina contra catapora no Grande Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11098/2025
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando a realização de mutirão de exames preventivos contra o câncer no cérebro nos postos de saúde do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11099/2025
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a implementação de uma nova placa de boas-vindas a Pernambuco na BR-101, vindo da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11100/2025
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a realização da Operação Tapa-buraco na PE-04, trecho entre Itaquitinga e Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11101/2025
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER-PE visando a implementação de sinalização horizontal na PE-060, no trecho entre as cidades de Ipojuca e Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11102/2025
Autor: Deputado Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando solucionar os problemas de qualidade da água fornecida aos moradores do bairro da Macaxeira, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025
Discussão única da Indicação nº 11103/2025
Autor: Deputado Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de viabilizarem a duplicação e reestruturação do trecho da “Curva da Pedra” na Rodovia PE-089, em Machados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11104/2025
Autor: Deputado Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento COMPESA, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes visando a manutenção e limpeza da rede de esgoto localizada na Avenida 1, bloco 49, no bairro Curado IV, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11105/2025
Autor: Deputado Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando obras de melhorias asfálticas, “Tapa Buracos” na PE-82, Distrito de Ibiranga, em Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11106/2025
Autor: Deputado France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social visando a instalação de um Complexo de Segurança (contemplando unidades da PMPE, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar) a ser instalad nas dependências do antigo Posto Fiscal, localizado às margens da PE-60, próximo ao entroncamento com a PE-96, em Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11107/2025
Autor: Deputado Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a construção de um centro poliesportivo escolar, em Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11108/2025
Autor: Deputado Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a reforma e ampliação da EREFEM Deputado Vital Cavalcanti Novaes - Três Marias, em Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11109/2025
Autor: Deputado Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a reforma e ampliação da EREM João Batista e do EREF Sérgio Magalhães, em Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11110/2025
Autor: Deputado Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem a instalação de um Batalhão Integrado Especializado - BIEsp, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única da Indicação nº 11111/2025
Autor: Deputado Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de um Batalhão Integrado Especializado de Policiamento (BIESP) da Polícia Militar, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3485/2025
Autor: Deputado Izaías Régis

Voto de Congratulações ao município de Pedra, pela passagem dos seus 144 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 13 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3486/2025
Autor: Deputado Joaquim Lira

Voto de Congratulações ao Município de Pedra pela passagem dos 144 anos de fundação, em 13 de maio do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3487/2025
Autor: Deputado Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento do pequeno Francisco, de apenas 8 anos de idade, ocorrido na cidade de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3488/2025
Autor: Deputado Sileno Guedes

Voto de Aplauso à Prefeitura Municipal de Panelas, na pessoa do prefeito Ruben Lima, pelo sucesso na realização da 51ª edição do Festival Nacional de Jericos, entre os dias 30 de abril e 4 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3489/2025
Autor: Deputado Joel da Harpa

Voto de Congratulações aos efetivos do BEPI - Batalhão Especializado de Policiamento do Interior, 2ª e 7ª CIPM - Companhia Independente de Polícia Militar, CBMPE - Corpo de Bombeiro Militar do 4º GB - Grupamento de Bombeiro e do GBS - Grupamento de Bombeiro de Salvamento, GTA - Grupamento Tático Aéreo e NI - Núcleo de Inteligência da PMPE, quando a partir do dia 25 de março de 2025 os Policiais Militares das respectivas força de Segurança, abaixo relacionados iniciaram busca pela menor de 13 anos de idade, sequestrada nas proximidades do Distrito de Caraíbas, Município de Santa Maria da Boa Vista, por um elemento de 36 anos de idade, com uso de arma de fogo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3490/2025
Autor: Deputado Mário Ricardo

Voto de Aplauso ao Centro Mariapolis Santa Maria de Igarassu, pelos 60 anos de relevantes trabalhos realizados no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3491/2025
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplauso ao Sr. Luiz Ferreira da Silva, consagrado Poeta caruaruense, pelo lançamento ocorrido no dia 03 (três) de maio do corrente ano no “Cais do Sertão”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3492/2025
Autor: Deputado Waldemar Borges

Voto de Aplausos à Sra. Maria Vilar Pontes, vereadora do município de Gravatá, pelo lançamento do projeto social “Maria Cuida de Quem Cuida”, ocorrido no último dia 2 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3493/2025
Autora: Deputada Socorro Pimentel

Voto de Congratulações a Sua Santidade, o Papa Leão XIV, eleito o 267º pontífice da Igreja Católica, no dia 8 de maio de 2025, no Vaticano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3494/2025
Autor: Deputado Joãozinho Tenório

Voto de Aplauso ao Governo do Estado de Pernambuco pela inauguração do Hospital da Mulher do Agreste Luisa Cavalcanti Maciel, no dia 9 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3495/2025
Autor: Deputado Waldemar Borges

Voto de Congratulações à Rádio Canção Nova de Gravatá pelo transcurso dos seus 30 anos de missão evangelizadora naquele município, comemorados no último dia 1º de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3496/2025
Autor: Deputado Nino de Enoque

Voto de Aplauso ao Tenente Coronel Ladstone Pereira da Silva, integrante do 25º Batalhão de Polícia Militar (25º BPM), pelo destacado serviço prestado à segurança pública ao longo de seus 27 anos de dedicação ininterrupta à corporação e à sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3497/2025
Autor: Deputado Nino de Enoque

Voto de Aplauso à Sra. Pauline Renata do Nascimento Fagundes, em reconhecimento à sua inspiradora trajetória de superação, empreendedorismo e relevante contribuição ao comércio popular e ao fortalecimento do empreendedorismo feminino no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3498/2025
Autor: Deputado Nino de Enoque

Voto de Aplauso ao jovem de 28 anos Jailson Melo da Rocha Filho, pela sua notável e inspiradora trajetória empreendedora, marcada por visão estratégica, espírito de liderança, resiliência e uma contribuição decisiva para o fortalecimento do setor farmacêutico em Pernambuco e no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3499/2025
Autora: Deputada Débora Almeida

Voto de Pesar aos familiares e amigos de Sandra Aragão, ex-prefeita de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3500/2025
Autor: Deputado Joãozinho Tenório

Voto de Aplauso ao povo de Taquaritinga do Norte pela passagem dos 148 anos de emancipação política, comemorado no dia 10 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3501/2025
Autora: Deputada Socorro Pimentel

Voto de Aplauso ao Governo do Estado de Pernambuco pela inauguração do Hospital da Mulher do Agreste Luisa Cavalcanti Maciel, realizada no dia 9 de maio de 2025, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3502/2025
Autora: Deputada Socorro Pimentel

Solicita que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2023, de minha autoria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3503/2025
Autor: Deputado Joel da Harpa

Voto de Aplauso ao 2º Tenente PM Henry Roger Oliveira da Silva, do BEPI - Batalhão Especializado de Policiamento do Interior, quando se encontrava de folga, em momento de lazer, com seu filho menor, no dia 11 de maio de 2025 (domingo), aproximadamente às 17h00, o Tenente, da Polícia Militar de Pernambuco, se prontificou a salvar o casal que encontrava-se se afogando, no Mar, na orla da praia do Pina, conhecido como Buraco da Véia, adentrando ao Mar, muito violento e agitado, o Tenente Henry Roger, se utilizou de toda a técnica precisa, além de profissionalismo e segurança, conseguindo êxito em salvar o casal de forma Heroica, daquele mar agitado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3504/2025
Autor: Deputado Junior Matuto

Voto de Aplausos ao empresário Avelar Loureiro Filho, em reconhecimento à sua destacada atuação empreendedora, marcada por compromisso, dedicação e visão estratégica voltada ao desenvolvimento sustentável e integrado do Litoral Norte de Pernambuco, especialmente do município do Paulista. E ainda na discussão de temas importantes para o desenvolvimento integrado do Recife e Região Metropolitana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3505/2025
Autor: Deputado Junior Matuto

Voto de Congratulações ao Sr. Roberto Lima do Couto Soares e sua esposa Andrea Alexandra Rego Ramos Soares, proprietários do Restaurante Fogão do Céu, em reconhecimento às premiações e aos inúmeros reconhecimentos recebidos ao longo de sua trajetória empreendedora, destacando-se como referência na valorização da culinária regional e no fortalecimento da identidade gastronômica local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3506/2025
Autor: Deputado Luciano Duque

Voto de Aplausos ao Sr. Mauricio Melo, pelos relevantes serviços à frente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3507/2025
Autor: Deputado Rodrigo Farias

Voto de Pesar pelo falecimento do líder comunitário e suplente de vereador do Recife Paulo Giroldo Cavalcanti da Silva, ocorrido no último dia 11 de maio do ano corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3508/2025
Autor: Deputado Edson Vieira

Voto de Aplausos à cidade de Taquaritinga do Norte, no Agreste Setentrional de Pernambuco, pela passagem dos seus 138 anos de emancipação política, comemorados no dia 10 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Discussão única do Requerimento nº 3509/2025
Autor: Deputado Edson Vieira

Voto de Aplausos à Paróquia de São José de Pão de Açúcar, pela passagem dos seus 15 anos de instalação como paróquia, comemorados no último dia 1º de maio, localizada no Distrito de Pão de Açúcar, município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2025

Atas

Ata

PROVISÓRIAS. DESSE MODO A PAUTA PODERIA RESTAR TRANCADA INDEFINIDAMENTE SE O PROCESSO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA PRÓPRIO DO REGIME DEMOCRÁTICO NÃO CHEGASSE A TERMO, OU A UM BOM TERMO. IMPENDE CONSIGNAR QUE A MATÉRIA JÁ FOI DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO MS 27.931/DF QUE DENEVOU A SEGURANÇA CONTRA A DEMANDA INTENTADA CONTRA O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PELA EDIÇÃO PROFERIDA NA QUESTÃO DE ORDEM Nº 411 CUJA EMENTA ACIMA TRANSCREVEMOS. NESSE CONTEXTO, NA ESTEIRA DOS PRONUNCIAMENTOS DAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL, OPINO QUE SE ADOTE A INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA NÃO SUBMETER AO TRANCAMENTO DA PAUTA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS: 1- MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, A SABER: RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS; 2- PROPOSTAS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO E DE LEI COMPLEMENTARES; 3- PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DE OUTROS PODERES. OUTROSSIM, ASSIM COMO ACONTECE NAS CASAS LEGISLATIVAS DO CONGRESSO NACIONAL, O SOBRESTAMENTO DECORRENTE DA NÃO APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA NÃO SE APLICARÁ ÀS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS CONVOCADAS CONFORME O ART. 201 DO REGIMENTO INTERNO DA ALEPE. CONCLUSÃO - AO LUME DO EXPOSTO, OPINO: 1º - QUE SEJAM SOBRESTADAS AS DELIBERAÇÕES ATÉ QUE SE ULTIME A APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2692/2025 COM AS EXCEÇÕES DECLINADAS NOS DOIS PARÁGRAFOS ANTERIORES; 2º - A DEFINIÇÃO DA ORDEM DO DIA É PRERROGATIVA DO PRESIDENTE DA ALEPE QUE NÃO SE AFASTA PELA ADOÇÃO DO REGIME DE URGÊNCIA, POIS A VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO SÓ VAI OCORRER QUANDO O CHEFE DA CASA LEGISLATIVA INCLUIR O PROJETO NA ORDEM DO DIA. É O PARECER. RECIFE, 12 DE MAIO DE 2025. HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA - PROCURADOR-GERAL". INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE REPERCUTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS SOBRE A NECESSIDADE DE PAVIMENTAÇÃO DAS RODOVIAS PE-156 E PE-159, NA REGIÃO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. O PARLAMENTAR CRITICA A AUSÊNCIA DOS DIRETORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO (DER/PE), QUE HAVIAM CONFIRMADO PRESEÇA NO EVENTO, MAS NÃO COMPARECERAM, CLASSIFICANDO A SITUAÇÃO COMO UMA DEMONSTRAÇÃO DE DESRESPEITO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS, QUE ABORDA A SITUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E CRITICA A DECISÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO DE TRANSFERIR O 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA PARA CAMARAGIBE. O PARLAMENTAR TECE CRÍTICAS À GESTÃO ESTADUAL; ALERTA PARA O AUMENTO DA CRIMINALIDADE EM PERNAMBUCO E DESTACA A INEXISTÊNCIA DE UM PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTRUTURADO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, CELEBRA A INAUGURAÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE, OCORRIDA NO ÚLTIMO DIA 09 EM CARUARU. A DEPUTADA RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA NOVA UNIDADE DE SAÚDE E ENALTECE A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA. POR FIM, COBRA QUE SEJA INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA A VOTAÇÃO DO PROJETO Nº 2692/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E QUE SOLICITA A AUTORIZAÇÃO PARA UM EMPRÉSTIMO DE R\$ 1,5 BILHÃO PARA INVESTIMENTOS EM SAÚDE, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE A ELEIÇÃO DO PAPA LEÃO XIV E DEMONSTRA EXPECTATIVA SOBRE SUA ATUAÇÃO EM TEMAS URGENTES COMO A PAZ NO CONTEXTO GEOPOLÍTICO GLOBAL, DESTACANDO CONFLITOS COMO A GUERRA NA UCRAÍNIA, O GENOCÍDIO EM GAZA E O CRESCIMENTO DA EXTREMA-DIREITA. O PARLAMENTAR EXPRESSA ESPERANÇA EM RELAÇÃO AO PONTIFICADO DE LEÃO XIV COM UM COMPROMISSO COM OS POBRES, MIGRANTES, MULHERES E LGBTQIA+. O DEPUTADO TAMBÉM ENFATIZA DE AÇÕES CONCRETAS DA IGREJA EM DEFESA DA PAZ, JUSTIÇA E SOLIDARIEDADE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DESTACA AÇÕES DO GOVERNO RAQUEL LYRA PARA O FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE NO ESTADO. A DEPUTADA CITA O LANÇAMENTO DE UM NOVO CONCURSO PÚBLICO PARA A UPE, COM 58 VAGAS PARA PROFESSORES EM DIVERSAS ÁREAS, COMO EDUCAÇÃO, SAÚDE, COMPUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, E A NOMEAÇÃO DE 1.179 NOVOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, INCLUINDO MÉDICOS E ASSISTENTES, PARA REFORÇAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE EM TODO O ESTADO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE DESTACA O AUMENTO DO NÚMERO DE ADOLESCENTES BALEADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, SEGUNDO O RELATÓRIO ANUAL DO INSTITUTO FOGO CRUZADO. A DEPUTADA RESSALTA QUE, SOMENTE NESTE ANO, 45 ADOLESCENTES E 7 CRIANÇAS FORAM BALEADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, E FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELA GARANTIA DE VIDA DA JUVENTUDE PERNAMBUCANA, PRINCIPALMENTE A JUVENTUDE POBRE, NEGRA E DAS PERIFERIAS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE CRITICA A PRESEÇA DO PRESIDENTE LULA NA RÚSSIA AO LADO DO PRESIDENTE VLADIMIR PUTIN NOS DESFILES DE AÇÕES COMEMORAÇÃO DOS 80 ANOS DA VITÓRIA DA ANTIGA UNIÃO SOVIÉTICA NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL. O DEPUTADO APONTA O APOIO DO PRESIDENTE LULA A GOVERNOS AUTORITÁRIOS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO, CORONEL ALBERTO FEITOSA E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO DIOGO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO CAYO ALBINO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE APONTA UMA SÉRIE DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O RECOLHIMENTO DO LIXO EM FERNANDO DE NORONHA. O PARLAMENTAR PEDE AO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE TOMEM PROVIDÊNCIAS PARA APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO MÁRIO RICARDO, QUE RELATA O DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.109/2006, QUE DETERMINA QUE TODOS OS LOCAIS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A DUAS MIL PESSOAS, DISPONHAM DE APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO – DEA. O DEPUTADO DESTACA A FREQUENTE OCORRÊNCIA DE CASOS DE MORTES SÚBITAS NO ESTADO E COBRA PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DA REFERIDA LEI. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE ESCLARECE QUE A FRAUDE ENVOLVENDO O INSS TEVE INÍCIO NO GOVERNO BOLSONARO. O PARLAMENTAR EXPLICA QUE, EM 2019, A EXTIÇÃO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E A SUBORDINAÇÃO DO INSS AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA FACILITARAM OS DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS, COM O ENVOLVIMENTO DE FIGURAS-CHAVE DO GOVERNO ANTERIOR, COMO PAULO GUEDES E ROGÉRIO MARINHO. O DEPUTADO ELOGIA AS AÇÕES DO GOVERNO LULA, QUE INICIOU UM LEVANTAMENTO DE DADOS, AFASTOU SERVIDORES CORRUPITOS E DEU INÍCIO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES ROUBADOS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS N.ºS. 2897 A 2905/2025; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 3510/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES N.ºS. 11074 A 11111/2025 E OS REQUERIMENTOS N.ºS. 3485 A 3509/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto
Presidente

Antonio Coelho
1º Secretário

Diogo Moraes
2º Secretário

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

ÀS 18 HORAS DE 12 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE E SOCORRO PIMENTEL, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PEDRA DO REINO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PEDRA DO REINO PARA A PRESERVAÇÃO DA CULTURA E DA MEMÓRIA COLETIVA DE PERNAMBUCO. A DEPUTADA PARABENIZA O DEPUTADO LUCIANO DUQUE PELA INICIATIVA DA HOMENAGEM E RESSALTA SUA PRÓPRIA CONTRIBUIÇÃO COMO AUTORA DO PROJETO QUE RECONHECE A CAVALGADA À PEDRA DO REINO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO. POR FIM, REAFIRMA SEU COMPROMISSO COM A VALORIZAÇÃO DAS TRADIÇÕES E DA CULTURA POPULAR DO SERTÃO PERNAMBUCANO. OCORRE A ENTRADA TRIUNFAL DA CORTE REAL DA PEDRA DO REINO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE CELEBRA OS 30 ANOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PEDRA DO REINO, EXALTANDO A IMPORTÂNCIA DA CAVALGADA À PEDRA DO REINO COMO SÍMBOLO DE FÉ, CULTURA E RESISTÊNCIA DO POVO SERTANEJO. O DEPUTADO PRESTA HOMENAGENS A FIGURAS IMPORTANTES NA HISTÓRIA DA FESTA, COMO ERNESTO SÁVIO, VALDIR NOGUEIRA E ANTÔNIO DE ALBERTO, DESTACANDO A TRANSFORMAÇÃO DE UMA ANTIGA TRAGÉDIA SERTANEJA EM CELEBRAÇÃO LITERÁRIA E CULTURAL INSPIRADA POR ARIANO SUASSUNA, REFORÇANDO O PAPEL DA CULTURA COMO INSTRUMENTO DE IDENTIDADE E ESPERANÇA. O DEPUTADO AGRADECE AO POVO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE POR MANTER VIVA ESSA TRADIÇÃO COM ORGULHO E ENCANTAMENTO. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SENHORA IZABELLA RIBEIRO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PEDRA DO REINO, E AO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, VINÍCIUS MARQUES. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA IZABELLA RIBEIRO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. OCORRE APRESENTAÇÃO DE UM CANTO SEBASTIANÍSTICO POR JOSÉ AILTON SILVA. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO EM HOMENAGEM AO SENHOR ERNESTO SÁVIO (IN MEMORIAM). É ENTREGUE UMA PEÇA EM HOMENAGEM AO SENHOR ERNESTO SÁVIO (IN MEMORIAM) AO SENHOR EDÍZIO LOPES DE CARVALHO (IRMÃO). OCORRE APRESENTAÇÃO DO CANTOR ALCYMAR MONTEIRO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto
Presidente

Antonio Coelho
1º Secretário

Diogo Moraes
2º Secretário

Expediente

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2025.

EXPEDIENTE

PROPOSTA Nº 6 – DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução Nº 2905 que Aprova a indicação governamental do Senhor Moshe Dayan Fernandes de Carvalho, para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO.

À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 141/2024 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO indicando a essa Egrégia Casa Legislativa o nome do Sr. Moshe Dayan Fernandes de Carvalho para assumir cargo de Diretor Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO 05/2025 – DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR NORONHA encaminhando cobrança de urgência na Sabatina do Administrador Geral de Fernando de Noronha.

À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS N.ºS 1422, 1424, 1427, 1429, 1431 E 1435/2025 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações N.ºs 9130, 9089, 9093, 9097, 9099 e 9131/25, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1425/2025 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 8815/25, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1428/2025 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 9498/25, de autoria do Deputado Júnior Matuto.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DA SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento Nº 3085/25, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DA SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento Nº 3239/25, de autoria do Deputado Izaias Regis.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 12 a 15 de maio do corrente ano, para viagem a São Paulo.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Antonio Coelho

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002906/2025

Institui a Política Estadual de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política terá foco especial na proteção dos direitos de aposentados, pensionistas e pessoas idosas e terá por objetivos:

I - promover a conscientização da população sobre os riscos de fraudes e práticas abusivas envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários;

II - divulgar os canais de denúncia disponíveis e os órgãos de proteção ao consumidor e ao idoso;

III - estimular a atuação articulada entre os órgãos públicos estaduais, federais e municipais na defesa dos beneficiários.

Parágrafo único. As informações prestadas por associações, sindicatos ou quaisquer outras entidades reclamadas por práticas abusivas, devidamente cadastradas no Estado de Pernambuco, deverão ser disponibilizadas em local de fácil acesso e visualização nos órgãos de defesa do consumidor, a fim de garantir a transparência e o direito à informação dos consumidores.

Art. 2º Os órgãos que integram o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor poderão:

I - realizar campanhas educativas periódicas;

II - orientar a população sobre os direitos dos consumidores e das pessoas idosas;

III - atuar diretamente em ações de fiscalização e no recebimento de denúncias relacionadas a práticas abusivas, especialmente aquelas que envolvam descontos indevidos, com foco na prevenção e no combate a fraudes nos benefícios previdenciários;

IV - garantir, em suas unidades físicas e plataformas digitais, a ampla divulgação das entidades mencionadas no parágrafo único do art. 1º, observando critérios de clareza, acessibilidade e visibilidade das informações.

Art. 3º A Política terá as seguintes diretrizes:

I - criação e disseminação de conteúdos educativos em formatos acessíveis, como cartilhas, vídeos, campanhas publicitárias, oficinas e palestras, inclusive por meios digitais e redes sociais;

II - estímulo à cooperação técnica e institucional entre os órgãos públicos estaduais, federais e municipais voltados à proteção do consumidor e da pessoa idosa;

III - atuação prioritária junto a comunidades e grupos sociais em situação de vulnerabilidade, com foco na educação em direitos e na prevenção de abusos;

IV - promoção de parcerias com entidades da sociedade civil organizada, conselhos de direitos e universidades;

V - avaliação periódica das ações desenvolvidas, com a sistematização de dados e indicadores de impacto social.

Art. 4^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como finalidade instituir a Política Estadual de Informação e Prevenção contra Descontos Indevidos em Benefícios Previdenciários, com foco especial na proteção dos direitos de aposentados, pensionistas e pessoas idosas – públicos que figuram entre os mais vulneráveis a práticas abusivas, fraudes e violações de direitos financeiros.

A relevância da matéria se evidencia diante da recorrência de denúncias e casos concretos de irregularidades envolvendo descontos não autorizados em benefícios previdenciários, realizados por entidades sindicais, associações ou empresas financeiras, muitas vezes sem qualquer ciência ou consentimento dos beneficiários.

O tema ganhou ainda maior destaque com a operação da Polícia Federal deflagrada em abril de 2025, que apura um esquema de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, envolvendo descontos indevidos em aposentadorias e pensões. Segundo as investigações, centenas de milhares de beneficiários foram lesados por meio de manipulações cadastrais, falsificação de autorizações e cooptação de servidores públicos, gerando prejuízos expressivos e violando a dignidade de cidadãos que dependem exclusivamente desses rendimentos para sua subsistência.

Diante desse cenário, a instituição de uma política, com caráter informativo, preventivo e educativo, tem o objetivo de fortalecer a população quanto aos seus direitos, ampliar o conhecimento sobre os mecanismos legais de autorização e cancelamento de descontos, divulgar os canais de denúncia e promover uma atuação coordenada entre os órgãos públicos em todas as esferas federativas.

O projeto também estabelece que as informações prestadas por entidades reclamadas por práticas abusivas, devidamente cadastradas no Estado de Pernambuco, deverão ser disponibilizadas de forma clara e acessível nos órgãos de defesa do consumidor, assegurando o direito à informação e à transparência, pilares fundamentais da proteção ao consumidor.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1^a, 3^a, 5^a, 11^a, 16^a comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002907/2025

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Presidente do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, Maria Vanda de Araujo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1^o Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Presidente do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, Maria Vanda de Araujo.

Art. 2^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Irmã Maria Vanda Araújo, natural do Crato – CE, nascida em 03 de julho de 1943, trilhou uma jornada notável, marcada por fé, dedicação ao próximo e excelência acadêmica. Ingressou na Congregação das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo em 15 de agosto de 1965, assumindo desde então uma vida voltada ao serviço, especialmente nas áreas da saúde e da educação.

Formada em Enfermagem pela Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças, da Universidade de Pernambuco (UPE), Irmã Vanda aprofundou seus conhecimentos ao conquistar o título de mestre em Enfermagem pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Sua atuação profissional foi profundamente ligada à UPE, onde lecionou de 1975 a 1996, sendo reconhecida pela seriedade e competência com que formou gerações de profissionais da saúde. De 1984 a 1992, exerceu o cargo de diretora da instituição, período em que contribuiu significativamente para o desenvolvimento e o fortalecimento da faculdade.

Pelo seu legado, foi agraciada com o título de Professora Emérita da UPE, uma honraria concedida àqueles que marcaram a história da universidade com sua dedicação e compromisso. Atualmente, Irmã Vanda atua como presidente do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Camara (IDHeC), demonstrando seu contínuo engajamento com causas sociais, educativas e espirituais.

A trajetória de Irmã Maria Vanda é um testemunho inspirador de compromisso com a educação, a saúde e a dignidade humana, sempre guiada por princípios cristãos e pelo ideal vicentino de serviço aos mais necessitados.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste projeto, como um modo de transcender a esta pernambucana de coração esse saudoso título, galgando um reconhecimento ao há de melhor em sua trajetória.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.

**SIMONE SANTANA
DEPUTADA**

Às 1^a, 11^a comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002908/2025

Institui a Política Estadual de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1^o Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos, destinada à capacitação profissional gratuita de mulheres para atuação nos setores de turismo, hospitalidade e organização de eventos, com prioridade para:

I - mães solo;

II - mães de pessoas com deficiência; e

III - mães em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2^o São objetivos da Política Estadual:

I - promover a inserção e a permanência de mulheres vulneráveis no mercado de trabalho formal e informal do turismo e de eventos;

II - estimular a autonomia financeira e o empreendedorismo feminino;

III - reduzir desigualdades de gênero nesses setores produtivos; e

IV - fortalecer a cadeia turística estadual por meio da qualificação de mão de obra local.

Art. 3^o Constituem diretrizes da Política Estadual:

I - prioridade absoluta às beneficiárias definidas no art. 1^o;

II - integração com políticas de emprego, economia solidária, cultura, assistência social e enfrentamento à violência contra a mulher;

III - parceria com o Sistema S, universidades, terceiro setor e empresas do segmento; e

IV - promoção de acessibilidade e apoio à maternidade durante as atividades formativas.

Art. 4^o São linhas de ação da Política Estadual:

I - oferta de cursos presenciais e on-line nas áreas de turismo, hotelaria, recepção de eventos, atendimento ao cliente, idiomas e empreendedorismo;

II - concessão de auxílio transporte e alimentação às participantes durante o período de capacitação;

III - disponibilização de serviço de acolhimento infantil ou creche, quando necessário;

IV - realização de oficinas de desenvolvimento de habilidades socioemocionais e de prevenção à violência doméstica;

V - articulação de vagas e estágios com empresas do setor para encaminhamento ao mercado de trabalho; e

VI - acompanhamento pós-formação por até 12 (doze) meses, com mentoria e monitoramento de resultados.

Art. 5^o O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6^o A implementação das ações previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, à capacidade operacional dos órgãos competentes e à regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7^o Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 8^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo criar uma Política Estadual de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos, voltada a mulheres em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica — especialmente mães solo, mães de pessoas com deficiência e mães vítimas de violência doméstica e familiar. A iniciativa responde a dois diagnósticos convergentes: de um lado, a sub-representação feminina em posições técnicas e de gestão no setor turístico; de outro, a forte demanda do mercado por mão de obra qualificada em hotelaria, recepção, produção de eventos e serviços correlatos, áreas estratégicas para a economia pernambucana.

Ao priorizar beneficiárias com responsabilidades de cuidado intensivo, a política concretiza o princípio da equidade, oferecendo cursos gratuitos, apoio à maternidade durante a formação (creche ou reembolso) e encaminhamento a vagas de trabalho ou estágio. Esse conjunto reduz barreiras históricas de acesso, gera autonomia financeira, desestimula a reincidência da violência doméstica e fortalece a cadeia produtiva do turismo, que responde por parcela significativa do PIB estadual.

Dessa forma, a política harmoniza-se com as metas de desenvolvimento regional sustentável, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5 (Igualdade de Gênero) e 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) da ONU e com os planos estaduais de turismo e enfrentamento à violência contra a mulher.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 11^a, 12^a, 14^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002909/2025

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de prever a promoção de espaços humanizados nas delegacias para atendimento das mulheres vítimas de violência e de seus filhos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1^o O art. 2^o-A da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2^o-A.

.....

III - a implementação, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher, de atendimento policial especializado e humanizado para as mulheres e seus filhos, incluindo a promoção de espaços, como brinquedotecas; (NR)

.....”

Art. 2^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa alterar a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A modificação legislativa ora pretendida busca reforçar a prática do atendimento humanizado e especializado para as mulheres vítimas de violência, principalmente no âmbito das Delegacias de Atendimento à Mulher. Inclui-se, nesse caso, a possibilidade de promoção de espaços humanizados também para os seus filhos, a exemplo de brinquedotecas, oferecendo às mães e às crianças um pouco de tranquilidade durante o atendimento em uma situação que já se mostra bastante desconfortável.

A proposição se coaduna com a competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, XV, da Constituição Federal.

Por fim, quanto à constitucionalidade formal da proposta, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1^o da Constituição Estadual), uma vez que não versa sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002910/2025

Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para prevenção à violência contra crianças.

Art. 2º É dever do Estado, da família e da sociedade proteger, preservar e garantir o direito ao brincar a todas as crianças.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os fins desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º O Estado desenvolverá, no âmbito das políticas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública, ações de fortalecimento da parentalidade positiva e de promoção do direito ao brincar.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se parentalidade positiva o processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças na condição de sujeitos de direitos no desenvolvimento de um relacionamento fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência.

Art. 5º É dever do Estado, da família e da sociedade a promoção dos seguintes aspectos da parentalidade positiva:

I - manutenção da vida: ações de proteção e manutenção da vida da criança, de forma a oferecer condições para a sua sobrevivência e saúde física e mental, bem como a prevenir violências e violações de direitos;

II - apoio emocional: atendimento adequado às necessidades emocionais da criança, a fim de garantir seu desenvolvimento psicológico pleno e saudável;

III - estrutura: conjunto de equipamentos de uso comum destinados a práticas culturais, de lazer e de esporte, com garantia de acesso e segurança à população em geral;

IV - estimulação: promoção de ações e de campanhas que visem ao pleno desenvolvimento das capacidades neurológicas e cognitivas da criança;

V - supervisão: estímulo a ações que visem ao desenvolvimento da autonomia da criança; e

VI - educação não violenta e lúdica: ações que promovam o direito ao brincar e ao brincar livre, bem como as relações não violentas.

Art. 6º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais de proteção aos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I - brincar livre de intimidação ou discriminação;

II - relacionar-se com a natureza;

III - viver em seus territórios originários;

IV - receber estímulos parentais lúdicos adequados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; e

V - a divisão justa do trabalho doméstico e de cuidados entre os responsáveis legais da criança e do adolescente.

Art. 7º Cabe ao poder público editar atos normativos necessários à efetividade desta Lei.

Art. 8º Cabe ao Estado estabelecer as ações de promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar, em programas já existentes ou novos, no âmbito das respectivas competências.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Justificativa

O mês de maio é muito especial para reflexão sobre trabalho e modelos de família. 1º de maio, dia da classe trabalhadora, Dia das Mães e dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nos levar a relacionar o impacto do modelo hegemônico de divisão social do trabalho, exploratório no modo de produção capitalista, mas também recortado pelo racismo e pelo patriarcado.

A sobrecarga das mulheres com o trabalho doméstico e de cuidados gratuito realizados no lar está no centro de uma sociedade adoecida: mães adoecidas, ausência de vínculos sólidos entre a figura paterna e filhos, filhos adoecidos.

A nível nacional avança a discussão para a implementação de uma Política Nacional de Cuidados. O movimento feminista e de mulheres tem como agenda central a socialização do trabalho doméstico e de cuidados entre mulheres e homens, sociedade e Estado.

O presente projeto de lei se soma aos diversos esforços legislativos no sentido de impulsionar o estado como catalisador de políticas públicas que avancem nessa direção que beneficiam toda a sociedade e se inspira na Lei nº 14.826/2024 sancionada no âmbito federal que institui a parentalidade positiva e o direito de brincar com estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra criança, sendo dever do Estado, da família e da sociedade a proteção e desenvolvimento das crianças, o que inclui o vínculo com seus pais.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002911/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagens de incentivo à doação de Sangue, Órgãos, Tecido e Leite Materno- Promoção 3D nas faturas mensais emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos e concessionárias de água, energia elétrica, telefonia e internet no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços e concessionárias de serviços públicos essenciais, como fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, obrigadas a inserir, nas faturas mensais de consumo, mensagens de incentivo à doação voluntária de Sangue, Órgãos, Tecido e Leite Materno- Promoção 3D.

Art. 2º As mensagens deverão conter, no mínimo:

I - a frase: “Em cada doação, um recomeço. Ajude a mudar histórias.Doe!”

II - informações sobre a importância da doação; e

III - endereço eletrônico ou telefone de contato de hemocentros ou instituições de coleta de sangue no Estado.

Art. 3º As mensagens deverão ser atualizadas periodicamente, com linguagem clara, objetiva e acessível a todos os públicos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo utilizar meios de comunicação já estabelecidos - as faturas mensais de água, luz, telefone e internet - para promover o incentivo contínuo à doação de sangue. Trata-se de uma estratégia de comunicação de massa eficaz, de baixo custo, e que garante ampla abrangência, uma vez que atinge praticamente todos os lares e estabelecimentos do Estado. Essa medida não exige grandes investimentos das concessionárias, apenas a inclusão de um pequeno espaço informativo em material já rotineiramente produzido e distribuído.

Ao inserir mensagens educativas e de sensibilização nas faturas, o Estado contribui para formar uma cultura permanente de doação, reforçando a importância desse ato simples, porém essencial. Além disso, a divulgação de informações como endereços de hemocentros, canais de contato e formas de agendamento facilita o acesso do cidadão e reduz as barreiras à doação.

Vale destacar que essa iniciativa já foi adotada em outras regiões do país e tem mostrado resultados positivos no aumento da conscientização e, consequentemente, do número de doações. Portanto, trata-se de uma política pública de grande impacto social, que alia responsabilidade cidadã, saúde pública e uso inteligente dos meios de comunicação institucional.

A aprovação desta proposta representará um importante passo no fortalecimento das ações de apoio à saúde pública, colocando Pernambuco na vanguarda das iniciativas de incentivo à doação de sangue no Brasil.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002912/2025

Estabelece procedimento para serviços de entrega, *courrier*, *delivery* e assemelhados em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimentos para os serviços de entrega, *courrier*, *delivery* e assemelhados em Pernambuco.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços de entrega de qualquer natureza ou modalidade, manterão de forma atualizado, cadastro de identificação de entregadores, a ser disponibilizado.

Art. 3º O cadastro de identificação de entregadores deverá ser integrado ao processo de produção das etiquetas de segurança, incluindo:

I - nome completo do condutor;

II - número do documento de identidade;

III - endereço, telefone, e-mail e foto;

IV - número da Carteira Nacional de Habilitação;

V - modelo de moto ou carro;

VI - validação com prova de vida do entregador, a ser cadastrada via sistema (validar a foto, nome e CPF do entregador cadastrado via sistema e sem intervenção humana no processo de verificação).

Parágrafo único. No que se refere ao inciso V, o modelo automotor deverá conter suas especificações, tais como:

I - marca, modelo e ano;

II - cor;

III - placa;

Art. 4º Aqueles que fizerem o uso de bicicletas para o serviço de entrega também deverão constar no cadastro, tendo as mesmas especificações dos incisos I, II e III

do art. 3º da presente Lei, além das seguintes:

I - cor;

II - modelo da bicicleta.

Parágrafo único. Os entregadores que utilizam bicicletas, patinetes e demais veículos alugados ou cedidos em comodato também deverão estar cadastrados na empresa, com as mesmas especificações dos incisos I, II e III do art. 3º da presente Lei.

Art. 5º Cada entregador deverá ter em sua mochila, baú ou demais dispositivos utilizados nas entregas uma etiqueta de segurança afixada na parte traseira da mochila e em local visível.

Parágrafo único. O *QR Code* e o chip de segurança presentes na etiqueta de segurança servirão para validação da relação entre o entregador e a empresa.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão das atividades por tempo determinado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei em tela visa disciplinar o procedimento do serviço de entregas, *courrier*, *delivery* e assemelhados, de compras ao consumidor final e assim garantir maior segurança nessa modalidade de serviços em Pernambuco. A instituição de um cadastro com identificação do entregador e do seu veículo, garante uma regulamentação mínima, porém eficaz, já que possibilita excelentes instrumentos de proteção, tanto para o consumidor quanto para o entregador. Esse tipo de atividade é imprescindível nos dias de hoje e será beneficiada com a aplicação dessas regras que são de simples implantação e de grande impacto na redução dos crimes praticados por aproveitadores, que se disfarçam de entregadores para roubar suas vítimas.

Diante do exposto, conto com os Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 15ª, 16ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 011112/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e à Exma. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco, para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de promover campanhas de conscientização e prevenção acerca de infecções urinárias, doenças de pele e articulares, bem como desenvolver ações voltadas à redução e ao enfrentamento dessas enfermidades, que afetam de forma significativa a saúde das pescadoras e dos pescadores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco.

Justificativa

Esta indicação tem como objetivo assegurar a implementação de campanhas de conscientização e prevenção acerca de doenças decorrentes do trabalho desenvolvido pelas pescadoras e pescadores, além da promoção de ações voltadas ao combate de tais enfermidades.

As pescadoras e os pescadores desempenham um papel fundamental na economia e na segurança alimentar de diversas comunidades litorâneas e ribeirinhas de Pernambuco. No entanto, as condições adversas a que estão diariamente expostos em suas atividades, como longas jornadas em ambientes úmidos, contato direto com água salgada ou contaminada, exposição prolongada ao sol e esforço físico repetitivo, contribuem para o desenvolvimento de diversas enfermidades.

A ausência de políticas públicas específicas voltadas à saúde dessa população tem agravado a incidência desses problemas, comprometendo sua qualidade de vida, saúde e capacidade produtiva. Portanto, é fundamental que o Poder Executivo estadual, por meio da Secretaria de Saúde, promova campanhas de conscientização e prevenção, bem como implemente ações concretas de atenção e cuidado direcionadas às pescadoras e aos pescadores.

A adoção dessas medidas, além de contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar das trabalhadoras e trabalhadores da pesca, serve ao fortalecimento de uma cadeia produtiva essencial para o Estado.

Desta feita, solicito que sejam tomadas as providências necessárias, com urgência, para promover campanhas de conscientização e prevenção acerca de doenças decorrentes do trabalho desenvolvido pelas pescadoras e pescadores, bem como para implementar ações voltadas ao combate e redução dessas enfermidades.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

ROSA AMORIM
Deputada

Indicação Nº 011113/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Exma. Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de promover esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Belo Jardim, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do R. Cavalcanti, Secretaria de saúde.

Justificativa

O programa Farmácia Popular é uma iniciativa já existente em Pernambuco, que visa ampliar o acesso a medicamentos essenciais e de uso contínuo para a população, especialmente para pessoas com doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e asma. A expansão para o município de Belo Jardim é necessária para:

- Ampliar o Acesso aos Medicamentos: Garantir que os moradores de Belo Jardim tenham acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo.
- Reduzir Desigualdades Regionais: Atender a população local, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.
- Fortalecer a Assistência Farmacêutica: Integrar o programa à rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e farmácias municipais, melhorando a oferta de medicamentos e fortalecendo a assistência farmacêutica do SUS.
- Melhorar a Qualidade de Vida: Facilitar o acesso aos medicamentos, reduzir os custos com saúde e aumentar a adesão aos tratamentos prescritos, promovendo melhorias significativas na saúde da população de Belo Jardim.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 011114/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Exma. Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de promover esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Bezerros, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do R. Cavalcanti, Secretaria de saúde.

Justificativa

O programa Farmácia Popular é uma iniciativa já existente em Pernambuco, que visa ampliar o acesso a medicamentos essenciais e de uso contínuo para a população, especialmente para pessoas com doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e asma. A expansão para o município de Bezerros é necessária para:

- Ampliar o Acesso aos Medicamentos: Garantir que os moradores de Bezerros tenham acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo.
- Reduzir Desigualdades Regionais: Atender a população local, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.
- Fortalecer a Assistência Farmacêutica: Integrar o programa à rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e farmácias municipais, melhorando a oferta de medicamentos e fortalecendo a assistência farmacêutica do SUS.
- Melhorar a Qualidade de Vida: Facilitar o acesso aos medicamentos, reduzir os custos com saúde e aumentar a adesão aos tratamentos prescritos, promovendo melhorias significativas na saúde da população de Bezerros.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 011115/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Exma. Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de promover esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Ibirimir, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do R. Cavalcanti, Secretaria de saúde.

Justificativa

O programa Farmácia Popular é uma iniciativa já existente em Pernambuco, que visa ampliar o acesso a medicamentos essenciais e de uso contínuo para a população, especialmente para pessoas com doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e asma. A expansão para o município de Ibirimir é necessária para:

- Ampliar o Acesso aos Medicamentos: Garantir que os moradores de Ibirimir tenham acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo.

- Reduzir Desigualdades Regionais: Atender a população local, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

- Fortalecer a Assistência Farmacêutica: Integrar o programa à rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e farmácias municipais, melhorando a oferta de medicamentos e fortalecendo a assistência farmacêutica do SUS.

- Melhorar a Qualidade de Vida: Facilitar o acesso aos medicamentos, reduzir os custos com saúde e aumentar a adesão aos tratamentos prescritos, promovendo melhorias significativas na saúde da população de Ibirimir.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 011116/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Exma. Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de promover esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Igarassu, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do R. Cavalcanti, Secretaria de saúde.

Justificativa

O programa Farmácia Popular é uma iniciativa já existente em Pernambuco, que visa ampliar o acesso a medicamentos essenciais e de uso contínuo para a população, especialmente para pessoas com doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e asma. A expansão para o município de Igarassu é necessária para:

- Ampliar o Acesso aos Medicamentos: Garantir que os moradores de Igarassu tenham acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo.
- Reduzir Desigualdades Regionais: Atender a população local, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.
- Fortalecer a Assistência Farmacêutica: Integrar o programa à rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e farmácias municipais, melhorando a oferta de medicamentos e fortalecendo a assistência farmacêutica do SUS.
- Melhorar a Qualidade de Vida: Facilitar o acesso aos medicamentos, reduzir os custos com saúde e aumentar a adesão aos tratamentos prescritos, promovendo melhorias significativas na saúde da população de Igarassu.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 011117/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Exma. Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de promover esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Bonito, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do R. Cavalcanti, Secretaria de saúde.

Justificativa

O programa Farmácia Popular é uma iniciativa já existente em Pernambuco, que visa ampliar o acesso a medicamentos essenciais e de uso contínuo para a população, especialmente para pessoas com doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e asma. A expansão para o município de Bonito é necessária para:

- Ampliar o Acesso aos Medicamentos: Garantir que os moradores de Bonito tenham acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo.
- Reduzir Desigualdades Regionais: Atender a população local, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.
- Fortalecer a Assistência Farmacêutica: Integrar o programa à rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e farmácias municipais, melhorando a oferta de medicamentos e fortalecendo a assistência farmacêutica do SUS.
- Melhorar a Qualidade de Vida: Facilitar o acesso aos medicamentos, reduzir os custos com saúde e aumentar a adesão aos tratamentos prescritos, promovendo melhorias significativas na saúde da população de Bonito.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 011118/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Exma. Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de promover esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Araripina, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do R. Cavalcanti, Secretaria de saúde.

Justificativa

O programa Farmácia Popular é uma iniciativa já existente em Pernambuco, que visa ampliar o acesso a medicamentos essenciais e de uso contínuo para a população, especialmente para pessoas com doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e asma. A expansão para o município de Araripina é necessária para:

- Ampliar o Acesso aos Medicamentos: Garantir que os moradores de Araripina tenham acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo.
- Reduzir Desigualdades Regionais: Atender a população local, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.
- Fortalecer a Assistência Farmacêutica: Integrar o programa à rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e farmácias municipais, melhorando a oferta de medicamentos e fortalecendo a assistência farmacêutica do SUS.
- Melhorar a Qualidade de Vida: Facilitar o acesso aos medicamentos, reduzir os custos com saúde e aumentar a adesão aos tratamentos prescritos, promovendo melhorias significativas na saúde da população de Araripina.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 011119/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Exma. Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de promover esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Cabo de Santo Agostinho, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do R. Cavalcanti, Secretaria de saúde.

Justificativa

O programa Farmácia Popular é uma iniciativa já existente em Pernambuco, que visa ampliar o acesso a medicamentos essenciais e de uso contínuo para a população, especialmente para pessoas com doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e asma. A expansão

para o município de Cabo de Santo Agostinho é necessária para:

- Ampliar o Acesso aos Medicamentos: Garantir que os moradores de Cabo de Santo Agostinho tenham acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo.
- Reduzir Desigualdades Regionais: Atender a população local, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.
- Fortalecer a Assistência Farmacêutica: Integrar o programa à rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e farmácias municipais, melhorando a oferta de medicamentos e fortalecendo a assistência farmacêutica do SUS.
- Melhorar a Qualidade de Vida: Facilitar o acesso aos medicamentos, reduzir os custos com saúde e aumentar a adesão aos tratamentos prescritos, promovendo melhorias significativas na saúde da população de Cabo de Santo Agostinho.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 011120/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Exma. Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de promover esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Santa Cruz do Capibaribe, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do R. Cavalcanti, Secretaria de saúde.

Justificativa

O programa Farmácia Popular é uma iniciativa já existente em Pernambuco, que visa ampliar o acesso a medicamentos essenciais e de uso contínuo para a população, especialmente para pessoas com doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e asma. A expansão para o município de Santa Cruz do Capibaribe é necessária para:

- Ampliar o Acesso aos Medicamentos: Garantir que os moradores de Santa Cruz do Capibaribe tenham acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo.
- Reduzir Desigualdades Regionais: Atender a população local, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.
- Fortalecer a Assistência Farmacêutica: Integrar o programa à rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e farmácias municipais, melhorando a oferta de medicamentos e fortalecendo a assistência farmacêutica do SUS.
- Melhorar a Qualidade de Vida: Facilitar o acesso aos medicamentos, reduzir os custos com saúde e aumentar a adesão aos tratamentos prescritos, promovendo melhorias significativas na saúde da população de Santa Cruz do Capibaribe.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 011121/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Exma. Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de promover esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Camutanga, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do R. Cavalcanti, Secretaria de saúde.

Justificativa

O programa Farmácia Popular é uma iniciativa já existente em Pernambuco, que visa ampliar o acesso a medicamentos essenciais e de uso contínuo para a população, especialmente para pessoas com doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e asma. A expansão para o município de Camutanga é necessária para:

- Ampliar o Acesso aos Medicamentos: Garantir que os moradores de Camutanga tenham acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo.
- Reduzir Desigualdades Regionais: Atender a população local, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.
- Fortalecer a Assistência Farmacêutica: Integrar o programa à rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e farmácias municipais, melhorando a oferta de medicamentos e fortalecendo a assistência farmacêutica do SUS.
- Melhorar a Qualidade de Vida: Facilitar o acesso aos medicamentos, reduzir os custos com saúde e aumentar a adesão aos tratamentos prescritos, promovendo melhorias significativas na saúde da população de Camutanga.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 011122/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Exma. Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de promover esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Orobó, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do R. Cavalcanti, Secretaria de saúde.

Justificativa

O programa Farmácia Popular é uma iniciativa já existente em Pernambuco, que visa ampliar o acesso a medicamentos essenciais e de uso contínuo para a população, especialmente para pessoas com doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e asma. A expansão para o município de Orobó é necessária para:

- Ampliar o Acesso aos Medicamentos: Garantir que os moradores de Orobó tenham acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo.
- Reduzir Desigualdades Regionais: Atender a população local, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.
- Fortalecer a Assistência Farmacêutica: Integrar o programa à rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e farmácias municipais, melhorando a oferta de medicamentos e fortalecendo a assistência farmacêutica do SUS.
- Melhorar a Qualidade de Vida: Facilitar o acesso aos medicamentos, reduzir os custos com saúde e aumentar a adesão aos tratamentos prescritos, promovendo melhorias significativas na saúde da população de Orobó.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 011123/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e à Exma. Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de promover esforços para a expansão do programa Farmácia Popular para o município de Vicência, priorizando áreas de maior vulnerabilidade social e com baixa cobertura farmacêutica.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda Do R. Cavalcanti, Secretaria de saúde.

Justificativa

O programa Farmácia Popular é uma iniciativa já existente em Pernambuco, que visa ampliar o acesso a medicamentos essenciais e de uso contínuo para a população, especialmente para pessoas com doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e asma. A expansão para o município de Vicência é necessária para:

- Ampliar o Acesso aos Medicamentos: Garantir que os moradores de Vicência tenham acesso facilitado a medicamentos de uso contínuo.
- Reduzir Desigualdades Regionais: Atender a população local, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde.
- Fortalecer a Assistência Farmacêutica: Integrar o programa à rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e farmácias municipais, melhorando a oferta de medicamentos e fortalecendo a assistência farmacêutica do SUS.
- Melhorar a Qualidade de Vida: Facilitar o acesso aos medicamentos, reduzir os custos com saúde e aumentar a adesão aos tratamentos prescritos, promovendo melhorias significativas na saúde da população de Vicência.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 011124/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Consorcio Luz de Caruaru Energia, na pessoa do Presidente da Enel X no Brasil, Senhor Francisco Scroffa, no sentido de incluir o Alto do Moura, em Caruaru/PE, no plano de ação de ampliação do serviço de iluminação pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Associação dos Artesãos em Barro e Moradores do Alto do Moura, .; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Consorcio Luz de Caruaru Energia, ..

Justificativa

Atualmente, Caruaru concedeu a estruturação de projeto de iluminação pública do município para o Consórcio Luz de Caruaru (composto pelas empresas Enel X, Mobit e Selt). O objetivo da PPP é modernizar cerca de 34.000 pontos do parque de iluminação da cidade adequando-os às normas técnicas vigentes. O processo está sendo financiada pelo Município (10%) e pelo Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA (90%), nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017. São benefícios previstos:
Melhoria da segurança pública e da qualidade de vida dos 365.000 habitantes;
Modernização da iluminação de destaque dos monumentos municipais;
Redução das emissões dos gases de efeito estufa; e
Aumento dos investimentos e geração de emprego.
No entanto, cabe salientar que algumas regiões da cidade não receberam cobertura do programa, nesse sentido, solicitamos a ampliação da modernização para a localidade acima mencionada.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011125/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Consorcio Luz de Caruaru Energia, na pessoa do Presidente da Enel X no Brasil, Senhor Francisco Scroffa, no sentido de incluir a Vila Kennedy, em Caruaru/PE, no plano de ação de ampliação do serviço de iluminação pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Consorcio Luz de Caruaru Energia, .; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Associação dos Moradores da Vila Kennedy - AMVK, ..

Justificativa

Atualmente, Caruaru concedeu a estruturação de projeto de iluminação pública do município para o Consórcio Luz de Caruaru (composto pelas empresas Enel X, Mobit e Selt). O objetivo da PPP é modernizar cerca de 34.000 pontos do parque de iluminação da cidade adequando-os às normas técnicas vigentes. O processo está sendo financiada pelo Município (10%) e pelo Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA (90%), nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017. São benefícios previstos:
Melhoria da segurança pública e da qualidade de vida dos 365.000 habitantes;
Modernização da iluminação de destaque dos monumentos municipais;
Redução das emissões dos gases de efeito estufa; e
Aumento dos investimentos e geração de emprego.
No entanto, cabe salientar que algumas regiões da cidade não receberam cobertura do programa, nesse sentido, solicitamos a ampliação da modernização para a localidade acima mencionada.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011126/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Consorcio Luz de Caruaru Energia, na pessoa do Presidente da Enel X no Brasil, Senhor Francisco Scroffa, no sentido de incluir o bairro de Salgado, em Caruaru/PE, no plano de ação de ampliação do serviço de iluminação pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Consorcio Luz de Caruaru Energia, .; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Salgado, Associação dos Moradores.

Justificativa

Atualmente, Caruaru concedeu a estruturação de projeto de iluminação pública do município para o Consórcio Luz de Caruaru (composto pelas empresas Enel X, Mobit e Selt). O objetivo da PPP é modernizar cerca de 34.000 pontos do parque de iluminação da cidade adequando-os às normas técnicas vigentes. O processo está sendo financiada pelo Município (10%) e pelo Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA (90%), nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017. São benefícios previstos:
Melhoria da segurança pública e da qualidade de vida dos 365.000 habitantes;
Modernização da iluminação de destaque dos monumentos municipais;
Redução das emissões dos gases de efeito estufa; e
Aumento dos investimentos e geração de emprego.
No entanto, cabe salientar que algumas regiões da cidade não receberam cobertura do programa, nesse sentido, solicitamos a ampliação da modernização para a localidade acima mencionada.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 011127/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Consorcio Luz de Caruaru Energia, na pessoa do Presidente da Enel X no Brasil, Senhor Francisco Scroffa, no sentido de incluir a Comunidade Vassoural, em Caruaru/PE, no plano de ação de ampliação do serviço de iluminação pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Comunidade Vassoural, Associação dos Moradores; Consorcio Luz de Caruaru Energia, .; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

Atualmente, Caruaru concedeu a estruturação de projeto de iluminação pública do município para o Consórcio Luz de Caruaru (composto pelas empresas Enel X, Mobit e Selt). O objetivo da PPP é modernizar cerca de 34.000 pontos do parque de iluminação da cidade adequando-os às normas técnicas vigentes. O processo está sendo financiada pelo Município (10%) e pelo Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA (90%), nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017. São benefícios previstos:

Melhoria da segurança pública e da qualidade de vida dos 365.000 habitantes;

Modernização da iluminação de destaque dos monumentos municipais;

Redução das emissões dos gases de efeito estufa; e

Aumento dos investimentos e geração de emprego.

No entanto, cabe salientar que algumas regiões da cidade não receberam cobertura do programa, nesse sentido, solicitamos a ampliação da modernização para a localidade acima mencionada.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

Indicação Nº 011128/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Consorcio Luz de Caruaru Energia, na pessoa do Presidente da Enel X no Brasil, Senhor Francisco Scroffa, no sentido de incluir a Comunidade do Boa Vista, em Caruaru/PE, no plano de ação de ampliação do serviço de iluminação pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Consorcio Luz de Caruaru Energia, .; Comunidade do Boa Vista, Associação dos Moradores.

Justificativa

Atualmente, Caruaru concedeu a estruturação de projeto de iluminação pública do município para o Consórcio Luz de Caruaru (composto pelas empresas Enel X, Mobit e Selt). O objetivo da PPP é modernizar cerca de 34.000 pontos do parque de iluminação da cidade adequando-os às normas técnicas vigentes. O processo está sendo financiada pelo Município (10%) e pelo Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA (90%), nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017. São benefícios previstos:

Melhoria da segurança pública e da qualidade de vida dos 365.000 habitantes;

Modernização da iluminação de destaque dos monumentos municipais;

Redução das emissões dos gases de efeito estufa; e

Aumento dos investimentos e geração de emprego.

No entanto, cabe salientar que algumas regiões da cidade não receberam cobertura do programa, nesse sentido, solicitamos a ampliação da modernização para a localidade acima mencionada.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

Indicação Nº 011129/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Consorcio Luz de Caruaru Energia, na pessoa do Presidente da Enel X no Brasil, Senhor Francisco Scroffa, no sentido de incluir os Bairros Loteamento Morada Nova, Novo Cedro, Parque do Cedro e Loteamento Santa Barbara, em Caruaru/PE, no plano de ação de ampliação do serviço de iluminação pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Consortorio Luz de Caruaru Energia, .; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Associação dos Moradores dos Bairros Loteamento Morada Nova Novo Cedro Parque do Cedro e Loteamento Santa Barbara, Associação dos Moradores.

Justificativa

Atualmente, Caruaru concedeu a estruturação de projeto de iluminação pública do município para o Consórcio Luz de Caruaru (composto pelas empresas Enel X, Mobit e Selt). O objetivo da PPP é modernizar cerca de 34.000 pontos do parque de iluminação da cidade adequando-os às normas técnicas vigentes. O processo está sendo financiada pelo Município (10%) e pelo Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA (90%), nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017. São benefícios previstos:

Melhoria da segurança pública e da qualidade de vida dos 365.000 habitantes;

Modernização da iluminação de destaque dos monumentos municipais;

Redução das emissões dos gases de efeito estufa; e

Aumento dos investimentos e geração de emprego.

No entanto, cabe salientar que algumas regiões da cidade não receberam cobertura do programa, nesse sentido, solicitamos a ampliação da modernização para a localidade acima mencionada.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

Indicação Nº 011130/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru e ao Consorcio Luz de Caruaru Energia, na pessoa do Presidente da Enel X no Brasil, Senhor Francisco Scroffa, no sentido de incluir a Comunidade Paraíso, em Caruaru/PE, no plano de ação de ampliação do serviço de iluminação pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Consortorio Luz de Caruaru Energia, .; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

Atualmente, Caruaru concedeu a estruturação de projeto de iluminação pública do município para o Consórcio Luz de Caruaru (composto pelas empresas Enel X, Mobit e Selt). O objetivo da PPP é modernizar cerca de 34.000 pontos do parque de iluminação da cidade adequando-os às normas técnicas vigentes. O processo está sendo financiada pelo Município (10%) e pelo Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA (90%), nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017. São benefícios previstos:

Melhoria da segurança pública e da qualidade de vida dos 365.000 habitantes;

Modernização da iluminação de destaque dos monumentos municipais;

Redução das emissões dos gases de efeito estufa; e

Aumento dos investimentos e geração de emprego.

No entanto, cabe salientar que algumas regiões da cidade não receberam cobertura do programa, nesse sentido, solicitamos a ampliação da modernização para a localidade acima mencionada.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS

Deputado

Indicação Nº 011131/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. José Almir Cirilo, secretário estadual de Recursos Hídricos e Saneamento, e ao Sr. Alex Machado Campos, presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), para que seja elaborado um estudo técnico para regularização da distribuição de água tratada em localidades da zona rural do município de São Caetano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).

Justificativa

Esta proposição tem o objetivo de solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento e da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) a elaboração de um estudo técnico para a regularização da distribuição de água

tratada em localidades da zona rural de São Caetano, especialmente nas comunidades dos Sítios Lamarão, Barro Branco, Angico, Lage de Farinha, Cajazeiras, Pé de Ladeira, que enfrentam sérias dificuldades no abastecimento hídrico.

Informações repassadas a este gabinete indicam que essas localidades chegam a passar mais de 30 dias sem água nas torneiras e que a situação teria piorado após obras recentes, porém inconclusas, em adutoras responsáveis pelo transporte de água do Rio São Francisco para aquela parte do Agreste pernambucano.

É de extrema importância a apresentação de uma solução para esse problema, visto que muitas famílias estão enfrentando sérias dificuldades devido à escassez do recurso hídrico. O fornecimento intermitente de água compromete a qualidade de vida e a saúde de uma população que vive em localidades historicamente afetadas por constantes dificuldades de acesso a serviços públicos básicos, o que torna ainda mais urgente a adoção de ações concretas que proporcionem dignidade e alívio para essas pessoas.

Diante do exposto, apresento este APELO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pemabuco, ao Ilmo. Sr. José Almir Cirilo, secretário estadual de Recursos Hídricos e Saneamento, e ao Sr. Alex Machado Campos, presidente da Compesa, para que seja elaborado um estudo técnico para regularização da distribuição de água tratada em localidades da zona rural do município de São Caetano, motivo pelo qual solicito dos ilustres pares a melhor das acolhidas a esta proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

SILENO GUEDES

Deputado

Indicação Nº 011132/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e à Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado, para que sejam adotadas as providências necessárias, visando à promoção de formação contínua e permanente dos profissionais de saúde, com foco na atuação junto aos pescadores e pescadoras, considerando suas especificidades e garantindo um atendimento mais humanizado e igualitário. Solicita-se, ainda, a apuração das irregularidades apontadas na atuação dos profissionais de saúde, em especial dos médicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco.

Justificativa

Esta indicação tem como objetivo assegurar a qualificação contínua e permanente dos profissionais de saúde que atuam junto às comunidades pesqueiras de Pernambuco, bem como garantir que sejam investigadas e devidamente apuradas eventuais irregularidades no atendimento prestado, especialmente por médicos.

As pescadoras e os pescadores desempenham atividades essenciais para a segurança alimentar, a economia local e a sustentabilidade das regiões litorâneas e ribeirinhas do nosso estado. No entanto, trata-se de uma população que, historicamente, enfrenta barreiras no acesso a serviços públicos, inclusive os de saúde. A atuação de profissionais sem preparo adequado, aliada à ausência de políticas públicas direcionadas a essa categoria, contribui para a perpetuação de desigualdades no atendimento, muitas vezes marcado por desumanização, desinformação e preconceito.

É imprescindível que os profissionais de saúde estejam preparados para compreender as particularidades do trabalho pesqueiro. A formação contínua e sensível ao contexto sociocultural das pescadoras e pescadores é uma estratégia essencial para a construção de um sistema de saúde mais justo e eficaz.

Além disso, o poder público deve garantir a fiscalização das práticas dos profissionais de saúde e a responsabilização diante de condutas irregulares ou negligentes, de modo a proteger a integridade física, emocional e moral das pessoas atendidas.

Desta feita, solicito que sejam adotadas medidas urgentes, por parte do Governo do Estado de Pernambuco e da Secretaria Estadual de Saúde, tanto para promover capacitações voltadas à humanização do atendimento, quanto para apurar e corrigir práticas inadequadas na rede pública de saúde. Tais ações são fundamentais para o fortalecimento do SUS e para o respeito à dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras da pesca.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

ROSA AMORIM

Deputada

Indicação Nº 011133/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua São Rafael, no Bairro da Bomba do Hemetério, na Cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; Cristina Maria Medeiros da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 011134/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Diego Cabral, Prefeito da Cidade de Camaragibe, e ao Exmo. Sr. Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua dos Geólogos, no bairro do Timbí, na cidade de Camaragibe/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Diego Cabral, Prefeito da Cidade de Camaragibe; Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura; Natali Maciel de Souza, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 011135/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Tenente Wanderley, no Bairro de Cajueiro, na Cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco; Rejane Guadagnano de Almeida, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 011136/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e ao Exmo. Sr. Víctor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a execução do serviço de limpeza, desobstrução e manutenção das tampas da rede de esgoto localizada na Vila Custódia, bairro de Campo Grande, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Víctor Marques, Secretário de Infraestrutura; Ana Beatriz Marques de Jesus, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a essa Casa vem no sentido de providenciar a execução do serviço de limpeza e desobstrução da rede de esgoto. A rede de esgoto tem apresentado entupimentos recorrentes, resultando em mau cheiro, transbordamentos e outros transtornos, o que tem afetado a qualidade de vida dos moradores da região e gerado riscos à saúde pública. Tais problemas têm causado sérios desconfortos, além de prejudicar a mobilidade e a infraestrutura da área.

Dessa forma, solicito que seja realizada uma avaliação técnica do local e, se constatada a obstrução, que a equipe responsável execute a limpeza, desobstrução e manutenção da rede de esgoto para garantir o correto funcionamento do sistema de saneamento, prevenindo danos maiores à saúde da população e à infraestrutura urbana.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 011137/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Vila Custódia, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ana Beatriz Marques de Jesus, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 011138/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua José Lino de Lima, no Bairro de Torrinha, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Alzira Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 011139/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito do cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Lula Cabral e ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua José Lino de Lima, no Bairro de Torrinha, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lula Cabral, Prefeito do cabo de Santo Agostinho; Maurício Canuto, Secretário de Infraestrutura; Alzira Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação visa atender à reivindicação dos moradores da localidade supracitada, que convivem com a iminente ameaça de deslizamento de terra, agravada especialmente durante o período de chuvas intensas. A ausência de um muro de contenção adequado compromete a segurança de diversas residências, além de colocar em risco a vida de seus moradores.

Entre os afetados estão famílias de baixa renda, crianças, idosos e pessoas com deficiência, que se encontram em situação de vulnerabilidade diante da instabilidade do solo. Em dias chuvosos, já foram registradas ocorrências de infiltrações, desabamentos parciais e danos estruturais nas casas próximas à encosta.

Destaca-se, ainda, que a obra de contenção é de extrema urgência, não apenas para prevenção de tragédias, mas também para assegurar o direito à moradia digna e segura, conforme previsto na Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 011140/2025

Indicamos à Mesa, após ouvir o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento

(COMPESA), solicitando a viabilização urgente de melhorias no abastecimento de água para a Rua Presidente Getúlio Vargas, no bairro de Engenho Maranguape, na cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; Cicera aria da, Solicitante.

Justificativa

Os moradores da região têm enfrentado graves problemas devido à falta de distribuição regular de água, o que compromete suas necessidades básicas. Frequentemente, permanecem vários dias sem acesso ao abastecimento adequado.

A aprovação desta proposição é de extrema importância, pois trata-se de uma solicitação para a melhoria de um serviço essencial. Entre os moradores afetados estão crianças, pessoas com deficiência e idosos, que sofrem ainda mais com a precariedade do abastecimento. Ademais, é importante ressaltar que, apesar da irregularidade no fornecimento de água, os moradores continuam recebendo e pagando as faturas normalmente, sem que o serviço seja prestado de forma adequada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 011141/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e à Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua do Veiga, no bairro de Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Rosimere Silva Oliveira Gomes, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 011142/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e à Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o recapeamento e a limpeza do canal localizado na Rua do Veiga, no bairro de Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; Rosimere Silva Oliveira Gomes, Solicitante.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo atender aos apelos dos moradores da comunidade, que enfrentam sérios transtornos devido à necessidade urgente de limpeza e recuperação do canal. O estado atual da estrutura compromete a vazão da água, resultando no acúmulo de lama e lixo, o que tem provocado alagamentos e a invasão da água nas residências.

Além disso, em períodos chuvosos, o canal transborda, dificultando a mobilidade dos moradores e colocando em risco a saúde e o bem-estar da população local. A realização dessas obras garantirá melhores condições de infraestrutura, prevenindo enchentes e melhorando a qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, considerando a relevância desta proposição e a urgência da demanda, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 011143/2025

Indicamos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, solicitando a viabilização urgente de melhorias no abastecimento de água para a Rua Portelândia, no bairro do Brejo de Beberibe, município do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; Flávia Silva, Solicitante.

Justificativa

Os moradores da região vêm enfrentando graves problemas decorrentes da falta de distribuição regular de água, o que compromete o atendimento de suas necessidades mais básicas. É frequente a ocorrência de longos períodos sem abastecimento adequado, o que agrava as condições de vida da população local.

É imprescindível destacar que entre os residentes da área encontram-se crianças, pessoas com deficiência e idosos, grupos que são ainda mais vulneráveis diante dessa precariedade no fornecimento.

Além disso, chama atenção o fato de que, mesmo com a irregularidade no serviço, as faturas continuam sendo emitidas e cobradas normalmente, sem qualquer compensação proporcional à falha na prestação.

Diante do exposto, e considerando que o acesso à água é um direito fundamental, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em caráter de urgência, visando assegurar melhoria na qualidade de vida dos moradores da referida localidade.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 011144/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista, e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Dona Cândida Maciel, no bairro de Engenho Maranguape, na cidade do Paulista/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; Daniele Ferreira Nunes da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da via com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a via encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011145/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Travessa Niteroi, bairro de COHAB, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Derinaldo Santana, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores.

Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011146/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Victor Marques, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Travessa Niteroi, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Derinaldo Santana, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011147/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista, e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Pedro Alves Neto, no bairro do Nobre, na cidade do Paulista/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; David Cícero da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recapeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população. Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos.

A realização do recapeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via. Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 011148/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, **Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena**, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, **Sr. Diogo Bezerra** e ao Diretor Presidente Interino do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE), **Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Júnior, no sentido de que seja colocada uma lombada eletrônica e a sinalização vertical e horizontal na PE 96, no município de água Preta/PE, nas proximidades do Centro Educacional Professora Emmanuela Figueiredo – CEPEF.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ezequiel Gomes de Azevedo, Vereador da Câmara Municipal de Água Preta; Isabella Valéria Fernandes Silva de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Água Preta; Lucas Antônio Alexandre da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Água Preta; Genivaldo José Florêncio, Vereador da Câmara Municipal de Água Preta; José Borges de Oliveira Filho, Vereador da Câmara Municipal de Água Preta; Maria Angélica Ataíde dos Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Água Preta; Alberto Canto da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Água Preta; Edson José de Oliveira dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Água Preta; Manoel Barbosa da Silva Filho, Vereador da Câmara Municipal de Água Preta; Sergio Ricardo Wanderley Lins de Holanda, Vereador da Câmara Municipal de Água Preta; Flavio Ricardo de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Água Preta; Luciano Marinho da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Água Preta.

Justificativa

A instalação de uma lombada eletrônica (também conhecida como redutor eletrônico de velocidade) perto da escola é uma medida importante para aumentar a segurança no trânsito, principalmente em áreas com grande circulação de crianças e pedestres. Essa solicitação se baseia na constante circulação de alunos, pais e servidores, principalmente nos horários de entrada e saída, bem como no risco observado com o tráfego intenso e em alta velocidade no local.

A ausência de redutores de velocidade e de sinalização adequada tem colocado em risco a integridade física de crianças e demais pedestres.

Solicitamos que seja realizada uma vistoria técnica e providenciadas as medidas cabíveis o mais breve possível.

Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação

para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa e pelo progresso do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
FRANCE HACKER Deputado

Indicação Nº 011149/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e à Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado, para que sejam adotadas as providências necessárias, visando à implementação de programas e ações de atenção psicológica voltados às pescadoras, aos pescadores e a todas as pessoas que vivem nos territórios pesqueiros. Solicita-se, ainda, a realização de campanhas permanentes de prevenção ao suicídio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo chamar a atenção do poder público para a urgente necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à saúde mental das pessoas que vivem nos territórios pesqueiros de Pernambuco, com a criação de programas de atendimento psicológico e a realização de campanhas permanentes de prevenção ao suicídio.

As trabalhadoras e trabalhadores da pesca desempenham papel fundamental na cadeia produtiva da pesca artesanal, contribuindo para a segurança alimentar, a economia local e a preservação dos modos de vida tradicionais. No entanto, apesar da relevância desse trabalho, essa categoria vive à margem das políticas públicas, enfrentando invisibilidade, sobrecarga de trabalho, precarização das condições de vida e dificuldades de acesso a serviços básicos, incluindo os de saúde mental.

Os conflitos nos territórios pesqueiros geram um ambiente de tensões constantes que impactam diretamente na saúde mental dos moradores dessas regiões. Tais fatores têm levado ao aumento de quadros de estresse, ansiedade, depressão e até suicídio, tanto entre as pescadoras e pescadores quanto entre suas famílias e outras pessoas da comunidade.

Em relação às pescadoras, muitas delas acumulam funções dentro e fora de casa, vivenciam jornadas exaustivas, lidam com inseguranças econômicas, violência de gênero e exclusão social, o que contribui significativamente para o adoecimento psíquico. A ausência de suporte emocional e de espaços de escuta qualificada tem levado ao agravamento de quadros de ansiedade, depressão e, em casos mais graves, ao suicídio.

Desta feita, solicito que o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, promova a inclusão dos trabalhadores da pesca e das pessoas que vivem nos territórios pesqueiros nas ações de atenção psicossocial, garantindo-lhes acesso a acompanhamento psicológico contínuo, acolhedor e sensível às suas realidades. A realização de campanhas permanentes de prevenção ao suicídio, desenvolvidas de maneira territorializada e culturalmente adequada, mostra-se fundamental nesse processo. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
ROSA AMORIM Deputada

Indicação Nº 011150/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, no sentido de que haja a implementação da ferramenta ChatTCU pelos órgãos de administração do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Tribunal de Contas da União (TCU) lançou, em março de 2023, o ChatTCU, uma ferramenta baseada em inteligência artificial generativa desenvolvida para modernizar e transformar digitalmente suas operações. Desde então, o ChatTCU tem sido amplamente utilizado, integrando diversas bases de dados, facilitando a análise de documentos e aumentando a eficiência dos processos internos. Recentemente, o TCU deu início à cessão do código-fonte da ferramenta para uso na administração pública, priorizando o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MG) e os Tribunais de Contas do Distrito Federal, Acre e Ceará. A cessão será formalizada por meio de contrato de licenciamento gratuito, conforme estabelecido na Portaria TCU 69/2010, que regula o compartilhamento de soluções de TI desenvolvidas internamente.

O ChatTCU, que atualmente está na 4ª versão, passa por constantes aprimoramentos para oferecer novas funcionalidades e garantir a segurança de dados sigilosos. Além disso, a ferramenta promove a inovação e o aprimoramento da gestão pública ao permitir a utilização de inteligência artificial para otimizar operações de auditoria e administrativas.

Desenvolvido com base no modelo de linguagem ChatGPT da OpenAI, o ChatTCU inicialmente replicava funcionalidades básicas, mas evoluiu para integrar dados dos sistemas internos do TCU, permitindo acesso a jurisprudência, serviços administrativos e sumarização de documentos. A ferramenta utiliza técnicas avançadas, como a engenharia de prompt para aprimorar as interações e a Retrieval-Augmented Generation (RAG) para integrar conhecimentos específicos da instituição. A rápida adoção pelo TCU demonstra seu valor estratégico e alinhamento com as metas institucionais de modernização e eficiência operacional.

Por essas razões, esta Indicação Legislativa busca indicar ao Governo do Estado Por essas razões, esta Indicação Legislativa busca indicar ao Governo do Estado a adoção de ferramentas baseadas em inteligência artificial, como o ChatTCU, para aprimorar a gestão pública, promover a inovação tecnológica e garantir maior eficiência nas atividades administrativas e de auditoria.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.
ROMERO ALBUQUERQUE Deputado

Indicação Nº 011151/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Daniel Saboya, no sentido de realizar fiscalização e limpeza no entorno do mine terminal de Chã de Alegria, localizado na Rua Córrego Antônio Rodrigues, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Daniel Saboya, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Maria da Guia Mendes, Presidente da Associação Comunitária do Córrego Antônio Rodrigues e Adjacentes.

Justificativa

Trata-se de reivindicação dos usuários e dos motoristas dos ônibus que utilizam as linhas oferecidas pelo terminal, que sempre encontram lixos e entulhos irregulares, no entorno do espaço, assim dando aspecto de abandono e trazendo animais de médio e grande porte, animais peçonhentos e insetos, além da sujeira.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.
DELEGADA GLEIDE ANGELO Deputada

Indicação Nº 011152/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviada apelo à Exma Governadora do Estado de Pernambuco, Sra Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, **Sr. Diogo Bezerra** e ao Diretor Presidente Interino do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE), **Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Júnior**, para que se proceda a requalificação da estrada que liga o Distrito de Sertãozinho no município de Maraial ao município de Colônia Leopoldina/AL.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marlos Henrique Cavalcanti, Prefeito do município de Maraial; Thairyne Adalgisa da Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Maraial; GLAUCO DE BARROS LINS JÚNIOR, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; RONNIE JOSÉ WANDERLEI DE ANDRADE, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; ERALDO CARDOSO GOUVEIA, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; EVERALDO PEREIRA NUNES, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; LUCIANO DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Maraial; Dra. Dayse Avany, Vereadora da Câmara Municipal de Maraial; Dimas Gomes de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Maraial.

Justificativa

As estradas são essenciais para o transporte de pessoas, bens e serviços, permitindo a conexão entre diferentes localidades e facilitando o acesso a áreas remotas. Impulsionam o comércio, a indústria e o turismo, contribuindo para o crescimento econômico de uma região.

Desta feita, a requalificação da referida estrada, permitirá um maior fluxo de bens, serviços e pessoas, otimizando a conexão entre os cidadãos e facilitando o ir e vir, constitucionalmente garantido.

Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa e pelo progresso do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.
FRANCE HACKER Deputado
Requerimentos

Requerimento Nº 003511/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo da **6º BPM – Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco**: 2º Sargento PM Mat. 103.284-4, José Carlos Santos Júnior e o Soldado PM Mat. 126.300-5, Gabriel Alves Gomes, quando de serviço no dia **21 de março de 2025**, aproximadamente às 21h44, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, mais precisamente em Candeias, quando em rondas, populares informaram que estaria ocorrendo um intenso tráfico de Entorpecente e Porte Ilegal de Arma de Fogo e Munições, conforme BO PMPE nº **202503212201303852** e BO PCPE nº **25E0109002642**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cel. PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa
O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao efetivo do 6º BPM – Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco , quando de serviço no dia 21 de março de 2025 , , aproximadamente às 21h44, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, mais precisamente em Candeias, quando em rondas, populares informaram que estaria ocorrendo um intenso tráfico de Entorpecente e Porte Tráfico Ilegal de Arma de Fogo e Munições. Assim, quando de serviço, o efetivo da GG6611 , quando em rondas na Comunidade de Dom Helder, populares informaram que estaria ocorrendo um intenso tráfico de drogas na Rua São Pedro, na qual dois indivíduos já realizavam o comércio de entorpecentes há vários dias. Dessa forma, de posse das informações, prontamente, o policiamento se deslocou até o local informado, em operação conjunta com a GG6400 e GG6401 , para averiguar o fato e ao chegarem ao local, visualizaram 02 (dois) indivíduos que empreenderam fuga ao se deparar com o policiamento e em perseguição aos elementos, fora visualizado quando o primeiro elemento, jogou uma bolsa, de cor bege, em um terreno baldio, quando em diligência, este elemento foi alcançado e efetuada a abordagem, de posse de 01 (uma) munição calibre 44/CBC, 10 (dez) unidade de Cocaína, onde continuaram realizando buscas no perímetro, também sendo encontrado 03 (três) celulares: 02 (dois) da marca da Samsung e 01(um) da marca Apple, sendo um deles com a identificação do segundo elemento que havia se evadido Todavia e diante dos fatos, o elemento foi detido e conduzido para a Delegacia de Polícia de Prazeres para serem tomadas as medidas cabíveis.

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **6º BPM – Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
JOEL DA HARPA Deputado
Requerimento Nº 003512/2025
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE MARIA JOSÉ DE SOUZA em maio deste ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Fernando Souza, Filho; Ilmo. Sr. Gonzaga Souza, Filho; Ilmo. Sr. Pedro Souza, Filho; Ilma. Sra. Fátima Souza, Filha; Ilmo. Sr. Sebastião Souza, Filho; Ilmo. Sr. Chico da Padaria, Filho; Ilma. Sra. Ana Souza, Filha; Ilmo. Sr. José Batista, Filho.

Justificativa
É com profundo pesar que eu registro o falecimento da senhora Maria José de Souza , aos 91 anos de idade , ocorrido no município de São Joaquim do Monte , deixando um legado de fé, amor e dedicação à família. Dona Cecélia foi uma mulher admirável, exemplo de força, humildade e fé cristã. Mãe de oito filhos, avó dedicada e bisavó amorosa, ela construiu uma família sólida, marcada pelos valores do respeito, da união e do carinho. Sua vida foi inteiramente dedicada àqueles que amava, sendo referência de cuidado e sabedoria para filhos, netos e bisnetos. Reconhecida por sua postura serena, pela religiosidade firme e pelo espírito acolhedor, Dona Cecélia era também uma esposa exemplar e uma presença constante na vida comunitária. Sua trajetória inspira todos que a conheceram e reforça o valor da família como base da sociedade.

Este Voto de Pesar é uma singela homenagem a uma grande mulher que, ao longo de seus 91 anos, deixou marcas profundas de amor e fé em todos que com ela conviveram. A sua partida representa uma perda irreparável, mas sua memória permanecerá viva nos corações de sua família, amigos e de toda a população de São Joaquim do Monte.

Manifesto aqui minha solidariedade aos filhos, netos, bisnetos e demais familiares de Dona Cecélia, pedindo a Deus que lhes conceda o conforto necessário neste momento de dor e saudade.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado
Requerimento Nº 003513/2025
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO à Paróquia de São José da Boa Esperança de Amaraji, em nome de seu pároco, Pe. Robson Pereira, pelos 121 anos de sua criação, celebrados em 11 de maio de 2025. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Pe. Robson Pereira, Pároco.

Justificativa
A Paróquia de São José da Boa Esperança de Amaraji celebrou, em 11 de maio de 2025, 121 anos de criação. Ao longo de mais de um século, a igreja tem sido pilar fundamental para a fé, a cultura e a união da comunidade local, mantendo viva a tradição cristã e promovendo valores essenciais à convivência e ao bem comum. Sua criação se deu em 1904, por iniciativa do então Bispo Diocesano, dom Luís Raimundo da Silva Brito. Sensível à necessidade do povo amarajiense, o religioso promoveu o desmembramento da freguesia de Escada e nomeou, ainda naquele ano, o diácono Jerônimo Hígino Rodrigues de Assunção como o primeiro vigário da recém-criada paróquia, cuja chegada se deu em 19 de maio de 1904. A proposição aqui apresentada, portanto, se fundamenta na importância histórica, espiritual e social da paróquia, além de expressar nosso desejo de que continue sendo luz e esperança para todo o povo de Amaraji, como tem sido ao longo de mais de um século. Nesse sentido, requeiro que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSO à Paróquia de São José da Boa Esperança de Amaraji, em nome de seu pároco, Pe. Robson Pereira, pelos 121 anos de sua criação, celebrados em 11 de maio de 2025, ao tempo em que solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas a esta proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
SILENO GUEDES Deputado
Requerimentos

Requerimento Nº 003514/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Tacaratu pelos 71 anos de emancipação política, comemorados no dia 13 de maio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Washington Ângelo de Araújo, Prefeito de Tacaratu.

Justificativa
No dia 13 de maio, relembramos com alegria a passagem dos 71º anos de emancipação política do querido município de Tacaratu, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Tacaratu é movida por aproximadamente 24 mil habitantes, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso dos 71º anos de Tacaratu, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.
Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
FABRIZIO FERRAZ Deputado
Requerimento Nº 003515/2025

Justificativa
O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao efetivo do 6º BPM – Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco , quando de serviço no dia 29 de março de 2025 , aproximadamente às 00h55, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, mais precisamente em Barra de Jangada, quando de rondas, receberam informações que estaria ocorrendo Roubo de Veículo naquele momento e posteriormente identificados entorpecentes (tráfico, posse e uso), Resistencia, Desacato e Desobediência. Assim, durante rondas na área do bairro de Barra de Jangada, o efetivo da guarnição GG6300 , receberam informações de um cidadão que havia sido vítima de roubo a veículo por três elementos, que o veículo possuía rastreador, possibilitando a sua localização nas proximidades do Condomínio Residencial Praia de Jangada. Dessa forma e de posse de informações privilegiadas, o efetivo daquela guarnição, deslocou-se até o local rastreado, acusando ser dentro do estacionamento de um condomínio residencial e ao adentrar naquele estacionamento, foi visualizado 02 (dois) elementos retirando a placa do veículo roubado e ao perceberem a presença policial, ambos empreenderam fuga, onde um dos suspeitos evadiu-se levando a placa do automóvel e subindo em uma motocicleta. Todavia, um dos Policiais, realizou o acompanhamento do elemento, momento em que o suspeito abandonou a moto e adentrou em um terreno baldio, sendo perdido de vista, devido o policial ficar impossibilitado de seguir, pela falta de efetivo suficiente, onde posteriormente esse indivíduo foi identificado e apreendido. Dessa forma, o segundo elemento foi acompanhado a pé e detido no rol de um dos blocos daquele Condomínio, onde o Policiamento efetuou voz de parada ao elemento, tendo-o desobedecido e resistido ativamente, entrando em luta corporal com a equipe policial e a proferir ameaças e injúrias contra os Policiais Militares, mesmo com todo o transtorno, a equipe policial obteve êxito e conseguiu imobilizar o elemento, utilizando-se da força necessária para contê-lo, onde o elemento teve pequenas escoriações e sendo conduzido e custodiado até a UPA- Unidade de pronto Atendimento. Porém, após a imobilização e detenção do elemento, retornaram para realizar a revista no veículo recuperado, onde foram encontradas 02 (duas) facas utilizadas no crime e posteriormente, tendo informado que sua residência era localizada em um determinado bloco daquele condomínio.

Assim, os Policiais Militares se dirigiram ao local e encontraram aproximadamente 1,084 (um quilo e oitenta e quatro gramas) KG de substância análoga à Maconha, além de diversos aparelhos celulares. Dessa forma, durante a condução dos envolvidos à Delegacia de Prazeres, compareceu ao local, uma Senhora, se identificando como companheira de um dos detidos, onde a referida mulher passou a gritar com o efetivo policial, afirmando ser estudante de direito e alegando suposta ilegalidade na atuação dos Policiais e no mesmo ato, passou a proferir ameaças contra aquela equipe, além de palavras de baixo calão, caracterizando o crime de Desacato, não restando outra alternativa a não ser, dar voz de prisão à referida Senhora, que resistiu à abordagem, sendo necessário o uso moderado da força para contê-la. Diante dos fatos, os elementos foram conduzidos, juntamente com o veículo recuperado, as armas brancas utilizadas no crime, a substância entorpecente e os aparelhos celulares, até a Delegacia de Prazeres, para adoção das medidas cabíveis pela autoridade policial competente. Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **6º BPM – Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
JOEL DA HARPA Deputado
Requerimento Nº 003516/2025
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSO à Igreja Evangélica Batista Vida, em comemoração aos seus 30 anos de fundação, celebrados no dia 20 de maio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anthonor Bittencourt, Pastor.

Justificativa
Esta proposição tem como objetivo homenagear a Igreja Evangélica Batista Vida pela passagem de seu 30º aniversário, marco significativo de uma trajetória dedicada à propagação da fé cristã e ao serviço à comunidade. Ao longo de três décadas, a igreja tem se destacado por sua atuação comprometida com os princípios do evangelho, promovendo ações que fortalecem os laços comunitários e oferecem suporte espiritual e social a inúmeras famílias. Desde sua fundação, a Igreja Batista Vida tornou-se referência na região por meio de um trabalho contínuo de evangelização, apoio social e iniciativas voltadas à formação ética e cidadã. Suas atividades abrangem cultos, programas de apoio a jovens, atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, projetos educacionais e campanhas de solidariedade que refletem um verdadeiro compromisso com o bem comum. A celebração de seus 30 anos representa não apenas um momento de gratidão, mas também de reconhecimento público por sua contribuição efetiva ao desenvolvimento espiritual e social da comunidade. Assim, o registro deste Voto de Aplauso é um ato de justiça e reconhecimento do Poder Legislativo à notável trajetória da Igreja Evangélica Batista Vida, por sua dedicação, serviço e impacto positivo na vida de tantos cidadãos.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
RENATO ANTUNES Deputado
Requerimento Nº 003517/2025
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO GRUPO JCPM, pela passagem dos seus 90 anos, celebrados no mês de maio do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente.

Justificativa
Apresento esse voto de congratulação pela celebração dos 90 anos do Grupo JCPM, uma das mais respeitadas e influentes organizações empresariais do país, cuja atuação em Pernambuco é motivo de orgulho para todos os pernambucanos. Essa trajetória de sucesso é indissociável da figura visionária, empreendedora e profundamente humana de seu fundador, João Carlos Paes Mendonça. Natural de Aracaju, mas com laços profundos com Pernambuco, João Carlos Paes Mendonça construiu uma história marcada por trabalho árduo, integridade e uma notável capacidade de inovar e gerar valor. Sob sua liderança, o Grupo JCPM expandiu suas atividades para diversos segmentos, destacando-se nos setores de comunicação, varejo e shopping centers, sempre com foco na qualidade, na ética e na contribuição para o desenvolvimento das regiões onde atua. Em Pernambuco, a presença do Grupo JCPM é especialmente significativa. Com empreendimentos como o Shopping RioMar Recife —

referência em modernidade, sustentabilidade e geração de empregos — e o Jornal do Comercio, um dos veículos de comunicação mais tradicionais do estado, o grupo tem sido um pilar fundamental da economia local.

Não menos importante é a atuação do Instituto JCPM, que, sob a inspiração e os valores do seu fundador, desenvolve um trabalho exemplar junto às comunidades do entorno dos empreendimentos, promovendo capacitação, cidadania e oportunidades reais de transformação social. Essa iniciativa reforça o compromisso do grupo com o desenvolvimento humano e a responsabilidade social, indo muito além dos limites empresariais.

Aos 90 anos de existência, o Grupo JCPM representa não apenas uma história de sucesso empresarial, mas também um exemplo de compromisso com o bem-estar coletivo, com a valorização das pessoas e com o futuro de Pernambuco e do Brasil. João Carlos Paes Mendonça, com sua visão e seus valores, é a expressão viva de que é possível empreender com alma, ética e propósito.

Assim, esta Casa Legislativa presta justa e merecida homenagem ao Grupo JCPM e ao seu fundador, João Carlos Paes Mendonça, parabenizando-os por esta data marcante e pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana ao longo de nove décadas. Por todo o exposto, considero justa e merecida a concessão de um Voto de Congratulações ao Grupo JCPM, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado

Requerimento Nº 003518/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Pesar pelo falecimento da Dona Elda Ivo Viana, Rainha do Maracatu Porto Rico.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jailson Viana Chacon, Grão-Mestre do Maracatu Nação Porto Rico.

Justificativa

Dona Elda Ivo Viana foi uma das grandes responsáveis pelo renascimento e fortalecimento do Maracatu Porto Rico, grupo que, sob sua liderança, conquistou títulos e levou para os palcos do carnaval pernambucano a força e a beleza da cultura negra. Sua trajetória foi marcada por dedicação, amor e respeito à tradição do maracatu, sendo um exemplo de liderança, força e compromisso com as nossas origens.

Através de sua ação incansável, Dona Elda não só fez história no cenário cultural de Pernambuco, mas também contribuiu decisivamente para o reconhecimento do Maracatu como uma das expressões mais importantes da cultura brasileira. Sua luta pelo resgate da nossa memória e sua presença como rainha do Porto Rico são referências que eternizarão seu nome na história do carnaval e da música popular de nossa cidade.

Ante ao exposto e em reconhecimento ao legado imensurável de Dona Elda, contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.
GILMAR JUNIOR Deputado

Requerimento Nº 003519/2025

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao senhor João Bosco de França, Sócio e líder da JR Agropecuária LTDA, em reconhecimento à sua trajetória empreendedora exemplar, marcada por visão estratégica, compromisso com o desenvolvimento regional e impacto direto na geração de empregos e fortalecimento do setor produtivo pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Bosco de França, Sócio da JR Agropecuaria.

Justificativa
<p>Aos 58 anos, casado, pai de três filhos e avô de três netos, João Bosco é o retrato do empresário moderno: determinado, inovador e profundamente comprometido com o progresso social e econômico do seu estado. Há 14 anos, lidera com excelência a JR Agropecuária, uma empresa com mais de 30 anos de história nos segmentos de agricultura, jardinagem e controle de pragas urbanas. Sob sua gestão, a empresa se modernizou, gerando mais de 10 empregos diretos e alcançando um faturamento anual superior a R\$ 12 milhões, tornando-se referência regional no setor.</p> <p>Com espírito empreendedor e olhar voltado para o futuro, João Bosco é também sócio fundador de uma empresa de serviços no ramo de controle de pragas, responsável pela geração de mais de 70 empregos diretos e impactando economicamente mais de 400 empresas parceiras em Pernambuco e estados vizinhos, por meio da prestação de serviços e apoio técnico ao setor.</p> <p>Por todos esses méritos, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco presta esta justa e honrosa homenagem, conferindo-lhe este VOTO DE APLAUSO</p>

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.
NINO DE ENOQUE Deputado

Requerimento Nº 003520/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE APLAUSO AO POVO DE CAMARAGIBE** pela passagem dos 43 anos de emancipação política, comemorado no dia 13 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Diogo Cabral, Prefeito; Ilmo. Sr. Paulo André, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Apresento esse Voto de Aplauso em homenagem à cidade de Camaragibe pela comemoração dos seus 43 anos de emancipação política, celebrados neste ano de 2025.

Fundada oficialmente como município em 13 de maio de 1982, Camaragibe consolidou-se como uma das cidades mais importantes da Região Metropolitana do Recife. Com uma história marcada por lutas sociais, desenvolvimento urbano e uma rica diversidade cultural, a cidade tem sido símbolo de resistência, crescimento e identidade para seu povo.

Ao longo dessas mais de quatro décadas, Camaragibe vem se destacando não apenas por sua localização estratégica, mas também pela contribuição significativa ao desenvolvimento econômico, social e cultural do estado de Pernambuco. Seu povo trabalhador, criativo e resiliente é o maior patrimônio dessa terra.

Este Voto de Aplauso é um reconhecimento à trajetória de progresso e superação da cidade, bem como uma homenagem aos cidadãos e cidadãs que constroem diariamente uma Camaragibe mais justa, inclusiva e desenvolvida.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado

Requerimento Nº 003521/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE APLAUSO AO POVO DE PEDRA** pela passagem dos 144 anos de emancipação política, comemorado no dia 13 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Emerson Gomes, Presidente da Câmara de Vereadores; Ilmo. Sr. Paulo Tenório Vaz, Liderança; Ilmo. Sr. Junior Vaz, Prefeito; Ilmo. Sr. Ernando Diniz, Ex-Vereador.

Justificativa

Apresento esse Voto de Aplauso ao município de **Pedra**, em comemoração aos seus **144 anos de emancipação política**, celebrados em 13 de maio de 2025.

Fundada em 13 de maio de 1875, a cidade de Pedra, situada no Agreste pernambucano, carrega em sua história uma trajetória de luta, perseverança e conquistas. Ao longo de mais de um século, o município se destacou pela força de seu povo, pela solidariedade comunitária e pela busca incessante pelo desenvolvimento social e econômico. Cada passo dado por sua população reflete o comprometimento com a construção de uma cidade mais justa, próspera e inclusiva.

Pedra é um município que, com o tempo, soube valorizar suas tradições e, ao mesmo tempo, avançar para um futuro de oportunidades para seus filhos e filhas. Sua economia, com destaque para a agricultura e o comércio local, foi moldada pela dedicação e trabalho de seus cidadãos, que nunca deixaram de acreditar no potencial de sua terra.

Além disso, a cidade se orgulha de sua rica cultura e da preservação de seus costumes, que são fundamentais para manter a identidade de seus habitantes e a união da comunidade. O município também tem se destacado pela constante busca de melhorias nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, sempre com o objetivo de garantir o bem-estar da população.

O Voto de Aplauso agora prestado a Pedra é uma justa homenagem a essa trajetória de superação e desenvolvimento. Este reconhecimento celebra, também, a importância de seus cidadãos, que, com coragem e dedicação, contribuíram para a construção de um município mais forte e promissor.

É com grande respeito e admiração que esta Casa Legislativa parabeniza o município de Pedra por seus 144 anos de emancipação política, reafirmando o compromisso com a continuidade do apoio e incentivo ao progresso da cidade, em busca de um futuro cada vez mais digno e próspero para todos os seus habitantes.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado

Requerimento Nº 003522/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado **VOTO DE APLAUSO AO POVO DE TACARATU** pela passagem dos 71 anos de emancipação política, comemorado no dia 13 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Washington Araújo, Prefeito; Ilmo. Sr. Reginho do Pipa, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Apresento esse Voto de Aplauso ao município de **Tacaratu**, pela passagem dos seus **71 anos de emancipação política**, celebrados em **20 de maio de 2025**.

Localizado no Sertão pernambucano, Tacaratu foi emancipado em 1954 e, desde então, tem trilhado um caminho de desenvolvimento, resistência e afirmação de sua identidade cultural e histórica. Terra rica em tradições, com destaque para sua religiosidade, manifestações populares e o legado dos povos indígenas Pankararus, o município é motivo de orgulho para Pernambuco.

Tacaratu é reconhecido por seu povo forte, trabalhador e acolhedor, que enfrenta com coragem os desafios do semiárido e, com dignidade, constrói diariamente uma cidade mais justa, sustentável e próspera. A economia local, baseada na agricultura, no comércio e na cultura, tem avançado com o esforço de sua população e a atuação do poder público.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado

Requerimento Nº 003523/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um Voto de Congratulações ao segundo- tenente PM - BEPI, Henry Roger Oliveira da Silva, pela determinação e coragem ao salvar o casal em situação de afogamento no bairro Brasília Teimosa, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Segundo Tenente Henry Roger Oliveira da Silva, 106301-4, Segundo Tenente QOAPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo expressar nosso reconhecimento e gratidão pelo ato de bravura executado pelo segundo-tenente, Henry Roger Oliveira da Silva, quando, no último dia 11, onde salvou um casal em situação de afogamento no mar de Brasília Teimosa, no Recife.

O PM-BEPI Henry, que estava caminhando com seu filho na orla, avistou as vítimas se afogando, a cerca de 300 metros da faixa da areia. No momento, o policial deslocou-se imediatamente para socorrer as vítimas, logrando êxito ao entrar no mar para realizar o salvamento. Diante disso, após a retirada do casal, uma viatura do corpo de bombeiro prosseguiu e os conduziu para a Unidade de Ponto Atendimento.

Portanto, justifico este requerimento como uma forma de reconhecer publicamente a dedicação exemplar do segundo-tenente pelo destemor, bravura e determinação para salvar o casal.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos meus Ilustres Pares desta Casa Legislativa para aprovação deste Requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2025.
FABRIZIO FERRAZ Deputado

Requerimento Nº 003524/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso ao 2º Tenente PM Mat. 115.713-2, Dorgivan José da Silva, do 25º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco**, quando de serviço no dia 23 de novembro de 2024, aproximadamente às 20h35, durante o serviço na GT 25112, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, tomou conhecimento de um indivíduo com mandado de prisão em aberto, com procedimentos de abordagem, obteve êxito na captura do elemento, pelos crimes previstos nos artigos 155 e 288 do CP, além de um aparelho celular com queixa de roubo. Conforme BO PMPM nº **202411232042534498** e BO PCPE nº **24E0109011140**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel. PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos ao 2º Tenente PM Mat. 115.713-2, Dorgivan Jose da silva, do 25º Batalhão de Polícia Militar, cada dia mais atuantes em prol da Segurança Pública, conquistando posições de destaque e de grande influência na Sociedade pernambucana.

Dessa forma, o efetivo da GT 25112, tomou conhecimento de um indivíduo com mandado de prisão em aberto, que estaria nas proximidades da Fundação Bradesco, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Assim, efetuaram rondas nas proximidades, onde abordaram um veículo Peugeot 208, de cor cinza, em local suspeito e após busca veicular e consultas nos sistemas Polícia Ágil e na plataforma do CNJ, foi constatado que o indivíduo que estava de posse do veículo, estaria com Mandado de Prisão em aberto, expedido pela 2a Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, cuja a validade de 04 de abril de 2039, pelos crimes previstos nos artigos 155 e 288 do Código Penal Brasileiro, além de um aparelho Iphone 14, com queixa de roubo, conforme BO 24E0315005390.

Sendo assim, o efetivo seguiu com o material e a parte envolvida, para a Delegacia de Prazeres, para apresentar a autoridade policial competente e tomar as medidas cabíveis.

Policial Militar consciente de seu dever, não mediu esforço para bem servir a sociedade, tornando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.

Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso ao Oficial do 25º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.
JOEL DA HARPA Deputado

Requerimento Nº 003525/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Grupo Universitário de Reabilitação Infantil – GURI, em comemoração aos 55 anos de existência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma.Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e as Drogas; Exmo. Sr. Frederico José Matos de Carvalho, Presidente do Grupo Universitário de Reabilitação Infantil – GURI.

Justificativa

Venho, por meio deste requerimento, prestar uma justa homenagem ao Grupo Universitário de Reabilitação Infantil – GURI, em comemoração aos seus 55 anos de fundação.

Fundado em 6 de maio de 1970, o GURI é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua do Bom Gosto, nº 36, no bairro de Afogados, nesta cidade. Reconhecido como Entidade de Utilidade Pública nas esferas municipal, estadual e federal, também possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Desde sua criação, o GURI tem se dedicado ao atendimento de crianças com deficiência, iniciando suas atividades por meio dos regimes de externato e semi-internato, com foco na reabilitação física e/ou mental dos assistidos. Sua missão é promover a inclusão social da pessoa com deficiência, por meio da prevenção, estimulação precoce, habilitação e reabilitação, com a visão de assegurar o pleno exercício da cidadania a esse público.

Em 1994, a instituição foi credenciada pelo Sistema Único de Saúde – SUS Estadual, o que possibilitou a ampliação do atendimento a crianças de 0 a 3 anos, com programas voltados à prevenção e estimulação precoce. Apesar das transformações institucionais ao longo das décadas, o GURI manteve firme seu propósito, consolidando-se como referência na luta pelos direitos e benefícios das pessoas com deficiência.

Através de convenções com o SUS e com o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o GURI conseguiu expandir suas atividades e garantir um atendimento de qualidade, mantendo-se com o nível máximo de classificação até os dias de hoje.

Dentre os princípios que norteiam sua atuação, destacam-se:

- * Atendimento individualizado, visando ao convívio familiar, comunitário e social;
- * Ações voltadas à autonomia da pessoa com deficiência, promovendo sua inserção plena na sociedade;
- * Estímulo à participação em atividades esportivas e recreativas, fortalecendo o processo de inclusão;
- * Valorização do papel da família no processo de reabilitação e inclusão;
- * Apoio à pesquisa e ao desenvolvimento de novas metodologias voltadas ao bem-estar físico, intelectual, emocional e social de seus usuários;
- * Formação continuada de sua equipe técnica, com incentivo à participação em cursos, congressos e fóruns;
- * Compromisso com a equidade, garantindo atendimento sem qualquer tipo de discriminação.

Além disso, o GURI mantém presença ativa em eventos, congressos e movimentos em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, reafirmando seu papel de protagonismo social.

Diante de tão relevante trajetória, é com grande satisfação que solicito a aprovação deste Voto de Aplausos ao Grupo Universitário de Reabilitação Infantil – GURI, em reconhecimento à sua contribuição inestimável à sociedade, especialmente às pessoas com deficiência.

Dessa forma, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento, como forma de parabenizar os 55 anos de dedicação, compromisso e excelência do GURI.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.

ANTÔNIO MORAES

Deputado

Requerimento Nº 003526/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos ao Exmo. Delegado de Polícia, Doutor Daniel Angeli de Almeida, pelo empenho e celeridade na apuração do crime que ceifou violentamente a vida de um animal no município de Floresta-PE.

Justificativa

O presente requerimento visa prestar um justo e merecido Voto de Aplausos ao Exmo. Delegado de Polícia, Doutor Daniel Angeli de Almeida, em reconhecimento ao seu empenho e celeridade na apuração do crime que resultou na morte violenta de um animal no município de Floresta-PE recentemente.

O episódio causou grande comoção na comunidade local e em toda a região, despertando indignação e apelo por justiça. Diante da gravidade dos fatos, o Delegado Daniel Angeli de Almeida, com determinação e competência, conduziu as investigações de maneira ágil e eficiente, buscando esclarecer os detalhes do ocorrido e assegurar que os responsáveis fossem devidamente identificados.

Essa postura exemplar reforça o compromisso da autoridade policial com a proteção dos animais e com a preservação dos valores éticos e legais da sociedade. A atuação célere e rigorosa do Delegado representa um exemplo de dedicação ao serviço público, contribuindo para a manutenção da ordem e para a promoção da justiça.

Portanto, este Voto de Aplausos é um reconhecimento público pelo trabalho realizado e um incentivo para que ações como essa continuem sendo adotadas no enfrentamento de crimes contra os animais e na defesa dos direitos humanos e ambientais.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.

ROMERO ALBUQUERQUE

Deputado

Requerimento Nº 003527/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Congratulações ao 2º Tenente QOAPM Henry Roger Oliveira da Silva, matrícula 106.301-4, lotado no Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI), e ao marinho de esportes e recreio Paulo Gabriell Dias Alcântara, em reconhecimento ao ato de bravura e altruísmo ao salvarem um casal em perigo de afogamento na praia de Brasília Teimosa, Recife, no último dia 11 de maio de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alessandro Lopes Bezerra, Tenente Coronel QOPM; Henry Roger Oliveira da Silva, 2º Tenente QOAPM; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Pauo Gabriell Dias Alcântara, Marinho de Esportes e Recreio.

Justificativa

Diante da magnitude da ação protagonizada por ambos, e do impacto humano, social e simbólico de seus gestos, entendemos que o **Voto de Congratulações** representa uma honraria digna, solene e duradoura, reservada àqueles cujos feitos extrapolam o comum e se tornam exemplos permanentes de bravura e espírito público, como forma definitiva de registrar nos anais desta Casa Legislativa a importância do que foi feito por Henry Roger e Paulo Gabriell. Que esta homenagem sirva não apenas como símbolo de gratidão, mas como fonte de inspiração, lembrando-nos de que, mesmo diante dos maiores perigos, o espírito de solidariedade e heroísmo sempre prevalece.

Na tarde de domingo, 11 de maio de 2025, por volta das 17h00, enquanto passeava com seu filho de 10 anos, o Tenente Henry Roger percebeu uma movimentação anormal de pessoas correndo em direção aos arrecifes no trecho conhecido como “Buraco da Véia”. Informado por uma senhora sobre uma pessoa se afogando no local, o oficial prontamente dirigiu-se ao ponto indicado e confirmou a situação de emergência. No local, encontrou o Sargento PM Quintilo, do 19º BPM, a quem confiou os cuidados de seu filho, antes de adentrar no mar para realizar o resgate.

Com o auxílio de Paulo Gabriell Dias Alcântara, morador da localidade e marinho de esportes e recreio, o Tenente Henry Roger nadou aproximadamente 400 metros até alcançar a vítima, que estava sendo arrastada pelas correntes marítimas. Utilizando seu equipamento de resgate (rescue tube/flutuador), conseguiram estabilizar a vítima sobre um bodyboard cedido por Paulo Gabriell. Juntos, revezaram-se no deslocamento da vítima até os arrecifes, onde cerca de 60 pessoas acompanhavam o ocorrido e auxiliaram na retirada da vítima do mar com o uso de cordas. Durante o resgate, o Tenente foi arremessado sobre as pedras dos arrecifes, mas manteve o foco em proteger a vítima, mesmo com o risco à sua própria integridade física.

Após o salvamento, o oficial retirou-se do local para permitir que o Corpo de Bombeiros prestasse atendimento às vítimas e retornou à sua residência com seu filho, com a certeza de haver cumprido sua missão de proteger a sociedade pernambucana. A ocorrência foi registrada no COPOM sob a numeração M-202505111733543942/2025, com natureza de salvamento aquático consumado, às 17h10 do dia 11 de maio de 2025.

Este ato heroico não apenas salvou vidas, mas também reforçou a confiança da população nos profissionais de segurança pública e nos cidadãos comprometidos com o bem-estar coletivo. O Tenente Henry Roger e o marinho Paulo Gabriell são exemplos de coragem, dedicação e altruísmo, valores que devem ser reconhecidos e enaltecidos por esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação do presente Voto de Congratulações.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.

CORONEL ALBERTO FEITOSA

Deputado

Requerimento Nº 003528/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos ao Instituto Albert Einstein**, sediado no município de **Santa Cruz do Capibaribe/PE**, pela celebração dos seus **27 anos de fundação**, comemorados no último dia 1º de fevereiro, parabenizando toda a sua equipe pela contribuição histórica à educação da região e pela formação de cidadãos conscientes, éticos e preparados para transformar a sociedade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria de Fátima do Nascimento e toda sua equipe, Empresária – Sócia Adm. do Instituto Albert Einstein, de Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

Fundado em 1º de fevereiro de 1998, o Instituto Albert Einstein é uma instituição educacional de caráter particular, situada no bairro Dona Dom, em Santa Cruz do Capibaribe/PE. Desde sua origem, sob a liderança do educador José Nivaldo Pereira Ramos e de sua esposa Maria Lúcia Nascimento, o Instituto vem desenvolvendo um trabalho pedagógico baseado nos princípios do construtivismo, promovendo a formação integral de crianças, adolescentes e jovens por meio de uma educação crítica, cidadã e transformadora. Ao longo de suas quase três décadas de existência, o Instituto consolidou-se como referência na cidade, oferecendo ensino desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. A proposta pedagógica da instituição valoriza a liberdade de aprender, o pluralismo de ideias, a gestão democrática e o compromisso com a diversidade, pautando-se em princípios como igualdade de condições, solidariedade humana, valorização do profissional e garantia de aprendizagem ao longo da vida.

Além do desempenho educacional exemplar, o Instituto Albert Einstein se destaca pela realização de projetos inovadores e relevantes, como o Encontro de Sustentabilidade IAE, que promove o debate e a prática do desenvolvimento sustentável entre os estudantes. Essa iniciativa tem proporcionado a participação dos alunos em fóruns, seminários, feiras de ciências e eventos interinstitucionais, levando o nome de Santa Cruz do Capibaribe a diversos espaços de destaque educacional e científico.

O Instituto também promove diversas ações extracurriculares, como mostras científicas, entrevistas com autoridades, sarau literário, olimpíadas e atividades culturais que reforçam o protagonismo estudantil e a formação ética e crítica dos alunos.

Por todas essas razões, este Voto de Aplausos representa o reconhecimento do papel essencial do Instituto Albert Einstein na construção de uma educação transformadora e no fortalecimento da cidadania em nosso município, motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aprovelem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Maio de 2025.

EDSON VIEIRA

Deputado

Pareceres

Parecer Nº 006053/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 444/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI PORTELA

PROPOSIÇÕES SEMELHANTES QUE DISPÕEM SOBRE A APRESENTAÇÃO DE DADOS, COMO RELATÓRIOS E ESTATÍSTICAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, OCORRIDOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. TRAMITAÇÃO CONJUNTA, CONFORME ART. 264 DO REGIMENTO INTERNO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA DISPOR SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA (ART. 144, CF). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Vêm a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 218/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e o Projeto de Lei Ordinária nº 444/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Em síntese, as proposições possuem objetivos semelhantes, conforme síntese a seguir.

O PLO 218/2023 dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo do Estado de Pernambuco elaborar e divulgar estatísticas específicas sobre a violência contra as mulheres.

Nos termos da proposição:

a. A coleta de dados deverá incluir todas as formas de agressão que vitimem mulheres, inclusive casos de feminicídio, especificando o tipo de agressão, idade da vítima e sua raça ou cor, conforme a classificação do IBGE.

b. A atualização e disponibilização dos dados deverá respeitar periodicidade máxima de 12 meses, devendo os registros seguir metodologia padronizada que garanta clareza e facilidade de compreensão.

c. As informações coletadas deverão constar de relatório anual, a ser encaminhado, até o mês de novembro, à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

d. Os dados centralizados serão de acesso público irrestrito, com objetivo de assegurar transparência e subsidiar políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Por outro lado, o PLO 444/2023 tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade de apresentação, pelo Secretário de Defesa Social, de relatório anual contendo informações relativas a vítimas de determinadas formas de violência.

Nos termos da proposição, o relatório deverá ser encaminhado até o mês de abril de cada ano à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, abrangendo dados referentes ao exercício civil anterior.

As informações a serem prestadas compreenderão, especificamente, as seguintes situações: mortes violentas intencionais, estupro e violência doméstica e familiar contra a mulher. Em relação às mortes violentas intencionais, o projeto as conceitua como aquelas resultantes de homicídio doloso, latrocínio, feminicídio, lesão corporal seguida de morte e, ainda, as causadas por intervenção de agente do Estado.

O relatório deverá detalhar, no mínimo, as seguintes informações sobre as vítimas: idade, raça ou cor, identidade de gênero, orientação sexual, eventual condição de pessoa com deficiência, município e região geográfica de residência e do local do crime, natureza e motivação do crime, bem como a data de consumação do delito.

Nos casos específicos de mortes violentas intencionais causadas por intervenção de agente do Estado, o relatório deverá trazer, adicionalmente, dados sobre a data e as circunstâncias do fato.

O projeto também dispõe que os dados constantes no relatório anual consolidado deverão ser apresentados em formato aberto, obedecendo aos critérios de transparência pública e de acesso à informação estabelecidos pela Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2014.

Por fim, tendo em vista a similaridade de assunto, os projetos de lei em referência tramitam conjuntamente (art. 264, RI) nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

No que tange à iniciativa, não existe impedimento para a apresentação da matéria pela via parlamentar visto que não se enquadra nas regras que exigem a deflagração do processo legislativo pela Governadora do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Cumprе ressaltar que a segurança pública é matéria de competência dos Estados-membros, conforme expressamente dispõe o art. 144 da Constituição Federal de 1988, que define ser dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Nesse sentido, a iniciativa legislativa que objetiva disciplinar mecanismos de controle, monitoramento e transparência sobre dados relacionados à violência e criminalidade insere-se no campo de atuação legislativa estadual, revelando-se adequada à competência constitucionalmente estabelecida.

É oportuno referir, ainda, que grande parte das informações mencionadas na proposta já são objeto de divulgação por parte do Poder Executivo no bojo do Anuário da Criminalidade (disponível em: <https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/anuario-da-criminalidade>). Todavia, entende-se necessária a inserção de outros dados, a fim de que esta Casa Legislativa possa contribuir para a melhoria das políticas públicas na área de segurança pública no âmbito do Estado de Pernambuco.

Isto posto, não existem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que comprometam a validade das proposições.

Contudo, tendo em vista a existência de duas proposições com matéria semelhante, revela-se necessária a apresentação de substitutivo, conforme disposto no art. 264 do RI, unificando as proposições em um único texto.

Tem-se, então, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 218/2023 E Nº 444/2023

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 218/2023 e nº 444/2023.

Artigo Único. Os Projetos de Lei Ordinária nºs 218/2023 e 444/2023 passam a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação do Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco deverá abranger os dados disponíveis nos quais constem qualquer forma de agressão contra mulheres, inclusive a prática do feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13. 104, de 9 de março de 2015.

Art. 3º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência terá como objetivos:

I - subsidiar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas para a segurança da mulher;

II - promover a integração e a articulação das ações governamentais e não governamentais voltadas para segurança da mulher;

III - garantir a disponibilização de informações atualizadas e confiáveis sobre a situação da segurança da mulher;

Art. 4º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência deverá contemplar, no mínimo, os seguintes instrumentos de ação:

I - coleta, análise e divulgação de dados demográficos, socioeconômicos, educacionais, de saúde e de proteção à criança;

II - identificação de áreas prioritárias de atuação; e

III - recomendações para a formulação de políticas públicas e ações estratégicas;

Art. 5º O Relatório será elaborado anualmente pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas voltadas à segurança da mulher, em parceria com as instituições de pesquisa e universidades, nos termos do regulamento.

Art. 6º Para a elaboração do Relatório, o órgão responsável poderá solicitar informações e dados de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, que atuem na área.

Art. 7º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência será divulgado amplamente, por meio digital, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado competente, garantindo-se o acesso público e gratuito.

Art. 8º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade das Proposições Principais, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, sejam declaradas prejudicadas as Proposições Principais, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
Luciano Duque
Junior Matuto

Diogo Moraes
Débora Almeida
Antônio Moraes
Joãozinho Tenório**Relator(a)**

Parecer Nº 006054/2025

SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 349/2023 AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ASSEGURAR MEDIDAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS CASOS QUE INDICA. APRIMORAMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO AUTORA. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 DESTA CLLJ E DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 214, II E 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

É submetida à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 349/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Substitutivo ora em apreço foi proposta com o fito de modificar a redação do Projeto de Lei nº 349/2023. Desse modo, cabe a este órgão uma nova análise da matéria para fins de verificar se a alteração atende aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Da leitura da Substitutivo nº 02/2025, percebe-se que seu intento é realizar aprimorações no que tange a aplicabilidade pretendida pelo legislador projeto em análise.

Dessa forma, a Comissão autora justificou a proposição nos seguintes termos:

O objetivo do Projeto de Lei original é que seja realizada a pronta identificação do autismo na pulseira de classificação de risco utilizada nas unidades de saúde, para garantia das prioridades legalmente estabelecidas para as pessoas com TEA.

O substitutivo em análise propõe a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) como modelo para indicar a prioridade na pulseira de classificação de risco. Embora a carteira seja um instrumento importante para identificar pessoas com transtorno do espectro autista, utilizá-la como base para determinar a prioridade na pulseira de classificação de risco pode dificultar a padronização de uma identificação visual rápida e eficiente, que é o objetivo principal do projeto de lei.

Sendo assim, com o intuito de tornar mais clara a proposição e garantir a aplicabilidade pretendida pelo legislador, propõe-se o Substitutivo a seguir.

Dessa forma, as alterações empreendidas pela Comissão autora tratam apenas do mérito e não incorrem em vícios de constitucionalidade, mantendo-se assim a higidez da proposição e conclusão originalmente estabelecida por este colegiado quando da análise da proposição original.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, e, caso aprovado em Plenário, posterior declaração de prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2025 da CCLJ e da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina:

a. pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo nº 2/2025, seja declarada a prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2025 desta CCLJ e da Proposição Principal, nos termos dos arts. 214, II e 284, IV do Regimento Interno.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
João Paulo
Junior Matuto**Relator(a)**

Diogo Moraes
Débora Almeida
Luciano Duque
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006055/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 631/2023 AUTORIA: DEPUTADO ABIMAEI SANTOS

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA EMPRESAS DE TELEFONIA A ENVIAR AOS SEUS CLIENTES ALERTA DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO POR APLICATIVOS DE MENSAGEM. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA EXPLORAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA E LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA, NOS TERMOS DO ARTS. 21, INCISO XI, E 22, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 631/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que visa impor às empresas de telefonia a comunicação aos seus clientes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes.

De acordo com o Projeto, as empresas de telefonia móvel deverão enviar aos seus clientes comunicação, através de aplicativos de mensagens com WhatsApp e semelhantes, alertando sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes.

De acordo com o art. 2º da Proposição, as fotografias deverão ser encaminhadas às empresas de telefonia pela Polícia Civil.

O Projeto prevê, ainda, que as mensagens devem se enviadas no prazo de 24hs contado a partir do recebimento da informação do desaparecimento pela polícia e que deverão conter nome, idade, características físicas, foto, local de desaparecimento do menor, bem como outras informações pertinentes.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência para apresentar projeto de lei ordinária.

Entretanto, a instituição de nova obrigação para as empresas de telefonia móvel implica em interferência em matéria inserta na competência privativa da União, *vide* arts. 21, XI; e 22, IV, da Constituição Federal – CF:

Art. 21. Compete à União:

[...]

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

[...]

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Nos termos da Carta Magna, os serviços de telecomunicações são de titularidade da União, de sorte que é da competência do Ente Federal – frise-se, privativa – sobre ele legislar. Como é cediço, atrelada à competência para a prestação do serviço público está a competência para sua regulamentação.

A esse respeito José dos Santos Carvalho Filho leciona:

A regulamentação do serviço público cabe à entidade que tem competência para prestá-lo. O poder de regulamentar encerra um conjunto de faculdades legais para a pessoa titular do serviço. Pode ela, de início, estabelecer as regras básicas dentro das quais será executado o serviço. Depois, poderá optar por executá-lo direta ou indiretamente, e, nesse caso, celebrar contratos de concessão ou firmar termos de permissão com particulares, instituindo e alterando os meios de execução e,

quando se fizer necessário, retomá-los para si. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 329)

A Suprema Corte, inclusive, ao debruçar-se sobre o tema, tem reiteradamente refutado a possibilidade de atuação legiferante das assembleias legislativas:

O sistema federativo instituído pela CF de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, b, e 22, IV). A Lei 3.449/2004 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica ‘pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal’ (art. 1º, caput), incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da ‘política tarifária’ no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula ‘direitos dos usuários’ prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição. (ADI 3.343, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, julgamento em 1º-9-2011, Plenário, DJE de 22-11-2011)

(...) as Leis fluminenses 3.915/2002 e 4.561/2005, ao obrigarem as concessionárias dos serviços de telefonia fixa, energia elétrica, água e gás a instalar medidores de consumo, intervêm na relação firmada entre a União e suas concessionárias, pelo que contrariam os arts. 21, XI e XII, b, e 22, IV, da Constituição da República. (ADI 3.558, voto da rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 17-3-2011, Plenário, DJE de 6-5-2011.)

Ação direta de inconstitucionalidade contra a expressão ‘energia elétrica’, contida no caput do art. 1º da Lei 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário. Este STF possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes. Violação aos arts. 21, XII, b; 22, IV; e 175, caput e parágrafo único, I, II e III; da CF. Inconstitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3.729, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 17-9-2007, Plenário, DJ de 9-11-2007.)

Concessão de serviços públicos – Invasão, pelo Estado-membro, da esfera de competência da União e dos Municípios. (...) Os Estados-membros – que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias – também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica – CF, art. 21, XII, b) e pelo Município (fornecimento de água – CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo. (ADI 2.337-MC, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 20-2-2002, Plenário, DJ de 21-6-2002.)

Tecidas, assim, as considerações pertinentes, o Parecer do relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 631/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, por vício de inconstitucionalidade formal orgânica.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 631/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Waldemar Borges Relator(a) Luciano Duque Junior Matuto	Diogo Moraes Débora Almeida Antônio Moraes	
Contrários		
João Paulo		

Parecer Nº 006056/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 634/2023
AUTORIA: DEPUTADO ABIMAEI SANTOS

PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS AOS AGENTES PÚBLICOS QUE COMETEREM ATOS DE CORRUPÇÃO E IMPROBIDADE ENVOLVENDO RECURSOS E BENS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE PANDEMIAS E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS. INGERÊNCIA NO EXERCÍCIO DO PODER DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. MATÉRIA SUJEITA À INICIATIVA PRIVATIVA GOVERNADOR DO ESTADO PARA DISPOR SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES (ART. 19, § 1º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). AFRONTA ÀS REGRAS DE INICIATIVA RESERVADA DE CADA PODER E ÓRGÃO AUTÔNOMO (ARTS. 73,75, 93, 96 E 128, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 73-A DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). DESCONFIGURAÇÃO DO REGIME DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 634/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidades públicas.

Em síntese, a proposição dispõe que o agente público vinculado a qualquer ente da administração direta ou indireta dos Poderes do Estado de Pernambuco que praticar atos de improbidade administrativa, malversando bens ou recursos destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou estados de calamidade pública, ficará sujeito às penalidades administrativas de: 1) multa, no valor de até 10 (dez) vezes da multa civil prevista na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e/ou 2) impedimento, pelo prazo de 10 (dez) anos, de ocupar qualquer cargo público ou de participar de qualquer contratação no âmbito da administração pública estadual.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Entretanto, apesar do louvável designio da autora, o Projeto de Lei Ordinária nº 634/2023 incorre em vícios de inconstitucionalidade que impedem sua aprovação por esta Comissão.

Com efeito, a proposta, a pretexto de instituir penalidades administrativas aplicáveis a agentes públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, inaugura sistema de responsabilização paralelo ao regime jurídico dos servidores públicos e dos agentes políticos. Vale dizer: as sanções administrativas previstas na proposição imiscuem-se no poder disciplinar a ser exercido por cada Poder ou órgão autônomo.

Cumprе ressaltar que, sob o prisma subjetivo, o Projeto de Lei Ordinária ora analisado vincula somente pessoas que mantêm um vínculo especial com Estado, tais como: servidores públicos *latu sensu* (estatutários, empregados públicos e temporários, militares, membros da Magistratura, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública) e agentes políticos (Governador, Secretários de Estado e Deputados Estaduais).

Ademais, sob o aspecto objetivo, as sanções administrativas previstas na proposição decorrem da violação ao dever de probidade, inerente à atuação de todos os agentes públicos. De fato, segundo a lição de Dirley da Cunha Júnior:

“O dever de probidade decorre do princípio constitucional da moralidade administrativa. Com efeito, consoante o conteúdo jurídico deste princípio, a Administração Pública deve agir com probidade, isto é, com ética, honestidade, lealdade, decoro e boa-fé.

A Constituição Federal de 1988, além de haver consagrado a moralidade administrativa entre os princípios expressos da Administração Pública, previu que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Ademais, a Lei nº 8.429/92 catalogou os atos de improbidade, dividindo-os em três tipos: 1) os atos de importam enriquecimento ilícito (art. 9º); 2) os atos que causam prejuízo ao erário (art. 10) e 3) os atos de atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

Assim, à vista do referido diploma legal, pode-se concluir que o dever de probidade é a obrigação de o gestor público agir com retidão e exação no desempenho de suas atribuições, não procedendo de modo a implicar em enriquecimento ilícito, causar prejuízo ao erário ou atentar contra os princípios da Administração Pública.” (CUNHA JUNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. 14 ed. Editora JusPodivm, 2015, p. 71-72).

Firmadas essas premissas, embora se reconheça a incomunicabilidade de instâncias, a seara administrativa já estabelece as sanções aplicáveis aos agentes públicos que incorrerem em atos de improbidade. Nesse contexto, não se justifica a imposição de novas penalidades, com fulcro em um pretenso poder de polícia, sob pena de ingerência na atribuição disciplinar de cada órgão independente ou autônomo, em afronta aos princípios do *Ne Bis in Idem*, da Separação de Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e da Reserva da Administração (art. 84, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 37, inciso II, da Constituição Estadual).

Além disso, é preciso atentar que o regime de responsabilização administrativa dos agentes públicos deve obediência às regras de iniciativa reservada previstas na legislação, conforme o órgão em que as funções são exercidas e o tipo de vínculo mantido.

Em relação aos servidores estatutários, a improbidade administrativa constitui uma das hipóteses de demissão (art. 204, inciso XV, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968), de modo que a imposição de outras penalidades a esses agentes exige a deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade; (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 4, de 22 de julho de 1994).

Da mesma maneira, no que tange a membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual, cabe, respectivamente, ao Supremo Tribunal Federal, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Defensor Público-Geral, a iniciativa de leis que disponham sobre estatutos funcionais e as sanções aplicáveis pelo seu descumprimento (arts. 93 e 128, § 5º, da Constituição Federal e art. 73-A da Constituição Estadual). Outrossim, apesar de não existir norma expressa, a iniciativa reservada para dispor sobre o regime disciplinar de Conselheiros e Conselheiros Substitutos decorre da autonomia reconhecida ao Tribunal de Contas estadual, por interpretação sistemática dos arts. 73, 75 e 96, da Constituição Federal (ADI nº 4643, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 15.05.2019).

Logo, a presente proposição, de origem parlamentar, também está maculada por vício de inconstitucionalidade subjetiva em face da usurpação à iniciativa de cada Poder ou órgão autônomo para prever penalidades administrativas relacionadas ao exercício das atribuições funcionais.

Por fim, frisa-se que os agentes políticos (Governador, Secretários de Estado e Deputados) encontram-se submetidos a um regime peculiar de dupla responsabilização, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: Direito Constitucional. Agravo Regimental em Petição. Sujeição dos Agentes Políticos a Duplo Regime Sancionatório em Matéria de Improbidade. Impossibilidade de Extensão do Foro por Prerrogativa de Função à Ação de Improbidade Administrativa. 1. Os agentes políticos, com exceção do Presidente da República, encontram-se sujeitos a um duplo regime sancionatório, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa, quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade. Não há qualquer impedimento à concorrência de esferas de responsabilização distintas, de modo que carece de fundamento constitucional a tentativa de imunizar os agentes políticos das sanções da ação de improbidade administrativa, a pretexto de que estas seriam absorvidas pelo crime de responsabilidade. A única exceção ao duplo regime sancionatório em matéria de improbidade se refere aos atos praticados pelo Presidente da República, conforme previsão do art. 85, V, da Constituição. 2. O foro especial por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal em relação às infrações penais comuns não é extensível às ações de improbidade administrativa, de natureza civil. Em primeiro lugar, o foro privilegiado é destinado a abarcar apenas as infrações penais. A suposta gravidade das sanções previstas no art. 37, § 4º, da Constituição, não reveste a ação de improbidade administrativa de natureza penal. Em segundo lugar, o foro privilegiado submete-se a regime de direito estrito, já que representa exceção aos princípios estruturantes da igualdade e da república. Não comporta, portanto, ampliação a hipóteses não expressamente previstas no texto constitucional. E isso especialmente porque, na hipótese, não há lacuna constitucional, mas legítima opção do poder constituinte originário em não instituir foro privilegiado para o processo e julgamento de agentes políticos pela prática de atos de improbidade na esfera civil. Por fim, a fixação de competência para julgar a ação de improbidade no 1º grau de jurisdição, além de constituir fórmula mais republicana, é atenta às capacidades institucionais dos diferentes graus de jurisdição para a realização da instrução processual, de modo a promover maior eficiência no combate à corrupção e na proteção à moralidade administrativa. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Pet 3240 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 10/05/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-171 DIVULG 21-08-2018 PUBLIC 22-08-2018).

Isto posto, não se revela compatível com o ordenamento jurídico pátrio a imposição de sanções de caráter meramente administrativo, especialmente quando as penalidades da proposta em apreço sobrepoem-se – inclusive de forma mais gravosa – às penas constantes no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

Diante do exposto, opina-se pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 634/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 634/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Antônio Moraes	Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque Relator(a) Junior Matuto	

Parecer Nº 006057/2025

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 671/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DORIEL BARROS.

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO. SUBSTITUTIVO Nº 01 QUE ACRESCENTA AS LINHAS DE AÇÃO DA REFERIDA POLÍTICA PÚBLICA. MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSEQUENTE PRÉJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.

A proposição acessória em análise visa acrescentar as seguinte linhas de ação à Política Pública em questão:

I - implantação de infraestrutura produtiva através de uso de

tecnologias apropriadas, contemplando a distribuição de máquinas, equipamentos e insumos;

II - promoção de assistência técnica e extensão rural para desenvolvimento da agricultura familiar;

III - criação de linhas de crédito para fomento da agricultura familiar;

IV - formação e capacitação de agricultores familiares, com foco na gestão da produção, comercialização, cooperativismo e acesso a mercados;

V - fortalecimento de mecanismos de compra governamental da produção da agricultura familiar, incluindo programas de aquisição de alimentos;

VI - fomento à implantação de unidades de beneficiamento e agroindustrialização para agregar valor à produção;

VII - implementação de programas para fortalecer a participação de mulheres, jovens e povos tradicionais na agricultura familiar; e

VIII - promoção da pesquisa e inovação em técnicas de produção agroecológica e sustentável, com a colaboração de universidades e centros de pesquisa."

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Da análise do texto do Substitutivo, verifica-se que a inclusão de linhas de ação visam dar efetividade à Política Pública, não incidindo em vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Destaque-se que a proposição em análise incorporou as emendas apresentadas por esta CCLJ.

Assim, pelos mesmos fundamentos da aprovação da proposição original, não se

observa óbice à aprovação do Substitutivo nº 01/2025. Seguindo-se, portanto, a fundamentação constante no Parecer nº 5014/2024 desta CCLJ, cujos principais tópicos são replicados abaixo.

No âmbito das competências administrativas e legislativas dos entes federativos, observa-se que a proposição em análise encontra supedâneo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

[...]

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

No que tange à constitucionalidade material, frise-se que há total consonância com os preceitos constitucionais, conforme art. 187, III, IV, VI, VIII da Carta Magna:

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

[...]

III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV – assistência técnica e extensão rural;

[...]

VI – o cooperativismo;

[...]

VIII – a habitação para o trabalhador rural.

Observa-se ainda que a proposição é compatível com a Constituição Estadual, especialmente com o disposto no inciso VIII-A do parágrafo único do art. 5º, o qual estabelece que é competência comum do Estado e dos Municípios fomentar a agricultura familiar, a produção orgânica e a transição agroecológica dos sistemas de produção.

Feitas essas considerações, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é:

a. pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo nº 01/2025, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa

Presidente

Favoráveis

Edson Vieira

Waldemar Borges

João Paulo

Junior Matuto

Diogo Moraes

Débora Almeida**Relator(a)**

Luciano Duque

Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006058/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1009/2023

AUTORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.297, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CES-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ACRESCENTAR ENTRE OS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CES-PE) UMA REPRESENTAÇÃO DO MOVIMENTO NEGRO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, §1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1009/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de acrescentar entre os membros do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE) uma representação do Movimento Negro.

O PLO em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Note-se que o PLO em cotejo versa precisamente sobre a composição de órgão permanente da Administração Pública Estadual, vinculado à Secretaria Estadual de Saúde, ensejando a mudança na distribuição das vagas correspondentes, para fins de acrescentar um representante do movimento negro.

Conforme, destacado pela autora da proposição, a representatividade da população negra pode fomentar a formulação e/ou aprimoramento de Políticas Públicas de saúde voltadas especificadamente voltadas a esses usuários.

Nesse contexto, não restam dúvidas que a nova redação sugerida trata essencialmente de tema afeto à organização e estrutura de órgão da Administração Pública Estadual, a saber, Conselho Estadual de Saúde (CES-PE).

Nesse sentido, a iniciativa para legislar é privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 21 de setembro de 2017.)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

Cumpr, portanto, ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da Administração Estadual, dispondo sobre sua organização e estrutura, no uso da indispensável autonomia para a auto-organização de que referido Poder goza.

Há patente vício de inconstitucionalidade em face, ainda, da violação aos princípios da reserva da administração (confere ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Lei Maior, e do art. 37, inciso II, da Constituição Estadual); e da independência e harmonia dos Poderes (vide art. 2º da Constituição da República). Para o Supremo Tribunal Federal (STF):

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo.** Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012).

Por outro lado, tratando-se de organização da Administração do Estado, a iniciativa parlamentar afronta, por fim, o art. 61, § 1º, inc. II, alínea "e", da Constituição da República, de observância obrigatória pelos Estados-membros, nos termos do princípio da simetria. Com efeito, qualquer projeto de lei que vise vincular o Chefe do Poder Executivo no exercício de sua competência quanto à gestão da Administração deve ser exclusivo. Segue posicionamento consolidado do STF:

"CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR. Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual - submetendo-o à Secretaria de Estado - a dispor sobre a estrutura funcional pertinente. Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública - alínea "e" do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal. LEI IMPUGNADA: Lei n.º 11.605, de 23 de abril de 2001 (Cria o Programa de Desenvolvimento Estadual do Cultivo e Aproveitamento da Cana-de-açúcar e seus derivados – PRODECANA – no Rio Grande do Sul)." (STF - ADI-MC 2799/RS. Tribunal Pleno. Rel. Min. Marco Aurélio. J. 01/04/2004, P. 21/05/2004). (Grifo nosso).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). Princípio da simetria. II – Afronta também ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). III – Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material. IV – Ação julgada procedente. (ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014, DJE de 11-9-2014). (Grifamos).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.(ADI 2329/AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármem Lúcia, J. 14/04/2010, P. DJe 25/06/2010).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2023, de iniciativa da Deputada Rosa Amorim, por vícios de inconstitucionalidade.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, por vícios de inconstitucionalidade.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Antônio Moraes	Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque Cayo Albino	Relator(a)

Parecer Nº 006059/2025

SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1061/2023 AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA Alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a demência frontotemporal (DFT). SUBSTITUTIVO QUE OBJETIVA INCLUIR, TAMBÉM, A DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS. ALTERAÇÃO MERITÓRIA. MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO nº 02/2025 da comissão de administração pública E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE do substitutivo nº 01/2025 desta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA e DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a demência frontotemporal (DFT).

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou o Substitutivo Nº 01/2025 para incluir na Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras demências, dispositivo que prevê que a pessoa com Deficiência Frontotemporal (DFT) que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, será considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

A Comissão de Administração Pública, por meio do Parecer nº 5568/2025, entendeu que deveriam ser incluídos no dispositivo acima, a própria Doença de Alzheimer e outras demências, deixando a Proposição mais ampla.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, conforme o art. 253, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição acessória.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito do Parecer nº 5568/2025, apresentou Substitutivo, para fins de aperfeiçoamentos de natureza meritória na proposição *sub examine*.

A modificação empregada tem por objetivo ampliar o escopo da Proposição, garantindo sua plena aplicabilidade, inclusive, para as pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências não previstas na proposição original.

Nesse sentido, mantidos os mesmos fundamentos de aprovação da proposta original, ausentes quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2025 desta CCLJ e da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2025; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo nº 02/2025, sejam declarados prejudicados o Substitutivo nº 01/2025 e a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Junior Matuto	Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque	Relator(a) Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006060/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1242/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR JUNIOR TERCIO TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2576/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS E COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2615/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÕES QUE TRATAM SOBRE O RISCO DE DANOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE APOSTAS ESPORTIVAS, CASSINO E JOGOS DE AZAR (LUDOPATIA). COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE (ARTS. 23, 24, IX, XII DA CF/88). POLÍTICA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio, que institui o Programa Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (Iudopatia).

Trata-se de projeto de lei que propõe a instituição, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Programa Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (Iudopatia). A iniciativa tem como finalidade enfrentar o crescimento do vício em jogos e apostas, considerado um problema de ordem social, emocional e financeira, que vem se agravando na sociedade contemporânea.

Nos termos da proposição, caberá ao Poder Executivo a implementação de uma série de medidas destinadas à conscientização da população e ao apoio às pessoas acometidas pela Iudopatia. Entre essas ações, destaca-se a obrigatoriedade de disponibilização de linha telefônica específica para orientação e suporte aos apostadores compulsivos, assim como a elaboração de objetivos, ações estratégicas, metas e indicadores que possibilitem a análise aprofundada da questão.

O projeto também prevê a necessidade de articulação entre o Estado, a União e os Municípios, com o propósito de viabilizar a execução integrada e coordenada das políticas públicas voltadas ao combate do vício em jogos e apostas.

Ainda no campo preventivo, a proposição impõe aos estabelecimentos físicos e virtuais que operem com apostas esportivas, cassinos e jogos de azar, a obrigação de veicular, de forma clara e ostensiva, a advertência de que a prática de jogo pode viciar e provocar problemas emocionais e financeiros.

Em paralelo, tramita nesta Casa o Projeto de Lei Ordinária nº 2576/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos, que propõe a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre os riscos associados às apostas online no Estado de Pernambuco, com o objetivo de proteger os cidadãos, principalmente no que diz respeito aos danos potenciais causados por essas atividades.

O foco principal do referido projeto é garantir que as plataformas de apostas online, como jogos de apostas e apostas esportivas, adotem uma postura responsável na divulgação de informações claras e objetivas sobre os riscos relacionados ao vício, endividamento, transtornos psicológicos e outros problemas decorrentes do uso dessas plataformas.

Por fim, também tramita nesta Casa outro projeto de acerca do tema, qual seja, Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2025, autoria do Deputado Romero Albuquerque, que estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das apostas virtuais no Estado de Pernambuco.

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes e medidas destinadas à proteção do consumidor frente aos impactos das apostas virtuais, com foco na prevenção do superendividamento e na salvaguarda da saúde e do bem-estar da população.

A proposição elenca, como objetivos centrais, a necessidade de prevenir o superendividamento dos usuários de plataformas de apostas, conscientizar a população sobre os riscos à saúde mental associados a esta prática, proteger o consumidor contra fraudes e práticas abusivas, além de incentivar o consumo responsável e sustentável.

Para alcançar essas finalidades, o projeto prevê a realização de campanhas educativas e de conscientização, que deverão informar a população sobre os riscos do consumo descontrolado em apostas virtuais. Tais campanhas terão caráter interinstitucional e deverão ser realizadas em parceria entre o poder público e outras entidades, abordando temas como os impactos das apostas no bem-estar dos consumidores, a identificação de comportamentos compulsivos e a divulgação de canais de apoio e orientação.

Ainda no âmbito preventivo e educativo, a proposta autoriza o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais e o setor privado, com o objetivo de estruturar programas de apoio, desenvolver pesquisas, monitorar as plataformas de apostas e garantir a fiscalização de práticas comerciais abusivas, assegurando, assim, a proteção efetiva dos direitos do consumidor.

Em se tratando de proposições que regulam matérias análogas, é o caso de aplicação da tramitação conjunta, nos termos dos arts. 262 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, os Projetos de Lei em referência tramitam pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

As proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Os PLOs visam estabelecer diretrizes para a criação Programa Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (Iudopatia) e outras medidas de proteção ao consumidor frente aos impactos das apostas virtuais, servindo como uma ferramenta potencialmente sólida para promover a conscientização da população sobre os malefícios que podem advir da prática contumaz de apostas esportivas, sobretudo ante a facilidade dos atuais aplicativos disponíveis no mercado.

Considerando as necessidades do Estado de Pernambuco, a instauração deste Programa caminha no sentido de uma educação ampla e participativa, na qual as famílias das pessoas das pessoas acometidas pela Iudopatia poderão recorrer ao sistema de saúde para buscar alternativas para superar o vício.

Avançando na análise da qualificação das proposições – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza das medidas ora propostas, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Verifica-se que os projetos se encontram insertos na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 23, V e 24, IX, e XII CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Quanto à constitucionalidade material, as propostas dialogam com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar a proteção à saúde e o acesso à educação, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, *caput*, c/c art. 196 e art. 227, CF/88). A prevenção à Iudopatia se revela tanto no aspecto da saúde, quanto na proteção à economia popular, mediante prevenção ao endividamento e à capacidade de consumo.

Nesse contexto, cabe alertar que o objeto das presentes proposições se constitui, em verdade, Política Pública, cujo conteúdo revela-se por meio de medidas conjugadas pelo Poder Público para o atingir finalidades comuns de interesse social – qual seja, no presente caso, disponibilização de rede pública de apoio para auxiliar na superação do vício.

A implantação, a coordenação e o acompanhamento da Política ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente às ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa da Governadora do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.

Não obstante, mostra-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de unir as proposições, prevendo a instituição de “Política Pública” e não de “Programa”, para impedir ofensa às competências reservadas à Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, §1º, da Carta Estadual. Afora isso, importante também atentar para as determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025, AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1242/2023, 2576/2025 E Nº 2615/2025

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2023, 2576/2025 e 2615/2025.

Artigo Único. Os Projetos de Lei Ordinária nºs 1242/2023, 2576/2025 e 2615/2025 passam a ter a seguinte redação:

"Institui a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (Iudopatía).

Art. 1^o Fica instituída a Política Pública Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (Iudopatía) no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2^o São objetivos da Política:

I - prevenir o superendividamento dos consumidores em plataformas de apostas virtuais;

II - promover a conscientização sobre os riscos e impactos das apostas virtuais à saúde mental;

III - proteger os consumidores contra práticas abusivas e fraudes no setor de apostas virtuais; e

IV - promover práticas responsáveis e sustentáveis de consumo.

Art. 3^o Deverão ser realizadas campanhas de conscientização e educação para informar a população sobre os riscos das apostas virtuais, especialmente quanto ao superendividamento e à saúde mental.

Parágrafo único. As campanhas educativas serão realizadas em parcerias firmadas entre o poder públicos e outras instituições, com o intuito de:

I - informar sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e bem-estar dos consumidores;

II - orientar sobre os sinais de comportamentos de consumo compulsivo e promover formas de prevenção;

III - divulgar canais de apoio para consumidores que necessitem de orientação e suporte;

IV - fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;

V - monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais; e

VI - realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.

Art. 4^o O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais e o setor privado para o desenvolvimento de programas de pesquisa e apoio ao consumidor, com intuito de desenvolver estratégias e programas que visem:

I - fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;

II - monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais; e

III - realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.

Art. 5^o As casas de apostas, aplicativos e sítios eletrônicos de apostas esportivas, cassino e jogos de azar deverão expor de modo claro e visível a frase: A prática de jogo pode viciar e provocar problemas emocionais e financeiros.

Art. 6^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine*, convocando, se necessário, os órgãos e entidades afetos ao tema.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade das Proposições Principais, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, sejam declaradas prejudicadas as Proposições Principais, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
João Paulo **Relator(a)**
Antônio Moraes

Diogo Moraes
Débora Almeida
Luciano Duque
Junior Matuto

Parecer Nº 006061/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1634/2024
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A INCLUSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO GUIA DE TERMINOLOGIAS ADEQUADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SÍLIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XIV, CF/88). INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a inclusão e disponibilização do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em análise determina, conforme o Art. 1^o, que a Secretaria de Educação de Pernambuco deve disponibilizar em seu website o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Este recurso será disponibilizado gratuitamente, utilizando-se de material de domínio público e será um instrumento para informar, conscientizar e orientar a sociedade.

Sob este projeto, as formas com que o material informativo será apresentado ficam bastante claras. Segundo os parágrafos do Art. 1^o, esses recursos podem ser fornecidos em formato de folheto, cartilha ou guia em PDF e podem ser reproduzidos total ou parcialmente, desde que seja mencionada a fonte.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição legislativa tem grande importância ao buscar garantir a ampla circulação do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência. Esse material, a ser disponibilizado gratuitamente e em formato acessível, tem o potencial de promover uma conscientização significativa acerca dos termos adequados a serem utilizados quando se refere às pessoas com deficiência. Desta forma, contribui para o respeito e a dignidade desses indivíduos, além de colaborar para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Fomentar a educação e a informação é um dos papéis fundamentais do Estado, e esta proposição alinha-se perfeitamente a esse objetivo. Realçando a importância da linguagem e do discurso na percepção social das pessoas com deficiência, também encoraja a erradicação de estereótipos prejudiciais e mitos nocivos. Compartilhando abertamente essas orientações com a população em geral e com o setor da educação em específico, é possível favorecer a disseminação de uma representação positiva e respeitosa das pessoas com deficiência.

Cumprе ressaltar que a proteção e defesa da saúde, bem como a regra de integração das pessoas com deficiência encontram-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, conforme estabelecido na Constituição da República, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Nesse contexto, o PLO em comento se coaduna com as normas gerais referentes às pessoas com deficiência, tais como a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 14.789/2012 (Política Estadual da Pessoa com Deficiência).

Todavia, visando evitar possível inconstitucionalidade decorrente da interferência na autonomia do Poder Executivo, proponho a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1634/2025

Altera a redação do art. 1^o, *caput* do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2025.

Artigo único. O art. 1^o, *caput* do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1^o O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar, através de sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente, o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD da Câmara dos Deputados."

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior com a Emenda Modificativa proposta por esta Comissão.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior com a Emenda Modificativa apresentada por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
João Paulo **Relator(a)**
Antônio Moraes

Diogo Moraes
Débora Almeida
Luciano Duque
Junior Matuto

Parecer Nº 006062/2025

SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1684/2024
AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE MULHERES PARA O MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 214, II E 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

É submetida à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Substitutivo ora em apreço foi proposta com o fito de modificar a redação do Projeto de Lei nº 1684/2024. Desse modo, cabe a este órgão uma nova análise da matéria para fins de verificar se a alteração atende aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Da leitura da Substitutivo nº 01/2025, percebe-se que seu intento é realizar aprimorações no que tange a diretrizes e linhas de ação do projeto em análise.

Dessa forma, a Comissão autora justificou a proposição nos seguintes termos:

Conforme justificativa da proposição a medida é uma resposta direta às barreiras sistemáticas que as mulheres enfrentam diariamente, seja na busca por emprego, no acesso à educação profissionalizante ou na luta por posições de liderança e autonomia econômica.

No entanto, ao buscar instituir uma Política Pública propriamente dita é necessário tornar claro seus objetivos, diretrizes e linhas de ação que devem guiar sua implantação e acompanhamento de resultados, sendo necessário, assim, promover ajustes no projeto original para aperfeiçoar sua redação e torná-lo mais eficaz.

Assim, o substitutivo a ser proposto ajusta as ações a serem efetivadas pela administração pública para efetivar a política, além de aperfeiçoar a redação da propositura."

Dessa forma, as alterações empreendidas pela Comissão autora tratam apenas do mérito e não incorrem em vícios de constitucionalidade, mantendo-se assim a higidez da proposição e conclusão originalmente estabelecida por este colegiado quando da análise da proposição original.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo Nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo n.º1/2025, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Junior Matuto	Diogo Moraes Débora Almeida Relator(a) Luciano Duque Joãozinho Tenório	

Parecer Nº 006063/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1688/2024 AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS IMUNODEFICIÊNCIAS PRIMÁRIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO..

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Em análise, o presente projeto de lei propõe em seu Art. 1º a instituição das Diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias no Estado de Pernambuco. O Art. 2º traz a definição de imunodeficiência primária enquanto condição clínica que resulta da incapacidade ou ausência de resposta do sistema imunológico a infecções, devido a um defeito intrínseco e não adquirido.

Seguindo a proposta, o Art. 3º apresenta os objetivos da política, que incluem a promoção da prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e inclusão social das pessoas com imunodeficiências primárias, bem como o fomento à pesquisa e capacitação de profissionais de saúde para o atendimento adequado destes pacientes. Assegura ainda o acesso à informação, assistência terapêutica integral e medicamentos.

Contudo, o Art. 4º detalha as Diretrizes da Política, preconizando a integração das ações de saúde, educação e assistência social, a implementação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas específicas, a promoção de campanhas de conscientização, o estabelecimento de parcerias com entidades de pesquisa e universidades, a ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados e medicamentos, além de incluir os procedimentos diagnósticos e terapêuticos no Rol de Procedimentos da Saúde do Estado.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição legislativa, que institui as Diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, possui significativo mérito. Isso considerando que as imunodeficiências primárias são condições clínicas decorrentes da incapacidade ou ausência de resposta do sistema imunológico a infecções, provocada por um defeito intrínseco e não adquirido. Logo, a iniciativa visa garantir cuidados holísticos para aqueles afetados por tais enfermidades, desde a prevenção até a inclusão social.

Com enfoque na prevenção e no diagnóstico precoce, ressalta-se a relevância desta proposta. Ao ter um olhar atento para estes aspectos, é possível reduzir os impactos dessas condições na vida dos indivíduos, possibilitando uma melhor qualidade de vida e menos complicações a longo prazo. Assim, a prevenção e o diagnóstico precoce emergem como fortes aliados do tratamento efetivo.

Observa-se também a importância de garantir a formação e capacitação adequada dos profissionais de saúde que lidarão com essas condições. Por ser um tema de relativa complexidade e especificidade, torna-se crucial que médicos e outros profissionais da saúde estejam plenamente capacitados para prover um atendimento de qualidade e eficaz a esses pacientes.

Em resumo, essa política tem o potencial de causar um impacto positivo na vida dos indivíduos com imunodeficiências primárias, garantindo-lhes cuidado adequado e integralidade da assistência, desde a prevenção e diagnóstico precoce até tratamento, reabilitação e inclusão social.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Distrital nº 6.256/19. **Iniciativa parlamentar. Instituição da política de diagnóstico e tratamento de depressão pós-parto**

nas redes pública e privada de saúde do Distrito Federal. Competência normativa suplementar reservada ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, da Constituição). Constitucionalidade. Ausência de argumentos aptos a modificar o entendimento adotado. Reiteração. Agravo regimental não provido. 1. O Tribunal a Quo, ao decidir pela improcedência do pedido de inconstitucionalidade, “não se afastou da jurisprudência deste Supremo Tribunal, que já assentou em variadas oportunidades os limites da competência suplementar concorrente dos municípios para legislar sobre defesa da saúde” (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal). Precedentes. 2. Os argumentos apresentados pelo agravante são insuficientes para modificar a decisão ora agravada, razão pela qual ela deve ser mantida. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (RE 1449588 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 21-11-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-12-2023 PUBLIC 18-12-2023)

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. LEI N. 10.795/2022 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: **REGRAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE DEVE ACOMPANHAR A GESTANTE NOS PERÍODOS PRÉ-NATAL, PARTO E PÓS-PARTO. VÍCIO DE INICIATIVA: NÃO OCORRÊNCIA. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE NÃO TRATOU DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO NEM DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS.** TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO IMPROVIDO. I - Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 878.911 RG/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). II - Agravo regimental ao qual se nega provimento. (ARE 1462680 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 14-02-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 28-02-2024 PUBLIC 29-02-2024)

Todavia, visando corrigir imprecisões técnicas e adequar o Projeto de Lei sob análise aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011, apresento o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1688/2024

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Institui os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídos os objetivos e as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se imunodeficiência primária a condição clínica resultante da incapacidade ou ausência de resposta do sistema imunológico a infecções, em razão de defeito intrínseco e não adquirido.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, especialmente:

I - promover a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e inclusão social das pessoas com imunodeficiências primárias;

II - fomentar a pesquisa e capacitação de profissionais da saúde para o atendimento adequado desses pacientes; e

III - assegurar o acesso à informação, assistência terapêutica integral e medicamentos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias:

I - integração das ações de saúde, educação e assistência social;

II - implementação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas específicas;

III - promoção de campanhas de conscientização;

IV - estabelecimento de parcerias com entidades de pesquisa e universidades;

V - ampliação do acesso aos serviços de saúde especializados e medicamentos; e

VI - inclusão dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos no Rol de Procedimentos da Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O Poder Executivo implantará monitoramento e avaliação da Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Waldemar Borges Luciano Duque Junior Matuto	Diogo Moraes Débora Almeida Antônio Moraes Joãozinho Tenório Relator(a)	

Parecer Nº 006064/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1706/2024 AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ALTERA A LEI Nº 11.297/1995. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FEAS. COMBATE À DEPRESSÃO JUVENIL. DIREITO FINANCEIRO. INICIATIVA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA EXPRESSA DOS ESTADOS-MEMBROS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir dentre as áreas de aplicação dos recursos, o Combate à Depressão na infância e na Adolescência.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

“[...] O interesse e a necessidade em pautar o suicídio em crianças menores de 14 anos no Brasil tem várias justificativas: (1) apesar de ser um tema relevante, tem recebido pouca atenção, não apenas no Brasil, mas no mundo inteiro; (2) aumento preocupante das taxas de suicídio na infância de 2,8 em 1980 para 4,1 em 2013 no país; (3) evidência obtida por estudos internacionais de que a criança tem consciência do desejo de morrer, o que exige cuidados para promover seu bem-estar e sua saúde psíquica; (4) conhecer os fatores que predispõem uma criança ou adolescente a efetivar o suicídio.

Cerca de mil crianças e adolescentes, na faixa etária entre 10 e 19 anos de idade, cometem suicídio no Brasil a cada ano, de acordo com a série histórica levantada pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) entre 2012 e 2021. O dado se baseia em registros do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde.

A recomendação dos especialistas é que, aos primeiros sinais, a criança ou adolescente deve ser levado a um pediatra para uma avaliação geral, inclusive por uma equipe interdisciplinar e por profissionais da saúde mental, como psicólogo, psicanalista, psiquiatra, especialistas em infância e adolescência. Como se trata, ao mesmo tempo, de uma violência, é preciso chamar a atenção também da rede de proteção. [...]”

O Projeto de Lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

De fato, apesar de o projeto disciplinar o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, não há que se falar em matéria orçamentária. Por certo, o orçamento fiscal e o montante dos repasses não serão alterados. O que muda é a forma e abrangência da aplicação dos recursos do fundo, razão pela qual a proposta se enquadra como de natureza financeira.

Do ponto de vista formal orgânico, a matéria não se encontra no rol privativo da União. Mais ainda, o art. 24 da Constituição Federal atribui expressamente aos Estados-membros a competência para legislar sobre direito financeiro:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; [...]”

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, in verbis:

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regeirão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

No mais, fazendo-se a análise material da proposta, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Inclusive, há precedentes desta CCLJ sobre projetos de iniciativa parlamentar disciplinando fundos estaduais, a saber: Parecer nº 1901/2016, ao PLO nº 42/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho; Parecer nº 743/2015, ao PLO nº 88/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (que deu origem à Lei Ordinária nº 15.659/2015); e o Parecer ao PLO nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (que deu origem à Lei Ordinária nº 16.326/2018); e Parecer nº 212/2019, ao PLO nº 82/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Todavia, visando fazer ajustes de técnica legislativa, proponho o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1706/2025

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir, dentre as áreas de aplicação dos recursos, o Combate à Depressão na infância e na Adolescência.

Art. 1º Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XII - execução de ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de competência da Política de Assistência Social, conforme disposto na Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008; (NR)

XIII - apoio à realização de estudos, pesquisas, publicações e eventos técnico-científicos relacionadas à Política de Assistência Social; e (NR)

XIV - combate à depressão infantil e na adolescência, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da depressão. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
João Paulo
Antônio Moraes

Diogo Moraes
Débora Almeida
Luciano Duque**Relator(a)**
Junior Matuto

Parecer Nº 006065/2025**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1729/2024
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR**

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA DE QUALIDADE, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO ENSINO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual e dá outras providências.

O projeto de lei propõe, em seu Art. 1º, a instauração da Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino para as Escolas Públicas da Rede Estadual de Pernambuco. Espera-se, assim, a garantia da transparência de todas as informações referentes à avaliação da qualidade do ensino público estadual, permitindo a ampla participação da sociedade civil no conhecimento da educação pública.

O Art. 2º declara que o site da Secretaria Estadual de Educação deverá divulgar, além dos resultados da Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino das Escolas Públicas, importantes dados como a taxa de evasão do ano anterior, a taxa de repetência, matrículas, média de alunos por turma, o número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula, o número de funcionários nas áreas administrativas e serviços gerais, a qualificação de cada professor e a descrição dos recursos financeiros transferidos para cada unidade escolar.

Adicionalmente, o Art. 3º prescreve que todas as unidades estaduais de ensino público devem manter, em local visível e de fácil acesso, os dados citados no artigo anterior. O projeto visa, portanto, à promoção de um ensino de qualidade, transparente e participativo.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição legislativa é relevante por instituir uma Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual. Esta diretriz tem como premissa a transparência completa das informações, viabilizando e garantindo a ampla participação da sociedade civil no conhecimento da avaliação da qualidade do ensino público estadual. Este nível de transparência é fundamental para que a sociedade possa monitorar e fazer parte ativamente de discussões sobre a qualidade educacional no estado.

Salienta-se a importância deste projeto em relação à divulgação dos dados obtidos pela política em questão. O sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação se comprometerá em publicar informações como a taxa de evasão, de repetência, número de matrículas, média de alunos por turma e dados relacionados ao corpo docente, como qualificação e efetivo atuante. Esses pontos permitem um maior entendimento do cenário atual da educação estadual, facilitando a identificação de possíveis desafios e necessidades.

Outro ponto crucial do projeto é a garantia de acesso à informação em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Isso significa que toda a população terá o direito de consultar e analisar de forma facilitada os dados referentes à política educacional em questão, seja por Unidade Escolar, por município ou por Gerências Regionais de Ensino.

Embora o Estado de Pernambuco já conte com robusto portal eletrônico com informações, a proposição faz exigências de novos detalhes e organização de exibição dos dados, a fim de facilitar a compreensão pelos usuários.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal:

Art. 25. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição;

Indo além, sabe-se que o STF reconhecidamente prestigia normas que vão ao encontro do princípio da publicidade, ainda que de autoria parlamentar, na medida em que asseguram a capacidade fiscalizatória da sociedade e dos próprios órgãos de controle externo:

(...) 2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. **A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88).** 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. 5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente. 6. Ação julgada improcedente. (ADI 2444, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015)

Agravamento do recurso extraordinário. Representação por inconstitucionalidade. Lei 4.718, de 11 de dezembro de 2007, do Município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o cadastro municipal de parceiros do terceiro setor. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício de formal de iniciativa. Princípio da publicidade. Precedente. 1. Conquanto seja admissível recurso extraordinário em face de acórdão de tribunal de justiça proferido em ação direta quando o parâmetro da constituição estadual reproduz norma da Constituição Federal de observância obrigatória pelos estados (Rcl nº 383/SP, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 21/5/93), é inviável o conhecimento do recurso pela alínea ‘c’ do inciso III do art. 102 da Constituição Federal quando o acórdão recorrido declarar constitucional lei municipal contestada em face de constituição estadual. Precedentes. 2. **Não configura vício formal de inconstitucionalidade o fato de o diploma legislativo questionado ter emanado de proposição de origem parlamentar. A contingência de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que nenhuma das hipóteses contidas no art. 61, § 1º, da Constituição foi objeto de positivação na norma. Esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência da Corte no sentido de que não padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre publicidade dos atos e contratos realizados pelo Poder Executivo (ADI nº 2.472/RS-MC, Relator Min. Maurício Corrêa, DJ de 3/5/02). A lei questionada enquadra-se no contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88), não se tratando de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mas de iniciativa concorrente.** 3. Agravamento não provido. (RE 613481 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 04/02/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-070 DIVULG 08-04-2014 PUBLIC 09-04-2014)

Destacamos ainda que todas as informações exigidas na proposição já são de posse do Poder Executivo, não havendo, portanto, ônus de produção de novos dados ao Governo do Estado, mas tão somente sua divulgação.

Ademais, esta Casa Legislativa tem como tradição aprovar normas que promovem a transparência pública sobre os mais diversos assuntos, por exemplo:

Lei Nº 17.529/2021: Dispõe sobre a transparência das concessionárias de serviços públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Lei Nº 16.679/2019: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1729/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais.

Parágrafo único. Esta política assegura a transparência total das informações, promovendo a participação efetiva da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público estadual.

Art. 2º Para atender ao estabelecido por esta Lei, serão divulgados os seguintes dados, acessíveis eletronicamente:

I - a taxa de evasão do último ano;

II - a taxa de repetência do último ano, quando aplicável;

III - as matrículas do ano anterior e do corrente;

IV - a média de alunos por turma;

V - o número de professores necessários versus os em atividade, bem como os recursos de apoio pedagógico disponibilizados;

VI - o número de professores necessários por disciplina;

VII - o número de professores atuando por disciplina;

VIII - o número de funcionários necessários e atuantes nas áreas administrativas e de serviços gerais;

IX - a qualificação dos professores, incluindo grau de instrução e especializações;

X - detalhamento dos recursos financeiros destinados à unidade escolar, incluindo origem e aplicação; e

XI - outros indicadores definidos pelo conselho escolar como importantes para a gestão escolar transparente.

§ 1º As informações serão organizadas de maneira a facilitar consultas por unidade escolar, município e gerências regionais de ensino.

§ 2º O acesso às informações cumprirá o estabelecido na Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012 e demais normas pertinentes.

Art. 3º Cada unidade de ensino estadual terá os dados mencionados no art. 1º disponibilizados em local de fácil acesso e visualização.

Art. 4º É obrigatória a divulgação dos planos de aplicação dos recursos financeiros e dos resultados alcançados com tais investimentos, garantindo-se maior transparência na gestão dos recursos destinados à educação.

Art. 5º A efetiva participação da comunidade escolar nos processos de avaliação da qualidade do ensino será fomentada, incluindo mecanismos de feedback e sugestões.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
João Paulo
Antônio Moraes

Diogo Moraes
Débora Almeida
Luciano Duque**Relator(a)**
Junior Matuto

Parecer Nº 006066/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1762/2024
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE CRIA O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À CRISE E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO (ART. 24, IX, CF/88). PRECEDENTES DO STF. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria o Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas escolas da rede pública estadual de ensino em Pernambuco e dá outras providências.

O projeto de lei propõe a criação do Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática aplicável às escolas da rede pública estadual (Art. 1º). As diretrizes deste programa, definidas no Art. 2º, abrangem amplas medidas de melhorias estruturais e educacionais, como revisão da climatização e isolamento térmico nas escolas (Inciso I), a reorganização física para implementação de técnicas de arejamento e ventilação apropriadas (Inciso II) e a inclusão do tema ambiental no projeto pedagógico das escolas (Inciso VII).

Adicionalmente, ressalta-se a importância de reformas estruturais para promover conforto térmico e acústico (Inciso III), a cobertura adequada para quadras poliesportivas (Inciso IV), a promoção de arborização para redução de calor (Inciso V) e a reestruturação das capacidades de alunos por sala visando atender critérios de espaço (Inciso VI).

Em suma, o texto da lei apresenta uma visão integrada de melhorias ambientais, estruturais e pedagógicas, visando maior qualidade de vida, conforto e eficiência no aprendizado da rede pública estadual.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição legislativa instaura o Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas escolas públicas estaduais de ensino em Pernambuco, e sua aprovação torna-se crucial no cenário atual. Esse programa vem para atuar contundentemente na adequação dessas unidades escolares à realidade climática do estado, ajudando nossas escolas a enfrentarem as oscilações climáticas com estrutura preparada e pedagogia pertinente.

Verifica-se a necessidade de revisar a estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas, assim como a reorganização física e arquitetônica desses prédios. Dessa forma, será assegurada a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas, bem como do conforto térmico e acústico, garantindo um ambiente escolar mais agradável e favorável ao aprendizado.

Tocando na questão do conforto ambiental, o projeto prevê a cobertura adequada, com material e técnica de isolamento térmico e acústico, de todas as quadras poliesportivas das unidades escolares. Isso facilitará a prática de atividades físicas independente das condições climáticas, tornando as instalações mais versáteis e funcionais.

Ademais, um ponto fundamental apresentado na proposição é a promoção de medidas de arborização nas áreas das unidades escolares. Além de providenciar sombreamento e escoamento adequado das águas pluviais, essas medidas também auxiliam na redução de bolsões de calor, melhorando significativamente o conforto no ambiente escolar.

Percebe-se, portanto, que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 23, V e 24, IX, CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

É, contudo, necessária a adaptação da redação inicialmente sugerida de instituição de “Programa” para “diretrizes”, a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, §1º, da Carta Estadual.

Ademais, deve ser suprimido o inciso VII do art. 2º da proposição, pois interfere na autonomia didático-pedagógica, princípio este consagrado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996). Essa autonomia se traduz na prerrogativa conferida às escolas para definir, no âmbito de seus projetos pedagógicos, o conteúdo de suas posturas de ensino, métodos, formas de organização curricular, bem como estratégias de avaliação e gestão de suas atividades pedagógicas.

Dessa forma, com as modificações acima referidas, bem como para adequar a proposição às disposições da Lei Complementar nº 171/2011, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1762/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024 passa a ter a seguinte redação:

Cria diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede pública Estadual de ensino em Pernambuco.

Art. 1º Ficam criadas diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática, aplicável às escolas da rede pública estadual de ensino, como medida de adequação das unidades escolares à realidade climática em Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede estadual de ensino:

I - relatório da revisão da estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas estaduais nas salas de aula e espaços de convivência coletiva pedagógica e administrativa;

II - adequação e reorganização física e arquitetônica dos prédios das escolas, como medida de assegurar a implementação de técnicas de arejamento e ventilação adequadas ao local, respeitando-se as especificidades das unidades e as suas particularidades;

III - em caso de reforma, ampliação e adequação de unidades escolares já existentes, implantação de técnicas de isolamento, iluminação e ventilação natural, além do conforto térmico e acústico;

IV - cobertura adequada, com material e técnica de isolamento térmico e acústico, de todas as quadras poliesportivas das unidades escolares, destinadas as atividades físicas;

V - promoção de medidas de arborização nas áreas da unidade escolar, como medida de assegurar sombreamento, escoamento adequado de águas pluviais e redução de bolsões de calor; e

VI - reestruturação da capacidade de alunos por sala de aula, respeitando o espaço físico adequado ao número de estudantes por classe.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
João Paulo
Junior Matuto

Diogo Moraes
Débora Almeida**Relator(a)**
Luciano Duque
Joãozinho Tenório

Parecer N^o 006067/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 1879/2024
AUTORIA: DEPUTADO EDSON VIEIRA

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO (ART. 24, IX, CF/88). PRECEDENTES DO STF. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n^o 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos nas Escolas Públicas da Rede de Ensino de Pernambuco e dá outras providências.

O projeto de lei prevê a criação do Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos nas Escolas Públicas da Rede de Ensino de Pernambuco, conforme o Art. 1^o, com a finalidade de promover a cultura dos direitos humanos. No Art. 2^o, a lei define o que entende por Direitos Humanos e educação em Direitos Humanos, sendo o último um processo educativo focado na cidadania, solidariedade e respeito à diversidade.

Os objetivos do programa são esquematizados no Art. 3^o, que incluem a promoção da consciência crítica, cultura de paz e a não discriminação, fortalecimento da participação social, qualificação dos professores e parceria com a sociedade civil. Ainda, o Art. 4^o destaca os princípios que nortearão o programa, destacando-se a universalidade, igualdade, liberdade, participação e responsabilidade.

Por fim, o Art. 5^o apresenta as diretrizes para a implementação do programa, dando relevância para a integração transversal da educação em direitos humanos com demais currículos, formação continuada de profissionais da educação e articulação com a sociedade civil. De acordo com o Art. 6^o, a Secretaria Estadual de Educação será responsável pela coordenação do Programa.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição, que visa criar o Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos nas Escolas Públicas de Pernambuco, é de fulcral importância. Com principal objetivo de cultivar a cultura de direitos humanos, o projeto busca a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a construção de uma sociedade mais equitativa, justa e pacífica. Assim, a iniciativa aborda o âmbito educacional como alicerce para fomento de valores universais referentes aos direitos inalienáveis a todo ser humano.

Promovendo a consciência crítica e a cidadania ativa, a aprovação desse projeto e consequente implementação do programa terá papel decisivo no desenvolvimento sociocultural dos alunos da rede pública estadual. A iniciativa traz consigo a perspectiva de transformação social, combatendo preconceitos, discriminações e toda forma de violência. Desta forma, a formação dos indivíduos será pautada no respeito à diversidade e na promoção da cultura de paz.

Com base na qualificação dos profissionais da educação em direitos humanos, o projeto em questão favorecerá a promoção e a proteção desses direitos, enfatizando a responsabilidade coletiva nesse processo. Além disso, o envolvimento de diversos setores da sociedade civil, bem como a formação contínua dos educadores, possibilitará a criação de um ambiente escolar mais saudável e inclusivo.

Percebe-se, portanto, que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 23, V e 24, IX, CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual n^o 171/2011.

Faz-se necessária, também, a mudança para “Política Pública” e não “Programa”, como originalmente proposto pelo Parlamentar, a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, §1^o, da Carta Estadual.

Ademais, houve a necessidade de modificação da abrangência da proposição, para expurgá-la do âmbito das escolas, evitando, assim, conflitos com o princípio da autonomia didático-pedagógica definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n^o 9.394/1996). Essa autonomia se traduz na prerrogativa conferida às escolas para definir, no âmbito de seus projetos pedagógicos, o conteúdo de suas propostas de ensino, métodos, formas de organização curricular, bem como estratégias de avaliação e gestão de suas atividades pedagógicas.

Tem-se, então, após as alterações explicitadas, o substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N^o 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 1879/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n^o 1879/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária n^o 1879/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Educação em Direitos Humanos no Estado de Pernambuco.

Art. 1^o Fica criada a Política Estadual de Educação em Direitos Humanos no Estado de Pernambuco, com a finalidade de fomentar a cultura dos direitos humanos e a formação de cidadãos conscientes e engajados na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e pacífica em Pernambuco.

Art. 2^o Para os fins desta Lei, entende-se por Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos, respectivamente:

I - o conjunto de direitos e liberdades fundamentais inerentes à pessoa humana, universalmente reconhecidos e protegidos pelo ordenamento jurídico nacional e internacional; e

II - processo educativo permanente e integral, fundado em princípios humanísticos, que visa à construção de conhecimentos, valores, atitudes e habilidades para o exercício da cidadania, da solidariedade e do respeito à diversidade, bem como à promoção da cultura de paz e da não violência.

Art. 3^o A Política Estadual de Educação em Direitos Humanos tem por objetivos:

I - desenvolver a consciência crítica e a cidadania ativa, em consonância com os princípios e valores dos direitos humanos;

II - promover a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos, combatendo todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

III - fortalecer a participação social e o controle social das políticas públicas de direitos humanos;

IV - qualificar os profissionais da educação e de outras áreas para a atuação em direitos humanos; e

V - articular ações com os diversos setores da sociedade civil para a promoção dos direitos humanos.

Art. 4^o A Política Estadual de Educação em Direitos Humanos será norteadada pelos seguintes princípios:

I - universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos: todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inalienáveis;

II - igualdade e não discriminação: todos os seres humanos são iguais em direitos e dignidade, sem qualquer distinção, em especial de raça, cor, sexo, idioma, religião, nacionalidade ou origem social;

III - liberdade e autonomia: todos os seres humanos têm direito à liberdade e à autonomia, podendo exercer seus direitos e deveres sem qualquer forma de coerção ou subjugação;

IV - participação e inclusão: todos os cidadãos têm direito à participação social e à inclusão nas decisões que afetam suas vidas; e

V - responsabilidade: o estado e todos os atores sociais têm responsabilidade pela promoção e proteção dos direitos humanos.

Art. 5^o A Política Estadual de Educação em Direitos Humanos será implementada pelas seguintes diretrizes:

I - integração transversal: a educação em direitos humanos deve ser integrada a todos os currículos e programas da rede estadual de ensino, desde a educação infantil até a educação de jovens e adultos;

II - formação continuada: os profissionais da educação devem receber formação continuada em direitos humanos;

III - articulação com a sociedade civil: a política deve ser implementada em articulação com os diversos setores da sociedade civil, como organizações não governamentais, movimentos sociais e empresas; e

IV - monitoramento e avaliação: a política deve ser monitorada e avaliada periodicamente, com a participação da sociedade civil.

Art. 6^o Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 7^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Coronel Alberto Feitosa	Relator(a)	Edson Vieira
Diogo Moraes		Waldemar Borges
Débora Almeida		Luciano Duque
Junior Matuto		Joãozinho Tenório

Parecer N^o 006068/2025

SUBSTITUTIVO N^o 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 1998/2024
AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS DE ANSIEDADE E DA DEPRESSÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. SUBSTITUTIVO QUE VISA INCLUIR A DESCRIÇÃO DO TRANSTORNO DE ANSIEDADE BEM COMO FAZER AJUSTES NA REDAÇÃO. MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE.PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO N^o 02/2025 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DO SUBSTITUTIVO N^o 01/2025 DESTA COMISSÃO, BEM COMO DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

É submetida à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo n^o 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) n^o 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Conforme se observa do Parecer da CAP, a alteração proposta decorre da necessidade de inserir a descrição do transtorno de ansiedade, bem como ajustar a Proposição à nova nomenclatura proposta, a fim de garantir sua aplicabilidade e o alcance dos objetivos pretendidos.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A Substitutivo ora em apreço foi proposta com o fito de modificar a redação do Projeto de Lei n^o 1998/2024. Desse modo, cabe a este órgão uma nova análise da matéria para fins de verificar se a alteração atende aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Da leitura da Substitutivo n^o 02/2025, percebe-se que seu intento é realizar aprimorações redacionais a fim de adequar o texto com as descrições da Organização Mundial de Saúde.

Dessa forma, a Comissão autora justificou a proposição nos seguintes termos:

No entanto, observa-se a necessidade de inserir a descrição do transtorno de ansiedade, assim como, ocorre com a descrição dos transtornos de depressão, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a quem compete a atribuição de nomes às doenças, por meio da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Ademais, considerando que o Substitutivo alterou a denominação da política, caracterizando como “Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos de Ansiedade e da Depressão no Estado de Pernambuco”, são necessários ajustes à redação proposta, a fim de garantir sua aplicabilidade e o alcance dos objetivos pretendidos.

Dessa forma, as alterações empreendidas pela Comissão autora tratam apenas do mérito e não incorrem em vícios de constitucionalidade, mantendo-se assim a higidez da proposição e conclusão originalmente estabelecida por este colegiado quando da análise da proposição original.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo n^o 02/2025 apresentado pela Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade do Substitutivo n^o 01/2025 desta CCLJ, bem como da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo nº 02/2025, seja declarado prejudicado o Substitutivo nº 01/2025, desta CCLJ, bem como a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Junior Matuto	Relator(a)	Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006069/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2269/2024
AUTORIA: DEPUTADO DIOGO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A EMENTA DA LEI Nº 10.489/1990, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS DE REPARTIÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS DESTINADA AOS MUNICÍPIOS, A FIM DE DENOMINÁ-LA DE “LEI JOSÉ PATRIOTA”. MATÉRIA INSERTE NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E NA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA SE AUTO-ORGANIZAR (ARTS. 18 E 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para denominá-la de “Lei José Patriota”.

O projeto limita-se, portanto, a atribuir à legislação vigente a denominação simbólica de Lei José Patriota, permanecendo inalterados os demais dispositivos normativos e o regramento sobre a distribuição do imposto.

Nos termos da proposição, a referida lei passará a ter a seguinte ementa:

“Institui a Lei José Patriota, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada”.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade formal orgânica, verifica-se que a matéria versada no Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024 insere-se na autonomia administrativa dos Estados-membros para se auto-organizar, conforme dispõem os arts. 18 e 25, § 1º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por outro lado, em relação à viabilidade da iniciativa parlamentar, constata-se que o objeto da proposição não se encontra no rol de assuntos cuja deflagração do processo legislativo compete privativamente ao Governador do Estado ou a outros órgãos/autoridades estaduais (arts. 19, § 1º; 20; 45; 68, parágrafo único, e 73-A, todos da Constituição Estadual).

A propósito, cumpre referir que a inovação legislativa em apreço não cria nova atribuição a órgãos do Poder Executivo ou altera competências funcionais, mas apenas estabelece uma nova denominação à lei de repartição da arrecadação do ICMS, que é tão importante aos municípios pernambucanos.

Isto posto, resta afirmada a constitucionalidade formal do Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024.

Diante do exposto, opina-se que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Junior Matuto	Relator(a)	Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006070/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2276/2024
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, DE CARTILHA OU MATERIAL INFORMATIVO SOBRE A PREVENÇÃO DE QUEDAS PARA A PESSOA IDOSA. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ARTS. 24, XII, DA CF/88). PROTEÇÃO AO IDOSO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que determinada a disponibilização, no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a pessoa idosa.

O projeto de lei apresentado determina que a Secretaria Estadual de Defesa Social disponibilize cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa, devendo ser intersetorial, interdisciplinar e de forma gratuita.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária.

Sob o prisma da competência formal orgânica, o projeto em apreço encontra fundamento na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, prevista no art. 23 e 24 da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Do ponto de vista material, a proposição se coaduna com o dever de amparo às pessoas idosas previsto no art. 230 da Carta Magna: “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Além do mais, bem observa o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que preceitua: “*É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária*”.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, bem como retirar vícios de inconstitucionalidade. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2276/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.

Art. 1º O Governo do Estado de Pernambuco deverá disponibilizar, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual pertinente, cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a pessoa idosa, em formato PDF.

§ 1º A cartilha ou material informativo de que trata o *caput* será, preferencialmente, intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 2º O material de que trata o *caput* utilizará publicações de instituições especializadas, que sejam de domínio público e de acesso gratuito.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Junior Matuto	Relator(a)	Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006071/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2538/2025
AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO PRESTADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/PE ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR SÍNDROME DE FIBROMIALGIA OU FADIGA CRÔNICA OU POR SÍNDROME COMPLEXA DE DOR REGIONAL OU OUTRAS DOENÇAS CORRELATAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

CONCORRENTE (ART. 24, XII, CF/88). DIREITO À SAÚDE (ART. 6º, CAPUT, C/C ART. 196 E SS., CF/88). PRÉ-EXISTÊNCIA DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (LEI ESTADUAL Nº 17.492/2021). LEI FEDERAL Nº LEI Nº 14.705/2023. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

- pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e
- uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
João Paulo
Junior Matuto

Diogo Moraes**Relator(a)**
Débora Almeida
Luciano Duque
Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006072/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2556/2025 AUTORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO BREGA FUNK. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2556/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Brega Funk.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo Estado.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2556/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2556/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges **Relator(a)**
Luciano Duque
Joãozinho Tenório

Diogo Moraes
João Paulo
Junior Matuto

Parecer Nº 006073/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2575/2025 AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO DA

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde SUS/PE às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde no Estado de Pernambuco (SUS/PE) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e outras doenças correlatas. A proposição tem por objetivo assegurar a essas pessoas o direito ao atendimento integral, multidisciplinar e humanizado no âmbito da rede pública estadual de saúde.

Nos termos do projeto, o atendimento deverá incluir, no mínimo, o suporte de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de medicina, psicologia, nutrição e fisioterapia, bem como o acesso a exames complementares e assistência farmacêutica. Além disso, será garantida a oferta de modalidades terapêuticas reconhecidas, como fisioterapia e atividades físicas específicas.

O texto normativo prevê, ainda, que a relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas a serem disponibilizados será definida por regulamento, o que conferirá flexibilidade e adequação às diretrizes sanitárias e às inovações terapêuticas.

O projeto também determina que o atendimento integral compreenda a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre as doenças e sobre as medidas preventivas e terapêuticas, visando à educação em saúde e ao empoderamento dos pacientes.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

De início, cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF/88), *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

É incontestado que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e defesa da saúde não afasta a competência dos Estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros.

Sobre o tema objeto de análise, verifica-se que o Estado de Pernambuco editou a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de

Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Dessa forma, por correlação temática, as inovações propostas na proposição *sub examine* devem ser tratadas por meio de acréscimo ao corpo do referido diploma legal (Lei Estadual nº 17.492/2021). Essa adequação técnica, inclusive, revela-se consentânea às prescrições do art. 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, *in verbis*:

Art. 3º Na elaboração da lei serão observados os seguintes princípios:

[...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Ressalta-se que a pré-existência da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, em nada obsta a tratativa da matéria no âmbito da Política Estadual pernambucana, em válido reforço legislativo.

Posta a questão nestes termos, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2538/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir, nas diretrizes da Política, o acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho; (NR)

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia em Pernambuco; e (NR)

VII - acesso a exames complementares, assistência farmacêutica e modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física, nos termos da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023. (AC)

Parágrafo único. As diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia dar-se-ão em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Saúde e Assistência Social, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

FIBRODISPLASIA OSSIFICANTE PROGRESSIVA - FOP NA TRIAGEM NEONATAL EM PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a Política Estadual de Diagnóstico da Fibrodissplasia Ossificante Progressiva - FOP na triagem Neonatal em Pernambuco.

A proposta do Projeto de Lei trata da Política Estadual de Diagnóstico da Fibrodissplasia Ossificante Progressiva - FOP em recém-nascidos, de acordo com o Art. 1º, sendo o diagnóstico precoce e a conscientização sobre a doença algumas de suas diretrizes principais, expressas no Art. 2º. Por outro lado, os Art. 3º e 4º garantem o encaminhamento dos recém-nascidos diagnosticados para tratamento e a disponibilização do exame diagnóstico em unidades de saúde pública e privada.

Desde que identificado o diagnóstico de FOP, os recém-nascidos terão direito ao direcionamento para tratamento, conforme disposto no Art. 3º. Ademais, o Art. 5º prevê a realização de campanhas anuais de conscientização sobre a FOP, visando informar a população e profissionais da saúde sobre a importância do diagnóstico precoce e cuidados necessários.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição legislativa tem grande relevância ao buscar instituir uma Política Estadual de Diagnóstico da Fibrodissplasia Ossificante Progressiva (FOP), uma doença rara e progressiva que atualmente não tem cura. Com a implementação dessa política, passaria a ser garantido o diagnóstico precoce dos recém-nascidos em todo o Estado de Pernambuco, otimizando assim, a intervenção médica em tempo hábil e melhorando significativamente a qualidade de vida desses indivíduos.

A proposta inclui ainda a promoção de campanhas de conscientização sobre essa condição médica, incitando e ampliando o conhecimento tanto da população geral quanto dos profissionais de saúde.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, destacamos que esta Comissão tem aprovado proposições que preveem medidas diversas na promoção ao combate e tratamento de patologias específicas, a exemplo da Lei nº 17.492/2021, que estabeleceu a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
Luciano Duque**Relator(a)**
Joãozinho Tenório

Diogo Moraes
João Paulo
Junior Matuto

Parecer Nº 006074/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2686/2025
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO COELHO

PROPOSIÇÃO QUE CRIA A ROTA DAS CACHOEIRAS. INCENTIVO AO TURISMO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota das Cachoeiras”.

Nos termos da justificativa, o objetivo da proposição é incentivar o desenvolvimento social e econômico por meio do turismo, conforme se observa:

“O presente Projeto de Lei tem o objetivo de fomentar e fortalecer o turismo no Estado. Pernambuco possui grande potencial para o ecoturismo, especialmente quando se trata de cachoeiras e áreas naturais. O estado oferece uma grande diversidade de paisagens, que incluem serras, montanhas, vales e florestas, proporcionando uma infinidade de opções para quem busca contato com a natureza. Para aqueles que gostam de aventura e conhecer novos lugares, as cachoeiras pernambucanas podem oferecer uma experiência mágica. Além de explorar as praias do litoral, as cachoeiras espalhadas pelo estado valem a aposta para quem quer se refrescar e conhecer novos lugares em meio à natureza. E opções é que não faltam: Belo Jardim, localizado no Agreste de Pernambuco, é uma cidade rica em belezas naturais e tem grande potencial para o ecoturismo, especialmente com suas cachoeiras e áreas verdes. O município, que é cercado por montanhas e vales, oferece opções para quem busca aventura e contato com a natureza. Embora o ecoturismo em Belo Jardim ainda esteja em desenvolvimento, existem algumas atrações naturais que se destacam, incluindo cachoeiras, trilhas e paisagens deslumbrantes. O município de São Benedito do Sul conta com quatro cachoeiras espalhadas pela zona da mata. A cachoeira do Peri Peri, localizada no engenho de mesmo nome possui um paredão de 27 metros de altura, muito procurado pelos praticantes de rapel. Passando para o Agreste

pernambucano, chegamos em Bonito, a 141,2 km da capital. Conhecido por suas cachoeiras e o tradicional Ecoparque, dispondo de um circuito de sete cachoeiras com tamanhos e intensidades diferentes. A cachoeira Véu da Noiva, uma das mais famosas de Bonito tem uma queda d’água de 32 metros de altura e é a mais procurada da região para a prática de rapel, já que o esporte é praticado, em parte, em plena queda d’água. Ainda no Agreste, passamos para as cachoeiras de Gravatá. A primeira delas, a Cachoeira das Palmeiras, conta com uma queda de 23 metros de altura. As piscinas ao redor, formadas pelo Riacho Uruçu-Mirim, são ótimas para banho. O local conta também com apoio do Sítio Palmeira. A cachoeira do Tio, também conhecida como Cachoeira do Escondido, fica localizada a 19 km do centro de Gravatá e tem uma entrada sinalizada. A queda d’água conta com 27 metros de altura, dividida em dois estágios. O local é bastante procurado para a prática do rapel.

Por fim, temos a famosa cachoeira do Urubu. O parque está localizado no município de Primavera e detém uma das cachoeiras mais altas do Estado, com 77 metros de queda d’água, emoldurada pela Mata Atlântica. Segundo os antigos moradores, a cachoeira tem este nome pôr no passado ter sido local de desova e acasalamento de urubus. Há no parque piscinas naturais oferecidas pelas cachoeiras abastecidas pelas nascentes da região que possibilitam o banho.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, destaque-se que esta Comissão, de forma reiterada, aprovou projetos que criaram rotas turísticas temáticas. Nesse sentido, exemplificativamente, têm-se: Parecer nº 2495/2023, referente ao PLO 1465/2023, o qual originou a Lei nº 18.515, de 2024 – Rota da Tilápia -, Parecer nº 276/2023, referente ao PLO 335/2023, o qual originou a Lei nº 18.261/2023 – Rota dos Vinhos – e o Parecer nº 10057/2022, referente ao PLO 3533/2022, o qual originou a Lei nº 18.110/2022 – Rota dos Queijos.

Desse modo, observa-se que essa comissão temática assentou entendimento pela competência do Estado para dispor sobre a matéria, bem como pela viabilidade da iniciativa parlamentar.

Assim, a matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX e XII, da CF/88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, especificamente acerca do turismo, a Constituição Federal impõe a todos os entes federativos o dever de incentivar o turismo:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A Constituição Estadual também trata da matéria, determinando medidas de incentivo ao turismo:

Art. 139, Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios: (...)

III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente: (...)

d) da promoção e do desenvolvimento do turismo;

Nesse sentido, a proposta em análise mostra-se plenamente adequada aos mandamentos da Carta Magna, uma vez que visa incentivar o turismo e o desenvolvimento econômico no Estado de Pernambuco.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, bem como retirar vícios de inconstitucionalidade e por fim acrescentar o Município de Cortês dentre os elencados na proposição principal. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2686/2025

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação da Rota das Cachoeiras.

Art. 1º Fica criada a Rota das Cachoeiras no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o ecoturismo, empreendedorismo econômico e sustentável, nos seguintes municípios:

I - Belo Jardim;

II - Gravatá;

III - Primavera;

IV - Bonito;

V - São Benedito do Sul; e

VI - Cortês.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
Luciano Duque
Joãozinho Tenório

Diogo Moraes
João Paulo**Relator(a)**
Junior Matuto

Parecer Nº 006075/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2687/2025
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO COELHO

PROPOSIÇÃO QUE CRIA A ROTA DO CAFÉ PERNAMBUCANO. INCENTIVO AO TURISMO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.

PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

Parecer N° 006076/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2721/2025
AUTORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 2687/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota do Café Pernambucano.

Nos termos da justificativa, o objetivo da proposição é incentivar o desenvolvimento social e econômico por meio do turismo, conforme se observa:

“O presente Projeto de Lei tem o objetivo de fomentar o turismo no Estado de Pernambuco com a “Rota do Café Pernambucano”. Nosso estado é o segundo maior produtor de café do Nordeste, com cerca de 4,8 mil hectares cultivados, o que gera, anualmente, R\$ 8,5 milhões em vendas. O cultivo do café está concentrado no Agreste pernambucano por conta das razões de clima e altitude. Por isso, que a região que planta apenas arábica correspondendo 92% do cultivo do estado. Com o café na bandeira e no hino, o município de Taquaritinga do Norte, no Agreste pernambucano, vem redescobrimdo a importância do grão para a economia local. A cidade, que já era conhecida pelo clima ameno, típico dos Brejos de Altitude, atualmente é a maior produtora de café em Pernambuco, responsável por mais de um terço do cultivo estadual. Unindo agricultura e ecologia, a tendência é de que o município desponte e ganhe ainda mais visibilidade no cenário nacional pelas especificidades únicas da produção local. A produção de café tem grande importância econômica para o município. Em Taquaritinga do Norte, a cafeicultura é uma das atividades principais da agricultura local, proporcionando emprego e renda para uma grande parte da população rural. A cidade possui várias propriedades agrícolas dedicadas ao cultivo do café, além de fábricas de beneficiamento que preparam os grãos para a comercialização. A crescente valorização dos cafés especiais também tem sido uma importante fonte de renda para os produtores locais. Com o desenvolvimento de tecnologias de manejo, cuidados na pós-colheita e processos de torrefação diferenciados, os produtores de Taquaritinga têm conseguido agregar valor à sua produção, atendendo à crescente demanda por cafés de qualidade superior.

[...]

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arribada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, destaque-se que esta Comissão, de forma reiterada, aprovou projetos que criaram rotas turísticas temáticas. Nesse sentido, exemplificativamente, têm-se: Parecer n° 2495/2023, referente ao PLO 1465/2023, o qual originou a Lei n° 18.515, de 2024 – Rota da Tilápia -, Parecer n° 276/2023, referente ao PLO 335/2023, o qual originou a Lei n° 18.261/2023 – Rota dos Vinhos – e o Parecer n° 10057/2022, referente ao PLO 3533/2022, o qual originou a Lei n° 18.110/2022 – Rota dos Queijos.

Desse modo, observa-se que essa a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça assentou entendimento pela competência do Estado para dispor sobre a matéria, bem como pela viabilidade da iniciativa parlamentar.

Assim, a matéria encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX e XII, da CF/88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, especificamente acerca do turismo, a Constituição Federal impõe a todos os entes federativos o dever de incentivar o turismo:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A Constituição Estadual também trata da matéria, determinando medidas de incentivo ao turismo:

Art. 139, Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios: (...)

III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente: (...)

d) da promoção e do desenvolvimento do turismo;

Nesse sentido, a proposta em análise mostra-se plenamente adequada aos mandamentos da Constituição Federal e Estadual, uma vez que visa incentivar o turismo e o desenvolvimento econômico no Estado de Pernambuco.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, bem como retirar vícios de inconstitucionalidade e por fim acrescentar os Municípios Triunfo e São João dentre os elencados na proposição principal. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2687/2025

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária n° 2687/2025.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária n° 2687/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação da Rota do Café Pernambucano.

Art. 1° Fica criada a Rota do Café Pernambucano no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o turismo, empreendedorismo econômico e sustentável, nos seguintes municípios:

I - Taquaritinga do Norte;

II - Garanhuns;

III - Brejão;

IV - Triunfo; e

V - São João.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovada em Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214, II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
João Paulo
Junior Matuto

Diogo Moraes**Relator(a)**
Débora Almeida
Luciano Duque
Joãozinho Tenório

PROPOSIÇÃO QUE SUBMETE A INDICAÇÃO DO FESTIVAL NO AR COQUETEL MOLOTOV PARA OBTENÇÃO DO REGISTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS (ART. 23, III, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (ART. 24, VII, CF/88). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, III, DA CARTA ESTADUAL DE 1989. LEI Nº 16.426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, XV, REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS (ARTS. 348 E 351, RI). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução n° 2721/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, que submete a indicação do Festival No Ar Coquetel Molotov para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei n° 16.426, de 27 de setembro de 2018.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A matéria *sub examine* se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “*proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural*”:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...];

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Do mesmo modo, o conteúdo está inserto na competência legislativa concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal para dispor sobre “*proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico*”, nos termos do art. 24, VII, da Carta Magna; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...];

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Por sua vez, a Constituição Estadual em seu art. 5º, III, determina que é comum aos Estados e Municípios a competência para “*proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público*”.

O assunto é regulamentado pela Lei Estadual n° 16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim preconiza o referido Diploma Legal:

Art. 5º. São partes legítimas para requerer a abertura do processo de RPCI-PE: [...];

II - a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

[...]

Verifica-se, por fim, que a iniciativa possui embasamento no art. 228, XV, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre: [...]

XV - indicação de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico, para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco.

A Proposição atende as regras determinadas pelos arts. 348 e 351, do Regimento Interno. Importa registrar que compete a Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais (art. 349, II), proceder a análise meritória.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução n° 2721/2025, de autoria da Deputada Dani Portela.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução n° 2721/2025, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar Borges
João Paulo**Relator(a)**
Junior Matuto

Diogo Moraes
Débora Almeida
Luciano Duque
Joãozinho Tenório

Parecer N° 006077/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2725/2025
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO DE NADEGI

PROPOSIÇÃO QUE CRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O BANCO DE DADOS ESTADUAL DE PACIENTES COM FISSURA LABIOPALATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CRIAÇÃO DE CADASTRO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA SOBRE O PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES DO STF. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências.

O Projeto de Lei cria um Banco de Dados Estadual para pacientes com fissura labiopalatina em Pernambuco (Art. 1º), tendo como finalidade facilitar o acompanhamento clínico desses pacientes, promover a integração entre os serviços de saúde e subsidiar políticas públicas direcionadas a eles (Art. 2º).

O Art. 3º estabelece a obrigação de estabelecimentos de saúde privados e públicos repassarem informações sobre incidências dessa condição à Secretaria Estadual de Saúde para serem incorporados ao banco de dados, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Ainda, o Poder Executivo estará autorizado a fazer convênios para implementação e manutenção desse registro, conforme o Art. 4º.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição contempla a implementação do Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina em Pernambuco. Este banco visa direcionar melhor o acompanhamento clínico e terapêutico de pacientes, auxiliar na formulação de políticas públicas dirigidas a essa população e promover a integração dos diversos serviços de saúde responsáveis pelo atendimento desses pacientes.

É notável que um banco de dados codificado e acessível é indicativo de uma abordagem mais organizada e informada no atendimento médico, particularmente para condições especializadas, como a fissura labiopalatina.

Com este projeto, é possível registrar, de modo organizado e centralizado, informações sobre a ocorrência de casos de fissura labiopalatina em Pernambuco. Isto permite um panorama mais claro desta condição no estado, auxiliando no planejamento de ações e políticas que visem uma assistência mais adequada a esses pacientes.

A criação, mediante iniciativa parlamentar, de cadastros como o proposto não implica na modificação da estrutura ou atribuições de órgãos do Poder Executivo, conforme o entendimento do STF:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI MUNICIPAL. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA. TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL. 1. A Lei 5.978/2015, do Município do Rio de Janeiro, ao estabelecer a instituição de Cadastro Municipal de Imóveis que se destinam a aluguel para fins religiosos, não prevê a criação de qualquer estrutura dentro da Administração Municipal, tampouco interfere no regime jurídico de servidores públicos municipais. A norma em nada altera a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração municipal já existentes, de modo que não há que se falar em desrespeito à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo Interno a que se nega provimento.(RE 1298077 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 08/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-049 DIVULG 12-03-2021 PUBLIC 15-03-2021)

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Junior Matuto		Diogo Moraes Débora Almeida Relator(a) Luciano Duque Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006078/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2738/2025

AUTORIA: DEPUTADO DORIEL BARROS

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O PRÊMIO INTERNACIONAL PAÍS AMIGO DE PERNAMBUCO À REPÚBLICA DE CABO VERDE. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2738/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, que intenta conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República de Cabo Verde.

O projeto de resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme estabelece o art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A iniciativa em cotejo tem embasamento no art. 228, inciso X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;

Outrossim, a novel Resolução 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, prevê, na Seção I de seu Capítulo IV, composta pelos artigos 27 a 31, os requisitos para concessão do “Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco”.

Dentre os requisitos, exige-se que o País beneficiário tenha consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural aqui instalado; e que desenvolva projetos e ações que venham a beneficiar Pernambuco, nas áreas ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica ou social (dicação de seu art. 28).

Registre-se, ainda, que conforme Ofício nº 04/2025, emitido pela Comissão de Assuntos Internacionais à Presidência da Assembleia Legislativa de Pernambuco em 18/02/2025, foi requerido o adiamento do prazo final para apresentação de Projetos de Resolução com indicações ao Prêmio País Amigo de Pernambuco edição 2025, para o dia 01 de abril de 2025.

Assim, da Justificativa do presente projeto de resolução, bem como de análise empreendida pela equipe técnica desta Comissão, é possível inferir o pleno atendimento às exigências acima pontuadas.

Destarte, tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2738/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2738/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Junior Matuto		Diogo Moraes Relator(a) Débora Almeida Luciano Duque Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006079/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2739/2025

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O PRÊMIO INTERNACIONAL PAÍS AMIGO DE PERNAMBUCO À FRANÇA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2739/2025, de autoria do Deputado João Paulo, que intenta conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à França.

O projeto de resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme estabelece o art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A iniciativa em cotejo tem embasamento no art. 228, inciso X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;

Outrossim, a novel Resolução 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, prevê, na Seção I de seu Capítulo IV, composta pelos artigos 27 a 31, os requisitos para concessão do “Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco”.

Dentre os requisitos, exige-se que o País beneficiário tenha consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural aqui instalado; e que desenvolva projetos e ações que venham a beneficiar Pernambuco, nas áreas ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica ou social (dicação de seu art. 28).

Registre-se, ainda, que conforme Ofício nº 04/2025, emitido pela Comissão de Assuntos Internacionais à Presidência da Assembleia Legislativa de Pernambuco em 18/02/2025, foi requerido o adiamento do prazo final para apresentação de Projetos de Resolução com indicações ao Prêmio País Amigo de Pernambuco edição 2025, para o dia 01 de abril de 2025.

Assim, da Justificativa do presente projeto de resolução, bem como de análise empreendida pela equipe técnica desta Comissão, é possível inferir o pleno atendimento às exigências acima pontuadas.

Destarte, tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2739/2025, de autoria do Deputado João Paulo.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2739/2025, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Cayo Albino Relator(a)		Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006080/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2764/2025

AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE SUBMETE A INDICAÇÃO DO CONFEITO DE FESTA PERNAMBUCANO, PRODUZIDO EM LIMOEIRO, PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS (ART. 23, III, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E

ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO (ART. 24, VII, CF/88). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, III, DA CARTA ESTADUAL DE 1989. LEI Nº 16.426, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, XV, REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS (ARTS. 348 e 351, RI). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCOSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2764/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que submete a indicação do Confeito de Festa Pernambucano, produzido em Limoeiro, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A matéria *sub examine* se insere na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural”:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...];

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

[...].

Do mesmo modo, o conteúdo está inserto na competência legislativa concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal para dispor sobre “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”, nos termos do art. 24, VII, da Carta Magna; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...];

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

[...].

Por sua vez, a Constituição Estadual em seu art. 5º, III, determina que é comum aos Estados e Municípios a competência para “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público”.

O assunto é regulamentado pela Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim preconiza o referido Diploma Legal:

Art. 5º. São partes legítimas para requerer a abertura do processo de RPCI-PE:

[...];

II - a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

[...].

Verifica-se, por fim, que a iniciativa possui embasamento no art. 228, XV, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

XV - indicação de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, instrumentos, objetos, artefatos, edifícios, sítios, paisagens, monumentos e outros lugares e bens, culturais ou naturais, materiais ou imateriais, de especial interesse ou elevado valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico, artístico, bibliográfico, folclórico, popular, ritualístico, turístico ou paisagístico, para fins de Registro do Patrimônio Cultural Material, Imaterial, Paisagístico e Turístico do Estado de Pernambuco.

A Proposição atende as regras determinadas pelos arts. 348 e 351, do Regimento Interno. Importa registrar que compete a Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais (art. 349, II), proceder a análise meritória.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2764/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros *infra*-assinados, é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2764/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira		Diogo Moraes Relator(a)
Waldemar Borges		Débora Almeida
João Paulo		Luciano Duque
Junior Matuto		Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006081/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2765/2025
AUTORIA: DEPUTADO ÁLVARO PORTO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS AGROPECUÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. DIREITO ECONÔMICO. (ART. 24, I, CF/88). INCENTIVO A CADEIA PRODUTIVA ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ART. 214, II E DO ART. 284, IV DO REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que institui a Política Estadual de incentivo aos consórcios intermunicipais agropecuários no Estado de Pernambuco (Art. 1º).

As diretrizes dessa política, conforme o Art. 2º, são voltadas à cooperação regional, ampliação de mercados, fortalecimento econômico, suporte técnico e financeiro, capacitação, além da sustentabilidade ambiental.

As ações específicas dessa política, detalhadas no Art. 3º, envolvem desde o fortalecimento institucional dos consórcios até o monitoramento e avaliação dos resultados. O Art. 4º delega ao Poder Executivo a definição de critérios e procedimentos para a formação e funcionamento dos consórcios, bem como da concessão de apoio..

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição, que busca instituir uma Política Estadual de incentivo aos consórcios intermunicipais agropecuários, traz benefícios significativos para o setor e para Pernambuco como um todo. Ao promover a cooperação regional e o fortalecimento da economia local, essa política visa à melhor utilização dos recursos humanos, técnicos e financeiros já disponíveis. Este movimento desencadeia a ampliação de mercados e a geração de empregos e renda para o setor agropecuário, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das áreas engajadas.

Nas linhas de ação propostas, é possível identificar valiosas iniciativas que vão ao encontro do desenvolvimento, sustentabilidade e inovação. O compromisso com a capacitação continuada dos produtores rurais, por exemplo, favorece a implementação de práticas e tecnologias agropecuárias sustentáveis, movendo as engrenagens do aprimoramento profissional e da produção consciente.

Impende salientar que, em breve definição, as políticas públicas são tidas como “programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.” (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).

Nesse contexto, é possível inferir-se que a presente proposta trata essencialmente de política pública, a qual deve guardar observância com as demais regras de repartição constitucional de competências e hipóteses de iniciativa reservada ou privativa.

No tocante à constitucionalidade formal orgânica, a matéria objeto do PLO em comento encontra enquadramento de competência na matéria atinente ao Direito Econômico, o qual também está na alçada estadual, conforme dispõe a Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

Historicamente esta egrégia casa legislativa tem aprovado proposições que tratam do incentivo ao desenvolvimento econômico de determinados setores, inclusive mediante iniciativa parlamentar.

Citamos, por exemplo, a Lei nº 17.794/2022 que estabeleceu diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco. Assim, a presente proposição milita no mesmo sentido, ao estabelecer novas medidas de incentivo econômico em nosso Estado.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, destaca-se que o presente projeto de lei não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que pudesse caracterizar afronta à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise para suprimir o Art. 4º, uma vez que o Poder Executivo Estadual não possui a prerrogativa de definir como os consórcios municipais deverão ser formados, pois se tratam de entes políticos autônomos. Assim, temos:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2765/2025

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários, com o objetivo de fomentar a cooperação entre municípios para o desenvolvimento integrado das atividades agropecuárias no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários:

I - promoção da cooperação regional, com estímulo à formação de consórcios para gestão compartilhada de políticas públicas agropecuárias;

II - fortalecimento da economia local, mediante ampliação de mercados e geração de emprego e renda no setor agropecuário;

III - capacitação e assistência técnica continuada aos produtores rurais e técnicos envolvidos, visando melhorar as práticas agropecuárias e adotar tecnologias sustentáveis;

IV - sustentabilidade ambiental, incentivando práticas agropecuárias responsáveis, com conservação dos recursos naturais; e

V - apoio técnico e financeiro para facilitar a implementação de projetos e ações conjuntas pelos consórcios.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários terá as seguintes linhas de ação:

I - fortalecimento institucional dos consórcios intermunicipais;

II - oferta de apoio técnico e financeiro;

III - estímulo ao desenvolvimento da infraestrutura rural;

IV - ampliação dos serviços de assistência técnica e extensão rural;

V - fomento à comercialização e à agregação de valor dos produtos agropecuários;

VI - estímulo a práticas de sustentabilidade e conservação ambiental; e

VII - monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Art. 4º Os consórcios intermunicipais agropecuários observarão as legislações federais e estaduais pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou legislação que vier a substituí-la.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal, caso aprovado em Plenário.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos:

a. pela **aprovação** do Substitutivo proposto; e

b. uma vez aprovado em Plenário o Substitutivo deste Colegiado, seja declarada prejudicada a Proposição Principal, nos termos do art. 214,II e do art. 284, IV do Regimento Interno desta Casa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente
--

	Favoráveis	
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Junior Matuto		Diogo Moraes Débora Almeida Luciano Duque Relator(a) Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006082/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências. MATÉRIA INSERTE NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 73 E 96 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGOS 19 E 20 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Conforme justificativa do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, a proposição tem as seguintes razões:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, Projeto de Lei Ordinária, em anexo, de autoria deste Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com os artigos 19 e 20 da Constituição do Estado de Pernambuco.

A proposição dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, necessária para que se possa adequar às mudanças que vêm sendo implementadas em seu modelo de atuação institucional, mais consentâneo com as modernas formas de controle externo.

Busca-se promover atualização pontual de seu quadro de servidores efetivos que foi estabelecido há mais de 20 (vinte) anos, pela LEI Nº 12.595, DE 4 DE JUNHO DE 2004. Para tanto, propõe-se a criação de cargos efetivos de provimento por concurso público, ajustando-se os meios necessários ao bom desempenho operacional de seus Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo, bem como de sua Procuradoria Jurídica.

Para o alcance dos novos objetivos institucionais, promove-se também a adequação dos requisitos para o provimento dos cargos ligados à área de tecnologia da informação, em face da forte e dinâmica transformação dos profissionais desse segmento. O surgimento de novos cursos superiores ligados à tecnologia da informação reflete, por si só, o reconhecimento acadêmico da influência e importância da Inteligência Artificial e de outros produtos para as instituições públicas e privadas, exigindo adequações imediatas de seus quadros de pessoal.

Destaque-se que, consoante afirma a declaração em anexo, o impacto financeiro resultante da adequação administrativa ora tratada revela-se compatível com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal do TCE. Seguem anexos os dados do impacto financeiro exigidos pela legislação pertinente.

Considerando a existência de processo de concurso público neste TCE/PE, solicitamos de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, os valorosos préstimos no sentido de avaliar a possibilidade de o Projeto de Lei em anexo se processe em regime de urgência, tendo em vista, como já reportado, a sua relevância para este Tribunal de Contas.”

A presente Proposição tramita no regime ordinário, conforme art. 253,III do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei aqui submetido à análise dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A matéria da Proposição sub examine encontra-se inserita na esfera de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme determina os arts. 19 e 20 da Constituição Estadual, bem como o art. 223,IV do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, in verbis:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao **Tribunal de Contas**, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

Art. 20. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa e privativa dos Tribunais a iniciativa das leis, que disponham sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares, e a fixação dos respectivos vencimentos, respeitadas as limitações previstas na Constituição da República, a cujos projetos somente poderão ser admitidas emendas com os requisitos nela estabelecidos.”

“Art. 223. Os projetos de lei complementar ou ordinária poderão ser de iniciativa:

(...)

IV - do Tribunal de Contas;”

Também devem ser citados os seguintes dispositivos da Constituição Federal:

“Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, **exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.**

[...]

Art. 96. Compete privativamente:

[...]

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

[...]

b) a **criação e a extinção de cargos** e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver”

Outrossim, vejamos o que determina o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

“Art. 223.....

§ 3º É da **competência exclusiva** da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do **Tribunal de Contas**, do Ministério Público e da Defensoria Pública a **iniciativa de lei que disponha sobre a criação e extinção de cargos** de suas Secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos.”

Convém destacar que a determinação, prevista no art. 5º do Projeto de Lei em análise, de que as áreas de atividade dos cargos criados poderão ser alteradas por Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, já foi apreciada por este Colegiado Técnico quando da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2271/2021, que deu origem à Lei nº 17.384, de 8 de setembro de 2021, nos seguintes termos:

“Imprescindível citar, na análise da matéria, o Resultado de Consulta realizada junto ao Tribunal de Contas da União, acerca de prática semelhante à que se pretende realizar por meio do Projeto ora analisado:

“Certamente, exigir que alterações nas áreas de atividade seja feitas apenas por lei ocasiona, sem qualquer sombra de dúvida, um grave e indesejado engessamento na atuação da Administração, vulnerando, inclusive, o princípio constitucional da eficiência, uma vez que “a necessidade de ontem – de mais servidores da área ‘fim’ (área judiciária), exempli gratia – pode não ser equivalente à necessidade de amanhã – de mais servidores de tecnologia da informação ou da área de saúde, por exemplo”, conforme alegado no referido voto que acompanhou a exordial (peça 3, p. 8).

[...]

É possível alterar, mediante ato administrativo, as áreas de atividade dos cargos efetivos vagos das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União de que trata a Lei 11.416/2006 (área judiciária, área de apoio especializado e área administrativa), desde que tais áreas não tenham sido definidas nas leis de criação dos cargos. Tal possibilidade deve ser entendida como a migração do cargo vago de uma área de atividade para outra, dentro daquelas já previstas no art. 3º da mencionada lei, observado o disposto no art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta STF/STJ/TST/STM/TJDF 3, de 31/5/2007.” (Acórdão 825/2021, Plenário, Consulta, Relator Ministro Raimundo Carreiro, publicado em 26/04/2021).

De mais a mais, convém destacar que tal prática não é novidade na rotina da Administração Pública brasileira. Como exemplo, citemos a Lei Federal nº 14.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e preceitua o seguinte, em seu artigo 24:

“Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.”

Por fim, a análise acerca dos impactos financeiros decorrentes desta proposição deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá avaliar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 100, I, c, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025 de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Maio de 2025		
	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira Waldemar Borges João Paulo Junior Matuto		Diogo Moraes Relator(a) Débora Almeida Luciano Duque Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006083/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2864/2025

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2864/2025, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, por meio do Ofício nº 12/2025 - PRES/GLEG, datado de 28 de abril de 2025.

A proposta legislativa em apreço pretende alterar a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de criar: 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas; 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas de Saúde; (04) quatro cargos de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Tecnologia da Informação; 07 (sete) cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão - Área Julgamento; e 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Procurador do Tribunal de Contas.

Além disso, propõe modificações pontuais:

- Alteração do requisito de provimento dos cargos da área de Tecnologia da Informação do Grupo Ocupacional de Controle Externo - GOCE, passando a exigir “curso superior concluído em nível de Graduação em áreas da Tecnologia da Informação (TI)”;
- Criação de desdobramento, sem alteração dos quantitativos, do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo – GOACE, para permitir atuação também na área de Segurança.

Por fim, estabelece que as áreas de atividade dos cargos que serão criados poderão ser alteradas por Resolução do Tribunal de Contas, observados os requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 17.384, de 8 de setembro de 2021.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arribada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97, inciso I e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

Em síntese, a iniciativa pretende alterar a estrutura organizacional do TCE-PE, criando cargos efetivos nas áreas de auditoria, tecnologia da informação, julgamento e procuradoria.

Nesse ponto, é preciso considerar que o aumento de dispêndios decorrente da aprovação do projeto é uma despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), já que pode fixar para o Ente Público a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Assim, a proposta demanda a observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da LRF, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, §4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, §4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Em atendimento às condições, foi encaminhada documentação, assinada eletronicamente pelo Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças, Sr. André Ricardo Batista de Barros e Silva, e pelo Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Sr. Ricardo Martins Pereira, conforme a seguir:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, totalizando R\$ 9.902.464,38 (nove milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme quadro a seguir:

Ano	Impacto Anual (R\$)	Impacto Acumulado (R\$)
2025	757.220,49	757.220,49
2026	9.145.243,89	9.902.464,38
2027	0	9.902.464,38

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Os cálculos elaborados se basearam nas seguintes informações:

- Dados obtidos do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024, cuja Receita Corrente Líquida possui o valor de R\$ 43.773.481.815,45;
- Correção do valor da Receita Corrente Líquida informado na LOA pelo IPCA com dados obtidos Relatório FOCUS BACEN em 17/04/2025, conforme quadro abaixo:

Metodologia de Cálculo

Pleito do Projeto de Lei	Impacto Orçamentário Projetado		
	2025	2026	2027
Criação de Cargos	757.220,49	9.902.464,38	9.902.464,38
Total	757.220,49	9.902.464,38	9.902.464,38
Pleito do Projeto de Lei	Impacto Projetado na RCL		
	2025	2026	2027
Criação de Cargos	757.220,49	9.902.464,38	9.902.464,38
Total	757.220,49	9.902.464,38	9.902.464,38
RGF 12/2024 (R\$)	43.773.481.815,45		
RCL LOA 2025	45.283.854.000,00		
RCL Projetada com base na LOA 2025 (R\$)	47.806.164.667,80	49.957.442.077,85	51.960.105.486,76
Variação (%)	5,57	4,50	4,00

Nota 1 - Para o ano de 2025 foi considerada a RCL conforme LOA e a RCL atualizada pelo IPCA com estimativa de inflação de 5,57%;

Nota 2 - Para o ano de 2026 foi considerada a RCL atualizada pelo IPCA com estimativa de inflação de 4,50%;

Nota 3 - Para o ano de 2027 foi considerada a RCL atualizada pelo IPCA com estimativa de inflação de 4,00%.

Fonte: Relatório FOCUS BACEN em 17/04/2025.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pelo Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças, Sr. André Ricardo Batista de Barros e Silva, e pelo Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Sr. Ricardo Martins Pereira, atesta que o aumento de despesa resultante do projeto de lei que dispõe sobre o reajuste dos valores nominais dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo e sobre vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e dos valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco "é compatível com a Lei Orçamentária, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes em 2025 e com o Plano Plurianual vigente".

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da proposição em comento estarão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Função	Sub função	Programa	Fonte de Recursos	Ação / projeto / atividade	Subação	Grupo de Despesa	Dotação Atualizada
01	032	256	500	1111	0000	3190	322.562.000,00
01	032	256	500	1111	0000	3390	39.868.100,00
01	846	991	500	1405	1339	3390	6.452.000,00
01	846	991	500	1405	1340	3390	4.944.000,00
01	846	991	500	1405	1348	3390	34.940.000,00
01	846	991	500	1405	1979	3390	23.858.000,00
01	122	991	500	4411	0000	3190	40.903.999,80
01	122	991	500	4411	0000	3390	6.083.954,60
01	122	991	500	4411	1980	3190	7.997.000,00
01	122	991	500	4411	1980	3390	1.410.100,00
01	122	991	500	4411	3366	3190	10.973.000,00
01	122	991	500	4411	3366	3390	1.242.100,00
01	846	991	500	4791	3363	3191	82.250.000,00
01	846	991	500	4791	3365	3191	4.821.000,00
01	846	991	500	4791	3373	3190	240.000,00
01	846	991	500	4791	3374	3190	2.928.000,00
TOTAL							591.473.254,40

Cabe destacar que, de acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal[1] do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativo ao 3º quadrimestre de 2024 (período de janeiro a dezembro), a despesa total com pessoal alcançou R\$ 441.811.125,27 (quatrocentos e quarenta e um milhões, oitocentos e onze mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), o que representa 1,0093% da Receita Corrente Líquida, fixada em R\$ 43.773.481.815,45 (quarenta e três bilhões, setecentos e setenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos). Esse percentual situa-se abaixo do limite prudencial de 1,2825%, previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Levando em conta as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

No tocante à possibilidade de alteração da área de atividade dos cargos por meio de resolução do próprio tribunal, os requisitos estão devidamente estabelecidos no art. 2º da Lei nº 17.384, de 8 de setembro de 2021, que autoriza o Tribunal de Contas a transformar funções gratificadas e cargos comissionados de sua estrutura organizacional e a promover alterações nas áreas de atividades dos cargos efetivos vagos, sem aumento de despesa:

Art. 2º As áreas de atividade dos respectivos cargos de provimento efetivo que se encontrem vagos poderão ser alteradas por Resolução, sem aumento de despesa, observados os seguintes requisitos:

I - inexistência de concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial; ou,

II - existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, submetido à apreciação.

[1] Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 28 de janeiro de 2025, na página 20. Disponível em: <https://sistemas.tcepe.tc.br/internet/DiarioOficial/download.action?abrirJanela=true&data=28/1/2025>. Acesso em 9 de mai. 2025.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de Maio de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Junior Matuto
João de Nadegi
Joãozinho Tenório

Cayo Albino
Débora Almeida
Gustavo Gouveia
Diogo Moraes**Relator(a)**

Parecer Nº 006084/2025**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 573/2023 E Nº 878/2023**

Origem das Proposições: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei nº 573/2023: Deputado Luciano Duque

Autoria do Projeto de Lei nº 878/2023: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Autoria do Substitutivo nº 01/2024: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente as redações dos Projetos de Lei Ordinária nº 573/2023 e nº 878/2023, que passam a alterar a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Oscar Paes Barreto, para ampliar seu alcance aos eventos realizados diretamente pelo Poder Executivo, estabelecer percentual mínimo de destinação dos recursos, definir o que se deve considerar artista local, prever a preferência de contratação de artistas residentes no município onde será realizado o evento e estabelecer regras específicas para os festejos juninos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 573/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nº 878/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

O Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 573/2023 busca instituir o Programa de Valorização dos Artistas de Pernambuco em eventos promovidos pelo Poder Público, de modo a garantir espaços para a apresentação de artistas locais devidamente cadastrados junto ao órgão de competência.

Na justificativa do projeto, o autor enfatiza que a cultura é um elemento fundamental para o desenvolvimento social, econômico e turístico do Estado de Pernambuco. Por conseguinte, a instituição de um Programa de Valorização dos Artistas de Pernambuco fortalecerá a nossa diversidade cultural, além de fomentar a economia criativa.

Já o PLO nº 878/2023 objetiva regulamentar a destinação de recursos públicos para as festividades juninas no âmbito do Estado de Pernambuco, visando à valorização do Forró como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, e uma das maiores riquezas culturais de Pernambuco.

Na justificativa apresentada junto a esta proposta, o autor defende que o São João é uma das mais tradicionais festas de Pernambuco, com forte valor cultural e impacto econômico. A iniciativa visa regulamentar o uso de recursos públicos destinados ao evento, garantindo a valorização do forró tradicional. Para isso, estabelece-se um percentual mínimo a ser aplicado na contratação de artistas e grupos do gênero. A medida busca preservar a identidade cultural e fortalecer a economia local.

Ressalta-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao verificar a similaridade temática na apreciação de ambos projetos, propôs a apresentação do substitutivo em apreço, visando conciliar as duas proposições, conforme determina o parágrafo único do art. 264 do Regimento Interno desta Casa, mas preservando os objetivos das duas propostas.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a medida legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 100 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre propostas que envolvam matéria tributária ou financeira.

Destaca-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou os Projetos de Lei Ordinária nº 573/2023 e nº 878/2023 e, em razão da similaridade temática entre ambos, apresentou o Substitutivo nº 01/2024, que reformula integralmente o conteúdo das propostas originais. Essa alteração foi formalizada por meio do Parecer nº 4.013/2024, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 27 de junho de 2024. Nesse contexto, ressaltam-se os seguintes pontos:

- Na ementa, o termo "Programa" foi substituído por "Política", ampliando seu alcance;
- Em vez de criar uma nova norma, a proposta passou a alterar a Lei nº 14.679/2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco;
- Incluiu no rol de artistas os grupos locais que expressem a cultura pernambucana;
- Incorporou a previsão de percentuais mínimos de reserva de vagas (60% ou 80%, conforme o contexto) e de destinação de recursos (20%) para artistas e grupos locais, fortalecendo o compromisso com a cultura pernambucana, inclusive com normas específicas para o período de calamidade pública e os festejos juninos;
- Estabeleceu que, sempre que possível, deve haver preferência por artistas residentes no município ou mesorregião do evento, detalhando o critério territorial de contratação;
- Especificou que o chamamento público poderá ter exceções nos casos de inexigibilidade de licitação, conforme inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- A redação da proposta foi revisada e adequadamente alinhada às normas de técnica legislativa previstas nos artigos 4º a 13 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, garantindo maior conformidade com os parâmetros legais que regem a elaboração e consolidação das leis estaduais;

- As demais modificações realizadas correspondem a ajustes de redação e à remuneração de dispositivos, com o propósito de aprimorar a clareza, a coesão e a precisão do texto, sem, contudo, alterar o conteúdo substancial da proposta original.

No que se refere à análise do mérito da matéria, constatou-se que a proposta não promove alterações nos valores destinados aos programas e ações previstos na Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025). Ademais, a iniciativa tem como finalidade regulamentar a destinação de recursos já existentes.

Ainda nesse contexto, a nova obrigatoriedade não implica, necessariamente, em custos adicionais para o Estado de Pernambuco, uma vez que a administração pública poderá utilizar a estrutura já disponível — compreendendo recursos orçamentários, físicos, administrativos e humanos — para viabilizar a implementação dos objetivos da política pública em questão, sem gerar despesas extras.

Por conseguinte, não se vislumbra criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento da documentação pertinente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, exigência da norma de gestão fiscal para projetos de lei que causem aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Também não há repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, aos Projetos de Lei Ordinária nº 573/2023 e nº 878/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 573/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 878/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de Maio de 2025

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Relator(a)		Coronel Alberto Feitosa
Cayo Albino		Junior Matuto
Débora Almeida		João de Nadegi
Gustavo Gouveia		Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006085/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3538/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria da proposição original: Deputado Antonio Coelho

Autoria do substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que pretende instituir a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

A proposta original buscava a criação da Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática, seguindo diretrizes internacionais e nacionais de saúde, com foco no acesso aos serviços clínicos do Sistema Único de Saúde e na reabilitação dos pacientes.

Nesse sentido, é oportuno registrar que a encefalopatia hepática é um distúrbio funcional do sistema nervoso central associado à insuficiência hepática, de fisiopatologia multifatorial e complexa.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar sua redação, assim como adequá-la às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011.

Tomando por base a nova redação, a Comissão de Administração Pública (CAP) apresentou o Substitutivo nº 02/2025, em análise para emissão de parecer. O referido substitutivo reproduz quase que integralmente o conteúdo normativo do substitutivo anterior.

A Comissão de Administração Pública deixou consignada em seu parecer a motivação para a propositura de novo substitutivo:

[...] a iniciativa não definiu, de forma clara, as linhas de ação que devem balizar as medidas efetivadas pelo Poder Público, mas tão somente estabeleceu diretrizes a serem observadas quando da implementação da política. Nesse sentido, é apresentado o Substitutivo a seguir, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição, de forma a torná-la mais clara e exequível.

O texto proposto pela CAP procura definir as linhas de ação que devem balizar a execução de políticas públicas destinadas à atenção integral à pessoa com encefalopatia hepática.

Nesse diapasão, de acordo com o artigo 2º do substitutivo, os programas, projetos e ações estaduais direcionados à atenção integral à pessoa com encefalopatia hepática devem observar as seguintes diretrizes: garantir tratamento nos serviços de saúde aos pacientes diagnosticados com a enfermidade e àqueles com sequelas graves decorrentes da doença, assim como apoiar a formação e capacitação de profissionais de saúde especializados.

Em seguida, o artigo 3º determina que o Estado deverá promover a integração de ações para garantir a continuidade e a qualidade da assistência aos pacientes, além de iniciativas voltadas à reabilitação, com foco no retorno ao convívio social e profissional.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Conforme já assinalado no relatório deste parecer, as alterações sugeridas por esse segundo substitutivo, em comparação ao anterior, têm cunho eminentemente conceitual, com o intuito de dar mais clareza à proposição e, consequentemente, viabilizar a implementação da política pública em questão, sem repercussões nos aspectos financeiros da norma em formação. Com isso, ficam afastadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse ponto, é oportuno registrar que o Substitutivo nº 01/2025 recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando de sua apreciação, conforme consta no Parecer nº 5.647/2025, publicado no dia 2 de abril de 2025, cujos argumentos permanecem aplicáveis.

Portanto, não se faz necessária a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tampouco a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação da proposta às leis orçamentárias, uma vez que não há previsão de aumento de despesa pública.

Diante desses aspectos, não se identificam impedimentos à aprovação da proposta, visto que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente. Não há aspectos tributários na matéria.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de Maio de 2025

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho		Coronel Alberto Feitosa Relator(a)
Cayo Albino		Junior Matuto
Débora Almeida		João de Nadegi
Gustavo Gouveia		Joãozinho Tenório

Parecer Nº 006086/2025

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projeto de Lei Ordinária Nº 946/2023, 1755/2024, 2349/2024 e 2354/2024, Deputados Romero Sales Filho, Socorro Pimentel, Jeferson Timóteo e William Brígido, respectivamente

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 946/2023, 1755/2024, 2349/2024 e 2354/2024, QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE OBRIGAR BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A INFORMAR A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES SERVIDAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei nº 946/2023, nº 1755/2024, nº 2349/2024 e nº 2354/2024 de autoria dos Deputados Romero Sales Filho, Socorro Pimentel, Jeferson Timóteo e William Brígido, respectivamente.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a composição das refeições servidas.

Os Projetos de Lei foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de conciliar o teor das proposições, que tratam de matérias correlatas, conforme determina o art. 264 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a composição das refeições servidas.

Observa-se que a proposição, em síntese, visa garantir maior transparência na oferta de alimentos comercializados em estabelecimentos presenciais e virtuais, assegurando ao consumidor o direito à informação clara, precisa e acessível sobre a composição dos produtos alimentícios.

Porém, considerando a existência da Lei nº 15.498/2015, que dispõe sobre a indicação nos cardápios, pelos estabelecimentos comerciais que especifica, dos alimentos que contêm alta concentração de sódio e que possuem em sua composição a presença de glúten, lactose e proteína do leite, na forma que indica, torna-se necessária a apresentação de Substitutivo que harmonize as disposições do Substitutivo em apreço com a legislação vigente, evitando sobreposições e conflitos normativos.

Nesse sentido, propõe-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 2/2025, AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 946/2023, Nº 1755/2024, Nº 2349/2024 E Nº 2354/2024

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 946/2023, nº 1755/2024, nº 2349/2024 e nº 2354/2024.

Artigo Único. Os Projetos de Lei Ordinária nº 946/2023, nº 1755/2024, nº 2349/2024 e nº 2354/2024 passam a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre a indicação nos cardápios, pelos estabelecimentos comerciais que especifica, dos alimentos que contêm alta concentração de sódio e que possuem em sua composição a presença de glúten, lactose e proteína do leite, na forma que indica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de açúcar, ovo, trigo, oleaginosas, amendoim, peixes, crustáceos, soja e corantes.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a indicação nos cardápios, pelos estabelecimentos comerciais que especifica, dos alimentos que contêm alta concentração de sódio e açúcar e que possuem em sua composição a presença de glúten, lactose e proteína do leite, ovo, trigo, oleaginosas, amendoim, peixes, crustáceos, soja e corantes, na forma que indica.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam alimentos prontos para consumo imediato ficam obrigados a indicar, em local visível e de modo legível, nos cardápios disponibilizados aos clientes, os respectivos alimentos que contêm alta concentração de sódio e açúcar. (NR)

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

.....

II - alimento com alta concentração de sódio: aquele que possua em sua composição uma proporção de 400 mg (quatrocentos miligramas) de sódio ou mais, para cada 100 g (cem gramas) ou 100 ml (cem mililitros) de alimento; e (NR)

III – alimento com alta concentração de açúcar: aquele que possua em sua composição uma proporção de 15 g (quinze gramas) de açúcar adicionado ou mais para cada 100 g (cem gramas) de alimento sólido ou 7,5 g (sete gramas e meio) de açúcar adicionado para cada 100 ml (cem mililitros) de alimento líquido. (AC).

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º também deverão indicar nos cardápios, quando for possível constatar a informação, os alimentos que

possuam em sua composição a presença de: (NR)

.....

II - lactose; (NR)

III - proteína do leite; (NR)

IV - ovo; (AC)

V - trigo; (AC)

VI - oleaginosas; (AC)

VII - amendoim; (AC)

VIII - peixes; (AC)

IX - crustáceos; (AC)

X - soja; e (AC)

XI – corantes. (AC)

Art. 3º As indicações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei deverão ser realizadas por meio da exibição de pictogramas de fácil identificação ou da disposição das seguintes expressões, a serem vinculados diretamente ao produto com aquela característica: (NR)

.....

“CONTÉM ALTA CONCENTRAÇÃO DE AÇUCAR” (AC)

“CONTÉM OVO” (AC)

“CONTÉM TRIGO” (AC)

“CONTÉM OLEAGINOSAS” (AC)

“CONTÉM AMENDOIM” (AC)

“CONTÉM PEIXES” (AC)

“CONTÉM CRUSTÁCEOS” (AC)

“CONTÉM SOJA” (AC)

“CONTÉM CORANTES” (AC)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.”

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que os Projetos de Lei Ordinária Projetos de Lei Ordinária nº 946/2023, nº 1755/2024, nº 2349/2024 e nº 2354/2024 merecem o parecer favorável deste Colegiado Técnico, nos termos do Substitutivo aqui proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação dos Projetos de Lei Ordinária nº 946/2023, nº 1755/2024, nº 2349/2024 e nº 2354/2024, de autoria dos Deputados Romero Sales Filho, Socorro Pimentel, Jeferson Timóteo e William Brígido, respectivamente, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator, sendo rejeitado o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 13 de Maio de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida	Relator(a)	Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes

Parecer N^o 006087/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N^o 1541/2024
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 1541/2024, QUE Altera a Lei n^o 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1541/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.538/2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração Pública o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.

A proposta incorpora à norma princípios fundamentais da Administração Pública, como a eficiência e a equidade, ao estabelecer diretrizes claras para o atendimento humanizado, multiprofissional e regionalizado, em consonância com os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS). Ao reconhecer o câncer como doença crônica passível de controle e cura, o projeto reforça o compromisso estatal com uma abordagem contínua e integral do cuidado em saúde.

A inclusão de medidas como o uso sistemático de dados epidemiológicos, o monitoramento de desempenho e a análise de viabilidade econômico-sanitária confere maior racionalidade ao planejamento, execução e avaliação das políticas públicas voltadas à oncologia. Por sua vez, a articulação intersetorial e a valorização da pesquisa científica e da formação de profissionais qualificam a capacidade do Estado em responder às demandas com base em evidências, promovendo inovação e sustentabilidade no enfrentamento do câncer como problema de saúde pública.

Portanto, a aprovação da matéria é altamente recomendável, pois alinha o arcabouço legal estadual às boas práticas de governança em saúde, fortalece a rede de atenção oncológica e garante uma atuação mais proativa, preventiva e centrada no cidadão. Pelas razões expostas, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 1541/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 13 de Maio de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida	Relator(a)	Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes

Parecer N^o 006088/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo n^o 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 1660/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio

PARECER AO SUBSTITUTIVO N^o 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 1660/2024, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMODAÇÃO EM LEITO, ALA OU ÁREA SEPARADA PARA PARTURIENTES DE NATIMORTO E SITUAÇÕES ASSEMBLHADAS NAS UNIDADES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N^o 1660/2024, de autoria da Deputada Pastor Junior Tércio.

A proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação em leito, ala ou área separada para parturientes de natimorto e situações assemelhadas nas unidades das redes pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação em leito, ala ou área separada para parturientes de natimorto e situações assemelhadas nas unidades das redes pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências. De acordo com a proposta:

Art. 1º As unidades de saúde públicas e privadas, localizadas no Estado de Pernambuco, são obrigadas a oferecer acomodação em leito, ala ou área separada dos demais pacientes para:

I - parturientes de natimorto;

II - parturientes diagnosticadas com óbito fetal, aguardando procedimento médico para a retirada do feto;

III - mães de natimortos; e

IV - mães que sofreram aborto espontâneo.

Parágrafo único. O objetivo da separação mencionada na *caput* é proporcionar um ambiente que respeite a privacidade e promova o conforto emocional das parturientes e mães afetadas, facilitando o processo de luto.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

I - garantir a dignidade e o respeito às mulheres em situação de perda gestacional ou neonatal;

II - promover a saúde mental e o bem-estar das parturientes e mães enlutadas, oferecendo um ambiente adequado para o luto;

III - assegurar a privacidade e o conforto emocional, evitando a exposição a ambientes que possam intensificar o sofrimento dessas mulheres; e

IV - reforçar as práticas de humanização no atendimento à saúde, especialmente em momentos de extrema vulnerabilidade.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente a Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que a proposição tem o importante mérito de buscar garantir, às mulheres parturientes de natimorto e em situações assemelhadas no Estado de Pernambuco, ambiente que respeite a privacidade e promova o conforto emocional, facilitando o processo de luto.

Com esse intuito, a proposição obriga, de maneira oportuna, as unidades de saúde públicas e privadas localizadas no estado a oferecerem acomodação em leito, ala ou área separada dos demais pacientes, às mulheres parturientes de natimorto; parturientes diagnosticadas com óbito fetal, aguardando procedimento médico para a retirada do feto; mães de natimortos; e mães que sofreram aborto espontâneo – medidas pertinentes para que a norma alcance os objetivos pretendidos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 13 de Maio de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida Relator(a)		Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes

Parecer Nº 006089/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1807/2024, que altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, a fim de incluir objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de adaptar a redação inicialmente sugerida de instituição de "Programa" para "Política Pública", a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, foi verificada a existência de norma vigente com conteúdo similar, a Lei nº 18.085/2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências. Dessa forma, optou-se pela alteração da referida Lei, incluindo o objetivo concernente à geração de renda, por meio da exposição e comercialização de produtos. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

A proposição original buscava instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Feira da Mulher do Campo, com a finalidade de promover a inclusão e a valorização da mulher rural, por meio da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades.

Ocorre que a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, já institui uma política pública destinada à valorização da mulher do campo, com a finalidade de fomentar a atividade rural das mulheres, promovendo a sua inclusão qualificada na atividade agrícola.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise altera o art. 3º da referida Lei, de forma a incluir entre os objetivos da Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo a viabilização do processo produtivo e a promoção da geração de renda, por meio da exposição e comercialização de produtos advindos da agricultura familiar.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que atende ao interesse público, na medida em que atua no sentido de reconhecer e valorizar o papel das mulheres do campo na agricultura familiar e, por conseguinte, no desenvolvimento da economia local.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 13 de Maio de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida		Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes Relator(a)

Parecer Nº 006090/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024,
de autoria do Deputado Gilmar Junior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1810/2024, que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA LEUCEMIA EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, nos termos do substitutivo proposto.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O Substitutivo em questão dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de aperfeiçoar a sua redação, assim como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada objetiva instituir a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências.

Cabe ressaltar que as políticas públicas são entendidas como conjuntos de princípios, critérios e, principalmente, linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução de problemas públicos.

Nesse contexto, a meritória proposição estabelece importantes objetivos, diretrizes e linhas de ação voltados à detecção precoce, garantia de tratamento imediato e à redução da mortalidade associada à leucemia no Estado de Pernambuco.

No entanto, a iniciativa conceitua como diretrizes algumas linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público para implementação da Política Estadual. Nesse sentido, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da proposição em questão, propõe-se o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1810/2024

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia, visando a:

I - promover a detecção precoce da leucemia;

II - garantir o tratamento imediato e eficaz aos pacientes identificados; e

III - reduzir a mortalidade associada à doença.

Art. 2º A Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia operará por meio de colaborações multissetoriais, que incluem:

I - entidades médicas especializadas;

II - organizações da sociedade civil atuantes no combate à leucemia;

III - instituições de pesquisa em saúde; e

IV - demais entidades públicas e privadas pertinentes.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia:

I - estabelecer protocolos de triagem e exames laboratoriais específicos para a doença, com prioridade para grupos de risco como crianças, idosos e pessoas com histórico familiar da doença; e

II - ampliar o acesso aos exames diagnósticos, assegurando sua disponibilidade gratuita na rede pública de saúde.

Art. 4º A Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia será implementada por meio das seguintes linhas de ação:

I - realização de campanhas educativas para conscientização sobre os sinais e sintomas da leucemia e a importância da detecção precoce;

II - capacitação de profissionais de saúde da rede pública e privada para a identificação dos sintomas da leucemia em seus estágios iniciais; e

III – criação de um banco de dados estadual para monitoramento da incidência da leucemia e avaliação da eficácia das intervenções realizadas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo os procedimentos e normas necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado técnico, rejeitando-se, consequentemente, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 13 de Maio de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida		Coronel Alberto Feitosa Relator(a) Diogo Moraes

Parecer Nº 006091/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2058/2024 alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024
Autoria: Deputado Gilmar Júnior
Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2058/2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE REVITALIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS EM PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 2058/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, com a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal tem por objetivo instituir a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01/2024, com a finalidade de alterar a redação da presente proposta, retirando os artigos 5º e 6º, em razão de interferência nas atribuições dos órgãos vinculados ao Poder Executivo.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa instituir a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco. Já a Emenda Supressiva nº 01/2024 excluiu dispositivos inconstitucionais e reenumerou os demais artigos, que passam a tramitar nos seguintes termos:

“Art. 1^o Fica instituída a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco.

Parágrafo único. A revitalização de Bacias Hidrográficas visa a recuperação e conservação por meio da implementação de ações ambientais integradas e permanentes desenvolvidas nos territórios que compõe estas bacias.

Art. 2^o São princípios para a revitalização de bacias hidrográficas em Pernambuco:

I – a gestão sistemática de recursos hídricos, que considere os aspectos quantitativos e qualitativos e os usos prioritários desses recursos;

II – a preservação e a recuperação das áreas protegidas, da biodiversidade e do solo;

III – a universalização e a integralidade na prestação de serviços de esgotamento e de saneamento básico;

IV – compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e as de proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo e o desenvolvimento socioeconômico; e

V – promoção de uma gestão participativa, integrando setores e instâncias governamentais, bem como a sociedade civil.

Art. 3^o As ações relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas devem alinhar-se aos seguintes objetivos:

I – aumentar a oferta hídrica;

II – fomentar o uso racional de recursos hídricos;

III – ampliar a área de cobertura vegetal de unidades de conservação da natureza e de áreas de preservação permanente associadas à preservação de recursos hídricos;

IV – expandir a prestação de serviços de saneamento básico; e

V – promover a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos.

Art. 4^o Consideram-se prioritárias as seguintes ações para a revitalização das bacias hidrográficas em Pernambuco:

I – elaboração por meio de modelagens hidrológicas e de sedimentos, que permitam avaliar o balanço entre oferta e demanda hídrica e o nível de degradação ambiental da bacia;

II – planejamento para construção de pequenas barragens, para garantir o abastecimento humano e animal além de promover a recarga hídrica dos mananciais;

III – o monitoramento dos níveis de contaminação da água, solo e ar;

IV – planejamento para instalação de maior número de cisternas para captação e armazenamento de água de chuva;

V – implementação de sistemas de abastecimento de água por poços de água subterrânea onde houver comprovadas viabilidade e oferta aquífera, além da disponibilidade hídrica, manejo de não desperdício e reuso;

VI – construção e modernização de estações de tratamento de efluentes;

VII – elaboração e atualização dos Planos de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas e de seus afluentes;

VIII – fiscalização para regularização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos;

IX – fiscalização ambiental com foco em propriedades que apresentem áreas degradadas nos diversos biomas de Pernambuco;

X – mapeamento, pelo órgão ambiental competente, das áreas onde estejam localizadas as Bacias Hidrográficas em Pernambuco;

XI – pagamento por serviços ambientais; e

XII – assistência técnica e extensão rural, com foco em sistemas de produção agroecológica, incentivo a agricultura familiar, recuperação de áreas degradadas, manejo e conservação de solo.

Art. 5^o O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua aplicação.

Art. 6^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de buscar assegurar a promoção de ações de segurança hídrica, a preservação e a redução dos impactos ambientais sobre as bacias hidrográficas, além de estimular o desenvolvimento sustentável e a inclusão das populações locais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2058/2024, com a Emenda Supressiva nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 2058/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, com a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 13 de Maio de 2025

Waldemar Borges Presidente	
Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida	Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes Relator(a)

Parecer Nº 006092/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2103/2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO DO DESEMPENHO ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA 5ª A 9ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA 1ª A 3ª SÉRIES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria da Deputada Joel da Harpa.

A proposição institui a Política Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes da 5ª a 9ª séries do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto quanto às melhores regras de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada institui a Política Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes da 5ª a 9ª séries do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco, o que é feito da seguinte forma:

“Art. 1^o Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar de estudantes da rede pública estadual, destinada a fomentar o desempenho escolar de alunos da 5ª a 9ª séries do ensino fundamental II e da 1ª a 3ª séries do ensino médio, para que obtenham melhores notas.

Art. 2^o São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar:

I - garantia do direito ao acesso à informação;

II - estímulo ao estudo e aperfeiçoamento escolar;

III - fomento ao reforço escolar para os alunos que necessitarem;

IV - promoção da inclusão digital;

V - redução do isolamento social causado pelo uso inadequado das redes sociais; e

VI - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos Poderes Públicos estadual, municipais e federal.

Art. 3^o São objetivos do Programa Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar:

I - divulgação de informações para todos os estudantes da rede pública estadual acerca de oportunidades e mecanismos de melhorias de estudos e reforço escolar disponíveis na Internet;

II - promoção de alternativas de estudo e capacitação que permitam ao estudante melhorar seu desempenho escolar e seu aprendizado;

III - estímulo à participação em grupos de estudos e de reforço escolar com colegas de sala e de outras escolas da rede pública;

IV - implementação de programas de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio a partir da 9ª série do Fundamental;

V - promoção de redes de contatos e acesso a aplicativos gratuitos de estudo na Internet, no propósito de maximizar o aprendizado;

VI - estudos sobre a concessão de incentivos fiscais a escolas de Línguas em todo o Estado que disponibilizem bolsas para estudantes vinculados ao programa instituído por esta Lei; e

VII - realização de eventos de reconhecimento dos alunos do Fundamental II e de Ensino Médio com as melhores notas de cada escola, estimulando-se a participação de suas famílias nesses atos.

Art. 4^o Ficam assegurados a assistência e o atendimento especial aos estudantes com dificuldade de aprendizagem e desempenho escolar abaixo da média das escolas onde estão matriculados.

Art. 5^o Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O projeto de lei em questão, ao propor a implementação da Política Estadual de Incentivo ao Desempenho Escolar, apresenta um viés administrativo relevante. Ao prever estudos sobre a concessão de incentivos fiscais a escolas de línguas que ofereçam bolsas para estudantes do programa, a iniciativa fomenta a parceria entre o setor educacional privado e o poder público, beneficiando diretamente os alunos da rede estadual.

Além disso, a capacitação dos estudantes para o ENEM contribui para o aumento das taxas de ingresso em universidades públicas, o que, a longo prazo, poderá gerar um retorno econômico positivo, dada a qualificação dos jovens para o mercado de trabalho.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 13 de Maio de 2025

Waldemar Borges Presidente	
Favoráveis	
Antonio Coelho Débora Almeida	Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes

Parecer Nº 006093/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2544/2025
Autoria: Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 2544/2025, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO METAPNEUMOVÍRUS HUMANO (HMPV) EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2544/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem por objetivo dispor sobre a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Metapneumovírus Humano (HMPV) em Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de aperfeiçoar a redação originalmente proposta, adequando-a às regras de técnica legislativa e prevendo linhas de ação para a política em questão.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa dispor sobre a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Metapneumovírus Humano (HMPV) em Pernambuco, o que é feito da seguinte forma:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Metapneumovírus Humano (HMPV) no Estado de Pernambuco, com o objetivo de proteger a saúde coletiva e fortalecer as ações necessárias para o diagnóstico, manejo, prevenção e tratamento eficaz do HMPV.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - assegurar a ampla difusão das formas de prevenção do HMPV em todo o território pernambucano;

II - reduzir a incidência de infecções graves e suas potenciais complicações;

III - orientar grupos de risco, como idosos, crianças, imunossuprimidos e gestantes, quanto às medidas de prevenção adequadas;

IV - fortalecer a integração das ações já existentes, valorizando a articulação com entidades públicas e privadas; e

V - incentivar a participação de instituições de ensino, da sociedade civil e do setor privado na conscientização coletiva.

Art. 3º São linhas de ação desta Política:

I - promover a disseminação de informações sobre riscos, sintomas e formas de transmissão do HMPV;

II - fomentar estratégias de identificação e notificação de casos, de modo a adotar medidas oportunas de controle;

III - desenvolver protocolos de manejo clínico, baseados em evidências técnicas e científicas;

IV - evitar fluxo cruzado em ambientes que prestem assistência à população vulnerável;

V - incentivar a adoção de medidas de isolamento domiciliar, nos casos em que seja possível;

VI - atualizar periodicamente as práticas de saúde em consonância com inovações científicas; e

VII - promover campanhas de conscientização acerca de boas práticas que reduzam a propagação do vírus.

Art. 4º Para o cumprimento das linhas de ação referidas no art. 3º, poderão ser disponibilizados, em sítio eletrônico do órgão competente materiais informativos ou educativos com orientações preventivas, tais como:

I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel;

II - cobrir a boca e o nariz ao tossir ou espirrar, utilizando um lenço ou o antebraço;

III - evitar tocar nos olhos, nariz ou boca com as mãos não higienizadas;

IV - utilizar máscaras de proteção facial, conforme as recomendações vigentes;

V - manter os ambientes bem ventilados;

VI - manter atualizadas as vacinas recomendadas, de acordo com o Programa Nacional de Imunizações; e

VII - procurar imediatamente a unidade de saúde mais próxima em caso de sintomas, especialmente no caso de idosos, crianças, imunossuprimidos e gestantes.

Art. 5º As campanhas de conscientização e prevenção mencionadas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas, bem como com a sociedade civil, visando ampliar o alcance das ações.

Art. 6º Outras iniciativas de conscientização e prevenção poderão ser adotadas, desde que compatíveis com a legislação em vigor.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O presente parecer tem por objetivo analisar o mérito jurídico, social e sanitário do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Metapneumovírus Humano (HMPV) em Pernambuco e dá outras providências”. Trata-se de proposta legislativa voltada à promoção da saúde pública por meio da prevenção, diagnóstico e manejo adequado do HMPV, um vírus respiratório com impacto crescente, especialmente entre grupos vulneráveis como idosos, crianças, gestantes e imunossuprimidos.

O Metapneumovírus Humano (HMPV) é um agente viral responsável por infecções respiratórias agudas, que pode evoluir para quadros graves de bronquiolite, pneumonia e insuficiência respiratória, especialmente em populações de risco. Dados recentes da literatura médica apontam o HMPV como um patógeno emergente, com surtos documentados em diversas regiões e potencial de sobrecarga dos serviços de saúde.

A ausência de uma política estadual específica compromete a vigilância e o controle da circulação do vírus. Ao estabelecer diretrizes claras para prevenção, detecção precoce e orientação à população, o projeto fortalece a capacidade do sistema estadual de saúde em responder a esse desafio emergente, promovendo ações baseadas em evidência científica.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2544/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2544/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 13 de Maio de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida**Relator(a)**

Coronel Alberto Feitosa
Diogo Moraes

Parecer Nº 006094/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária nº 2682/2025
Autor: Deputado Cayo Albino

PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS

COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O EVENTO ENCANTOS DO NATAL, NO MUNICÍPIO E GARANHUNS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 2682/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

A proposição tem por objetivo instituir o Evento Encantos do Natal, no município de Garanhuns, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. O projeto de Lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025 para promover correções técnicas na redação do texto original.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa instituir o Evento Encantos do Natal, no município de Garanhuns, contribuindo com a promoção do evento que já se consolidou como um dos mais belos e encantadores do Nordeste brasileiro, atraindo multidões de todo o Brasil.

Para tanto, a iniciativa altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o mencionado Evento, a ser comemorado entre os meses de novembro e janeiro.

Sendo assim, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de fomentar a cultura pernambucana, garantindo o crescimento do turismo e o desenvolvimento econômico e social do município de Garanhuns.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2682/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2682/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 13 de Maio de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida

Coronel Alberto Feitosa
Diogo Moraes**Relator(a)**

Parecer Nº 006095/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025
AutorIA: Deputado Fabrizio Ferraz

parecer ao projeto de lei ordinária nº 2690/2025 que Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

A proposição tem por objetivo dispor sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço.O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Nesse sentido, a presente proposição tem por objetivo instituir a Rota Turística do Cangaço, com a finalidade de valorizar o patrimônio histórico e cultural dos municípios envolvidos, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social da região. Para tanto, a iniciativa dispõe que:

“ Art. 1º Fica criada no Estado de Pernambuco, a Rota Turística do Cangaço, para fins de desenvolvimento econômico e sustentável e de incentivo ao turismo nos seguintes municípios:

I - Floresta;

II - Ibirimir;

III - Carnaubeira da Penha;

IV - Betânia;

V - Cabrobó;

VI - Tacaratu;

VII - Serra Talhada;

VIII - Mirandiba;

IX - Calumbi;

X - Flores;

XI - Afogados da Ingazeira;

Parecer N^o 006097/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N^o 2864/2025
Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2864/2025, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2864/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

A Proposição em questão dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover ajustes na estrutura administrativa, especialmente no que se refere ao quadro de servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em síntese, a proposição objetiva modernizar a atuação institucional do TCE-PE, alinhando-se às atuais demandas do controle externo e às inovações tecnológicas, com destaque para a criação de cargos públicos efetivos, a atualização dos requisitos para investidura em cargos ligados à área de tecnologia da informação, e a readequação dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo, Apoio ao Controle Externo e da Procuradoria Jurídica.

Observa-se, com isso, que a proposta visa garantir maior eficiência administrativa e compatibilidade do quadro de pessoal com os avanços tecnológicos e as novas formas de atuação do controle externo. Ademais a criação de cargos efetivos por meio de concurso público atende ao princípio do ingresso no serviço público mediante seleção isonômica, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.

Portanto, trata-se de medida que promove a atualização da estrutura administrativa do TCE-PE, especialmente com a criação de cargos efetivos por concurso público e a adequação dos requisitos para investidura em cargos da área de tecnologia da informação, em consonância com as transformações tecnológicas e institucionais contemporâneas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária n^o 2864/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N^o 2864/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 13 de Maio de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida

Coronel Alberto Feitosa
Diogo Moraes**Relator(a)**

Parecer N^o 006098/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo n^o 02/2025;
Autoria: Comissão de Administração Pública
Ao Projeto de Lei Ordinária N^o 63/2023
Autoria do Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo n^o 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 63/2023, que institui diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo n^o 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo n^o 01/2025, apresentado com o intuito de retirar óbices constitucionais e de aperfeiçoar a proposição, adequando-a às prescrições da Lei Complementar Estadual n^o 171/2011.

A Comissão de Administração Pública, quando da análise de mérito, verificou a necessidade da apresentação de novo Substitutivo, a fim de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a sua aplicabilidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo n^o 02/2025, que institui diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

Nesse sentido, o Substitutivo n^o 02/2025 em análise, ao estabelecer diretrizes para as políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco, apresenta-se como um relevante instrumento para o aprimoramento da mobilidade urbana sustentável no estado, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da preservação ambiental.

A iniciativa destaca-se pela promoção de diretrizes que favorecem o desenvolvimento de um sistema de transporte público eficiente, acessível e ambientalmente responsável. A priorização dos modos de transporte coletivo e não poluentes é uma medida capaz de contribuir para a redução da emissão de gases de efeito estufa e da poluição atmosférica, cooperando para a melhoria da qualidade do ar e para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

O estímulo ao uso de modais urbanos sustentáveis, como bicicletas, patinetes e motonetas, reforça o compromisso com a mobilidade ativa e com a redução da dependência de veículos motorizados individuais. Tal diretriz é capaz de reduzir congestionamentos e a degradação ambiental resultante da alta motorização urbana.

É de se ressaltar ainda que a oportuna proposta fomenta o desenvolvimento científico e tecnológico voltado à mobilidade sustentável, incentivando pesquisas e inovações que possam minimizar os custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos na Região Metropolitana.

Diante disso, conclui-se que a iniciativa colabora de maneira significativa para o aperfeiçoamento da mobilidade urbana, bem como para a preservação do meio ambiente no Estado de Pernambuco.

XII - Triunfo;

XIII - Santa Cruz da Baixa Verde;

XIV - São José do Belmonte;

XV - Paranatama.

Art. 2^o As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes e objetivos:

I - promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a Rota doCangaço;

II - fomento à criação de festivais, encontros gastronômicos e eventos culturais na área da Rota do Cangaço;

III - incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas à Rota do Cangaço;

IV - realização de estudos sobre a viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à Rota do Cangaço, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da região;

V - fortalecimento da cadeia produtiva do setor turístico e cultural; e

VI - contribuição para a geração de empregos e para o aumento da renda, priorizando ações voltadas para o setor, partindo-se dos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3^o O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspetos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sendo assim, evidencia-se que a presente iniciativa legislativa, ao instituir a Rota Turística do Cangaço, possui o relevante mérito de impulsionar o turismo regional, estimular a criação de novos atrativos artísticos, gastronômicos e culturais, fomentar a geração de emprego e renda, além de fortalecer a cadeia produtiva ligada ao setor cultural.

Assim, pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária n^o 2690/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz

Sala de Comissão de Administração Pública, em 13 de Maio de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida

Coronel Alberto Feitosa**Relator(a)**
Diogo Moraes

Parecer N^o 006096/2025

Comissão de Administração Pública
Substitutivo n^o 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N^o 2710/2025, de autoria do Deputado Mario Ricardo

PARECER AO SUBSTITUTIVO N^o 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2710/2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DO PEQUENO EMPREENDEDOR DE PERNAMBUCO, VISANDO FORTALECER, FOMENTAR E APOIAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS PEQUENOS NEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo n^o 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2710/2025, de autoria do Deputado Mario Ricardo.

O Substitutivo em questão institui a Política Estadual do Pequeno Empreendedor de Pernambuco, visando fortalecer, fomentar e apoiar o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios, e dá outras providências.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo n^o 01/2025, a fim de conferir, à proposta, maior segurança jurídica e adequação à Lei Complementar Estadual n^o 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem-estar coletivo.

Isto posto, a proposição ora analisada objetiva instituir a Política Estadual do Pequeno Empreendedor de Pernambuco, visando fortalecer, fomentar e apoiar o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios.

Observa-se que a proposta alinha-se aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da valorização do trabalho e do desenvolvimento regional, podendo servir como instrumento importante para a redução das desigualdades sociais e econômicas no Estado.

Para isso, em síntese, a proposta estabelece diretrizes e objetivos claros voltados à valorização do empreendedorismo de pequeno porte em diversos setores estratégicos da economia, como cultura, turismo, gastronomia, comércio e construção civil.

Além disso, propõe ações que devem ser observadas para implantação da Política, tais como campanhas de valorização dos pequenos empreendimentos, oferta de capacitações, facilitação do acesso a crédito, incentivo ao cooperativismo, entre outras medidas. Destaca-se, ainda, a possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para execução da política.

Portanto, trata-se de proposta de grande relevância social e econômica, especialmente no contexto atual em que os pequenos negócios desempenham papel fundamental na geração de emprego e renda em Pernambuco. A proposição, com isso, está em consonância com políticas públicas de incentivo à economia local, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento sustentável.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo n^o 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2710/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo n^o 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2710/2025, de autoria do Deputado Mario Ricardo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 13 de Maio de 2025

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Débora Almeida

Coronel Alberto Feitosa**Relator(a)**
Diogo Moraes

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária no 63/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 13 de Maio de 2025

	Rosa Amorim Presidente	
	Favoráveis	Wanderson Florêncio
Rosa Amorim João Paulo Relator(a)		

Parecer Nº 006099/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo nº 01/2024;
Autoria: Comissão de Administração Pública
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 414/2023
Autoria da Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023 que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Projeto de Lei foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela comissão, foi apresentada e aprovada a Emenda Supressiva nº 01/2024, a fim de retirar o parágrafo único do art. 1º em virtude de vício de inconstitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 01/2024 com o objetivo de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade de seus termos. Tendo o Substitutivo sido aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei aqui analisado visa a instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro. Para tanto o art. 2º detalha três objetivos principais da iniciativa, sendo o primeiro o de fortalecer a cadeia produtiva de gipsita, gesso e seus derivados para assim valorizar a produção local, essencial para a sustentabilidade do setor.

O segundo objetivo é o de promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao polo gesseiro. Nessa frente, busca-se fomentar a inovação e modernização na produção do gesso e de seus derivados, inclusive por meio da adoção de novas tecnologias para melhorar a produtividade e qualidade.

O terceiro objetivo, por fim, é o de contribuir para a geração de empregos e aumento de renda com foco no desenvolvimento sustentável. Nota-se assim que projeto pretende ampliar a produção e criar oportunidades para a população local, considerando uma abordagem de sustentabilidade.

Destrinchando as diretrizes da proposta, percebe-se não apenas uma busca pelo fortalecimento do setor gesseiro, mas também a modernização e a inclusão dos pequenos empresários. A ênfase dada em capacitação e inovação tecnológica poderá aumentar a competitividade do setor, tornando-o mais sustentável e eficiente. Além disso, a criação de um sistema de informações de mercado e o incentivo à acesso a crédito são passos importantes para resolver problemas estruturais enfrentados por muitas empresas da área.

Sendo assim, pode-se atestar que a propositura visa a conciliar a geração de emprego e renda no setor gesseiro, especialmente prevalente na região do Sertão do Araripe, com a utilização racional de recursos naturais, promovendo assim o desenvolvimento sustentável.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária no 414/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 13 de Maio de 2025

	Rosa Amorim Presidente	
	Favoráveis	Wanderson Florêncio Relator(a)
Rosa Amorim João Paulo		

Parecer Nº 006100/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Emenda Modificativa Nº 01/2024 da Comissão de Administração Pública
Ao Projeto de Lei Ordinária 773/2023
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gilmar Júnior.

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 773/2023, que cria a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 773/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuída a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Projeto de Lei foi analisado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2024, uma vez que o art. 2º da proposição não estabelece propriamente diretrizes, mas sim as próprias linhas de ação da política.

A referida Emenda foi analisada e aprovada posteriormente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 773/2023, que cria a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição original busca instituir a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco, visando estimular a reposição florestal de áreas já degradadas pelo uso e ocupação do solo ou pela coleta de matéria prima.

Tendo em vista que o art. 2º da proposição não estabelece propriamente diretrizes, mas sim as próprias linhas de ação da política, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2024, de forma a viabilizar a instituição de uma política pública.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação da Emenda Modificativa em questão, uma vez que a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares busca fortalecer as ações de preservação ambiental no estado, em especial das áreas que protegem nascentes e dos entornos de bacias hidrográficas, com vistas à recuperação da vegetação nativa.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que a Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 773/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 773/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 13 de Maio de 2025

	Rosa Amorim Presidente	
	Favoráveis	Wanderson Florêncio
Rosa Amorim João Paulo Relator(a)		

Parecer Nº 006101/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo nº 01/2025;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1197/2023
Autoria do Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, que altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de inserir o objeto da proposição na vigente Lei nº 18.094 de 28 de dezembro de 2022.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 18.094/2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

Trata-se de proposição que objetiva modificar a Lei nº 18.094/2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, a fim de ampliar seu escopo incluindo novos princípios, objetivos, instrumentos e linhas de ação voltados ao fortalecimento da agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco.

A proposta introduz conceitos fundamentais, como o direito humano à alimentação adequada, a agroecologia, a economia solidária, a bioeconomia e a valorização da diversidade sociocultural e ambiental. Além disso, define diretrizes claras de atuação governamental para fomento à produção sustentável de alimentos em áreas urbanas, promoção da inclusão social, incentivo à agroindustrialização e à comercialização justa, além de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e sociedade civil.

A proposição, com isso, alinha-se às diretrizes contemporâneas de desenvolvimento sustentável, segurança alimentar, justiça social e direito à cidade.

Por meio da criação de novos princípios e diretrizes, a proposta amplia o alcance da Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, promovendo a articulação entre diversos setores e níveis de governo e estimulando o protagonismo de grupos tradicionalmente marginalizados, como mulheres, jovens, idosos e populações em situação de vulnerabilidade.

Portanto, trata-se de proposição que aprimora a Lei nº 18.094/2022, consolidando os dispositivos legais em linguagem mais clara, objetiva e alinhada às boas práticas legislativas, além de incorporar novos elementos que fortalecem a operacionalização da política pública.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária no 1197/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 13 de Maio de 2025

	Rosa Amorim Presidente	
	Favoráveis	Wanderson Florêncio
Rosa Amorim João Paulo Relator(a)		

Parecer Nº 006102/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo nº 01/2025;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ao Projeto de Lei Ordinária N^o 2026/2024
Autoria do Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo n^o 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2026/2024, que altera a Lei n^o 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo n^o 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo n^o 01/2025, apresentado com o intuito de promover adequações formais de técnica legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei n^o 18.003/2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados.

2. Parecer do Relator

Trata-se de proposição que visa alterar a Lei n^o 18.003/2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados.

Para isso, a medida assim estabelece:

Art. 1^o A Lei n^o 18.003, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3^o

IV - promoção de campanhas educativas que visem esclarecer a comunidade rural sobre os cuidados a serem tomados quando em atividade exposta ao sol; (NR)

V - apoio ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à prevenção, controle e cura do câncer de pele; e (NR)

VI - estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de promover o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa e aos trabalhadores rurais assalariados. (AC)

.....”

Art. 2^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme justificativa da proposição original, sendo um público muito vulnerável a sofrer tais prejuízos, o trabalhador do meio rural sofre com os malefícios decorrentes do excesso de exposição solar, entre outros fatores, pela falta de conhecimento das formas corretas de prevenção e pela dificuldade de acesso a filtros solares.

Diante do exposto, trata-se de relevante aprimoramento à legislação que instituiu o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta com foco na implementação de novas medidas que garantam a proteção da saúde dos trabalhadores rurais.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo n^o 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária no 2026/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo n^o 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 13 de Maio de 2025

	Rosa Amorim Presidente	
	Favoráveis	
Rosa Amorim João Paulo		Wanderson Florêncio Relator(a)

Parecer N^o 006103/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo n^o 01/2025;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária N^o 2092/2024
Autoria do Deputado Joel da Harpa.

Parecer ao Substitutivo n^o 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2092/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo n^o 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo n^o 01/2025, apresentado com o intuito de transformar seu conteúdo em uma política pública.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em exame estabelece uma política pública estadual destinada a apoiar a criação, o fortalecimento e a manutenção de bancos comunitários de sementes e mudas, com ênfase na preservação da agrobiodiversidade, na soberania alimentar e na valorização das práticas agroecológicas desenvolvidas por comunidades locais, indígenas, quilombolas e agricultores familiares.

A proposição está estruturada de forma didática, contendo definições (Art. 2^o), princípios (Art. 3^o), objetivos (Art. 4^o), diretrizes (Art. 5^o) e instrumentos de execução (Art. 6^o), o que indica sua coerência técnica.

A proposta promove práticas agroecológicas ao incentivar o uso de variedades adaptadas localmente, que requerem menos insumos químicos, favorecendo a regeneração do solo, o equilíbrio dos ecossistemas e o enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas. A ênfase no uso de variedades crioulas e a conservação in situ (nas propriedades rurais) e ex situ (em bancos comunitários) contribui para

a resiliência dos agroecossistemas, protegendo a produção agrícola diante de adversidades como secas, pragas ou mudanças climáticas extremas.

O projeto propõe mecanismos inovadores, como o mapeamento participativo de áreas com potencial de agrobiodiversidade, a certificação simplificada de sementes crioulas, e a criação de redes de troca, ampliando a capacidade do Estado de fomentar políticas públicas territorializadas, de baixo custo e alto impacto.

O Projeto representa um avanço significativo na construção de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade rural, a segurança alimentar e a valorização da cultura agrícola tradicional. Trata-se de uma iniciativa oportuna, tecnicamente consistente, que pode transformar positivamente a realidade das populações rurais e contribuir para a conservação do patrimônio genético agrícola de Pernambuco.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo n^o 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2092/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo n^o 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 13 de Maio de 2025

	Rosa Amorim Presidente	
	Favoráveis	
Rosa Amorim João Paulo Relator(a)		Wanderson Florêncio

Parecer N^o 006104/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo n^o 02/2025;
Autoria: Comissão de Administração Pública
Ao Projeto de Lei Ordinária N^o 2164/2024
Autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Parecer ao Substitutivo n^o 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2164/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação, observada a Emenda Modificativa proposta.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo n^o 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo n^o 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual n^o 171/2011.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo n^o 02/2025, com o objetivo de tornar a proposição mais exequível e clara do ponto de vista conceitual. O Substitutivo n^o 02/2025 foi aprovado posteriormente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa instituir diretrizes para políticas públicas de conscientização sobre os riscos da automedicação em animais no Estado de Pernambuco.

A prática da automedicação, frequentemente observada em ambientes rurais e urbanos, pode resultar em consequências graves para a saúde e bem-estar dos animais.

Assim, a conscientização sobre os perigos dessa prática é essencial, sendo importante, para isso, a divulgação dos riscos da automedicação, o incentivo à capacitação de profissionais de saúde animal e a realização de eventos educativos que visam informar a sociedade.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Emenda Modificativa para aperfeiçoar a redação da proposição substituindo o termo “proprietários de animais” por “tutores”, enfatizando, com isso, que o cuidado com o animal é uma responsabilidade:

EMENDA MODIFICATIVA N^o 1/2025 AO SUBSTITUTIVO N^o 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2164/2024

Modifica o art. 1^o do Substitutivo n^o 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2164/2024.

Artigo único. O art. 1^o do Substitutivo n^o 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2164/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1^o Ficam estabelecidas diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de conscientizar os tutores sobre os riscos da automedicação, incentivando-os a buscar o regular acompanhamento da saúde dos animais por médico veterinário.”

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo n^o 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2164/2024, observada a Emenda Modificativa acima proposta, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo n^o 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, observando-se a Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 13 de Maio de 2025

	Rosa Amorim Presidente	
	Favoráveis	
Rosa Amorim João Paulo		Wanderson Florêncio Relator(a)

Parecer N^o 006105/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo n^o 01/2025;
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Aos Projetos de Lei Ordinária N^o 2350/2024 de Autoria do Deputado Luciano Duque e N^o 2409/2024 de Autoria do Deputado Joel da Harpa.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024 e 2409/2024, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, os Projetos de Lei originais receberam o Substitutivo nº 01/2025, apresentado com o intuito de adequar a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011, bem como conciliar as proposições, nos termos do art. 264, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

Nesse contexto, o Substitutivo aqui analisado visa à proibição da realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas, alterando a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco. A proposta apresenta a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III

DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Seção V

Do Adestramento (AC)

Art. 14-C. Fica proibido o adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. (AC)

§ 1º Entende-se por agressões físicas o uso de correções que violem a integridade física do animal, tais como: (AC)

I - aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que retire o contato entre os membros anteriores do animal e o chão, diminua a capacidade respiratória ou tenha por finalidade imobilizar o animal; (AC)

II - amarrar cordas na virilha, orelhas ou patas do animal com o intuito de aplicar pressão; (AC)

III - desferir tapas ou pontapés; (AC)

IV - submeter o animal, mediante o uso de força, a virar de barriga para cima, com o intuito de permanecer imóvel; (AC)

V - exercitar animais em esteiras ou bicicletas presos por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada; (AC)

VI - exercitar animais até a sua exaustão; e (AC)

VII - prender dois animais entre si através do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada. (AC)

§ 2º Entende-se por agressões psicológicas ações ou omissões que resultem na violação da integridade emocional do animal, tais como: (AC)

I - provocar um comportamento com intuito de, consecutivamente, aplicar correções que violem a integridade física do animal; (AC)

II - prender um animal num espaço restrito com intuito de ensiná-lo a ficar sozinho deixando-o em desespero; (AC)

III - usar estalinhos, biribinhas ou similares com a finalidade de amedrontar o animal; (AC)

IV - privar o animal de alimento ou de água por mais de 12 (doze) horas com o intuito de aumentar a motivação para treinar; (AC)

V - submeter o animal, mediante a apresentação ou confinamento, a estímulos agressivos, que lhe causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se; (AC)

VI - utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade a

fim de atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal; e (AC)

VII - impedir a expressão de comportamentos naturais sadios, imprescindíveis ao bem-estar da espécie. (AC)

Art. 14-D. O adestramento dos animais domésticos será baseado em estímulos positivos e que promovam o bem-estar animal, respeitando os limites físicos e psicológicos deste. (AC)

Art. 14-E. O descumprimento no disposto nesta Seção sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas no art. 25. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição, como se nota do seu conteúdo acima reproduzido, constitui-se como um relevante instrumento normativo de proteção aos animais no Estado de Pernambuco, estabelecendo, de maneira expressa, a proibição do adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas, e definindo, com clareza, em um rol exemplificativo, práticas que configuram tais tipos de agressão.

A proposta, desse modo, atende ao comando constitucional de proteção da fauna, inclusive com a vedação legal de práticas que submetam os animais a crueldade (art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal), em consonância com os princípios da dignidade animal, da universalidade da proteção e da cidadania animal, estabelecidos pelo Código Estadual de Proteção aos Animais do Estado de Pernambuco.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024 e nº 2409/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 13 de Maio de 2025

Rosa Amorim
Presidente

Rosa Amorim
João PauloRelator(a)

Favoráveis

Wanderson Florêncio

Parecer Nº 006106/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo nº 01/2025;

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2440/2024

Autoria do Deputado Mário Ricardo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2440/2024, que dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Projeto de Lei foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Na primeira comissão, a proposta recebeu o Substitutivo nº 01/2025, a fim de melhorar a redação da proposição, bem como excluir dispositivos inconstitucionais que interferiam nas atribuições de órgão vinculado ao Poder Executivo.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do substitutivo proposto, que dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo aqui analisado visa a criar a Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e sustentável nos municípios de Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá e Goiana.

Cabe destacar que a proposta traz diretrizes voltadas à valorização do patrimônio natural dos municípios envolvidos, o que contribui diretamente para a promoção de práticas turísticas sustentáveis, capazes de aliar o desenvolvimento econômico à conservação ambiental. A ênfase na preservação dos ecossistemas costeiros, manguezais, áreas de restinga e demais paisagens naturais típicas da região contemplada é fundamental para garantir o equilíbrio ecológico e a manutenção da biodiversidade local.

Além disso, com a implementação de campanhas educativas e eventos culturais, é possível estimular o turismo consciente e de baixo impacto, reforçando o papel das políticas públicas como indutoras do desenvolvimento regional em harmonia com os princípios da sustentabilidade.

Assim, a criação da Rota Turística propicia uma oportunidade de planejamento territorial integrado, considerando as especificidades socioambientais de cada município envolvido e ajuda a formar uma consciência ambiental coletiva e uma cultura de respeito ao meio ambiente junto à população e aos turistas que visitam o Litoral Norte de Pernambuco.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária no 2440/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2440/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 13 de Maio de 2025

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Rosa Amorim
João PauloRelator(a)

Wanderson Florêncio

Parecer Nº 006107/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Projeto de Lei Ordinária 2529/2025

Autoria do Projeto de Lei da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2529/2025, que institui a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 2529/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Projeto de Lei foi analisado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão Permanente de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal manifestar-se sobre proposições que, entre outros temas, envolvam a defesa da fauna, a proteção aos animais domésticos e silvestres, bem como os direitos dos animais. Sob essa ótica, observa-se que a proposta legislativa ora analisada converge com os princípios que norteiam as ações deste colegiado, ao aliar o cuidado com as pessoas idosas à valorização e ao uso terapêutico responsável dos animais domésticos.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais promove uma importante abordagem sustentável e inclusiva ao prever o reaproveitamento social de animais em abrigos e Organizações Não Governamentais de proteção animal, ressignificando suas vidas por meio de uma função terapêutica. Essa medida favorece a adoção responsável, contribui para a redução do abandono de animais e estimula parcerias interinstitucionais que fortalecem a proteção animal.

Do ponto de vista ambiental e social, a proposição ainda se alinha com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 15 (Vida Terrestre), ao promover a integração dos animais em atividades humanas voltadas ao cuidado com populações vulneráveis e ao bem-estar coletivo.

Importa destacar, ainda, que o projeto se vale de princípios éticos no trato com os animais, ao estabelecer exigências de treinamento, seleção adequada e protocolos de segurança, priorizando tanto a saúde das pessoas idosas quanto o respeito à dignidade e integridade dos animais utilizados nas atividades terapêuticas.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2529/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2529/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Rosa Amorim
João PauloRelator(a)

Favoráveis

Wanderson Florêncio

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 13 de Maio de 2025

Rosa Amorim
Presidente

Rosa Amorim
João Paulo

Favoráveis

Wanderson FlorêncioRelator(a)

Parecer N^o 006108/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Projeto de Lei Ordinária 2690/2025
Autoria do Projeto de Lei do Deputado Fabrizio Ferraz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2690/2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei em questão foi aprovado quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, esta Comissão Permanente se debruça sobre questões essenciais para a qualidade de vida da população pernambucana, como a preservação dos ecossistemas, a gestão responsável dos recursos naturais, os direitos dos animais e a promoção da sustentabilidade. Seu objetivo é garantir que as políticas públicas

alinhem o desenvolvimento social e econômico à proteção ambiental, visando à construção de um futuro mais sustentável para o Estado.

Nesse contexto, a proposição assim estabelece:

“ Art. 1^o Fica criada no Estado de Pernambuco, a Rota Turística do Cangaço, para fins de desenvolvimento econômico e sustentável e de incentivo ao turismo nos seguintes municípios:

I - Floresta;

II - Ibitimir;

III - Carnaubeira da Penha;

IV - Betânia;

V - Cabrobó;

VI - Tacaratu;

VII - Serra Talhada;

VIII - Mirandiba;

IX - Calumbi;

X - Flores;

XI - Afogados da Ingazeira;

XII - Triunfo;

XIII - Santa Cruz da Baixa Verde;

XIV - São José do Belmonte;

XV - Paranatama.

Art. 2^o As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes e objetivos:

I - promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a Rota doCangaço;

II - fomento à criação de festivais, encontros gastronômicos e eventos culturais na área da Rota do Cangaço;

III - incentivo à capacitação profissional para

atuação nas atividades relacionadas à Rota do Cangaço;

IV - realização de estudos sobre a viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à Rota do Cangaço, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da região;

V - fortalecimento da cadeia produtiva do setor turístico e cultural; e

VI - contribuição para a geração de empregos e para o aumento da renda, priorizando ações voltadas para o setor, partindo-se dos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3^o O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspetos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A análise da propositura revela que a implementação da Rota Turística do Cangaço também possui potencial relevante no que se refere à preservação ambiental, ao integrar práticas de turismo sustentável com a valorização das paisagens naturais do sertão pernambucano.

Diante do exposto, observa-se que a propositura é meritória, pois, ao instituir a Rota Turística do Cangaço, promove o desenvolvimento econômico da região com base em princípios que respeitam a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária n^o 2690/2025 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 13 de Maio de 2025

Rosa Amorim
Presidente

Parecer N^o 006109/2025

AO SUBSTITUTIVO N^o 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 63/2023

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo n^o 02/2025 ao Projeto de Lei n^o 63/2023, que institui diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo n^o 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A proposição institui diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo n^o 01/2024, apresentado com o objetivo de retirar óbices constitucionais e de aperfeiçoar a proposição, adequando-a às prescrições da Lei Complementar Estadual n^o 171/2011.

Ao ser apreciado pela Comissão de Administração Pública, foi proposto o Substitutivo n^o 02/2025, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir sua aplicabilidade.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora apreciada institui diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1^o Ficam estabelecidas diretrizes para as políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco, com o objetivo de integrar os diferentes modais de transporte e de promover a articulação interinstitucional dos órgãos da Administração Direta e Indireta envolvidos no transporte público na Região Metropolitana.

Art. 2^o Os órgãos estaduais competentes estão submetidos ao disposto na presente lei quando da execução de iniciativas relacionadas à mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco.

Art. 3^o Constituem diretrizes a serem seguidas nas ações relacionadas à mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco:

I - busca constante de aprimoramento da qualidade, segurança, conforto, rapidez, eficiência, oferta, acessibilidade e redução de custos;

II - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo, em constante interlocução com os municípios e agências metropolitanas;

III - integração entre os modos e os serviços de transporte metropolitano;

IV – estímulo e reconhecimento de novos modais urbanos, inclusive os de uso compartilhado, dentre outros:

a) bicicleta;

b) patinete; e

c) motoneta;

V - estímulo ao empreendedorismo e startups que produzem soluções inovadoras de mobilidade urbana para os cidadãos;

VI - priorização os modos de transporte público coletivo;

VII - priorização dos modos de transportes públicos não poluentes;

VIII - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico, visando à mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na Região Metropolitana; e

IX - publicidade dos padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados e dos mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade Metropolitana.

Art. 4^o Para os fins do disposto nesta Lei, nas priorizações e incentivos destinados ao uso coletivo de transporte, deverão ser cumpridos os requisitos de acessibilidade estabelecidos em legislação específica.

Art. 5^o Cabe ao Poder Executivo estadual regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que o Substitutivo em análise busca promover um sistema de transporte público mais eficiente, seguro e acessível no Estado de Pernambuco - especialmente na Região Metropolitana -, alinhado com as necessidades da população e com os princípios da sustentabilidade ambiental.

A proposta traz avanços significativos, como a priorização dos modos de transporte público coletivo, não poluentes, e a busca por soluções inovadoras. Além disso, a valorização de novos modais urbanos, como bicicletas, patinetes e motonetas, é uma resposta às mudanças nas dinâmicas urbanas e ao aumento da demanda por alternativas sustentáveis de transporte, que são cada vez mais comuns nas grandes cidades.

O fomento à integração com políticas de desenvolvimento urbano e de habitação, saneamento básico e uso do solo é outro ponto importante da proposta, visto que essas áreas estão diretamente relacionadas à mobilidade e ao planejamento urbano. Ao promover a interlocução constante com os municípios e as agências metropolitanas, a proposta busca garantir que a implementação da política seja ampla e eficiente, atendendo às diversas necessidades e especificidades da Região Metropolitana.

Vê-se, assim, que a proposição promove medidas para o aperfeiçoamento da mobilidade urbana metropolitana em Pernambuco, contribuindo para a efetividade do exercício de direitos relacionados à área, a exemplo do direito à cidade e ao meio ambiente.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo n^o 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 63/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo n^o 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

Dani Portela
Presidente

	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim		Pastor Junior Tercio

Parecer Nº 006110/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 159/2023 COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023, que altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com a abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei no 159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição principal tem como objetivo modificar a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, para incluir diretrizes específicas voltadas ao combate à violência contra a mulher.

Cumpr a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo sido aprovado o Substitutivo nº 01/2024, proposto para sanar vício de inconstitucionalidade do projeto original. O referido Substitutivo recebeu ainda a Emenda Modificativa nº 01/2024, no âmbito da Comissão de Administração Pública, apresentado com o intuito de ampliar a flexibilidade na execução das medidas propostas.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela propõe-se a fortalecer a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência, com ênfase no combate à violência contra a mulher, por meio da inclusão de diretriz voltada à divulgação, pública e anual, de relatório estatístico acerca de crimes ocorridos nos Estado de Pernambuco, com destaque àqueles relativos à violência contra a mulher.

Desse modo, a proposição se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que busca garantir o direito humano à segurança para as mulheres no Estado Pernambuco.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 159/2023, com a abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com a abrangência da Emenda Modificativa nº 01/2024, proposta pela Comissão de Administração Pública, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim		Pastor Junior Tercio

Parecer Nº 006111/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 334/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023, que altera a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de determinar que a classificação de risco deve ser feita por profissional habilitado e que devem ser observadas as normas editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.224/2021, que obriga estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde, a fim de determinar que a classificação de risco deve ser feita por profissional habilitado e que devem ser observadas as normas editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem.

A proposta foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi proposto o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de aperfeiçoar a redação do Projeto original, segundo os ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpr agora a esta Comissão Permanente analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar matérias relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundada nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, a Comissão tem o dever de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nesse contexto, a proposição ora em análise tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.224/2021, a fim de determinar que a classificação de risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde deve ser feita por profissional habilitado e que devem ser observadas as normas editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem.

A implementação desse protocolo reflete o compromisso do Estado em garantir que todas as pessoas tenham acesso a um atendimento de saúde adequado e que suas necessidades sejam tratadas com prioridade, de acordo com a urgência do quadro clínico, o que demonstra uma administração pública atenta às necessidades da população.

Ao exigir que a classificação de risco nos serviços de saúde seja realizada por profissionais habilitados e seguindo normas técnicas de órgãos e entidades da área, a proposta fortalece a qualidade do atendimento, assegurando a proteção da vida e da saúde dos cidadãos, um direito fundamental previsto na Constituição Brasileira.

A proposta também reforça o princípio da dignidade humana, ao assegurar que os pacientes sejam atendidos de forma justa, com base em sua condição de saúde e sofrimento. A presença de profissionais qualificados na triagem evita que decisões automatizadas ou errôneas prejudiquem o acesso à saúde, protegendo, assim, o direito à vida e à dignidade.

Portanto, o Substitutivo em questão reforça um compromisso com os direitos dos cidadãos, promovendo um atendimento mais humano e igualitário, além de assegurar que o sistema de saúde atue com responsabilidade e competência em benefício da população, motivo pelo qual esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela	Relator(a)	Pastor Junior Tercio
Rosa Amorim		

Parecer Nº 006112/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 386/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 386/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária No 386/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia.

Cumpr a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Projeto de Lei em comento tem o objetivo de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia.

A proposta busca assegurar às pessoas com epilepsia o pleno exercício de seus direitos, garantindo igualdade de condições e oportunidades em relação às demais pessoas, o que é essencial para promover a sua participação plena na vida social, econômica e política.

Além disso, a Política estabelece o compromisso do Estado em promover a atenção integral à saúde, desde o diagnóstico precoce até o acesso a tratamentos individualizados, incluindo medicamentos e terapias complementares, com atendimento prioritário nas unidades de saúde. Ela também busca proteger as pessoas com epilepsia contra tratamentos desumanos ou discriminatórios, reforçando a igualdade de tratamento e a dignidade humana.

A proposta prevê ainda a disseminação de informações sobre a epilepsia, por meio de campanhas educativas e outros recursos, garantindo que as pessoas afetadas e suas famílias tenham acesso a informações importantes e possam participar ativamente da formulação de políticas públicas. Por fim, ao incentivar a capacitação de professores e profissionais da educação, a medida contribui para a inclusão educacional, promovendo uma sociedade mais justa, onde todas as pessoas, independentemente de sua condição de saúde, possam aprender e se desenvolver em igualdade de condições.

Nota-se, portanto, que a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia pode ter um impacto profundo na promoção da cidadania e no respeito aos direitos humanos em Pernambuco, assegurando condições dignas de vida e igualdade de oportunidades para as pessoas com epilepsia. Essa política não só visa o atendimento integral e especializado, mas também reforça a inclusão social, o combate à discriminação e o pleno exercício dos direitos civis e sociais dessas pessoas, alinhando-se aos princípios fundamentais dos direitos humanos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 386/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 386/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

Dani Portela
Presidente

	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim		Pastor Junior Tercio

Parecer N^o 006113/2025

AO SUBSTITUTIVO N^o 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 425/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo N^o 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 425/2023, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo n^o 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 425/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição tem o objetivo de criar o Cadastro Estadual de entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo n^o 01/2025, com o objetivo de melhorar a redação da proposição e adequá-la às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar n^o 171/2011. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora em análise tem o objetivo criar o Cadastro Estadual de entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco. De acordo com a proposta:

“Art. 1^o Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco, sejam elas voluntárias, públicas ou privadas, para fins de difusão do conhecimento das entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher no Estado.

Art. 2^o As entidades mencionadas no art. 1^o terão a possibilidade de se inscrever, gratuitamente, no Cadastro Rede de Defesa dos Direitos da Mulher, para fins de facilitação da comunicação das entidades, bem como para viabilizar o acesso às pessoas que delas necessitarem.

Parágrafo único. Para fins de inscrição, a entidade deverá anexar, junto ao seu cadastro, além de outras informações que julgar necessárias:

I – endereço;

II – atividades e serviços prestados;

III – meios para contato;

Art. 3^o O Cadastro mencionado no art. 1^o deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4^o O Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher observará as diretrizes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n^o 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 5^o O Poder Executivo regulamentará a presente Lei nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, a criação do Cadastro Estadual de entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco é de grande importância, pois promove o fortalecimento da rede de apoio à população feminina em situação de vulnerabilidade.

Esse cadastro, ao ampliar a rede de proteção e tornar a atuação das entidades mais visível e coordenada, promove a inclusão social e o empoderamento das mulheres, fortalecendo a sua cidadania e possibilitando que elas exerçam seus direitos de forma plena e segura.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo N^o 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 425/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo N^o 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N^o 425/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim		Pastor Junior Tercio

Parecer N^o 006114/2025

AO SUBSTITUTIVO N^o 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 734/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo N^o 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 734/2023, que institui os objetivos para a promoção de ações de prevenção, diagnóstico e combate ao câncer de ovário no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo n^o 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 734/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Combate ao Câncer de Ovário no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo n^o 01/2024, apresentado para aperfeiçoar a redação do projeto de lei original e corrigir vícios de iniciativa. Posteriormente, quando da análise de mérito pela Comissão de Administração Pública, foi proposto um novo Substitutivo, com o intuito de tornar mais clara a redação da proposição e garantir a sua aplicabilidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo n^o 02/2024.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar matérias relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundada nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem o dever de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposição em tela, nesse cenário, tem por finalidade instituir os objetivos para a promoção de ações de prevenção, diagnóstico e combate ao câncer de ovário no Estado de Pernambuco. Nos termos da redação dada pelo Substitutivo n^o 02/2025:

“Art. 1^o Ficam instituídos os objetivos para a promoção de ações de prevenção, diagnóstico e combate ao câncer de ovário, visando ampliar o acesso à informação, ao atendimento integral e ao tratamento adequado das mulheres diagnosticadas.

Parágrafo único. Esta Lei será aplicada de forma complementar ao disposto no Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, Lei n^o 16.538, de 9 de janeiro de 2019 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2^o Nas políticas públicas destinadas à Prevenção, Diagnóstico e Combate ao Câncer de Ovário devem ser observados os seguintes objetivos:

I - fomentar o diagnóstico precoce por meio da identificação de sinais e sintomas suspeitos;

II - prover exames adequados em casos de suspeita;

III - veicular campanhas educativas para a população feminina, destacando sintomas e tratamentos disponíveis;

IV - garantir assistência multidisciplinar à paciente diagnosticada;

V - incitar, em colaboração com entidades civis interessadas no tema, discussões acerca do controle da incidência da doença;

VI - estimular a realização de pesquisas e estudos sobre o câncer de ovário;

VII - promover a cooperação interinstitucional e setorial para a implementação desta política; e

VIII - garantir atendimento integral e humanizado nos serviços de saúde e demais serviços públicos.

Art. 3^o O Poder público poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para realizar campanhas de conscientização e prevenção por meio da distribuição de material informativo e divulgação dos endereços das unidades de saúde de pronto atendimento, utilizando diversos meios de comunicação.

Art. 4^o As mulheres diagnosticadas com câncer de ovário receberão acolhimento humanizado e respeitoso, garantindo-se a privacidade e a dignidade durante o tratamento.

Parágrafo único. Será assegurada a orientação clara e completa sobre possíveis riscos e efeitos colaterais dos medicamentos utilizados no tratamento.”

O Substitutivo apresentado reveste-se de grande relevância sob a ótica da cidadania e dos direitos humanos, uma vez que propõe medidas concretas para garantir o acesso à saúde de maneira equitativa, digna e humanizada a mulheres diagnosticadas com câncer de ovário. Ao estabelecer objetivos claros voltados à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acolhimento respeitoso, a proposta reafirma o direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal, e contribui para a redução de desigualdades no acesso aos serviços públicos.

Assim, a iniciativa fortalece a proteção legal das mulheres em situação de vulnerabilidade, promovendo justiça social e o pleno exercício dos direitos humanos, em consonância com o princípio da dignidade humana e o direito social à saúde consagrados na Constituição Federal.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo n^o 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 734/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo n^o 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 734/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela João Paulo		Pastor Junior Tercio

Parecer N^o 006115/2025

AO SUBSTITUTIVO N^o 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 842/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo n^o 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 842/2023, que altera a Lei n^o 17.647, de 10 de janeiro de 2022 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir a obrigatoriedade, nos Planos de Primeira Infância, de os estabelecimentos públicos e privados de saúde e educação, no âmbito do Estado de Pernambuco, comunicarem imediatamente à Secretaria Estadual de Saúde e às demais autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável, os casos de desnutrição e obesidade infantil. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo n^o 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 842/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Substitutivo em questão altera a Lei n^o 17.647/2022 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir a obrigatoriedade, nos Planos de Primeira Infância, de os estabelecimentos públicos e privados de saúde e educação, no âmbito do Estado de Pernambuco, comunicarem imediatamente à Secretaria Estadual de Saúde e às demais autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável, os casos de desnutrição e obesidade infantil.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de fazer adequações de técnica legislativa, de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 17.647/2022 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir a obrigatoriedade, nos Planos de Primeira Infância, de os estabelecimentos públicos e privados de saúde e educação, no âmbito do Estado de Pernambuco, comunicarem imediatamente à Secretaria Estadual de Saúde e às demais autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável, os casos de desnutrição e obesidade infantil.

A iniciativa determina que o Plano Estadual pela Primeira Infância incluirá a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados de saúde e educação, no âmbito do Estado de Pernambuco, comunicarem imediatamente à Secretaria Estadual de Saúde e às demais autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável, os casos de desnutrição e obesidade infantil, com nome, idade, sexo e domicílio da criança, assegurado o absoluto respeito à sua dignidade.

Nota-se que a proposição em questão, se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que fortalece a proteção da infância como um dever coletivo e reafirma o compromisso do Estado com a saúde e o bem-estar da população.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 842/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 842/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

Dani Portela Presidente	Dani Portela Relator(a) Rosa Amorim	Pastor Junior Tercio
Favoráveis		

Parecer Nº 006116/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 846/2023 e Nº 1437/2023

Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Comissão Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria dos Projetos de Lei Originais: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, aos Projetos de Lei Ordinária nº 846/2023 e nº 1437/2023, que altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de dispor sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e ao apoio socioemocional para crianças e adolescentes refugiados, apátridas e migrantes, bem como definir ações a serem adotadas por instituições da rede pública de ensino para o acolhimento de estudantes migrantes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 846/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.350/2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e ao apoio socioemocional para crianças e adolescentes refugiados, apátridas e migrantes, bem como definir ações a serem adotadas por instituições da rede pública de ensino para o acolhimento de estudantes migrantes.

As proposições originais foram apreciadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, em virtude da similaridade de matéria, as proposições foram submetidas à tramitação conjunta, nos termos do Substitutivo nº 01/2024, ora em análise, com o intuito de reunir as duas proposições em um único dispositivo legal.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição ora em análise tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.350/2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e ao apoio socioemocional para crianças e adolescentes refugiados, apátridas e migrantes, bem como definir ações a serem adotadas por instituições da rede pública de ensino para o acolhimento de estudantes migrantes. De acordo com a proposta:

“Art. 1º O art. 6º da Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.6º.....’

I - garantir o direito à assistência social, especialmente ao apoio socioemocional para as crianças e adolescentes; (NR)

IV - garantir a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua situação documental, o direito à educação na rede de ensino público, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade, assegurados mediante procedimentos de acolhimento dos estudantes migrantes, com ênfase, dentre outras, nas seguintes ações: (NR)

a) oportunidade de desenvolvimento pessoal e integração com a sociedade; (AC)

b) combate à discriminação, desconstrução de preconceitos e ampliação de horizontes; (AC)

c) prevenção ao bullying , racismo e xenofobia; (AC)

d) não segregação entre alunos brasileiros e não-brasileiros; (AC)

e) preferência pela seleção de professores que dominam mais de uma língua; (AC)

f) capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão ao ambiente escolar de alunos não-brasileiros; (AC)

g) prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não-brasileiros; e (AC)

h) oferta, sempre que possível, de ensino do português como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

A garantia de um ambiente escolar que combate a discriminação e valoriza a diversidade cultural contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse contexto, a proposição em análise promove a cidadania, ao estabelecer medidas legais que asseguram o direito à educação para crianças e adolescentes migrantes no âmbito do estado.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 846/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 846/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

Dani Portela Presidente	Dani Portela Relator(a) Rosa Amorim	Pastor Junior Tercio
Favoráveis		

Parecer Nº 006117/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1082/2023

Origem: Poder Legislativo
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
 Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1082/2023, que altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de proibir a queima de resíduos sólidos ao ar livre. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo Nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1082/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque.

A proposição altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de proibir a queima de resíduos sólidos ao ar livre.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, a fim de excluir a inconstitucionalidade decorrente da pretensão de impor sanções penais, bem como manter a unidade da legislação estadual.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Diante disso, a presente proposição visa proibir a queima de resíduos sólidos ao ar livre no Estado de Pernambuco, com o objetivo de adotar medidas concretas para combater a poluição, reduzir o desequilíbrio ambiental e proteger a saúde da população. Nesse sentido, a iniciativa dispõe que:

“Art. 1º Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 26-A Os resíduos sólidos não poderão ser queimados ao ar livre. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”

Assim, destaca-se que o combate à queima de lixo ao ar livre fortalece a defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, além de abordar questões de saúde pública, especialmente no que se refere às doenças respiratórias e alérgicas.

Por fim, tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1082/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1082/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

Dani Portela Presidente	Dani Portela Relator(a) Rosa Amorim	Pastor Junior Tercio
Favoráveis		

Parecer Nº 006118/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1197/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, que altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação.

Nesse sentido, cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o projeto de lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025 a fim de promover.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Trata-se de proposição que busca o aprimoramento da Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que estabelece as diretrizes das Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco.

Entre as medidas propostas, a iniciativa reconhece o direito à cidade e ao uso social dos espaços urbanos, valorizando práticas agrícolas sustentáveis como formas legítimas de ocupação, organização e transformação comunitária dos territórios urbanos e periurbanos.

O texto estabelece como princípios orientadores da política estadual, entre outros, o respeito à diversidade sociocultural, a economia popular e solidária, o cooperativismo, a agroecologia, e sobretudo a participação popular e o controle social na formulação, execução e avaliação das políticas públicas.

Entre os objetivos e ações previstas, destacam-se a promoção da inclusão de jovens, mulheres, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social nas cadeias produtivas da agricultura urbana; o apoio a feiras, mercados populares e hortas comunitárias; e o estímulo à organização coletiva por meio de cooperativas, associações e redes solidárias.

Tais dispositivos contribuem para a democratização do acesso à terra urbana, à alimentação de qualidade e às oportunidades de geração de renda, com impacto direto na redução das desigualdades sociais.

O substitutivo também promove a articulação entre poder público, sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, reforçando o caráter intersetorial e participativo da política.

Diante do exposto, trata-se de relevante proposição que busca aprimorar a legislação vigente a fim de consolidar direitos, ampliar liberdades e promover o protagonismo econômico e social das pessoas que praticam a agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)		

Parecer Nº 006119/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1531/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autor: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024, que altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir objetivos e diretrizes ao programa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição em questão altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir objetivos e diretrizes ao programa.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Na sequência, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025 pela Comissão de Administração Pública com a finalidade de incluir as disposições da proposta original no bojo da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Substitutivo nº 01/2025 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade e legalidade.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção de valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito, como a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, o Projeto de Lei aqui analisado altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir objetivos e diretrizes ao programa, o que é feito por meio da inclusão do seguinte artigo:

“Art. 1º-A São objetivos do Programa de Acesso ao Ensino Superior: (AC)

I – fomentar condições de permanência de estudantes na educação superior; (AC)

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão de cursos na educação superior; (AC)

III - reduzir as taxas de retenção e evasão na educação superior; e (AC)

IV - contribuir para a promoção da melhoria de desempenho acadêmico e de inclusão social pela educação. (AC)

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil no âmbito do programa serão executadas pelo Estado de Pernambuco e pelas instituições estaduais de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, considerando: (AC)

I - as especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e as necessidades do corpo discente dessas instituições, especialmente as situações de vulnerabilidade socioeconômica; e (AC)

II - a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico; e

III- ações preventivas nas situações de risco de retenção e evasão, decorrentes da insuficiência de condições financeiras ou de outras situações de vulnerabilidade social. (AC)”

Nota-se que a inclusão visa fortalecer, do ponto de vista conceitual, o Programa de Acesso ao Ensino Superior, que tem como objetivo reduzir as taxas de evasão e retenção nas instituições de ensino superior e técnico estadual, um problema crônico enfrentado por estudantes em situação de vulnerabilidade econômica.

O projeto foca na melhoria da legislação do programa, o que pode impulsionar também o desempenho acadêmico dos alunos por meio do fortalecimento da educação pública estadual e do aumento da eficiência dos recursos investidos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1531/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio Relator(a)
Dani Portela Rosa Amorim		

Parecer Nº 006120/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1628/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, que altera a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de inserir a disponibilização do Manual de Cuidados Paliativos no sítio eletrônico de Secretaria de Estado ou outro material com a mesma finalidade. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 18.014/2022, que estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de determinar a disponibilização do Manual de Cuidados Paliativos, ou outro material com a mesma finalidade, no sítio eletrônico de Secretaria de Estado.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2024, a fim de flexibilizar o material a ser divulgado. A Comissão de Administração Pública, por sua vez, quando da apreciação do mérito da proposta, deliberou pela apresentação do Substitutivo nº 02/2025, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição e adequá-la às determinações da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

O Substitutivo nº 02/2025 foi posteriormente analisado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito do referido Substitutivo.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a missão de analisar matérias relacionadas à proteção e promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Fundada nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, a Comissão tem o dever de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Isto posto, o Substitutivo aqui analisado tem por objetivo alterar a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de determinar a disponibilização do Manual de Cuidados Paliativos, ou outro material com a mesma finalidade, no sítio eletrônico de Secretaria de Estado, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 7º

Art. 7º-A. Deverá ser disponibilizado, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde ou outra que vier a substituí-la, o Manual de Cuidados Paliativos do Ministério da Saúde, com suas respectivas atualizações, ou outro material com a mesma finalidade, a critério da autoridade estadual competente. (AC)

.....

A medida amplia o acesso público a informações essenciais sobre cuidados paliativos, promovendo a transparência, o empoderamento dos cidadãos e a qualificação dos profissionais de saúde, reafirmando o direito das pessoas ao acesso à informação, ao cuidado digno e ao suporte adequado nos momentos mais delicados da vida.

O acesso facilitado a orientações técnicas e humanizadas sobre cuidados paliativos fortalece a autonomia dos pacientes e de suas famílias, além de contribuir para uma rede de atenção mais ética, sensível e comprometida com os princípios da dignidade da pessoa humana.

Assim, o Substitutivo representa um importante avanço na consolidação da Política Estadual de Cuidados Paliativos, reforçando o compromisso do Estado com a democratização do conhecimento em saúde e com a construção de uma sociedade mais informada e participativa.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)		

Parecer Nº 006121/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1636/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2024, que obriga a disponibilização de Manual de Atuação dos Conselhos Tutelares no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco - SJDHPE, com guias Intersetoriais e material informativo e/ou educativo, acerca dessa função imprescindível para sociedade e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1636/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Na sequência, ao ser apreciado pela Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo em apreço, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

O Substitutivo nº 01/2025 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco (SJDHPE) disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o Manual de Atuação dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, o projeto em apreço estabelece a obrigatoriedade de a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco (SJDHPE) disponibilizar, em seu sítio eletrônico, material informativo e educativo com orientações sobre a atuação dos Conselhos Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta, o material poderá ser disponibilizado gratuitamente, em formato de folheto, cartilha ou guia, com a finalidade de informar e orientar a sociedade sobre a atuação dos Conselhos Tutelares, e o cidadão que tenha interesse de exercer a função de conselheiro tutelar.

O material didático deverá abordar as funções do Conselho Tutelar, e a formação e as habilidades necessárias ao exercício da função de conselheiro tutelar, com ênfase na aplicação de medidas protetivas às crianças e adolescentes. Para isso, a SJDHPE deverá reforçar a tutela de condutas e a defesa dos direitos humanos sob a ótica dos Conselhos Tutelares, com especial ênfase no combate à violência sofrida por crianças e adolescentes, incluindo episódios de abuso sexual, moral, cyberbullying e violência digital.

A iniciativa fortalece a cidadania, ao promover o conhecimento, a proteção e a participação social na defesa dos direitos das crianças e adolescentes no estado. Além de capacitar os cidadãos a entenderem melhor o papel dos Conselhos Tutelares, incentivando a participação ativa e o exercício consciente da cidadania.

Nota-se, portanto, que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que fortalece os direitos das crianças e adolescentes no estado, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e proteção à infância.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1636/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)		

Parecer Nº 006122/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1684/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1684/2024, que institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem o objetivo de instituir a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a proposição visa instituir a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco.

A política proposta busca garantir, de forma concreta, a efetividade dos direitos fundamentais das mulheres, ao estabelecer como prioridade a oferta de cursos, projetos e programas de formação técnica e profissional, com atenção especial às mulheres chefes de família e vítimas de violência.

Além disso, a iniciativa promove o acesso à informação, ao empreendedorismo, ao conhecimento sobre direitos trabalhistas e humanos, além de estimular o protagonismo feminino em espaços tradicionalmente marcados pela exclusão.

Importa destacar que o projeto também estabelece diretrizes que fortalecem a participação social e a cidadania ativa, como a realização de feiras de emprego, campanhas educativas sobre diversidade de gênero e eventos de networking para mulheres.

Diante do exposto, a criação da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho é um marco para a promoção da justiça social, da equidade de gênero e do fortalecimento das mulheres pernambucanas, por meio da valorização do trabalho, da educação e da cidadania.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela Rosa Amorim Relator(a)		

Parecer Nº 006123/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1701/2024

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João de Nadege

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadege.

O Substitutivo em questão tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de tornar mais clara a proposição do ponto de vista conceitual, de modo a efetivamente viabilizar a instituição de uma política pública. Além disso, verificou-se a necessidade de apresentar uma conceituação da fissura labiopalatina, uma vez que as informações referentes a essa condição não são amplamente difundidas entre a população.

Em seguida, o Substitutivo nº 01/2025 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

As fissuras (fendas, aberturas) labiopalatinas são os defeitos congênitos mais comuns entre as malformações que afetam a face do ser humano. De acordo com a literatura especializada, esta condição atinge, em média, 1 criança a cada 650 nascidas vivas.

O Substitutivo em questão busca instituir a Política Estadual de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, com o objetivo de promover ações educativas de informação à população sobre essa condição congênita.

Dentre as diretrizes a serem observadas pela referida política, podem ser destacadas as seguintes: conscientização e orientação da população acerca desta condição; incentivo à busca por atendimento profissional especializado; e combate aos impactos emocionais e sociais que podem afetar as pessoas com fissura labiopalatina.

As pessoas afetadas por essa malformação possuem aparência facial alterada, o que pode ocasionar problemas de autoestima e imagem, afetando a sua vida social. Nesse contexto, além do tratamento adequado, se mostra importante o combate aos impactos emocionais e sociais acarretados.

Nota-se que o Substitutivo em análise, portanto, se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que a conscientização da população acerca da fissura labiopalatina busca promover a autoaceitação e a inclusão social, de forma plena, das pessoas com essa condição.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadeqi, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
 Rosa Amorim

Pastor Junior Tercio
Relator(a)

Parecer N° 006124/2025

AO SUBSTITUTIVO N° 02/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N° 1743/2024, N° 1797/2024, N° 1913/2024 E N° 1938/2024

Origem: Poder Legislativo
 Autoria dos Projetos de Lei: Deputado Gilmar Junior, Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputada Socorro Pimentel
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de lei ordinária nº 1743/2024, nº 1797/2024, nº 1913/2024 e nº 1938/2024, que altera a lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a política estadual de atendimento à gestante no estado de Pernambuco, a fim de incluir novas regras de proteção e assistência à gestante, parturiente e puérpera. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 02/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1743/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, nº 1797/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nº 1913/2024 e nº 1938/2024, ambos de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que tramitam em conjunto.

Inicialmente, os referidos projetos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2024 para unificar as duas proposições num único texto normativo, tendo em vista a similaridade da matéria de que tratavam.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024, com o intuito de realizar ajustes à redação proposta, para torná-la mais clara, garantindo sua aplicabilidade e o alcance dos objetivos pretendidos, sendo tal proposição aprovada posteriormente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar o mérito da iniciativa, que altera a Lei nº 17.768/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir novas regras de proteção e assistência à gestante, parturiente e puérpera.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a proposta em apreço altera a Lei nº 17.768/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir novas regras de proteção e assistência à gestante, parturiente e puérpera. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

XI - a proteção e a concretização dos direitos humanos; (NR)

XII - a organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que, por meio de uma abordagem integrada e coordenada, se garanta assistência mais eficiente e abrangente às mães e bebês; (NR)

XIII - a promoção e conscientização sobre a saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério; (AC)

XIV - o desenvolvimento de pesquisas direcionadas ao diagnóstico da depressão pós-parto (DPP); e (AC)

XV - a prevenção e informação das gestantes sobre a depressão pós-parto. (AC)

.....

Art.3º.....

IV - se necessário, a prestação de auxílios psicológico e assistencial, inclusive em rede especialmente capacitada ao atendimento durante o ciclo gravídico e puerperal; (NR)

.....

VII - o fornecimento de informações às gestantes, assim como ao pai e demais familiares, sempre que possível, dos métodos e procedimentos mais adequados; (NR)

VIII - o atendimento preferencial, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;

IX - o atendimento multidisciplinar nos casos de depressão pós-parto; e (AC)

X - a atenção especial às puérperas em depressão pós-parto que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou expostas à violência doméstica. (AC)

Art. 3º-A. Visando à promoção e proteção da saúde física e mental da mulher e da criança, toda gestante, parturiente e puérpera, tem direito ao acompanhamento psicológico e psiquiátrico desde o início do pré-natal, bem como após o parto e durante o estado puerperal, para fins de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) e outros agravos de saúde mental. (NR)

.....

Art. 3º-B. Poderão ser criadas campanhas de conscientização sobre a saúde mental da mulher, abordando a importância do diagnóstico precoce e tratamento dos transtornos mentais durante o período gravídico, perinatal e puerperal. (AC)

.....”.

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que promove a saúde física e mental das gestantes e puérperas em Pernambuco.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1743/2024, nº 1797/2024, nº 1913/2024 e nº 1938/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1743/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, nº 1797/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nº 1913/2024 e nº 1938/2024, ambos de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

Dani Portela
Presidente

Favoráveis

Dani Portela
 Rosa Amorim
Relator(a)

Pastor Junior Tercio

Parecer N° 006125/2025

AO SUBSTITUTIVO N° 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1882/2024

Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Comissão de Administração Pública
 Autoria do Projeto: Deputados Rosa Amorim, João Paulo e Dani Portela

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 1882/2024, que institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria dos Deputados Rosa Amorim, João Paulo e Dani Portela.

A proposição institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Ao ser apreciado pela Comissão de Administração Pública, foi proposto o Substitutivo nº 01/2024, com a finalidade de aperfeiçoar a redação da iniciativa, de forma a torná-la mais clara e exequível.

Em seguida, o Substitutivo nº 01/2024 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

A proposição ora apreciada tem por objetivo instituir a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - fação: pessoas físicas ou jurídicas intermediárias da indústria da confecção, subcontratadas, formal ou informalmente, para a costura de parte da produção de uma confecção, de forma que esta costura não configura produção própria, mas uma etapa do processo têxtil, que se dá sempre em local distinto da tomadora;

II - confecção: empresa que realiza a produção de roupas, podendo ou não terceirizar parte da produção correspondente à costura para as fações; e

III - processo têxtil: compreende inúmeros estágios, desde a pesquisa de tendências, a definição de referências e moodboards, croquis, desenhos técnicos, modelagens, corte e costura, até chegar ao produto.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco:

I - reconhecimento e valorização do trabalho das costureiras em fação de Pernambuco;

II - observância das especificidades de idade, gênero, raça, etnia e

localidade em todas as etapas da execução da Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco;

III - fomento à pesquisa e à produção de indicadores sobre a situação socioeconômica deste grupo;

IV - planejamento e à implementação das políticas públicas de forma integrada entre as diferentes secretarias e áreas temáticas;

V - diálogo entre os diferentes poderes do Estado, os entes federados e a sociedade civil; e

VI - incentivo à costura criativa e ao escoamento da produção própria.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco:

I - realizar um censo estadual da categoria, com o levantamento de informações socioeconômicas;

II - atuar, dentro dos seus limites, para a regulamentação da profissão de costureira em fação;

III - combater a precarização do trabalho e abusos na contratação dos serviços das costureiras;

IV - implementar um programa de saúde para a categoria, assegurando o tratamento de doenças ocupacionais;

V - promover uma política de facilitação de crédito para a compra de maquinário, de insumos e de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

VI - realizar estudo de viabilidade orçamentária para a criação de benefício assistencial em períodos de diminuição da produção e das vendas;

VII - realizar estudo de viabilidade orçamentária para implementação de benefício na conta de energia elétrica e/ou implementação de energia solar;

VIII - criar canais informativos sobre direitos das costureiras em fação;

IX - oferecer qualificação profissional continuada, de forma descentralizada ou nos locais de trabalho, às costureiras em fação, abrangendo a inserção de novas áreas de mercado;

X - possibilitar a realização de compras institucionais diretamente das costureiras;

e

XI - incentivar o cooperativismo.

Art. 5º A implementação da Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco deverá observar as seguintes linhas de ação:

I - dimensionamento do tamanho da categoria e de sua situação socioeconômica;

II – colaboração para a fiscalização das condições de trabalho e enfrentamento à precarização e a abusos laborais;

III - apoio técnico para a comercialização no mercado institucional;

IV - promoção de estudos destinados à regulamentação profissional das costureiras em facção;

V - estímulo à criação de linhas de crédito para a categoria e à instituição de benefício assistencial em períodos de diminuição da produção e das vendas;

VI - conscientização sobre direitos das costureiras em facção;

VII – orientação para a prevenção e o tratamento de doenças ocupacionais; e

VIII - oferecimento de qualificação profissional à categoria.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que a iniciativa se adequa à noção de promoção da cidadania ao buscar criar um ambiente seguro e propício para o trabalho das costureiras em facção no estado, reconhecendo e valorizando essa função, bem como estabelecendo objetivos a serem alcançados pela Política e definindo estratégias efetivas de ação para tais finalidades.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria dos Deputados Rosa Amorim, João Paulo e Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela Rosa Amorim		Relator(a)

Parecer Nº 006126/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2208/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024, que altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, a fim de incluir medidas relacionadas com o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei original foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposta, ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 01/2025 em apreço, com a finalidade de inserir o objeto da proposição original à vigente Lei Estadual nº 18.214/2023.

Cabe agora a esta Comissão avaliar o mérito da proposição, que altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, a fim de incluir medidas relacionadas com o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas.

2. Parecer do Relator

Trata-se de proposição que objetiva alterar a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, a fim de incluir medidas relacionadas com o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas.

A proposta tem como objetivo central a promoção da capacitação profissional e a inclusão social das mães atípicas, fornecendo, para isso, meios para que essas mulheres possam desenvolver habilidades empreendedoras que lhes garantam maior autonomia emocional e financeira.

Tal medida se mostra relevante, portanto, ao considerar as necessidades específicas dos filhos sob seus cuidados, ao mesmo tempo em que contempla também as próprias demandas dessas mães.

Entre os dispositivos acrescidos à Lei nº 18.214/2023, destacam-se ações como o incentivo à formalização dessas mulheres como microempreendedoras individuais (MEIs), o fomento ao acesso a crédito e financiamento, a criação de redes de apoio, bem como a implementação de programas de formação, mentoria e consultoria especializada.

Além disso, a proposição prevê a inclusão de dispositivos que visam facilitar a conciliação entre as atividades empreendedoras e os cuidados específicos exigidos por seus filhos, mediante o desenvolvimento de plataformas de comercialização, encontros formativos e a criação de cooperativas.

Portanto, o Substitutivo proposto deve ser aprovado, uma vez que se encontra em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da promoção da igualdade de oportunidades e do fortalecimento da economia solidária.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

Rosa Amorim Relator(a)	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela João Paulo		

Parecer Nº 006127/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2258/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, que cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

A proposição tem o objetivo de criar a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela apresentação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição. Cumprindo o trâmite legislativo, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a missão de analisar matérias relacionadas à proteção e promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Fundada nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, a Comissão tem o dever de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nesse sentido, o Substitutivo em comento tem o objetivo de criar a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco. A doença, embora frequentemente negligenciada, constitui um problema de saúde pública com graves repercussões sociais e econômicas. A ausência de diagnóstico precoce e tratamento adequado pode levar à perda de autonomia, fraturas incapacitantes, internações recorrentes e até mesmo à morte prematura.

O Substitutivo propõe diretrizes para a realização de campanhas educativas, o acesso facilitado a exames como a densitometria óssea, o incentivo a hábitos de vida saudáveis e a capacitação de profissionais de saúde, que colocam em prática os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da proteção integral à saúde, pilares fundamentais de uma sociedade justa e democrática.

Outro aspecto relevante é o papel ativo conferido à sociedade civil, às instituições de ensino e aos meios de comunicação na implementação da política. A ênfase na conscientização e na educação em saúde, aliada à possibilidade de firmar parcerias com organizações não governamentais e setores privados, amplia o alcance das ações propostas e fortalece o protagonismo comunitário na construção de políticas públicas.

Dessa maneira, considerando que, do ponto de vista dos direitos humanos, a saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pelos principais tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, a criação de uma política estadual focada na prevenção e no controle da osteoporose é expressão direta da responsabilidade do Estado em garantir uma vida saudável e digna para todos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela Rosa Amorim		Relator(a)

Parecer Nº 006128/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2350/2024 E Nº 2409/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei nº 2350/2024: Deputado Luciano Duque

Autoria do Projeto de Lei nº 2409/2024: Deputado Joel da Harpa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024 e 2409/2024, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que tramitam em conjunto.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.

Os Projetos de Lei foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foram unificados, nos termos do Substitutivo nº 01/2025, por tratarem de matéria correlata. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a importante missão de analisar questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

Fundado com base nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, o Colegiado tem a responsabilidade de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nesse contexto, a proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III
DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Seção V

Do Adestramento (AC)

Art. 14-C. Fica proibido o adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. (AC)

§ 1º Entende-se por agressões físicas o uso de correções que violem a integridade física do animal, tais como: (AC)

I - aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que retire o contato entre os membros anteriores do animal e o chão, diminua a capacidade respiratória ou tenha por finalidade imobilizar o animal; (AC)

II - amarrar cordas na virilha, orelhas ou patas do animal com o intuito de aplicar pressão; (AC)

III - desferir tapas ou pontapés; (AC)

IV - submeter o animal, mediante o uso de força, a virar de barriga para cima, com o intuito de permanecer imóvel; (AC)

V - exercitar animais em esteiras ou bicicletas presos por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada; (AC)

VI - exercitar animais até a sua exaustão; e (AC)

VII - prender dois animais entre si através do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada. (AC)

§ 2º Entende-se por agressões psicológicas ações ou omissões que resultem na violação da integridade emocional do animal, tais como: (AC)

I - provocar um comportamento com intuito de, consecutivamente, aplicar correções que violem a integridade física do animal; (AC)

II - prender um animal num espaço restrito com intuito de ensiná-lo a ficar sozinho deixando-o em desespero; (AC)

III - usar estalinhos, biribinhas ou similares com a finalidade de amedrontar o animal; (AC)

IV - privar o animal de alimento ou de água por mais de 12 (doze) horas com o intuito de aumentar a motivação para treinar; (AC)

V - submeter o animal, mediante a apresentação ou confinamento, a estímulos agressivos, que lhe causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se; (AC)

VI - utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade a fim de atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal; e (AC)

VII - impedir a expressão de comportamentos naturais sadios, imprescindíveis ao bem-estar da espécie. (AC)

Art. 14-D. O adestramento dos animais domésticos será baseado em estímulos positivos e que promovam o bem-estar animal, respeitando os limites físicos e psicológicos deste. (AC)

Art. 14-E. O descumprimento no disposto nesta Secção sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas no art. 25. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição proíbe o adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas. A iniciativa define uma série de comportamentos que caracterizam agressão física ou psicológica a animais domésticos e, com isso, busca garantir o adestramento desses animais com a observância ao princípio da dignidade animal, que os valoriza como indivíduos com direitos intrínsecos, e o reconhecimento de sua capacidade de experimentar emoções.

Destaca-se, por fim, que a norma proposta está em consonância com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Unesco, a qual estabelece que nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis, assim como atende ao art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, inclusive com a vedação legal de práticas que submetam os animais a crueldade.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024 e nº 2409/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, e nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que tramitam em conjunto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Relator(a) Rosa Amorim		Pastor Junior Tercio

Parecer Nº 006129/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2468/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Simone Santana

	Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025, que altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, a fim de inserir dentre seu público-alvo as mulheres que convivam com parceiros soropositivos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.	
1. Relatório		

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 2468/2025, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, a fim de inserir dentre seu público-alvo as mulheres que convivam com parceiros soropositivos.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

Esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular tem a missão de analisar matérias relacionadas à proteção e promoção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos pernambucanos, com especial atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Fundada nos princípios da Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a cidadania como pilares do Estado Democrático de Direito, a Comissão se a dever de avaliar se as proposições em análise contribuem para a efetivação desses direitos, visando sempre à justiça social e à garantia de igualdade e dignidade para todos.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em comento tem o objetivo de alterar a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, a fim de inserir dentre seu público-alvo as mulheres que convivam com parceiros soropositivos. Conforme a proposta:

Art. 1º A Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º São objetivos da Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV: (NR)

I - garantir o acesso integral, gratuito e de qualidade aos serviços de saúde para mulheres soropositivas, ou que, embora não portem o vírus, convivam com parceiros que sejam soropositivos, especialmente no que tange à saúde reprodutiva; (NR)

.....

IV - fomentar pesquisas e estudos sobre saúde reprodutiva de mulheres soropositivas, ou cujos parceiros sejam soropositivos, e sobre prevenção da transmissão vertical do HIV; (NR)

.....

Art. 3º

I - campanhas de informação e educação para a saúde reprodutiva, dirigidas às mulheres soropositivas e seus parceiros, e às mulheres cujos parceiros sejam soropositivos; (NR)

II - treinamento e capacitação contínua dos profissionais de saúde para atendimento especializado às mulheres soropositivas, ou cujos parceiros sejam soropositivos, com ênfase na saúde reprodutiva e prevenção da transmissão vertical; (NR)

III - criação de serviços especializados para o atendimento integral à saúde da mulher soropositiva, ou cujo parceiro seja soropositivo, incluindo consultas de pré-natal, parto e pós-parto especializados; (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se que a iniciativa se alinha à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos ao buscar fortalecer os mecanismos da saúde pública de Pernambuco voltados à garantia do exercício do direito à saúde pelas mulheres. De maneira bastante oportuna, a proposição inclui, entre os objetivos da Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV:

- a garantia de acesso integral, gratuito e de qualidade aos serviços de saúde para mulheres que, embora não portem o vírus, convivam com parceiros que sejam soropositivos, especialmente no que tange à saúde reprodutiva; e

- o fomento a pesquisas e estudos sobre saúde reprodutiva de mulheres cujos parceiros sejam soropositivos.

A proposta ainda amplia os instrumentos previstos para a implementação da Política, que passa a contar também com:

- campanhas de informação e educação para a saúde reprodutiva, dirigidas às mulheres cujos parceiros sejam soropositivos;

- treinamento e capacitação contínua dos profissionais de saúde para atendimento especializado às mulheres cujos parceiros sejam soropositivos; e

- criação de serviços especializados para o atendimento integral à saúde da mulher cujo parceiro seja soropositivo.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	
Dani Portela Rosa Amorim		Pastor Junior Tercio Relator(a)

Parecer Nº 006130/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2654/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

	Parecer ao Projeto de Resolução nº 2654/2025, que concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, ao Sr. Severino do Ramo Lepê Correia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.	
--	---	--

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução No 2654/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, ao Sr. Severino do Ramo Lepê Correia.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Conforme a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco:

Art. 26-B. A Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, é destinada a homenagear pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham reconhecida atuação na luta antirracista no estado de Pernambuco, em sua diversidade com observância das lutas das minorias políticas no combate ao antirracismo e, especialmente, em defesa das mulheres, da população LGBTQIAPN+, povos e comunidades tradicionais, povos de terreiro, quilombolas, entre outros.

Nesse contexto, o Projeto de Resolução aqui analisado visa a conceder a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, ao Sr. Severino do Ramo Lepê Correia.

A indicação do Sr. Severino do Ramo Lepê Correia para receber a referida honraria é amplamente justificada por sua trajetória de vida e atuação na valorização da cultura negra e no fortalecimento das comunidades tradicionais em Pernambuco. Seu compromisso com o movimento negro no estado faz dele uma figura de destaque no contexto acadêmico, cultural e social.

O Sr. Lepê, como é mais conhecido, é professor e apresenta uma sólida formação acadêmica. O homenageado realizou o curso de comunicação social, com especialização em jornalismo, publicidade e propaganda, produção e direção de rádio e TV, na Universidade Federal de Pernambuco. Além disso, na mesma instituição, fez os cursos de mestrado em filosofia, com especialização em filosofia política, antropologia filosófica e filosofia da religião; doutorado em educação, na linha de pesquisa identidades e memórias; pós-graduação em história, com especialização em história de Pernambuco; licenciatura em disciplinas profissionalizantes para o 1º e 2º graus; mestrado em teoria literária (não concluído); e o curso de formação de ator.

Na Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (FACHO), o Sr. Severino do Ramo Lepê Correia cursou psicologia, e, na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), fez mestrado em literatura e interculturalidade.

Em sua trajetória de ativismo, como aponta a justificativa da proposição, o Sr. Lepê participou da fundação do Movimento Negro em Pernambuco (1979), integrando o CECERNE – Centro de Cultura e Emancipação da Raça Negra; do MNR- Movimento Negro do Recife; e do início da implantação do MNU – Movimento Negro Unificado. Participou também da criação do Ilê de África (1º afoxé de Pernambuco em 1983), além do afoxé Asé Nagô, onde iniciou seu trabalho como compositor; e do Aláfin Oyó, para o qual fez 8 composições e ganhou o primeiro festival da entidade (1986), com a música “Rainha Matamba” (Asé de Fala), hoje, cantada por diversos grupos de afoxé do Estado, indo até à República Tcheca, na voz de Valdi Afonjah. Foi ainda criador do Laboratório de Crescimento Pessoal – Corpo africano: um outro universo terapêutico. (Psicologia e Saúde Mental para o Povo Negro) 1982.

Destacam-se, ainda, entre as atividades do homenageado: foi editor-chefe do Jornal DJUMBAY- Informativo da Comunidade Negra (1988); executou os primeiros trabalhos de identificação das Comunidades Remanescentes de Quilombos, do semiárido pernambucano, junto a Bernadete Lopes (1989); recebeu o Diploma Zumbi dos Palmares (Movimento Cultural Desperta Povo) pela contribuição na

música e comunicação popular no meio da juventude / preservação da raça e cultura – Olinda (1992); foi responsável pela construção pedagógica e organização da I Jornada ALEPE Antirracista, promovida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, de 06 a 10 de novembro de 2023, entre tantas outras ações, produções, homenagens e certificados que atestam a importância do Sr. Severino do Ramo Lepê Correia para o movimento negro em Pernambuco.

Dessa forma, o Sr. Severino do Ramo Lepê Correia representa, através de sua vida e trajetória, os ideais que a Medalha Antirracista Marta Almeida se propõe a homenagear.

Diante disso, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2654/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2654/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela Rosa Amorim	Relator(a)	

Parecer Nº 006131/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2792/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado France Hacker

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2792/2025, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Márcio Gonzalez Leite. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução nº 2792/2025, de autoria do Deputado France Hacker.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Márcio Gonzalez Leite.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e aprovada quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse sentido, o Projeto de Resolução em análise tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Márcio Gonzalez Leite, natural do estado do Maranhão, em reconhecimento à sua relevante contribuição ao Estado de Pernambuco, especialmente no exercício de suas funções como tabelião, professor e jurista, com atuação destacada nas cidades de Santa Maria da Boa Vista, Rio Formoso, Tamandaré, Ipojuca e região do Sertão pernambucano.

Nas mais recentes contribuições profissionais, o homenageado, em 2019, assumiu a titularidade do Cartório de Notas e de Rio Formoso. Em 2022, ampliou sua atuação ao assumir a interinidade do Cartório de Notas e de Registros de Tamandaré e, em 2024, recebeu nova designação da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco para responder interinamente pelo Cartório de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Ipojuca.

O homenageado, portanto, possui trajetória acadêmica e profissional de destaque, tendo atuado em funções relevantes tanto no Maranhão quanto em Pernambuco, inclusive em instituições públicas e de ensino superior. Sua dedicação ao serviço público, bem como o compromisso com o fortalecimento da cidadania e da justiça, justifica plenamente o reconhecimento ora proposto, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2792/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2792/2025, de autoria do Deputado France Hacker, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela Rosa Amorim	Relator(a)	

Parecer Nº 006132/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2823/2025 ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Junior Tercio

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2823/2025, que concede o Título de Cidadã Pernambucana a Sra. Maria Sandra Teixeira Tavares. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, o Projeto de Resolução Nº 2823/2025, de autoria do Deputado Junior Tercio, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Resolução em questão tem o objetivo de conceder o Título de Cidadã Pernambucana a Sra. Maria Sandra Teixeira Tavares.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título, recebendo a Emenda Modificativa nº 01/2025 para adequar a ementa do Projeto de Resolução à concordância de gênero. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia

Legislativa do Estado de Pernambuco, determina, em seu art. 4º, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse sentido, a proposição em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Maria Sandra Teixeira Tavares.

Maria Sandra Teixeira Tavares, mais conhecida como Alessandra, é natural de Fortaleza (CE) e formada em publicidade. Chegou ao Recife por ocasião das festas de fim de ano de 2014, acompanhando o esposo, o ex-jogador pernambucano Ademar José Tavares Jr. O que seria uma visita temporária acabou se transformando em uma nova etapa de vida, marcada por uma profunda integração à cultura e à sociedade pernambucana.

Antes de sua chegada ao Recife, Alessandra já acumulava uma sólida experiência na área de comunicação, atuando como diretora de marketing da revista Brasil Nordeste, colaborando com a publicação de moda Divest Brasil e realizando eventos para grandes marcas por meio de sua própria empresa, Alessandra Pires Produções.

Em Pernambuco, consolidou ainda mais sua carreira, apresentando o programa In Set, no Diário de Pernambuco, e conduzindo eventos de destaque, como a Rodada Internacional de Negócios na Oficina de Francisco Brennand. Alessandra, também desempenhou papel fundamental em ações sociais, incluindo atividades beneficentes junto à comunidade da Ilha de Deus, além de organizar bazares solidários que auxiliaram diversas instituições durante e após o período da pandemia de COVID-19.

Alessandra foi escolhida como embaixadora do Projeto Anjo Amigo, apoiado pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por seu engajamento social e dedicação ao bem coletivo. A homenageada também foi agraciada com a cidadania recifense, concedida pela Câmara de Vereadores do Recife, e recebeu o Prêmio Minerva de Inteligência, da Academia Brasileira de Ciências Criminais (ABCCRIM).

Portanto, em reconhecimento a essa destacada atuação, é justa a concessão do Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Sra. Maria Sandra Teixeira Tavares, razão pela qual esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2823/2025, com a Emenda Modificativa nº 01/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2823/2025, de autoria do Deputado Junior Tercio, com a Emenda Modificativa nº 01/2025, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela Rosa Amorim	Relator(a)	

Parecer Nº 006133/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2085/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 2085/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes no Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

A Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em questão institui a Política Estadual de Incentivo à Implementação de “Telhados Verdes”, definido como a cobertura vegetal instalada sobre a laje ou telhado de edificações, composta por camadas de impermeabilização, drenagem, substrato e vegetação.

De acordo com a proposição, a referida política pública será orientada pelos seguintes princípios: sustentabilidade e preservação ambiental; melhoria da qualidade de vida urbana; eficiência energética; gestão eficiente dos recursos hídricos; promoção da biodiversidade; participação e conscientização social; e educação ambiental.

Dentre as linhas de ação a serem observadas pela política, podem ser destacadas: a realização de campanhas de divulgação sobre os benefícios dos telhados verdes para a população; o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, pesquisa, organizações não governamentais e setor privado para fomentar estudos e projetos de telhados verdes; e o estabelecimento de incentivos econômicos, tais como benefícios fiscais e linhas de crédito específicas, visando estimular e viabilizar financeiramente a adoção de telhados verdes por parte dos proprietários de imóveis.

Nota-se que a proposição em análise, portanto, se adequa à noção de promoção da cidadania, uma vez que o estímulo à implantação de Telhados Verdes busca promover a conscientização e a educação ambiental da sociedade, com foco no desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2085/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 13 de Maio de 2025

	Dani Portela Presidente	
	Favoráveis	Pastor Junior Tercio
Dani Portela Rosa Amorim	Relator(a)	

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2025 ÀS 14:30.

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2656/2025**Autor: Deputado Edson Vieira**

Submete a indicação da Orquestra Sanfônica Oito Baixos, do município de Santa Cruz do Capibaribe, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10831/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de que investimentos sejam realizados em apoio técnico no fomento do turismo local, com formação das agências de turismo, guias, hotéis, pousadas e restaurantes do litoral do município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10832/2025****Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer e ao Presidente da EMPETUR no sentido de que sejam desenvolvidas linhas de crédito com ampla divulgação, para o desenvolvimento do turismo local do município do Cabo de Santo Agostinho, através do FUNGETUR- Fundo Geral de Turismo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10833/2025****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando a instalação de sinalização, pintura de lombadas, bem como, a roçada da rodovia que compreende a PE- 63, no trecho entre o distrito de Frexeiras, no município de Escada e o município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10834/2025****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de promoverem estudos de viabilidade para perfuração de três poços artesanais, a fim de atender os bairros de Caetés I e Caetés II, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10835/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Alfredo Vieira de Melo, no Bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10836/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas medidas urgentes visando à remoção de entulhos acumulados na Rua Cristina Guedes, no bairro de Santa Mônica, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10837/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas medidas urgentes de fiscalização, limpeza e prevenção contra o descarte irregular de resíduos em uma área de mata localizada nas proximidades da Rua José Maria Rosendo, no bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10838/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar pintura dos meios-fios da Rua Naziazeno Barreto, no bairro de Jardim Jordão, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10839/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Superintendente Estadual dos Correios em Pernambuco no sentido de que os Correios possam realizar a inclusão e regularização do CEP - Código de Endereçamento Postal - e a otimização das entregas de correspondências executadas na Rua José Maria Rosendo, no bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10840/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Filadélfia, no Bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10841/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Infraestrutura visando à pavimentação completa da Rua dos Coqueiros, localizada no bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10842/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam tomadas providências urgentes quanto à instalação de novos postes e à ampliação da iluminação pública na Rua dos Coqueiros, localizada no bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10843/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita de Igarassu e ao Secretário da Cidade visando o calçamento da Rua Trupial (Lot. N. Sra. da Conceição), no bairro Agamenon Magalhães, na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10844/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua dos Coqueiros, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10845/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando a execução de obras de saneamento e drenagem na Rua dos Coqueiros, no bairro de Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10846/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento regular de água tratada para a comunidade da Rua Sol Nascente (Lot. Giulia), no bairro de Maranguape II, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10847/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico da Rua Sol Nascente (Lot. Giulia), no bairro de Maranguape II, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10848/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do município do Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Sol Nascente (Lot. Giulia), no bairro de Maranguape II, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10849/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando o calçamento da Avenida Pau-Brasil, no bairro de Tabajara, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10850/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Antônio Soares, no bairro Centro, na cidade de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10851/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Infraestrutura no sentido de solicitar limpeza do rio da Avenida Beira Rio, no bairro de Fragoso, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10852/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Itapicuru, no Bairro de Alto José do Pinho, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10853/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Belém, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10854/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Anísio Vitorino de Queiroz, no bairro do Janga, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10855/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Ponta Grossa, no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10856/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Saúde no sentido de providenciarem as medicações e vacinas necessárias para o USF COHAB Peixinhos I, II e III, no bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10857/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Três de Setembro, no bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10858/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Saúde do município no sentido de que sejam adotadas providências urgentes quanto à designação de funcionários responsáveis pela entrega de medicamentos na Unidade de Saúde da Família do Varadouro – USF Varadouro, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10859/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Lúcio Mendonça, no bairro de Vera Cruz, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10860/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Jardim do Éden (Lot. Cid. Jardim), no bairro da Cidade Jardim, na cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10861/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua São Francisco, no Bairro do Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10862/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a construção de muros de arrimos na Rua São Francisco (Cj. Res. Curado II), no bairro de Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10863/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Cacimba, no Bairro de Santana, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10864/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando o calçamento da Rua São Luiz, no bairro do Fragoso, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10865/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Barreiros, no Bairro de Artur Lundgren I, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10866/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando a reforma da Praça Pública do Jacaré, localizada no bairro de Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10867/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Francisco de Paula Correia Araújo, localizada no Bairro de Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10868/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Ana Maria Amélia, no Bairro de Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10869/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Saúde no sentido de providenciarem capacitação aos profissionais da Saúde da USF COHAB PEIXINHOS I, II e III, com a finalidade de melhorar o atendimento aos pacientes do referido posto do bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10870/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando o calçamento da Rua Cinquenta e Oito (IV Etapa), no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10871/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua da Boa Hora, no bairro do Varadouro, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10872/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano no sentido de que sejam intensificadas as ações de limpeza urbana e fiscalização quanto ao descarte irregular de resíduos na Rua da Boa Hora, no bairro do Varadouro, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10873/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua da Prosperidade, no bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10874/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua da Prosperidade, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10875/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas medidas visando a melhoria da coleta de lixo na 4ª Travessa Manoel Bezerra Neves, no bairro de Engenho Velho, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10876/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Tapes, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10877/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde de Jaboatão dos Guararapes no sentido de que seja ampliado o quadro de profissionais da Unidade de Saúde da Família da Vila Piedade – USF Vila Piedade, no bairro de Engenho Velho, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10878/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da 4ª Travessa Manoel Bezerra Neves, no bairro de Engenho Velho, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10879/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Tapes, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10880/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Tapes, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10881/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Itapoama, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10882/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Ponte dos Carvalhos, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10883/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Pontezinha, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10884/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Novo Horizonte, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10885/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Rosário, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10886/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Gabu, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10887/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Bela Vista, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10888/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Chameca, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10889/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município no sentido de providenciarem o asfaltamento em toda a extensão da Rua Cândido Ferreira, no bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10890/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua São Rafael, no bairro Bomba do Hemetério, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10891/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Antônio Correia de Araújo, no bairro Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10892/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes visando o calçamento em toda extensão da Rua Florianópolis (Conj. Resid.), em Barra de Jangada, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10893/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a reposição de paralelepípedos e capinação na extensão da Rua Professor Fernando Mota, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10894/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento em toda extensão da Avenida Oceania (Lot. Cristo Redentor I), Florianiano, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10895/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento em toda extensão da Rua Sapiroanga – no bairro de Barra de Jangada, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10896/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Doutor Antônio Hermenegildo de Castro Neto, no bairro da Caxangá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10897/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a reposição do calçamento em paralelepípedos e capinação em toda a extensão da Rua Carnijó, no bairro do Iburá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10898/2025

Autor: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de reforçarem e ampliarem as linhas de ônibus que atendem o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, *Campus* Recife, situado na Avenida Professor Luiz Freire, no bairro da Cidade Universitária.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10899/2025

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER visando a recuperação de estradas na PE-18, no trecho que liga Abreu e Lima a Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10900/2025

Autor: Dep. João Paulo Costa

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem, com máxima urgência, a regularização e ampliação da capacidade de distribuição de água no município de Exu, bem como reduzir o período de rodízio no fornecimento hídrico, com o objetivo de minimizar os impactos à população, que atualmente chega a enfrentar até 90 dias consecutivos sem abastecimento regular de água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10901/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Engenheiro André Dias de Arruda Falcão, no bairro da Caxangá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10902/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Silveirânia, no bairro do Jiquiá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10903/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Ibicuí, COHAB (Vila Dois Carneiros), na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10904/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Felício dos Santos, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10905/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento e o saneamento básico em toda extensão da Rua da Sotave, no bairro de Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10906/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita da Cidade de Igarassu e ao Secretário de Planejamento e Urbanismo do município de Igarassu visando o calçamento em toda a extensão da Rua Aruanda, localizada no loteamento Menino Jesus de Praga, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10907/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da Rua Napoleão Teixeira de Macêdo, localizada no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10908/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB visando o calçamento em toda a extensão da Rua Coronel Fernando Furtado, localizada no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10909/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o calçamento e o saneamento básico em toda extensão da Rua Munhoz de Melo, localizada no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10910/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita do município de Bezerros e ao Secretário de Infraestrutura do município de Bezerros no sentido de providenciarem a pavimentação na extensão da Rua Camila Esmeraldina da Silva, localizada no bairro da Gamaleira, no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10911/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Travessa Aliança, no bairro de Apipucos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10912/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Prefeita do município de Bezerros e ao Secretário de Infraestrutura do município de Bezerros no sentido de providenciarem o calçamento na extensão da Rua Camila Esmeraldina da Silva, localizada no bairro da Gamaleira, no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10913/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a revitalização da praça que está completamente abandonada situada na Avenida Afonso Olindense, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10914/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Infraestrutura, Obras e Habitação do Município do Cabo de Santo Agostinho no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Joana D'arc Garapu, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10915/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação na extensão da Rua Doutor Gonzaga Maranhão, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10916/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a capinação e limpeza da Rua Cafezópolis, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10917/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação na extensão da Rua Colônia Isabel, no bairro da Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10918/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Francisco Paulo dos Santos, no Bairro de Dois Unidos, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10919/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Itaberaba (Lot. Progresso), no bairro de Capibaribe, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10920/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua: 2ª Travessa do Condor, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10921/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua João Praxedes de Oliveira Filho, no bairro de Campina do Barreto, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10922/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem um Ponto de Coleta Seletiva de Lixo, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10923/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Doutor Antônio da Rosa Borges, no Bairro de Brejo de Beberibe, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10924/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Dona Margarida, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10925/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Dona Margarida, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10926/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Rio Fundo, no bairro de Campina do Barreto, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10927/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com urgência, a melhoria da iluminação pública na Rua Doutor Aniceto Varejão, no bairro de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10928/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do município do Recife no sentido de viabilizarem melhorias urgentes no atendimento e no abastecimento de medicamentos da Unidade de Saúde da Família (USF) Tia Regina, localizada no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10929/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Maria Camelo Barbosa, no Bairro de São Sebastião, no município de Surubim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10930/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua São José, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10931/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua São José, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10932/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Carlos Gomes, no Bairro de Timbó, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10933/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com urgência, a limpeza e manutenção do canal localizado na Rua Onze de Setembro, no bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10934/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Juarez Távora, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourença da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10935/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua São Miguel, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10936/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem, com urgência, o restabelecimento do estoque de medicamentos na Policlínica Carneiro Lins, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10937/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua São Miguel, no Bairro de Águas Compridas, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10938/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Padre José Custódio, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10939/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Truta, no bairro do Zumbi do Pacheco, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10940/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras visando a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Jaboatão, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10941/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Jaboatão, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10942/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Jaboatão, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10943/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Jaboatão, no Bairro Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10944/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Bento do Una e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro Centro, na Cidade de São Bento do Una, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10945/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Avenida Manoel Lopes, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10946/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção e melhoria da iluminação pública na escadaria localizada na Rua Mercúrio, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10947/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Surubim e ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maria Camelo Barbosa, no Bairro de São Sebastião, na Cidade de Surubim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10948/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja realizada a substituição e colocação de novas placas de atrativos turísticos no trecho da PE-60, que liga os municípios de Ipojuca e Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10949/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de que seja feita a construção de um Centro de Informações ao Turista no litoral do município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10950/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER objetivando a pronta recomposição da sinalização horizontal no trecho inicial da Rodovia PE-60, localizada no bairro da Cohab, no município do Cabo de Santo Agostinho, em especial as faixas de pedestres.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10951/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica da PE-062, que liga o bairro de Cauceiras, no município de Aliança a BR- 408, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10952/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo do Parque Treze de maio, localizado no bairro da Santo Amaro, área central do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10953/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a regularização urgente do abastecimento de água no bairro da Guabiraba, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10954/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento na extensão da Rua Samuel Morse, COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10955/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a realização da Operação Tapa-Buraco, na Rodovia PE-217.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10956/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem uma pavimentação de qualidade, na extensão da Rodovia PE-123, que liga os municípios de Belém de Maria e Lagoa dos Gatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10957/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a implantação de sistema de drenagem pluvial na Rua Doutor Aniceto Varejão, no bairro de Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10958/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que inclua representantes estudiantis no Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 57.816/2024, destinado a estudar e propor melhorias relacionadas ao acesso dos estudantes da rede pública estadual ao Sistema Seriado de Avaliação da Universidade de Pernambuco (SSA-UPE), à residência estudantil, ao plano de assistência e permanência estudantil, entre outros temas correlatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10959/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Ayrton Senna da Silva, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10960/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Abdo Cabus, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10961/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Nossa Senhora do Loreto, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10962/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Comercial, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10963/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Ulysses Montarroyos, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10964/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Alberto Barreto, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10965/2025**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Praça Doutor Diniz Passos, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10966/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10967/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Presidente Kennedy, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10968/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Floriano Peixoto, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10969/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Amambi, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10970/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Japomim, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10971/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a substituição das placas de concreto das canaletas da Rua Jericó (Planeta dos Macacos), no bairro do Curado, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10972/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na 2ª Travessa Maraú, próximo a descida olho d'água, no Bairro de Nova Descoberta, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10973/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do município de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem o calçamento da Rua dos Girassóis, no Bairro de Vila Holandesa, na Cidade do Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10974/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas medidas de reforma da escadaria e instalação de corrimão na Rua Monsenhor Reobaldo Rocha, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10975/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja instalado um coletor de lixo na esquina da Rua Gerônimo Falcão, no bairro do Fundão, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10976/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam realizados reparos e revitalização na Praça do ABC, localizada no bairro da Mustardinha, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10977/2025****Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM no sentido de que seja realizada análise técnica da viabilidade que a linha 852 (Caixa D'água/TI Xambá), possa ampliar o percurso até o Terminal da Macaxeira, ou criar uma linha de integração que saia do Terminal de Passarinho ao Terminal da Macaxeira, incluindo na matriz de integração (Água Fria/Circular), na zona norte da cidade do Recife, pois as linhas 741, 760 e 800 que fazem parte desta matriz dividem o acesso do Terminal de Passarinho com a linha 852.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10978/2025****Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM no sentido de que seja realizada análise técnica da viabilidade da inclusão da linha 746 (Alto do Capitão), na matriz de integração (Água Fria/Circular), no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10979/2025****Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM no sentido de seja realizada análise técnica da viabilidade da mudança de itinerário da linha 2434 – TI Getúlio Vargas/Tamarineira, para estender o seu roteiro até o bairro de Água Fria, fazendo o retorno na Av. Beberibe, bem como, incluir a linha na matriz de integração temporal (Água Fria/Circular), na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10980/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Travessa Poeta Manoel Bandeira, no Bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10981/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Travessa Poeta Manoel Bandeira, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10982/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito do Município do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam disponibilizados depósitos de resíduos sólidos na Travessa Poeta Manoel Bandeira, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10983/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Cinco (Cj.Res.Curado I), no bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10984/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Congonhal, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10985/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam providenciadas melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Padre Jerônimo de Castro, no bairro de Água Fria, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10986/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a poda de árvores localizadas próximo ao nº 173, na Rua Ibitituba, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife-.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10987/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água na Rua Samuel Morse, localizada no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10988/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água na Rua Antônio Antão de Carvalho Reis, no bairro Passarinho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10989/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a limpeza das galerias em toda extensão da Avenida Armindo Moura, no bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10990/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a poda de árvores em toda extensão da Rua Moisés Corrêa da Silva, localizada no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10991/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de tapa-buracos, próximo ao mercado Econômico na Rua Miguel Leão, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10992/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Santa Rosa de Lima, no bairro da Mustardinha, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10993/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação em toda a extensão da Rua João Limoeiro, localizada no bairro de Dois Irmãos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10994/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Nicomedes Hatmann, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10995/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Artur Moura, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10996/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação em toda a extensão da Rua Professor José Calazans, no bairro de San Martin, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10997/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o serviço de manutenção do pavimento em paralelepípedos na extensão da Rua da Jaqueira, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 10998/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a capinação e limpeza em toda extensão da Rua Sueli Luna Menelau, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 10999/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a desobstrução de esgoto na extensão da Rua Jornalista José de Sá, COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11000/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de que seja realizado o recapeamento da Rua José Alves do Nascimento, UR7, no bairro da Várzea - paralela à Av. Vale do Sirigi, nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11001/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte do Recife no sentido de que sejam instaladas lombadas eletrônicas na Avenida Doutor Eurico Chaves, no trecho compreendido entre as ruas Alto Santa Isabel, Rua da Barca e Estrada do Arraial, nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11002/2025

Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife para que seja realizado o serviço de aplicação de manta na barreira localizada em Rua José Alves do Nascimento, UR7, no bairro da Várzea - paralela à Av. Vale do Sirigi, nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11003/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a adoção de medidas urgentes para solucionar os problemas falta de água no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11004/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Administração no sentido de implantar uma unidade do Expresso Cidadão no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11005/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito do município de Abreu e Lima e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes visando a implementação de uma linha de transporte público entre Igarassu e os presídios de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11006/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Diretor-Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras Autarquia Municipal no Recife e ao Diretor-Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando a adoção de medidas urgentes para a fiscalização da infraestrutura elétrica nos mercados públicos do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11007/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Defesa Civil do Recife visando a adoção de medidas urgentes para solucionar os problemas das barreiras na Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11008/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Prefeita da cidade de Olinda e ao Prefeito do município de Paulista visando melhorias na Estrada da Mirueira, localizada entre os municípios de Olinda e Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11009/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista visando a realização de obras de recuperação, pavimentação, drenagem e a construção de calçadas, bem como, segurança no estacionamento da feira livre do município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11010/2025

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco visando o reforço do policiamento e a intensificação das investigações sobre os furtos e roubos que vêm ocorrendo com frequência no bairro de Campo Grande, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11011/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de que seja providenciado o conserto de uma boca de lobo danificada localizada na Rua Uruguiana, no bairro da Iputinga, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11012/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando o calçamento da Rua Tracunhaém, no bairro de Pau Amarelo, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11013/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente do Consórcio Grande Recife, ao Secretário da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco - SEMOBI e ao Prefeito do município de Moreno visando a adoção de providências imediatas para garantir o cumprimento da Lei nº 15.293/2014, com a instalação de sistemas de ar condicionado nos ônibus que atendem o município de Moreno, assegurando dignidade, conforto e respeito ao usuário do transporte público da Região Metropolitana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11014/2025

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de construírem uma escola estadual no bairro de Agamenon Magalhães, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11015/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Newton Carneiro, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11016/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Tênis, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11017/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Castelo Branco, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11018/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Recife, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11019/2025

Autor: Dep. Junior Matuto

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da EMLURB no sentido de solicitar a revitalização e requalificação da Praça Aleixo de Oliveira, localizada no bairro do IPSEP, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11020/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação do Estado e à Secretária de Administração do Estado no sentido de que sejam tomadas medidas para a conclusão das obras da Escola Estadual Vila João de Deus, no município de Jaboatão dos Guararapes, bem como - enquanto não são concluídas as obras - a realização de melhorias e manutenção no prédio que vem sendo utilizado atualmente como sede provisória da escola, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11021/2025

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando a redução de 60 Km/h para 40 Km/h da quilometragem máxima permitida da lombada eletrônica instalada na PE-60, no trecho nas imediações do Instituto Federal de Pernambuco – IFPE (*Campus* Ipojuca), no município do Ipojuca, ou implantação de radar eletrônico de velocidade com a devida sinalização horizontal e vertical.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11022/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua C, no bairro do Totó, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11023/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Lauro de Souza, localizada no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11024/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a máxima brevidade possível, a regularização da fiação existente nos postes situados na Rua Lauro de Souza, localizada no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife, onde os cabos encontram-se em altura inadequada, sendo utilizado como local improvisado para estender roupas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11025/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Doutor Elias Gomes, no bairro de Campina do Barreto, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11026/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Veras (Lot. Condomínio Horizontal), no bairro de Maranguape II, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11027/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Veras (Lot. Condomínio Horizontal), localizada no bairro de Maranguape II, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11028/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Veras (Lot. Condomínio Horizontal), no bairro de Maranguape II, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11029/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Maria Adélia Collier, em Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11030/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Campo Real, no bairro de Prazeres, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11031/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a manutenção da iluminação pública na Rua Campo Real, no Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, onde há postes com lâmpadas apresentando falhas, permanecendo com funcionamento intermitente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11032/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Gerinaldo Alves, localizada no Bairro de Campina do Barreto, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11033/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água para a Rua Alto do Eucalipto, no bairro do Vasco da Gama, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11034/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação de novos postes de iluminação pública na Rua Pereira Passos, no Bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11035/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Pereira Passos, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11036/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Alameda São Francisco de Assis, no bairro de Estância, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11037/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo na Rua Alameda São Francisco de Assis, no bairro da Estância, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11038/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando a manutenção e o reparo de um cano quebrado na Rua Paranaíba, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11039/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Estreliana, localizada no bairro do Alto José do Pinho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11040/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando a normalização do abastecimento de água da Avenida Nova do Fundão, no bairro de Cajueiro, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11041/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando a regularização do abastecimento de água na Rua João Praxedes de Oliveira Filho, no bairro de Campina do Barreto, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11042/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista visando o calçamento da Rua Cento e Nove, no bairro de Jardim Maranguape, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11043/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando a manutenção e o reparo da rede de esgoto da Rua Vinte e Um de Abril, COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11044/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza e a capinação na extensão da Rua Alexandre Almeida, localizada no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11045/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes objetivando o asfaltamento em toda a extensão da Rua Sargento Quintas Porto, no bairro de Jardim Jordão, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11046/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a normalização urgente do abastecimento de água na Rua Jacundá, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11047/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento em toda a extensão da Rua Gilson Inácio da Silva, no bairro da Guabiraba, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11048/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem o calçamento na extensão da Rua Rio Negro, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11049/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o asfaltamento em toda a extensão da Rua Laguna, no bairro de Barra de Jangada, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11050/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o asfaltamento em toda a extensão da Travessa Maurício Campos, no bairro do Socorro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11051/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o término da pavimentação da Rua Padre Miguelinho, localizada no bairro do Torreão, entre a Rua Marechal Deodoro e a Rua Augusto Rodrigues, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11052/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU no sentido de providenciar a pintura das lombadas na extensão da Rua Potengy, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11053/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Camaragibe no sentido de providenciarem o asfaltamento em toda a extensão da Rua Fernando Santos Cruz de Menezes, localizada no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11054/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o reparo na pavimentação da extensão da Rua Bacharel José Mário de Oliveira, no bairro de Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11055/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU no sentido de providenciar a pintura das lombadas, na extensão da Avenida da Recuperação, no bairro da Guabiraba, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11056/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a pavimentação na extensão da Rua Nordeste, no bairro de Vasco da Gama, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11057/2025****Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento em toda extensão da Travessa Presidente Kennedy - Vila Rica, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11058/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Abel Severiano Leite, localizada no bairro da Olaria, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11059/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Abel Severiano Leite, no bairro da Olaria, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11060/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na 4ª Travessa Alto da Telha, no Bairro de Passarinho, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11061/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde do município do Recife no sentido de que seja viabilizada a construção de um posto de saúde no bairro do Fundão nas proximidades da Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11062/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Josélia, no Bairro de Nova Descoberta, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11063/2025****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Toritama, no Bairro do Jordão, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11064/2025****Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco, ao Diretor Geral do DNIT e ao Diretor Presidente do DER/PE visando o recapeamento asfáltico da BR-122, no trecho compreendido entre o município de Ouricuri/PE, passando pelos municípios de Bodocó e Exu, até a divisa com o Estado do Ceará, com uma extensão de 89,00 Km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 11065/2025****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando a construção da Sede do AME – Atendimento Multidisciplinar Especializado, no município de Jupi/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11066/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER/PE visando a pavimentação asfáltica da Estrada Antônio Alves Teixeira, que liga o município de Jupi ao Sítio Raposa, uma via essencial para o acesso de moradores, produtores rurais e o escoamento da produção agrícola.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11067/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de uma creche no município de Jupi, para atender as crianças da comunidade e proporcionar um espaço adequado para o cuidado e educação infantil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11068/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de uma quadra poliesportiva que permitirá a prática de atividades físicas e esportivas, incentivando o desenvolvimento integral dos alunos da Escola Antônio Lopes de Araújo, no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11069/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de viabilizarem o calçamento em frente à Escola Antônio Lopes de Araújo, localizada no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11070/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de viabilizarem a construção de um anexo na Escola Antônio Lopes de Araújo, localizada no município de Jupi, com a finalidade de melhorar as condições de aprendizado dos alunos daquela instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11071/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a escavação e instalação de dois poços artesanios no município de Jupi, para atender às necessidades de água nas áreas rurais da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11072/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca visando a construção de barragens de contenção nos Rios da Chata e Rio Canhoto, no município de Jupi, com o objetivo de proteger a população local dos riscos de alagamentos e melhorar a infraestrutura da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 11073/2025

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Superintendente da SUDENE/PE e ao Diretor Geral do DNOCS no sentido de viabilizarem a construção de uma barragem de grande porte no Rio Canhoto, na extensão do Sítio Canto do Município, com o objetivo de atender à demanda de abastecimento de água da cidade de Jupi e adjacências, conforme descrito no Requerimento nº 111/2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3429/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos ao pernambucano Leonardo dos Santos Lima Moreira, adolescente de 14 anos, pela conquista do Campeonato Mundial Estudantil, disputado na Sérvia, na modalidade dos 50 metros peito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3430/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Guadalupe Freitas de Oliveira Silva, advogada e notável líder nos movimentos de luta por moradia na cidade do Recife, ocorrido no dia 27 de abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3431/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Maracatu Estrela de Ouro de Condado, na pessoa de seu diretor Natan Noberto Rodrigues e da diretora Mestra Nice Teles, pelo seu trabalho de preservação e difusão da cultura popular pernambucana e, em especial, da Zona da Mata Norte do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3432/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Maracatu de Baque Solto Leão de Ouro do Condado, em reconhecimento aos seus 53 anos de história, celebrados desde sua fundação em 10 de dezembro de 1970, e pela inestimável contribuição à cultura popular pernambucana, na pessoa de seu diretor Paulo de França da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3433/2025

Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 28 de maio, em homenagem à Revista Internacional Destaque Nordeste, idealizadora do Prêmio que leva o mesmo nome, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a preservação, valorização e promoção da cultura e da memória histórica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3434/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município da Vitória de Santo Antão na passagem dos 182 anos de elevação de Vila à Cidade, dia 6 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3435/2025

Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Flávio Dino, em reconhecimento à sua relevante trajetória pública, à sua firme defesa do Estado Democrático de Direito e à sua contribuição inestimável para o fortalecimento das instituições brasileiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3436/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco - SEEPE, em reconhecimento à luta pelos direitos dos enfermeiros e enfermeiras, na pessoa de sua presidente Ludmila Medeiros Outtes Alves.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3437/2025

Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Sindicato dos Bancários de Pernambuco, na pessoa do seu Presidente, Sr. Fabiano Moura, pelo lançamento do Dossiê: Saúde da Categoria Bancária de Pernambuco em Estado de Emergência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3438/2025

Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Voto de Congratulações com o município de Jaboatão dos Guararapes pela passagem de seus 432 anos de emancipação política, comemorados no dia 4 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3439/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Márcio Fellipe Galdino da Silva, idealizador do Baile Charme REC, pela relevante contribuição à valorização da cultura negra, periférica e urbana no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3440/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao Presidente da Usina Trapiche, Luiz Antônio de Andrade Bezerra, extensivo aos seus colaboradores, sediada no município de Sirinhaém, na Mata Sul de Pernambuco, pela conquista da 29ª posição, no Prêmio Melhores do Agronegócio - 2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3441/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao Empresário Gilberto Carvalho Tavares de Melo, extensivo aos seus colaboradores e fornecedores da Usina Central Olho D'Água S/A, sediada no município de Camutanga, na Mata Norte de Pernambuco, por figurar no Top 10 do *ranking* das Melhores Empresas do Setor de Bioenergia do Brasil, no Prêmio Melhores do Agronegócio - 2024, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3442/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos à Companhia Alcoolquímica Nacional, extensivo aos seus colaboradores, pela conquista da 28ª posição, no Prêmio Melhores do Agronegócio - 2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3443/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao Presidente do Grupo Empresarial Cavalcanti Petribú, Jorge Petribú, extensivo aos colaboradores da Usina São José, pela conquista da 27ª posição, no Prêmio Melhores do Agronegócio - 2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3444/2025

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao empresário Ilvo Monteiro Soares de Meirelles, Diretor-Presidente da Usina União e Indústria, extensivo aos seus colaboradores, sediada no município de Primavera, na Mata Sul de Pernambuco, pela conquista da 37ª posição no Prêmio Melhores do Agronegócio -2024, dentre as 50 maiores empresas do agro na Região Norte/Nordeste, da revista Globo Rural, publicado no 20º Anuário do Agronegócio – 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3445/2025

Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos pela passagem dos 39 anos de existência da Vila 27 de Abril, localizada no bairro do Iburá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3446/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplauso ao Povo de Goiana pela passagem dos 456 anos de emancipação política, comemorado no dia 05 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3447/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao Hospital dos Servidores de Pernambuco pela passagem dos 100 anos, comemorado em maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3448/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Jaboatão dos Guararapes pela passagem dos 432anos de emancipação política, comemorado no dia 4 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3449/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de maio de 2025, em homenagem aos 90 anos da Igreja Adventista do Sétimo Dia do Arruda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3450/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao povo de Belém de Maria pela passagem do aniversário de emancipação política, comemorado no dia 3 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3451/2025

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos a Igreja Adventista do Sétimo Dia do Arruda, em homenagem aos 90 anos da instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3452/2025

Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos pela realização da 23ª edição do Festival do Jeans de Toritama, no Agreste Pernambucano, nos dias 30 de abril e de 1º a 3 de maio de 2025, evento já consolidado como o maior festival de moda e negócios do segmento jeans do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3460/2025

Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Congratulação com o cineasta pernambucano Kleber Mendonça Filho, em reconhecimento ao conjunto de sua obra cinematográfica e, em especial, pela indicação do filme: O Agente Secreto, à Palma de Ouro, no prestigiado Festival de *Cannes*, na edição de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3461/2025**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos ao Sr. Elielson Leandro de Lira Lima, jornalista titular do “*Blog do Elielson*”, e colunista da Rádio CBN Recife, por sua viagem a Roma voltada a cobertura do Conclave da Igreja Católica Apostólica Romana, que escolherá o sucessor do Papa Francisco. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3462/2025**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Congratulações com o Município de Goiana, pela passagem dos 184 anos de emancipação política, no dia 5 de maio de 2025. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3463/2025**Autor: Dep. Fabrízio Ferraz**

Voto de Congratulações com o município de Serra Talhada, pela passagem de seus 174 anos de emancipação política. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3464/2025**Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos à equipe Tech Art, do Colégio Marista São Luís, composta pelas estudantes: Ana Clara Correia Sampaio de Souza, Luísa Antunes Victor, Ana Carolina Neves de Souza Leão e Ana Beatriz Neves de Souza Leão, e pelos educadores João Jorge dos Santos e Kaline da Silveira Amorim, pelas expressivas conquistas nas etapas estadual, nacional e internacional da *RoboCup* Júnior *OnStage*, promovendo com excelência a arte, a tecnologia e a cultura nordestina. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3465/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 18 de setembro de 2025, em homenagem ao Professor Josenildo José da Rocha Carvalho, em reconhecimento à sua trajetória exemplar e às relevantes contribuições prestadas à educação física e ao voleibol ao longo dos seus 55 anos de atividade profissional. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3466/2025**Autor: Dep. Aglailson Victor**

Voto de Congratulações com o povo de Vitória de Santo Antão, pelos 182 anos de elevação de Vila a Cidade, a ser comemorado neste dia 6 de maio de 2025. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3467/2025**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos ao povo de Serra Talhada pela passagem dos 174 anos de emancipação política, comemorado no dia 6 de maio de 2025. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3468/2025**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos ao povo de Belém do São Francisco pela passagem dos 122 anos de emancipação política, comemorado no dia 6 de maio de 2025. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3469/2025**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Congratulações com o povo de Vitória de Santo Antão pela passagem dos 182 anos de emancipação política, comemorado no dia 6 de maio de 2025. DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3474/2025**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Aplausos a Vinícola Vale das Colinas pelo reconhecimento dos vinhos “Malbec Dona Elisa” com a Medalha de Ouro e “Moscato Dona Cecília” como melhor do Brasil, na 10ª edição da Grande Prova Vinhos do Brasil, realizada pelo Grupo Baco Multimídia e organizada pelo colunista da revista Veja e comentarista da CBN, Marcelo Copello, ocorrido no final do mês de abril, na cidade do Rio de Janeiro. DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3475/2025**Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Voto de Aplausos destinado a Francisco José dos Santos, conhecido como Dunga, por sua significativa contribuição à evangelização católica em Pernambuco e no Brasil, especialmente entre os jovens. DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3476/2025**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de agosto de 2025, em homenagem ao Instituto Luis Cecchin – IPLC, por seus relevantes serviços sociais prestados em nosso Estado. DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3477/2025**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Congratulações com a diretoria da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco – AFCP, pela sua eleição no último dia 28 de abril de 2025. DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3478/2025**Autor: Dep. Fabrízio Ferraz**

Voto de Congratulações com o município de Belém do São Francisco pela passagem de seus 122 anos de emancipação política. DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3479/2025**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Voto de Aplausos ao Dia Internacional do Enfermeiro, pelos relevantes préstimos dos profissionais de enfermagem. DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3480/2025**Autor: Dep. Junior Matuto**

Voto de Aplausos ao radialista e pesquisador musical Hugo Martins, em reconhecimento à sua notável contribuição à valorização e preservação da cultura pernambucana, especialmente por meio do programa: “O Tema é Frevo”, que se consolidou como uma referência no resgate, difusão e fortalecimento do frevo – patrimônio imaterial da humanidade e expressão máxima da identidade musical de Pernambuco. DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3481/2025**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Marta Verônica de Carvalho Cabral, ocorrido no dia 7 de maio de 2025. DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3483/2025**Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o município de Buíque, pela passagem dos seus 171 anos, comemorado no dia 12 de maio de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2025

APROVADO(A)**Discussão Única do Requerimento nº 3484/2025****Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos a cidade de Buíque, pelos seus 171 anos de emancipação política, comemorado no dia 12 de maio de 2025. DIÁRIO OFICIAL DE - 09/05/2025
APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 13 DE MAIO DE 2025**DISTRIBUIÇÃO****I) PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):**

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a penalidade de cassação de aposentadoria aos servidores públicos civis e aos militares do Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2869/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa, Simone Santana, William Brigido, Pastor Cleiton Collins, Antônio Coelho, Gilmar Júnior, Abimael Santos, Romero Albuquerque, Socorro Pimentel, Adalto Santos, Henrique Queiroz Filho, Nino de Enoque e Joel da Harpa, a fim de prever novas medidas, no âmbito dos projetos de educação para o letramento digital, visando prevenir e combater os casos de violência escolar associados ao uso excessivo de telas por crianças e adolescentes).

Distribuído ao Deputado Cayo Albino

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2870/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de acrescentar diretrizes em relação ao direito à água potável, à infraestrutura sanitária adequada e ao saneamento nas unidades escolares).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação).

Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, a tramitação eletrônica dos processos e procedimentos administrativos).

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar protetores auriculares atenuadores de ruído aos alunos com TEA).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2874/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2875/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social).

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PLO Nº 2880/2025**

7.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social).

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2876/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus portarem alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia durante a realização de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares, no âmbito do Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Júnior Matuto

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social).

Distribuído ao Deputado João Paulo

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Guia de Turismo).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2879/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.497, de 11 de março de 2024, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Socorro Pimentel, a fim de prever a valorização das mulheres que praticam artes marciais e o fomento ao ensino de defesa pessoal, como forma de combater o assédio e a violência sexual no meio esportivo).

Distribuído ao Deputado Cayo Albino

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de garantir o atendimento completo e imediato de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Rota da Cavalgada e do Cavallo de Sela do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de incorporar ações de promoção da saúde mental de atletas, paratletas e demais profissionais do esporte).

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2884/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de incluir diretrizes específicas de enfrentamento à violência contra a mulher mãe de crianças na primeira infância).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2885/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Habitação de Interesse Social em Pernambuco).

Distribuído ao Deputado João Paulo

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2890/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e dá outras providências, a fim de fomentar a implantação de Conselhos Municipais Sobre Drogas).

Distribuído ao Deputado João Paulo

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, Consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2892/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Vítima de Crimes (PEAVC) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2893/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências e a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, para prever política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as nos contratos com a administração pública e instituir o critérios para contratação pela Administração Pública).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2894/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2895/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste de aptidão física por participantes de corridas de rua e demais eventos esportivos de resistência realizados em vias públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Júnior Matuto

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2896/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre o repasse do *couvert* artístico em casas de shows, bares, restaurantes e similares em todo o Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Cayo Albino

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2886/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Submete a indicação da Festa e Procissão de São Sebastião de Limoeiro para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

Distribuído à Deputada Débora Almeida

2. Projeto de Resolução nº 2887/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Confere ao município de Gravatá o título honorífico de capital pernambucana do Cavalo).

Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

3. Projeto de Resolução nº 2888/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Nicácio Correia de Moura Filho).

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

4. Projeto de Resolução nº 2889/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Confere ao município de Garanhuns o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Terra dos Grandes Festivais).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga a utilização de Biometria Facial para acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta

REGIME DE URGÊNCIA

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2508/2025, 2510/2025, 2514/2025 E 2539/2025.

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2508/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Cria o Cadastro de Maus Torcedores, com aplicação de sanções administrativas aplicadas pelo Governo do Estado de Pernambuco a torcedores flagrados praticando tumulto, deprecação e atos de violência em estádios, arenas e em vias públicas).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta

1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 2510/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Estabelece medidas de prevenção e repressão à violência entre torcidas organizadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta

1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a organização, cadastramento e disciplina das torcidas organizadas no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 2539/2025, de autoria do Deputado Kaio Manicoba (Ementa: Dispõe sobre a proibição de torcidas organizadas nos estádios de futebol de Pernambuco e estabelece medidas de controle para a segurança desses eventos esportivos).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta

2. Projeto de Lei Ordinária nº 218/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra as mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PLO N 444/2023

2.1 Projeto de Lei Ordinária nº 444 /2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Dispõe sobre a apresentação de relatório anual sobre vítimas de mortes violentas intencionais e de crimes de estupro e de violência contra a mulher, ocorridas no âmbito do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 591/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Estabelece sanções administrativas aos invasores de propriedades no âmbito do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

Resultado da votação: retirado de pauta

4. Projeto de Lei Ordinária nº 631/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Obriga empresas de telefonia a enviar aos seus clientes alerta de desaparecimento de crianças e adolescentes, através de comunicação por aplicativos de mensagem).

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: rejeitado pela maioria dos Deputados

5. Projeto de Lei Ordinária nº 634/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidades públicas).

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de acrescentar entre os membros do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE) uma representação do Movimento Negro).

Relatoria: Deputado Fabrízio Ferraz

Na ausência foi distribuído ao Deputado Cayo Albino

Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Institui o Programa Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (Iudopatía)).

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 2576/2025 E 2615/2025

7.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2576/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre os riscos associados às apostas online no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

7.2 Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das apostas virtuais no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a inclusão e disponibilização do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco, e dá outras providências).

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado com a Emenda Modificativa apresentada, por unanimidade.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Mário Ricardo

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir o Combate à Depressão na infância e na Adolescência).

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa de Enfrentamento à Crise e Emergência Climática nas escolas da rede pública estadual de ensino em Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Rodrigo Farias

Redistribuído à Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos nas Escolas Públicas da Rede de Ensino de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2269/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para denominá-la de "Lei José Patriota").

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa).

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde SUS/PE às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2556/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Brega Funk).

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico da Fibrodysplasia Ossificante Progressiva - FOP na triagem Neonatal em Pernambuco).

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota das Cachoeiras”).

Relatoria: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota do Café Pernambucano”).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Sileno Guedes

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a Política Estadual de incentivo aos consórcios intermunicipais agropecuários no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2721/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Submete a indicação do Festival No Ar Coquetel Molotov para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Redistribuído ao Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

2. Projeto de Resolução nº 2738/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República de Cabo Verde).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

3. Projeto de Resolução nº 2739/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à França)

Relatoria: Deputado Cayo Albino

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

4. Projeto de Resolução nº 2764/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Submete a indicação do Confeito de Festa Pernambucano, produzido em Limoeiro, para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 349/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar medidas de identificação para a prioridade de atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista nos casos que indica).

Relatoria: Deputado Júnior Matuto

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2025 desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da proposição principal, por unanimidade.

2. Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

3. Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, para prever a possibilidade de enquadramento da pessoa com Doença de Alzheimer ou outras demências como pessoa com deficiência).

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2025 desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da proposição principal, por unanimidade.

4. Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade da proposição principal, por unanimidade.

5. Substitutivo nº 2/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1998/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 18.309, de 5 de outubro de 2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas Redes Públicas de Saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, para incluir os Transtornos de Ansiedade, acrescentar diretrizes, bem como definir as linhas de ação da Política).

Relatoria: Deputado Mário Ricardo

Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira

Resultado da votação: pela aprovação do Substitutivo nº 02/2025 da Comissão de Administração Pública e consequente prejudicialidade do Substitutivo nº 01/2025 desta Comissão bem como da proposição principal, por unanimidade.

Recife, 13 de maio de 2025.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 13 DE MAIO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2869/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa, Simone Santana, William Brígido, Pastor Cleiton Collins, Antonio Coelho, Gilmar Júnior, Abimael Santos, Romero Albuquerque, Socorro Pimentel, Adalto Santos, Henrique Queiroz Filho, Nino de Enoque e Joel da Harpa, a fim de prever novas medidas, no âmbito dos projetos de educação para o letramento digital, visando prevenir e combater os casos de violência escolar associados ao uso excessivo de telas por crianças e adolescentes.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2870/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de acrescentar diretrizes em relação ao direito à água potável, à infraestrutura sanitária adequada e ao saneamento nas unidades escolares.)
Distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, a tramitação eletrônica dos processos e procedimentos administrativos.)
Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar protetores auriculares atenuadores de ruído aos alunos com TEA.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2875/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social.)
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2880/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO.

5.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social.)
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2875/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE.

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de Guia de incentivo aos alimentos funcionais e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de garantir o atendimento completo e imediato de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.)
Distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Rota da Cavalgada e do Cavalo de Sela do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Mário Ricardo.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de incorporar ações de promoção da saúde mental de atletas, paratletas e demais profissionais do esporte.)
Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2892/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Vítima de Crimes (PEAVC) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2893/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências e a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, para prever política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as nos contratos com a administração pública e instituir o critérios para contratação pela Administração Pública.)
Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2894/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 573/2023 e 878/2023, de autoria, respectivamente, dos Deputados Luciano Duque e Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Oscar Paes Barreto, para ampliar seu alcance aos eventos realizados diretamente pelo Poder Executivo, estabelecer percentual mínimo de destinação dos recursos, definir o que se deve considerar artista local, prever a preferência de contratação de artistas residentes no Município onde será realizado o evento e estabelecer regras específicas para os festejos juninos.)
Relatoria: Deputado Antonio Coelho.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas destinadas à atenção integral à pessoa com encefalopatia hepática).

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Recife, 13 de maio de 2025.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 13 DE MAIO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar protetores auriculares atenuadores de ruído aos alunos com TEA);
Distribuído à Deputado Débora Almeida

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2874/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Distribuído à Deputado Débora Almeida

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2875/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social);
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PLO Nº 2880/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

3.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social);
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PLO Nº 2875/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE
Distribuídos à Deputado Débora Almeida

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2876/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus portarem alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia durante a realização de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares, no âmbito do Estado de Pernambuco);
Distribuído à Deputado Débora Almeida

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de Guia de incentivo aos alimentos funcionais e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Guia de Turismo);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2879/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.497, de 11 de março de 2024, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Socorro Pimentel, a fim de prever a valorização das mulheres que praticam artes marciais e o fomento ao ensino de defesa pessoal, como forma de combater o assédio e a violência sexual no meio esportivo);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de garantir o atendimento completo e imediato de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual);

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Rota da Cavalgada e do Cavalo de Sela do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de incorporar ações de promoção da saúde mental de atletas, paratletas e demais profissionais do esporte);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2884/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir diretrizes específicas de enfrentamento à violência contra a mulher mãe de crianças na primeira infância);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2885/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Habitação de Interesse Social em Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2890/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e dá outras providências, a fim de fomentar a implantação de Conselhos Municipais Sobre Drogas);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça (Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, Consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para reduzir o valor da taxa judiciária e das custas processuais devidas na homologação de transação extrajudicial celebrada no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2892/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Vítima de Crimes (PEAVC) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2893/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências e a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, para prever política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as nos contratos com a administração pública e instituir o critérios para contratação pela Administração Pública);

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2894/2025, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção da taxa de que se trata);

Distribuído à Deputada Débora Almeida

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2895/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste de aptidão física por participantes de corridas de rua e demais eventos esportivos de resistência realizados em vias públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2896/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre o repasse do couvert artístico em casas de shows, bares, restaurantes e similares em todo o Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou por unanimidade dos Deputados presentes

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco);

2.1 Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2024);

Relatoria: Deputado Eriberto Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados presentes

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço).

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projeto de Lei Ordinária nº 946/2023, 1755/2024, 2349/2024 e 2354/2024, de autoria dos Deputados Romero Sales Filho, Socorro Pimentel, Jeferson Timóteo e William Brigido, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a informar a composição das refeições servidas);

Relatoria: Deputada Simone Santana

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados presentes nos termos do Substitutivo nº 02 deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01 da CCLJ

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação em leito, ala ou área separada para parturientes de natimorto e situações assemelhadas nas unidades das redes pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Renato Antunes

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou por unanimidade dos Deputados presentes

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir acrescentar objetivo de promoção e geração de renda por meio da comercialização de produtos);

Relatoria: Deputado Jarbas Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados presentes

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Jeferson Timóteo

Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou por unanimidade dos Deputados presentes nos termos do Substitutivo nº 02 deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01 da CCLJ

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes da 5ª a 9ª séries do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco);

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados presentes

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2544/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Metapneumovírus Humano (HMPV) em Pernambuco e dá outras providências);

Relatoria: Deputada Débora Almeida

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2682/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Encantos do Natal, no Município e Garanhuns);

Relatoria: Deputado Edson Vieira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados presentes

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual do Pequeno Empreendedor de Pernambuco, visando fortalecer, fomentar e apoiar o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios, e dá outras providências);

Relatoria: Deputado Joaquim Lira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou por unanimidade dos Deputados presentes

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Obriga a realização de exame cardíaco em atletas e praticantes de atividades físicas a partir dos 12 (doze) anos de idade, nas hipóteses que especifica).

Relatoria: Deputado Junior Matuto

Retirado de pauta

EXTRAPAUTA

DISCUSSÃO

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes

Sala da Comissão de Administração Pública.
Recife, 13 de maio de 2025.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DIA 13 DE MAIO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2728/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistemas de climatização em todas as escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído a Deputada Rosa Amorim.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2731/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de dispor sobre a instalação e manutenção de infraestrutura mínima nesses espaços);

Distribuído a Deputada Rosa Amorim.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2735/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Estabelece o programa de adoção de animais “Pet On”, no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado João Paulo.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2737/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Institui o Sistema de Multas por Maus-Tratos a Animais, vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2750/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui o Programa Estadual de Educação Ambiental Digital no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Distribuído a Rosa Amorim.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2752/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre a proibição da utilização de animais como força motriz em corridas de carroças e charetes no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2757/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Estabelece o Tratamento Equoterápico nos hospitais estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco);

Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto. (Ementa: Institui a Política Estadual de incentivo aos consórcios intermunicipais agropecuários no Estado de Pernambuco.);

Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto. (Ementa: Dispõe sobre a instituição de distritos turísticos no Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas);

Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (Ementa: Altera a Lei nº 16.787, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de prever a implantação de ar-condicionado em toda frota de veículos do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR);

Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre criadores familiares e alterar as regras sobre esterilização dos animais);

Distribuído ao Deputado João Paulo.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2797/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino. (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cicloturismo e dá outras providências.);

Distribuído a Deputada Rosa Amorim.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2822/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tercio. (Ementa: Proíbe eventos irregulares denominados: “pancadão”, “bailes do inferninho”, “muvucão” e similares no Estado de Pernambuco); **Distribuído ao Deputado João Paulo.**

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Institui o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano e dá outras providências); **Distribuído a Deputada Rosa Amorim.**

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2025, de autoria do Deputado Mario Ricardo. (Ementa: Institui diretrizes gerais para a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) no Estado de Pernambuco e dá outras providências); **Distribuído ao Deputado João Paulo.**

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2836/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de proibir o tráfego de veículos de tração animal); **Distribuído a Deputada Rosa Amorim.**

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do Deputado João Paulo. (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências); **Distribuído a Deputada Rosa Amorim.**

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais); **Distribuído a Deputada Rosa Amorim.**

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Institui o Edital Permanente de Cadastro de ONGs e Protetores de Animais no âmbito do Estado de Pernambuco); **Distribuído ao Deputado João Paulo.**

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2844/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Cria o Programa de Incentivo à Adoção de Animais de Protetores - VALE VET, no âmbito do Estado de Pernambuco); **Distribuído a Deputada Rosa Amorim.**

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2870/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de acrescentar diretrizes em relação ao direito à água potável, à infraestrutura sanitária adequada e ao saneamento nas unidades escolares); **Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2874/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências); **Distribuído ao Deputado João Paulo.**

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de Guia de incentivo aos alimentos funcionais e dá outras providências); **Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio.**

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. (Ementa: Institui a Rota da Cavalgada e do Cavalo de Sela do Estado de Pernambuco e dá outras providências). **Distribuído ao Deputado João Paulo.**

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2529/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: institui a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Pernambuco); **Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.**

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz. (Ementa: dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço). **Relatoria: Deputada Socorro Pimentel, na sua ausência redistribuído para o Deputado João Paulo e aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.**

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 773/2023. Projeto de Lei Original do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Cria a Política de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Pernambuco e dá outras providências); **Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho, em sua ausência redistribuído para o Deputado Wanderson Florêncio e aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.**

2. Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco); **Relatoria: Deputado João Paulo, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.**

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro); **Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.**

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação); **Relatoria: Deputado João Paulo, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.**

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados); **Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.**

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2092/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa. (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudanças); **Relatoria: Deputado João Paulo, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.**

7. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2164/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para as políticas públicas destinadas à conscientização sobre os riscos da automedicação em animal); **Relatoria: Deputado Wanderson Florêncio, aprovado com a Emenda Modificativa apresentada, por unanimidade.**

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque e nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa. (Ementa: “Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas); **Relatoria: Deputado João Paulo, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.**

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2440/2024, de autoria do Deputado Mario Ricardo. (Ementa: “Dispõe sobre a criação da Rota Turística do Litoral Norte de Pernambuco”). **Relatoria: Deputado João Paulo, aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.**

INFORMES e SOLICITAÇÕES

Solicitação da Deputada Rosa Amorim de **Audiência Pública acerca da Escola de Sargentos no estado de Pernambuco,** aprovada;

2. Solicitação do Deputado João Paulo de **Audiência Pública acerca da Mobilidade Metropolitana no estado de Pernambuco,** aprovada;

3. Informe acerca da programação da Semana do Meio Ambiente, dos dias 02 a 06 de junho e inserção dos pedidos dos Deputados João Paulo e Wanderson Florêncio;

4. A Deputada Rosa Amorim relata o seu acompanhamento a Conferência Nacional de Meio Ambiente, cita a COP-30 e a importância do estado de Pernambuco estar antenado na temática da emergência climática e transição ecológica;

5. O Deputado João Paulo ressalta a relevância da temática, aponta o quadro dramático em que estamos na questão das mudanças climáticas, fala da necessidade de uma Defesa Civil Metropolitana para sanar os desafios que os municípios não alcançam; ressalta a necessidade de fazer encontros regionais nos interiores para tratar do assunto, a exemplo: Garanhuns, Petrolina, Ouricuri e Araripina - a Deputada Rosa Amorim corrobora com a interiorização do debate no estado, para ampliar a temática e atender outras demandas como a seca e as queimadas da Caatinga;

6. O Deputado Wanderson Florêncio parabeniza a atuação da CMASPA e cita a necessidade de solicitar a Casa que os Deputados membros da Comissão possam estar presentes na COP-30 - a Deputada Rosa Amorim corrobora com tal entendimento. Aponta também a importância da exposição fotográfica do Parque Dois Irmãos para demonstrar a riqueza cultural e histórica.

Recife, 13 de maio de 2025.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

Deputada Rosa Amorim
Presidenta

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO DIA 13 DE MAIO DE 2025.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 946/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de que os estabelecimentos alimentícios, no Estado de Pernambuco, informem aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos.). **Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe o uso de violência física e psicológica no adestramento de animais domésticos em todo o Estado de Pernambuco.). **Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2816/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a gratuidade da emissão da 2ª via da carteira de identidade e CNH para pessoa vítima de roubo.). **Distribuído à Deputada Socorro Pimentel**

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a restrição de venda de ingressos de shows, em meio digital, para pessoas com deficiência (PCD.). **Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação para o Lazer nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). **Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2822/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Proíbe eventos irregulares denominados: “pancadão”, “bailes do inferninho”, “muvucão” e similares no Estado de Pernambuco.). **Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2825/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede gratuidade no uso dos transportes públicos coletivos às mães das pessoas com atipicidades e dá outras providências.). **Distribuído à Deputada Socorro Pimentel**

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o “Programa Estadual de Emprego e Apoio para Mães Atípicas”). **Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2827/2025, de autoria do Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à gratuidade de passagem às mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco.). **Distribuído à Deputada Socorro Pimentel**

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2829/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui diretrizes, estratégias e ações para o “Programa de Atenção e Cuidado às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida”). **Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame cardíaco em atletas a partir dos 12 (doze) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco.). **Distribuído à Deputada Socorro Pimentel**

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui o Programa Estadual de Resgate, Conservação e Valorização das Espécies Vegetais Nativas do Semiárido Pernambucano e dá outras providências.). **Distribuído à Deputada Rosa Amorim**

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2835/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a notificação prévia e pessoal de posseio, com mais de 10 (dez) anos de domínio fático sobre imóvel urbano público, em caso de alienação ou leilão pelo Estado, e dá outras providências.). **Distribuído à Deputada Socorro Pimentel**

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2837/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de aeronave remotamente pilotada - RPA, também conhecida como drone ou vant, no interior de condomínios residenciais no Estado de Pernambuco.). **Distribuído à Deputada Dani Portela**

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências). **Distribuído à Deputada Dani Portela**

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais.). **Distribuído à Deputada Dani Portela**

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.). **Distribuído à Deputada Dani Portela**

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o dever de comunicação aos órgãos de segurança pública, pelas entidades de prática desportiva do Estado de Pernambuco, no caso de indícios ou ocorrência de crime contra a dignidade sexual.). **Distribuído à Deputada Dani Portela**

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Edital Permanente de Cadastro de ONGs e Protetores de Animais no âmbito do Estado de Pernambuco.). **Distribuído à Deputada Dani Portela**

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2844/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Programa de Incentivo à Adoção de Animais de Protetores - VALE VET, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2025, de autoria do Deputado João paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia para retirada de crianças e adolescentes, ao final do turno escolar, nas instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Institui a Política Estadual de acessibilidade à comunicação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes no Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2849/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 16.528, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes como preferenciais nos assentos dos veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2850/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, de cartazes informando que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias na saúde materno-infantil o acesso ao pré-natal e ao acompanhamento pediátrico.).
Distribuído à Deputada Dani Portela

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatas ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata mulher que esteja em situação de violência doméstica e/ou familiar.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

27. Projeto de Lei Ordinária nº 2855/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 18.747, de 3 de dezembro de 2024, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Gilmar Júnior, a fim de ampliar as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

28. Projeto de Lei Ordinária nº 2856/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Rota do Turismo Religioso da Arquidiocese de Olinda e Recife, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

29. Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

30. Projeto de Lei Ordinária nº 2858/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de estabelecer disposições adicionais para gravidez saudável.).
Distribuído à Deputada Dani Portela Portela

31. Projeto de Lei Ordinária nº 2859/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar a proteção dos direitos da pessoa com TEA.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

32. Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

33. Projeto de Lei Ordinária nº 2862/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Emenda: Altera a Lei nº 16.715, de 26 de novembro de 2019, que Determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, para incluir pulseiras do tipo eletrônicas de identificação e rastreamento em todos os recém-nascidos.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

34. Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir lactantes que vivem com HIV/AIDS ou em situação sorodiscordante na categoria de mães de risco.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

35. Projeto de Lei Ordinária nº 2869/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa, Simone Santana, William Brigido, Pastor Cleiton Collins, Antônio Coelho, Gilmar Júnior, Abimael Santos, Romero Albuquerque, Socorro Pimentel, Adalto Santos, Henrique Queiroz Filho, Nino de Enoque e Joel da Harpa, a fim de prever novas medidas, no âmbito dos projetos de educação para o letramento digital, visando prevenir e combater os casos de violência escolar associados ao uso excessivo de telas por crianças e adolescentes.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

36. Projeto de Lei Ordinária nº 2870/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de acrescentar diretrizes em relação ao direito à água potável, à infraestrutura sanitária adequada e ao saneamento nas unidades escolares.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

37. Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, a tramitação eletrônica dos processos e procedimentos administrativos.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

38. Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar protetores auriculares atenuadores de ruído aos alunos com TEA.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

39. Projeto de Lei Ordinária nº 2875/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

40. Projeto de Lei Ordinária nº 2876/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre o direito de pessoas com diabetes mellitus portarem alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia durante a realização de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

41. Projeto de Lei Ordinária nº 2877/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de Guia de incentivo aos alimentos funcionais e dá outras providências.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

42. Projeto de Lei Ordinária nº 2880/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Garante o acesso facilitado aos benefícios estaduais para mães atípicas em situação de vulnerabilidade social.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

43. Projeto de Lei Ordinária nº 2881/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de garantir o atendimento completo e imediato de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

44. Projeto de Lei Ordinária nº 2883/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.743, de 3 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, visando promover a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento humano por meio do esporte em Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilmar Júnior, a fim de incorporar ações de promoção da saúde mental de atletas, paratletas e demais profissionais do esporte.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

45. Projeto de Lei Ordinária nº 2884/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir diretrizes específicas de enfrentamento à violência contra a mulher mãe de crianças na primeira infância.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

46. Projeto de Lei Ordinária nº 2885/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Habitação de Interesse Social em Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

47. Projeto de Lei Ordinária nº 2890/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e dá outras providências, a fim de fomentar a implantação de Conselhos Municipais Sobre Drogas.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

48. Projeto de Lei Ordinária nº 2892/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Vítima de Crimes (PEAVC) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2792/2025, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Márcio Gonzalez Leite.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

2.Projeto de Resolução nº 2819/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Dom Agnaldo Temóteo da Silveira, Bispo Diocesano da Diocese de Garanhuns.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

3. Projeto de Resolução nº 2820/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Halim Nagem Neto.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

4. Projeto de Resolução nº 2823/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Concede o Título de Cidadã Pernambucana a Sra. Maria Sandra Teixeira Tavares.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

5. Projeto de Resolução nº 2842/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal, Delegado Bruno Lima.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

6. Projeto de Resolução nº 2888/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Nicácio Correia de Moura Filho.).
Distribuído ao Deputado João Paulo

III) PROJETOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. Projeto de Emenda à Constituição nº 27/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a penalidade de cassação de aposentadoria aos servidores públicos civis e aos militares do Estado de Pernambuco.).
Distribuído à Deputada Socorro Pimentel

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 386/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia.).
Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece que os Conselhos Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem seus regimentos internos em braille ou outros formatos acessíveis.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Resultado: Retirado de pauta a pedido da autora.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputado João Paulo. Diante da ausência dele, o parecer foi relatado pela Deputada Rosa Amorim.
Resultado: Aprovado por unanimidade.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de inserir dentre seu público-alvo as mulheres que convivam com parceiros soropositivos.).
Relatoria: Deputada Socorro Pimentel. Diante da ausência dela, o parecer foi relatado pelo Deputado Pastor Junior Tércio.
Resultado: Aprovado por unanimidade.

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. Projeto de Resolução nº 2654/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, ao Sr. Severino do Ramo Lepê Correia.).
Relatoria: Deputado João Paulo. Diante da ausência dele, o parecer foi relatado pela Deputada Rosa Amorim.
Resultado: Aprovado por unanimidade.

2. Projeto de Resolução nº 2792/2025, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Márcio Gonzalez Leite.).
Relatoria: Na ausência da Deputada Socorro Pimentel, foi relatado pelo Deputado Pastor Júnior Tércio.
Resultado: Aprovado por unanimidade.

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco.).
Relatoria: Deputado Luciano Duque. Redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio
Resultado: Aprovado por unanimidade.

2. Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher.).
Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade.

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 334/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de inserir a obrigatoriedade contida na Resolução COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) nº 661, de 9 de março 2021, que trata da classificação de Risco e priorização da assistência privativa da enfermagem.).

Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 425/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco e dá outras providências.).

Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade.

5. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 734/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Combate ao Câncer de Ovário, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

Relatoria: Deputado João Paulo. Diante da ausência dele, o parecer foi relatado pela Deputada Rosa Amorim.
Resultado: Aprovado por unanimidade.

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 842/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de comunicar à Secretaria de Saúde sobre os casos de desnutrição e obesidade infantil.).

Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade.

7. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 846/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de dispor sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e ao apoio socioemocional para crianças e adolescentes refugiados, apátridas e migrantes.).

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1437/2023.

7.1. Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.350, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de definir ações a serem adotadas por instituições da rede pública de ensino para o acolhimento de estudantes migrantes.).

Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade.

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da queima de lixo em áreas urbanas e rurais, no estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade.

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação.).

Relatoria: Deputado João Paulo. Diante da ausência dele, o parecer foi relatado pela Deputada Rosa Amorim.
Resultado: Aprovado por unanimidade.

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que Institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir objetivos e diretrizes ao programa.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.
Resultado: Aprovado por unanimidade.

11. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de inserir a disponibilização do Manual de Cuidados Paliativos no sítio eletrônico da Secretaria de Estado ou outro material com a mesma finalidade.).

Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade.

12. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco (SJDHPE) disponibilizar em seu sítio eletrônico o Manual de Atuação dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.).

Relatoria: Deputada Rosa Amorim
Resultado: Aprovado por unanimidade.

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.).

Relatoria: Deputado Joel da Harpa. Na ausência dele, o parecer foi relatado pelo Deputado Pastor Júnior Tércio.
Resultado: Aprovado por unanimidade.

14. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de incluir novas regras de proteção e assistência à gestante, parturiente e puérpera.).

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1797/2024, 1913/2024 e 1938/2024.

14.1 Projeto de Lei Ordinária nº 1797/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir novos objetivos, direitos e características da depressão pós-parto.).

14.2 Projeto de Lei Ordinária nº 1913/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir novos princípios.).

14.3 Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir dispositivos sobre a saúde mental durante o ciclo gravídico puerperal.).

Relatoria: Deputada Dani Portela. Redistribuído à Deputada Rosa Amorim, em razão da tramitação conjunta.
Resultado: Aprovado por unanimidade.

15. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2024, de autoria dos deputados Rosa Amorim, João Paulo e Dani Portela (Ementa: Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Redistribuído ao Deputado Pastor Júnior Tércio.
Resultado: Aprovado por unanimidade.

16. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2208/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, a fim de incluir medidas relacionadas com o estímulo ao empreendedorismo das mães atípicas.).

Relatoria: Deputado João Paulo. Diante da ausência dele, o parecer foi relatado pela Deputada Rosa Amorim.
Resultado: Aprovado por unanimidade.

17. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria da Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco e dá outras providências.).

Relatoria: Deputado João Paulo. Diante da ausência dele, o parecer foi relatado pela Deputada Rosa Amorim.
Resultado: Aprovado por unanimidade.

18. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2350/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas.).

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2409/2024.

18.1. Projeto de Lei Ordinária nº 2409/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe o uso de violência física e psicológica no adestramento de animais domésticos em todo o Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputada Dani Portela
Resultado: Aprovado por unanimidade.

19. Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 2823/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Concede o Título de Cidadã Pernambucana a Sra. Maria Sandra Teixeira Tavares.).

Relatoria: Socorro Pimentel. Diante da ausência dela, o parecer foi relatado pela Deputada Dani Portela.
Resultado: Aprovado por unanimidade.

IV) EXTRAPAUTA

1. Parecer ao Projeto de Lei ordinária nº 2085/2024 , de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes no Estado de Pernambuco.).

Relatoria: Deputado Luciano Duque. Redistribuído à Deputada Rosa Amorim.
Resultado: Aprovado por unanimidade.

V) OUTROS ASSUNTOS

Foi aprovada por maioria, com abstenção do Deputado Pastor Júnior Tércio, a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de discutir as políticas de enfrentamento à LGTBfobia, solicitada pela ONG Mães da Resistência, que propõe esse debate especialmente em razão das dificuldades enfrentadas pela população LGBTQIAPN+ no acesso às políticas públicas.

2. Também foi aprovada por maioria, desta vez com voto contrário do Deputado Pastor Júnior Tércio, a realização de uma Audiência Pública proposta pelo Deputado João Paulo, com o tema: "Os Grandes Desafios das Prostitutas na Atual Conjuntura Social e Econômica no Brasil".

3. Por fim, a presidenta da CCDHPP socializou que a Comissão está colaborando ativamente na construção do Plano Estadual Pena Justa, uma iniciativa que busca qualificar o sistema de justiça penal e prisional em Pernambuco. O plano, que segue diretrizes nacionais, tendo como os principais objetivos garantir dignidade e eficiência ao Sistema Prisional, com foco na redução da superlotação, no enfrentamento ao racismo, na melhoria das condições das unidades prisionais e na promoção dos direitos das pessoas privadas de liberdade. A deputada afirmou que a participação da Comissão reforça o compromisso com a promoção dos direitos humanos, combate aos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e com a construção de políticas públicas mais justas e inclusivas.

Recife, 13 de maio de 2025.

Deputada Dani Portela
Presidenta

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA E AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2025.

Às nove e trinta horas do dia 05 (cinco e nove) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, reuniram-se os Deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Edson Vieira, João Paulo, Luciano Duque, membros titulares, e os Deputado Fabrício Ferraz e Joãozinho Tenório, membros suplentes. Ainda estiveram presentes o Deputado Henrique Queiroz Filho e Socorro Pimentel. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata mulher que esteja em situação de violência doméstica e/ou familiar), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2855/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 18.747, de 3 de dezembro de 2024, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Gilmar Júnior, a fim de ampliar as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 2856/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Rota do Turismo Religioso da Arquidiocese de Olinda e Recife, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2858/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de estabelecer disposições adicionais para gravidez saudável), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2859/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar a proteção dos direitos da pessoa com TEA), distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz; Projeto de Lei Ordinária nº 2860/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa da Corrieta, no Município de Correntes), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2862/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.715, de 26 de novembro de 2019, que Determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, para incluir pulseiras do tipo eletrônicas de identificação e rastreamento em todos os recém-nascidos), distribuído ao Deputado Luciano Duque, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir lactantes que vivem com HIV/AIDS ou em situação sorodiscordante na categoria de mães de risco), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes, após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 2868/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa); distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz; Projeto de Resolução nº 2865/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Inscreve o nome de João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro (Padre João Ribeiro) no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz); distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório. Encerrada a distribuição dos projetos, passou-se em seguida a discussão dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 101/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a obrigatoriedade de criação do Comitê Escolar de Combate a Intimidação Sistemática - Bullying nas escolas públicas estaduais e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges e na sua ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes, após discussão foi votado pela rejeição à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de

proteção à pessoa com câncer), tendo como relator o Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Feira da Mulher do Campo em Pernambuco e dá outras providências), tendo como relatora o Deputado Romero Albuquerque e na sua ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes, após discussão foi votada pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2544/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Vírus Metapneumovírus Humano (HMPV) em Pernambuco), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida e na sua ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque, após discussão foi votada pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2682/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Evento Encantos do Natal), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual do Pequeno Empreendedor no Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Cayo Albino e na sua ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no município de Ouricuri), tendo como relator o Deputado Edson Vieira, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame cardíaco em atletas a partir dos 12 (doze) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo sido transferida a Presidência da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Deputado Edson Vieira, relatoria do projeto do Deputado Júnior Matuto e na sua ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, após discussão e votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Resolução nº 2642/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Submete a indicação do Cavalo Mangalarga Marchador de Marcha Picada para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida e na sua ausência foi distribuído ao Deputado Fabrício Ferraz, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2820/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Halim Nagem Neto), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2842/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Federal Delegado Bruno Lima), tendo como relator o Deputado Cayo Albino e na sua ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira, após discussão e votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas destinadas à atenção integral à pessoa com encefalopatia hepática), tendo como relator o Deputado João Paulo e após discussão e votação foi aprovado o Substitutivo nº 02/2025 da Comissão de Administração Pública. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Andréa Peixoto Langone, assessora à disposição desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA SEIS DE MAIO DE 2025.

Às 10h 15min (dez horas e quinze minutos) do dia seis (06) de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Cayo Albino (PSB), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputada Débora Almeida (PSDB), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP) e Deputado Junior Matuto (PSB); os membros suplentes: Deputado Joãozinho Tenório (PRD) e Deputado Rodrigo Farias (PSB); além dos Deputados Edson Vieira (UNIÃO) e Waldemar Borges (PSB), não membros desta Comissão. Constatado o quórum regimental, o Presidente, Deputado Antonio Coelho, declarou aberta a reunião e submeteu à discussão e votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada em 22 de abril de 2025, a qual foi aprovada por unanimidade. Em ato contínuo, deu-se início à distribuição dos projetos constantes na pauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 2825/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede gratuidade no uso dos transportes públicos coletivos às mães das pessoas com altiplacências e dá outras providências.), distribuído, a pedido, ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o “Programa Estadual de Emprego e Apoio para Mães Atípicas”), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2827/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à gratuidade de passagem de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2829/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui diretrizes, estratégias e ações para o “Programa de Atenção e Cuidado às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida”), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui diretrizes gerais para a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2835/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a notificação prévia e pessoal de posseiro, com mais de 10 (dez) anos de domínio fático sobre imóvel urbano público, em caso de alienação ou leilão pelo Estado, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2838/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Cânhamo Industrial no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2839/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de priorizar a aquisição de mel e seus derivados produzidos por apicultores, pela agricultura familiar, economia popular solidária e por empreendimentos familiares rurais.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Junior Matuto; Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Edital Permanente de Cadastro de ONGs e Protetores de Animais no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído, a pedido, ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2844/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Programa de Incentivo à Adoção de Animais de Protetores - VALE VET, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Institui a Política Estadual de acessibilidade à comunicação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodivergentes no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2850/2025, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, de cartazes informando que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2858/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de estabelecer disposições adicionais para gravidez saudável.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2862/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.715, de 26 de novembro de 2019, que determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, para incluir pulseiras do tipo eletrônicas de identificação e rastreamento em todos os recém-nascidos.), distribuído, a pedido, ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Encerrada a distribuição, o Presidente Antonio Coelho proseguiu, então, com a discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco em exercício (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União.) e Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco, visando aprimorar sua redação.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, que apresentou parecer favorável ao projeto. Na sequência, o Presidente Antonio Coelho suscitou a discussão. Em seguida, o parecer foi rejeitado pela maioria dos Deputados presentes. Ato contínuo, o Deputado Antonio Coelho assumiu a relatoria e transferiu a presidência da reunião ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, Vice-Presidente da Comissão, para proceder à leitura de seu parecer, favorável à aprovação do substitutivo proposto, que, após ampla discussão, foi aprovado pela maioria dos Deputados presentes. Na sequência, o Presidente Antonio Coelho reassumiu a presidência e deu continuidade aos trabalhos; Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio, a fim de indicar prazo máximo para a realização da viagem de intercâmbio.) e Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto.), tendo como relator o Deputado João de Nadege. Na ausência deste, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que apresentou parecer favorável ao projeto, juntamente com a emenda modificativa, e foi acompanhado pela maioria dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção

de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Governadora do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, que altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.), regime de urgência, tendo como relatora a Deputada Débora Almeida, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhada pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco a fim de dispor sobre as finalidades da assistência social e atualizar a terminologia aplicável a seus beneficiários.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 573/2023 e 878/2023, de autoria, respectivamente, dos Deputados Luciano Duque e Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei do Deputado Oscar Paes Barreto, para ampliar seu alcance aos eventos realizados diretamente pelo Poder Executivo, estabelecer percentual mínimo de destinação dos recursos, definir o que se deve considerar artista local, prever a preferência de contratação de artistas residentes no Município onde será realizado o evento e estabelecer regras específicas para os festejos juninos.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, este transferiu a presidência da reunião ao Deputado Rodrigo Farias, que procedeu à leitura da ementa da proposição. Em seguida, concedeu a palavra ao relator, Deputado Antonio Coelho, o qual apresentou parecer favorável à matéria. Frontalmente, o Deputado Joãozinho Tenório solicitou vista da proposição durante a discussão da matéria, tendo o pedido sido concedido. Na sequência, o Deputado Antonio Coelho reassumiu a presidência e deu continuidade aos trabalhos; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação em leito, ala ou área separada para parturientes de natimorto e situações assemelhadas nas unidades das redes pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Izaias Régis. Na ausência deste, redistribuído à Deputada Débora Almeida, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhada pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel. Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo do Desempenho Escolar para estudantes da 5ª a 9ª séries do ensino fundamental e da 1ª a 3ª séries do ensino médio da rede pública estadual de ensino de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho. Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2327/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção de Doenças Musculoesqueléticas em Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel. Redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui diretrizes para a promoção de políticas públicas de mobilidade metropolitana no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, este transferiu a presidência da reunião ao Deputado Rodrigo Farias, que procedeu à leitura da ementa da proposição. Em seguida, concedeu a palavra ao relator, Deputado Antonio Coelho, o qual apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Por fim, o Presidente Antonio Coelho reassumiu a presidência e, não havendo mais assuntos a serem deliberados, agradeceu a presença dos presentes e declarou encerrados os trabalhos da reunião. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA SEIS DE MAIO DE 2025.

Às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia seis (6) de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Administração Pública: Deputado Antonio Coelho (UNIÃO), Deputado Junior Matuto (PSB) e Deputado Waldemar Borges (PSB) e os membros suplentes: Deputada Débora Almeida (PSDB) e Deputado Diogo Moraes (PSB). O Presidente, Deputado Waldemar Borges, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública realizada no dia vinte e nove (29) de abril de 2025, ata aprovada por unanimidade. Na sequência, procedeu à distribuição em bloco dos projetos, conforme abaixo: Proposta de Emenda à Constituição nº 27/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a penalidade de cassação de aposentadoria aos servidores públicos civis e aos militares do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2854/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata mulher que esteja em situação de violência doméstica e/ou familiar); Projeto de Lei Ordinária nº 2855/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.747, de 3 de dezembro de 2024, que cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Aliciamento de Crianças, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Gilmar Júnior, a fim de ampliar as medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas); Projeto de Lei Ordinária nº 2856/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Rota do Turismo Religioso da Arquidiocese de Olinda e Recife, no âmbito do Estado de Pernambuco) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2857/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua e dá outras providências), relator, Deputado Antonio Coelho. Projeto de Lei Ordinária nº 2858/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de estabelecer disposições adicionais para gravidez saudável); Projeto de Lei Ordinária nº 2859/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar a proteção dos direitos da pessoa com TEA); Projeto de Lei Ordinária nº 2860/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa da Corrieta, no Município de Correntes) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2861/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir como áreas prioritárias o compromisso intergeracional e comunicação acessível), relatora, Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 2862/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.715, de 26 de novembro de 2019, que determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, para incluir pulseiras do tipo eletrônicas de identificação e rastreamento em todos os recém-nascidos); Projeto de Lei Ordinária nº 2863/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir lactantes que vivem com HIV/AIDS ou em situação sorodiscordante na categoria de mães de risco); Projeto de Lei Ordinária nº 2864/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2868/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa da Corrieta, no Município de Correntes) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2869/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.532, de 6 de maio de 2024, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados João Paulo Costa, Simone Santana, William Brígido, Pastor Cleiton Collins, Antônio Coelho, Gilmar Júnior, Abimael Santos, Romero Albuquerque, Socorro Pimentel, Adalto Santos, Henrique Queiroz Filho, Nino de Enoque e Joel da Harpa, a fim de prever novas medidas, no âmbito dos projetos de educação para o letramento digital, visando prevenir e combater os casos de violência escolar associados ao uso excessivo de telas por crianças e adolescentes); Projeto de Lei Ordinária nº 2870/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de acrescentar diretrizes em relação ao direito à água potável, à infraestrutura sanitária adequada e ao saneamento nas unidades escolares); Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2872/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de

projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de assegurar às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, a tramitação eletrônica dos processos e procedimentos administrativos), relator, Deputado Junior Matuto. Dando continuidade à pauta, o Presidente, Deputado Waldemar Borges passou à discussão e votação dos projetos, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco, visando aprimorar sua redação), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Edson Vieira, projeto retirado de pauta, em razão da apresentação de um substitutivo na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, que precisará ser analisado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Projeto de Lei Ordinária nº 2157/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Vigilante), tendo como relator o Deputado Jarbas Filho, redistribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou sem alterações por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2684/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Festa do Maracujá, no município de Jurema), tendo como relator o Deputado Edson Vieira, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Junior Matuto que o aprovou sem alterações, por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio, a fim de indicar prazo máximo para a realização da viagem de intercâmbio), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto), tendo como relator o Deputado Junior Matuto, que o aprovou com abrangência a emenda apresentada, obtendo a matéria a aprovação da maioria dos parlamentares com voto contrário da Deputada Débora Almeida justificado pelo impacto financeiro no orçamento do governo. Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, que altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social), ao Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 2831/2025, que altera a Lei 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social), em regime de urgência tendo como relator o Deputado Junior Matuto que aprovou a emenda, conforme apresentada, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Proíbe a retenção de macas, equipamentos e equipes dos serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência por estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, redistribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-tratos a Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que aprovou a matéria nos termos do Substitutivo nº 02 deste colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01 da CCLJ, por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.094, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para as Políticas Públicas de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei dos Deputados Gustavo Gouveia e Teresa Leitão, a fim de instituir princípios e estabelecer novos objetivos, instrumentos e linhas de ação), tendo como relator o Deputado Edson Vieira, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Relatório de Vitimização de Agentes de Segurança Pública do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído à Deputada Débora Almeida, diante da sua manifestação de interesse na relatoria, e a ela concedido o pedido de retirada de pauta para aprofundamento da matéria. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece a Política de Conscientização e Diagnóstico da Síndrome de Li-Fraumeni no Estado de Pernambuco, promovendo educação, suporte e acesso a recursos diagnósticos para indivíduos e famílias afetadas e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, relatoria transferida ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Araes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Conscientização e Controle da Osteoporose em Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Jarbas Filho, redistribuído ao Deputado Júnior Matuto que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024 e 2409/2024, de autoria dos Deputados Duque e Joel da Harpa, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adiestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, na ausência deste, redistribuído à Deputada Débora Almeida que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2650/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Garanhuns Jazz Festival), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece regras de segurança para a soltura de pipas e papagaios no Estado de Pernambuco), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Concluída a pauta do dia, o Presidente Waldemar Borges passou à discussão do projeto apresentado em extrapauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no município de Ouricuri), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que o aprovou por unanimidade dos Deputados. Na sequência, passou a palavra ao Deputado Junior Matuto que solicitou a realização de audiência pública para debate sobre os destinos turísticos do Litoral Norte, tendo a solicitação sido considerada importante e acatada, porém com data a definir em virtude da falta de disponibilidade de espaço para sua realização, inclusive obrigando a remarcação para o dia 21 de maio de 2025, da audiência pública com a COMPESA e Secretaria de Recursos Hídricos anteriormente agendada para o dia 12 de maio do corrente ano. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Waldemar Borges declarou encerrados os trabalhos desta reunião, convocando a todos para a próxima reunião conforme estabelecido regimentalmente. Para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei e redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2025.

Às 11h40 do dia 29 de abril de 2025, no Plenarinho II, reuniram-se a Deputada Dani Portela (PSOL), Presidenta, o Deputado Júnior Tércio (PP), Vice-presidente, o Deputado Alberto Feitosa (PL), o Deputado Joel da Harpa (PL), a Deputada Rosa Amorim (PT), e a Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO). A presidenta, Deputada Dani Portela, ao constatar o quórum regimental, deu início à reunião. Em seguida, colocou em votação a ata da segunda reunião ordinária de 2025, que ocorreu no dia 08 de abril do corrente ano. Não houve quem quisesse discutir, e a ata foi aprovada pelos parlamentares presentes. Na sequência, foram feitas as distribuições dos Projetos: À Deputada Socorro Pimentel, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 2663/2025, nº 2664/2025, 2665/2025, nº 2665/2025, nº 2666/2025, nº 2667/2025, nº 2668/2025, nº 2669/2025, nº 2670/2025, nº 2671/2025, nº 2672/2025, nº 2673/2025, nº 2674/2025, nº 2675/2025, nº 2677/2025, nº 2678/2025, nº 2681/2025, nº 2685/2025, nº 2688/2025, nº 2690/2025, nº 2697/2025, nº 2698/2025, e nº 2700/2025. Ao Deputado Alberto Feitosa, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 2702/2025, nº 2703/2025, nº 2707/2025, nº 2709/2025, nº 2711/2025, nº 2713/2025, nº 2714/2025, nº 2715/2025, nº 2717/2025, nº 2718/2025, nº 2723/2025, nº 2724/2025, nº 2725/2025, nº 2726/2025, nº 2728/2025, nº 2731/2025, nº 2732/2025, nº 2733/2025, nº 2734/2025, nº 2736/2025, nº 2740/2025, nº 2741/2025, e nº 2744/2025. À Deputada Rosa Amorim foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 2745/2025, nº 2746/2025, nº 2747/2025, nº 2748/2025, nº 2749/2025, nº 2750/2025, nº 2751/2025, nº 2753/2025, nº 2754/2025, nº 2756/2025, nº 2758/2025, nº 2759/2025, nº 2760/2025, nº 2761/2025, nº 2762/2025, nº 2763/2025, nº 2767/2025, nº 2768/2025, nº 2771/2025, nº 2773/2025, e nº 2774/2025. À Deputada Dani Portela, foram distribuídos os Projetos de Lei Ordinária nº 2775/2025, nº 2776/2025, nº 2777/2025, nº 2781/2025, nº 2782/2025, nº 2783/2025, nº 2784/2025, nº 2785/2025, nº 2786/2025, nº 2787/2025, nº 2789/2025, nº 2790/2025, nº 2791/2025, nº 2796/2025, nº 2797/2025, nº 2798/2025, nº 2799/2025, nº 2800/2025, nº 2801/2025, nº 2802/2025, nº 2803/2025, nº 2804/2025, e nº 2805/2025. Dando início aos pareceres, a Deputada Rosa Amorim procedeu com a leitura das proposições que a ela foram atribuídas: aos Projetos de Lei Ordinária nº 189/2023, e ao nº 473/2023; ao Substitutivo nº 01/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 269/2023, e ao Substitutivo nº 01/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1996/2024. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, foram todos aprovados pelos parlamentares presentes. Na sequência, dada a ausência do Deputado João Paulo, os pareceres que a ele estavam atribuídos foram relatados pelo Deputado Alberto Feitosa: ao Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2024; ao

Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 697/2023; ao Substitutivo nº 01/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 823/2023; ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2023, que tem tramitação conjunta com os Projetos de Lei Ordinária 1434/2023, 1435/2023, 1436/2023, 1440/2023, 1442/2023, 1463/2023 e 1595/2024; ao Substitutivo nº 02/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2024 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2024; e ao Substitutivo nº 02/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 369/2019, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei Ordinária nº 406/2019. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, foram todos aprovados pelos parlamentares presentes. A Deputada Socorro Pimentel procedeu com a leitura dos pareceres que a ela foram atribuídos: aos Projetos de Resolução nº 2705/2025, nº 2458/2025, nº 2706/2025. Colocados em votação, não houve discussão, com exceção do Projeto de Resolução nº 2706/2025, que teve votos contrários das Deputadas Dani Portela e Rosa Amorim. Entretanto, foi aprovado pela maioria dos parlamentares presentes. Ao Deputado Júnior Tércio, foi redistribuído o parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023; ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023; ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 108/2023; ao Substitutivo nº 03/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023; e ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2023. Colocados em votação, não havendo quem quisesse discutir, foram todos aprovados pelos parlamentares presentes. A Deputada Dani Portela procedeu com a leitura dos pareceres que a ela foram atribuídos: ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 315/2023; ao Substitutivo nº 02/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023; ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 341/2023; ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 349/2023; ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 410/2023; ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2023; ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2024; e ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 1591/2024. Ademais, foi colocado como extrapauta o parecer ao Projeto de Resolução nº 2848/2024, que foi relatado pela Deputada Socorro Pimentel e aprovado à unanimidade dos Deputados. Foram retirados de pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 1859/2024 e o Substitutivo nº 01/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023 (este último foi retirado de pauta a pedido da Deputada Socorro, sem objeção dos demais parlamentares). Não havendo mais nada a colocar, a Presidenta declarou encerrada a reunião da Comissão E. Para, que tudo ficou registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Erratas

ERRATAS

No Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2023

Onde se lê: **Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª comissões**
 Leia-se: **Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 16ª comissões**

Nos Projetos de Lei Ordinária nºs 2576/2025 e 2615/2025

Onde se lê: **Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª e 16ª comissões**
 Leia-se: **Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 16ª comissões**

No Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025

Onde se lê: **Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 12ª comissões**
 Leia-se: **Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 12ª comissões**

No Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025

Onde se lê: **Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 12ª comissões**
 Leia-se: **Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 12ª comissões**

Portarias

PORTARIA N.º 104/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004425/2025, **do Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: atribuir ao servidor **PAULO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**, gratificação de representação de 61,50% (sessenta e um vírgula cinquenta por cento) na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2025, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 11 de abril de 2025.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**
 Primeiro Secretário
 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 142/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005682/2025, e no Ofício nº 107/2025, **do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Deputado Renato Antunes**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação da Comissão de Esporte e Lazer, da servidora **ANA DACIA DA COSTA SILVA E LUNA**, de 82,82% (oitenta e dois vírgula oitenta e dois por cento) para 89,19% (oitenta e nove vírgula dezenove por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 13 de maio de 2025.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**
 Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 143/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005681/2025, e no Ofício nº 106/2025, **do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Deputado Renato Antunes**, **RESOLVE**: atribuir ao servidor **LEANDRO VICENTE DE SANTANA**, a gratificação de representação da Comissão de Esporte e Lazer, de 10,81% (dez vírgula oitenta e um por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 13 de maio de 2025.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**
 Primeiro Secretário